SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM (HNBe)

NUP: 63061.001205/2025-74 **Autuado em:** 13/01/2025

Interessado: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Assunto: Fornecimento continuo do abastecimento de água e esgoto.

Protocolos relacionados:

TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO	
DATA	**DESTINO**	**DATA**	**DESTINO**	**DATA**	**DESTINO**

OBSERVAÇÕES:

TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO		TRAMITAÇÃO	
DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

TERMO DE INEXIGIBILIDADE 02/2025

Processo 63061.000644/2025-60

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]		
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]		
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]		
Consta documento de formalização de demanda?[5]		
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[6]		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[7]		
Há Estudo Técnico Preliminar?[8]		
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da		

Cópia para verificação de assinaturas.

contratação?[9]		
Há Análise de Riscos?[10]		
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[11]		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]		
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[14]	Sim	
Há termo de referência?[15]		
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[16]		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[17]		
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[18]		
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[19]		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação		

Cópia para verificação de assinaturas.

mínima necessários?[20]		
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?[21]		
Houve a autorização da autoridade competente?[22]		
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?[23]		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?[24]		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?[25]		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?[26]		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?[27]		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?[28]		
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?[29]		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e		

Cópia para verificação de assinaturas.

justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?[30]		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?		
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?[31]		
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?[32]	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?[33]		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com		

Cópia para verificação de assinaturas.

atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?[34]		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?[35]		
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?[36]		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?[37]		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?[38]		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[39]		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?[40]		
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?[41]		
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?[42]		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[43]		
Consta informação do uso ou justificativa para		

Cópia para verificação de assinaturas.

não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[44]		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[45]		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[46]		

Belém, Pa, na data da assinatura.

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
Segundo - Sargento (EL)
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

Belém, Pa, na data da assinatura.

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Terceiro - Sargento (MR)
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

Belém, Pa, na data da assinatura.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

1 A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.
A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .
A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.
Foram elaboradas 5 (cinco) listas distintas.
A primeira traz os elementos comuns que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.
Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.
Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos específicos de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).
* Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;
* Lista 2A – Preenchida em contratação por inexigibilidade;
* Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;
* Lista 3A– Preenchida para aquisições, tanto por inexigibilidade como dispensa;
* Lista 3B – Preenchida para serviços, tanto por inexigibilidade como dispensa.
As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.
A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:
Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado
Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.
2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”
3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21
4 Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21
5 O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.
6. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.
7 Art. 18 da Lei 14133/21
8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21
9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.
Obs.: os incisos obrigatórios são:
“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

Cópia para verificação de assinaturas.

10 Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.
12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21
13 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21
Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.
14 Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.
15 Art. 72, I, da Lei 14133/21
16 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
18 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21
19 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
20 Art. 72, V, da Lei 14133/21.
Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: "Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo." A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).
21 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.
22 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021
23 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021
24 Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21
25 Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021
26 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.
27 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21.
28 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21.
29 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21.
30 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21.
31 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.
32 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021.
33 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21.
34 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21; art. 6º da IN Seges nº 67/21.
35 art. 75, §4º, da Lei 14133/21.
36 art. 75, §4º, da Lei 14133/21.
37 Art. 40, II, da Lei 14133/21.
38 Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21.
39 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
40 Art. 41, I, da Lei 14133/21.
41 Art. 41, III, da Lei 14133/21.
42 Art. 44 da Lei 14133/21.
43 Art. 47, I, da Lei 14133/21.
44 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
45 Art. 48 da Lei 14133/21.
46 Art. 49 da Lei 14133/21.

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA
DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 01_lista_de_Verificacao_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA (CPF ***.588.313-**) em 24/02/2025 14:47:41 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO (CPF ***.856.322-**) em 24/02/2025 15:18:18 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:07:39 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

TERMO DE AUTUAÇÃO

Segue juntado, nesta data, o documento para abertura de processo nº 63061.001205/2025-74

Belém, Pa, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Data: 24/02/2025 14:47:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Terceiro-Sargento (MR)
Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais
ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Processo: 63061.001205/2025-74

Com a atribuição legal instituído ao Hospital Naval de Belém (HNBe), em prestar assistência médico hospitalar aos usuários do sistema de Saúde da Marinha, sobre a jurisdição da área do Comando do 4° Distrito Naval. Estas atribuições geram a necessidade do HNBe de dispor de unidades de atendimentos assistenciais , hospitalares e administrativos, que necessitam no mínimo de estrutura para viabilizar a execução de suas atividades institucionais, sendo o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário elementos básicos para garantir sua funcionalidade essencial.

A contratação se dará por meio Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art 74 da Lei 14.133/2021 , sendo que a prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário é de exclusividade da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA (COSANPA) em todo Estado do Pará, criada pela lei 4336/1970, e alterada pela Lei 7.060/2007, e detentora do serviço de exclusividade em todo Município de Belém-PA, através do contrato 0001/2015 firmado entre o Município e a COSANPA.

Belém, Pa, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADALBERTO GUIMARAES DA SILVA
Data: 12/03/2025 14:02:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADALBERTO GUIMARÃES DA SILVA
Suboficial (RM1-MR)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais
Setor Requisitante

ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Belém, PA, na data da assinatura.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Conforme o art. 74, da Lei n° 14.133/2021, autorizo iniciar o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL), tendo por finalidade a contratação da Companhia de Saneamento do Pará, serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, para o Hospital Naval de Belém. Devendo ser observadas as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 04-Autorizacao-para-abertura-do-processo-contratacao.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:08:48 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

251/011

PORTARIA N° 14/HNBe, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa Equipe de Fiscalização ao Contrato de empresa especializada no fornecimento de água e coleta de esgoto sanitários para o Hospital Naval de Belém (HNBe).

A DIRETORA DO HOSPITAL NAVAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5.5, da SGM-105 – Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha – NODAM (6ª Revisão), e em atendimento ao constante no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, no art. 8°, do Decreto n° 11.246/2022 e art. 48, da IN n° 5 de 26MAI2017, resolve:

Art. 1° Designar o SO-RM1-MR 86.6832.50 ADALBERTO GUIMARÃES DA SILVA como Gestor Titular, o 2° SG-CA 07.3579.58 BRUNO DA SILVA ALVES como Fiscal Administrativo e Técnico, e o 3° SG-CP 11.0387.13 RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI como Fiscal Técnico e Administrativo substituto do contrato abaixo descriminado:

Contrato	84700/2024-007/00
Razão Social	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o Hospital Naval de Belém.

Art. 2° Definir como atribuições do Gestor titular:

Parágrafo único. É a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 3° Definir como atribuições dos Fiscais Técnico e Administrativo:

Cópia para verificação de assinaturas.

§ 1° Atestar a execução dos Serviços, encaminhando a Nota Fiscal com o respectivo relatório de acompanhamento, quando necessário, à Seção de Execução Financeira no prazo máximo de três dias úteis após o seu recebimento.

§ 2° Manter arquivo de dossiê de fiscalização e pagamento.

§ 3° Elaborar relatório, quando necessário.

§ 4° Gerir os prazos de entregas de serviços contratados, comunicando à Gerência de contratos ocorrências de atrasos.

§ 5° Manter o arquivo de informações quando houver nome, CPF e lotação de mão de obra contratada, no caso de Contrato de prestação de serviço terceirizado.

§ 6° Comunicar, por meio de Comunicação Padronizada (CP) à Gerência de Contratos, qualquer ocorrência de falha de execução do Contrato.

§ 7° No caso de prorrogação contratual, solicitar o aditamento do prazo do contrato com antecedência mínima de seis meses.

§ 8° Quando não couber mais aditamento contratual e constatar a necessidade de nova contratação, encaminha à Seção de Licitação, Contratos e Acordos Administrativos, com antecedência mínima de dez meses, a contar da data de vencimento do ultimo Termo Aditivo, a documentação necessária para abertura do processo licitatório.

§ 9° Demais atribuições de fiscalização prevista nos Art. 21°, 22°, 23° do Decreto n° 11.246/2022 e art. 48 da IN n° 5 de 26MAI2017.

Art. 4° Atribuir ao Fiscal Substituto as mesmas responsabilidades do Fiscal Titular, quando da ausência deste.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretora
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
HNBe-10
HNBe-1113
HNBe-212
Arquivo

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA
DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

ARQUIVO: Port-14-2025-HNBe-Designacao-Fiscal-de-Contrato-cosanpa.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 18/02/2025 09:44:20 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

25/011

PORTARIA N° 119/HNBe, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Designação de militares para comporem a equipe de planejamento da Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o Hospital Naval de Belém.

A DIRETORA DO HOSPITAL NAVAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 7°, da Lei n° 14.133/2021 c/c item V do art. 3° da IN n° 81/2022 de 25 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1° Designar os militares abaixo mencionados para constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitários para o Hospital Naval de Belém.

POSTO/GRAD	NIP	NOME	CPF
2° SG-EL	07.3590.71	ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO	533.856.322-34
3° SG-MR	12.0908.08	RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA	053.588.313-71

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

No impto. de:

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretora
ROBERTA DERIS CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Vice-Diretora
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
HNBe-20, HNBe-23, HNBe-234 2101 e Arquivo.

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: Port-119-2024-HNBe-Designacao-de-equipe-de-planejamento-cosanpa.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
ROBERTA DERIS CARDOSO (CPF ***.511.627-**) em 14/08/2024 15:20:25 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA GESTÃO DE CONTRATO

Declaro que estou ciente da designação como gestora titular do contrato do processo nº 84700/2024-007/00, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o Hospital Naval de Belém

Belém, Pa, na data da assinatura.

ADALBERTO GUIMARÃES DA SILVA
Suboficial (RM1-MR)
Gestor de contrato
ASSINADO DIGITALMENTE

BRUNO DA SILVA ALVES
Segundo - Sargento (CA)
Fiscal Técnico e Administrativo
ASSINADO DIGITALMENTE

RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI
Terceiro - Sargento (CP)
Fiscal Técnico e Administrativo Substituto
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO:
06_DECLARACAO_DE_CIENCIA_DOS_FISCAIS_assinado_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
BRUNO DA SILVA ALVES (CPF ***.686.797-**) em 25/02/2025 09:37:51 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ADALBERTO GUIMARAES DA SILVA (CPF ***.515.222-**) em 25/02/2025 15:19:30 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI (CPF ***.292.916-**) em 26/02/2025 09:37:23 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
6/2025	BRUNO DA SILVA ALVES	19/02/2025 14:22

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Planejamento Inadequado	Falta de informações detalhadas sobre as necessidades, especificações mal elaboradas ou ausência de análise técnica adequada.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode resultar em propostas inadequadas, contratação de fornecedores inadequados e problemas durante a execução do contrato.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar um levantamento detalhado das necessidades e requisitos técnicos.			**Responsáveis:** ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO, RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA		
P-02	Consultar especialistas técnicos para elaborar um escopo claro e detalhado.			**Responsáveis:** RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA, ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO		
P-03	Revisar o escopo com todas as partes interessadas antes da finalização			**Responsáveis:** ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO, RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Ajustar o escopo conforme necessário durante o processo de contratação, se for identificado que o escopo original estava inadequado.			**Responsáveis:** ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO, RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA		
C-02	Realizar reuniões adicionais para esclarecer e ajustar o escopo com os fornecedores.			**Responsáveis:** ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO, RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Identificação Incorreta dos Requisitos Técnicos e Funcionais	Falta de comunicação entre as partes envolvidas ou ausência de um levantamento técnico detalhado	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Pode levar à contratação de um fornecedor que não atende adequadamente às necessidades.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar reuniões detalhadas com as partes interessadas para identificar todos os requisitos técnicos e funcionais.			**Responsável:** ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO		
P-02	Documentar claramente todos os requisitos e obter confirmações das partes interessadas.			**Responsável:** RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Revisar e ajustar os requisitos técnicos e funcionais conforme necessário durante o processo de contratação.			**Responsáveis:** ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO, RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA		
C-02	Solicitar propostas revisadas ou realizar uma nova rodada de licitação se os requisitos forem significativamente alterados.			**Responsáveis:** ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO, RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Estimativas de Custo Incorretas	Falta de análise de mercado, dados desatualizados ou erros na elaboração do orçamento.	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					

Cópia para verificação de assinaturas.

1	Licitação deserta ou fracassada. Atraso na conclusão do certame.		
	Ações Preventivas		
P-01	Ampla pesquisa de preços, a fim de evitar estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado	**Responsáveis:**	ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO, RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
	Ações de Contingência		
C-01	Reavaliar e ajustar os preços estimados com base em novas informações de mercado se forem identificadas discrepâncias significativas.	**Responsáveis:**	ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO, RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Desatualização dos Critérios de Seleção	Mudanças tecnológicas ou regulatórias não acompanhadas; falta de atualização dos critérios com base nas melhores práticas do setor	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

	Impactos		
1	Pode levar à seleção de fornecedores que não atendem adequadamente às necessidades ou padrões atuais.		
	Ações Preventivas		
P-01	Revisar e atualizar os critérios de seleção periodicamente com a ajuda de especialistas	**Responsável:**	ELIAS SANDIN GONCALVES
P-02	Consultar as melhores práticas do setor e as regulamentações mais recentes.	**Responsável:**	ELIAS SANDIN GONCALVES
	Ações de Contingência		
C-01	Revisar e ajustar os critérios de seleção se identificar que eles estão desatualizados durante o processo de seleção.	**Responsável:**	ELIAS SANDIN GONCALVES
C-02	Realizar uma revisão extra dos fornecedores selecionados para garantir que atendem aos novos critérios.	**Responsável:**	ELIAS SANDIN GONCALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Problemas de Documentação e Relatórios	Falta de sistematização na coleta e armazenamento de documentos e relatórios.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

	Impactos		
1	Pode levar a dificuldades na verificação do cumprimento do contrato e na gestão de informações.		
	Ações Preventivas		
P-01	Implementar um sistema de gestão documental para armazenar e organizar todas as informações e relatórios do contrato.	**Responsáveis:**	ADALBERTO GUIMARAES DA SILVA, RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI
P-02	Exigir a entrega pontual de relatórios e documentação conforme previsto no contrato.	**Responsáveis:**	ADALBERTO GUIMARAES DA SILVA, RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI
	Ações de Contingência		
C-01	Solicitar a entrega de documentos e relatórios faltantes ou corrigidos.	**Responsável:**	RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI
C-02	Realizar auditorias periódicas para verificar a integridade e a conformidade da documentação.	**Responsável:**	RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO

Equipe de Planejamento

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA

Equipe de Planejamento

Cópia para verificação de assinaturas.

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA
DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

ARQUIVO: 06_MR_784700-000006-2025-1_assinado-1_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO (CPF ***.856.322-**) em 26/02/2025 14:24:52 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA (CPF ***.588.313-**) em 26/02/2025 14:28:42 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

02.3/089.4.01

Belém, PA, na data da assinatura.

ORDEM DE SERVIÇO N° 13/2024

Assunto: Passagem e Assunção de Função de Ordenador de Despesas

Para conhecimento deste Hospital e devidos fins, torno público o seguinte:

1. PASSAGEM DA FUNÇÃO

Passa em 15JAN2024, a função de Ordenador de Despesas (OD), o Capitão de Mar e Guerra (Md) 99.2036.85 CARLOS EDUARDO MARTINS MARSICO.

2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Assume em 15 de JAN2024, a função de Ordenadora de Despesas (OD), a Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0621.97 MILENA LEITE ROCHA MIGUEL.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Diretora
ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
EGN
HNBe-211
HNBe-212
HNBe-23
HNBe-231
HNBe-232
HNBe-233
HNBe-234
Arquivo

Esse documento foi assinado digitalmente por .
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código QNSN-4G79-EG3X-WLS5

Esse documento foi assinado digitalmente por .
Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código QNSN-4G79-EG3X-WLS5

Verificação das assinaturas

Código de verificação: QNSN-4G79-EG3X-WLS5

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Para verificar as assinaturas visite o site de demonstrações da Lacuna Software em https://demos.lacunasoftware.com/ e informe o código de verificação ou siga o link a abaixo:

https://lacun.as/dms/QNSN-4G79-EG3X-WLS5

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

11/083.13

PORTARIA N° 246/MB/MD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1° do Decreto n° 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4° da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1° Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em janeiro de 2024 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Capitania dos Portos de São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra 86.8394.89 MARCUS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.4201.43 ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ;

2. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra 87.2636.53 LUCIANO CALIXTO DE ALMEIDA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.4196.25 ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO;

3. Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, o Capitão de Mar e Guerra 86.8395.27 RAPHAEL ANNECHINO MARQUES, em março de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 05.7776.15 PAULO ROBERTO BLANCO OZORIO;

4. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o Capitão de Mar e Guerra 87.3006.05 CELIO PERES DE FREITAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.4882.69 EDUARDO LUÍS GUIMARÃES DE MOURA; e

5. Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.85 PAULO RAFAEL RIBEIRO GONZALEZ, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.4197.65 ALVARO VALENTIM LEMOS.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Base Naval de Val-de-Cães, o Capitão de Fragata 06.6243.91 SIDNEY GOUVEIA DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 96.0470.11 OTÁVIO HENRIQUE PAIVA MARTINS FONTES;

2. Capitania dos Portos de Pernambuco, o Capitão de Fragata 87.3005.83 CARLOS FREDERICO TOJAL DO VALE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9754.55 FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE;

3. Capitania dos Portos do Ceará, o Capitão de Fragata 87.3004.43 BRUNO EMILIÃO PINTO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.6997.74 ANDERSON PESSOA VALENÇA;

4. Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Capitão de Fragata 87.3021.44 MARCELO REY DE LIMA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 95.0050.13 ALEXSANDER MOREIRA DOS ANJOS;

5. Capitania dos Portos do Maranhão, o Capitão de Fragata 87.2998.61 ALESSANDRO DOMINGOS GURSKI, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2934.21 ALEXANDRE ROBERTO JANUÁRIO;

6. Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Capitão de Fragata 97.0335.61 DOUGLAS DA SILVA KOMATSU, exonerando o Capitão de Fragata 95.0505.23 JORGE HENRIQUE DA MOTA GOMES DE SOUZA;

7. Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, o Capitão de Fragata 97.0041.46 ANDRÉ LYSÂNEAS TEIXEIRA CARVALHAES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8399.93 JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR;

8. Capitania Fluvial de Brasília, o Capitão de Fragata 00.0050.61 WANDERSON MORAIS RAMOS, exonerando o Capitão de Fragata 95.0506.71 GÚBIO DE OLIVEIRA;

9. Capitania Fluvial de Tabatinga, o Capitão de Fragata 00.0050.02 RAFAEL DOS SANTOS SOARES, exonerando o Capitão de Fragata 98.0044.76 RICARDO SAMPAIO BASTOS;

10. Capitania Fluvial do Rio Paraná, o Capitão de Fragata 99.0263.50 UANDERSON SIMONIN LAURIANO DA SILVA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata 06.9406.76 EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR;

11. Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, o Capitão de Fragata 97.0345.25 RENATO LUÍS KODEL, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata 95.0564.91 LUIZ CARLOS CALVO DOS SANTOS JUNIOR;

12. Centro de Guerra Acústica e Eletrônica da Marinha, o Capitão de Fragata 87.3002.73 ANDRÉ PAIM GONÇALVES, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 95.0047.42 HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR;

13. Centro de Hidrografia da Marinha, o Capitão de Fragata 87.3007.37 DANIEL PEIXOTO DE CARVALHO, exonerando o Capitão de mar e Guerra 86.9747.34 PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR;

14. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché, o Capitão de Fragata 06.7381.25 MARCIO CLAUDIO BOMFIM OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.8401.34 ANDRÉ MORAES BARROS;

15. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino, o Capitão de Fragata 87.3026.24 ROMIVALDO SILVA VASQUES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 86.9752.85 DANTE JOSÉ DE ANDRADE ALEXANDRE;

16. Colégio Naval, o Capitão de Fragata 87.3015.47 JOSÉ FERNANDO BARBOZA DOS SANTOS, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.7359.41 LEONARDO ARAUJO POPPIUS;

17. Comandante do Corpo de Aspirantes da Escola Naval, o Capitão de Fragata 06.9664.97 RICARDO LIMA MAIA, em novembro de 2023, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 06.3284.31 MARCEL PARREIRAS DE BRAGANÇA ONETO ARAÚJO;

18. Estação Naval do Rio Negro, o Capitão de Fragata 97.0346.57 RODRIGO VIEIRA FERNANDES, exonerando o Capitão de Fragata 95.0615.92 LUIZ HELENO MACHADO MAIA; e

19. Grupo Aéreo Naval de Manutenção, o Capitão de Fragata 87.3021.10 MARCELO MAFFEI MARTINS RAMOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra 87.2636.37 GUILHERME CONTI PADÃO.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Rádio da Marinha em Salvador, o Capitão de Corveta 07.3200.43 GABRIEL MARQUES SERRÃO, exonerando o Capitão de Corveta 05.0048.45 RICARDO CARVALHO DANTAS JUNIOR; e

2. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém, o Capitão de Corveta 07.3199.32 ANDERSON BARBOZA DE PAULA, exonerando o Capitão de Corveta (EN) 08.0705.39 LUIS CANDIDO CHRISTO CUNHA.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) 87.3015.80 JORGE LUIZ DA SILVA COELHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.9754.63 FRANCISCO ANDRADE DE ARRUDA.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) 99.0262.61 RAFAEL DA SILVA MAIA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 06.6706.52 RENATO OLIVEIRA DA SILVA;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) 96.0309.25 RAPHAEL CORREIA LOPES, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 96.0308.61 RAFAEL NACHARD MACIEL;

3. Batalhão Naval, o Capitão de Fragata (FN) 87.2998.44 ALESSANDRO BRAGA GONÇALVES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.6327.79 HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM;

4. Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB, o Capitão de Fragata (FN) 87.3001.09 ANDERSON RIBEIRO DE MATTOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 06.6381.04 FLAVIO LAMEGO PASCOAL;

5. Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, o Capitão de Fragata (FN) 87.3033.11 VANDERLI NOGUEIRA CORDEIRO JUNIOR, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) 86.8390.80 JOSÉ MAURO LOURENÇO JÚNIOR; e

6. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) 95.0564.08 FABRICIO GUARINO BARROSO, exonerando o Capitão de Fragata (FN) 95.0502.81 FELIPE COUTINHO DUARTE.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.3019.97 MARCELO ANDRADE CRUZ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8404.61 MARCOS PAULO PEREIRA;

2. Centro de Intendência da Marinha em Belém, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 87.3024.97 ORNEI PENA ROCHA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8398.29 MARCOS ANTONIO SOUZA DE ASSIS;

3. Centro Logístico do Material da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 00.0628.04 RONALD ARAUJO REZENDE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8405.41 JOSÉ AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA; e

4. Pagadoria de Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) 96.0053.01 KLEBER SOARES MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) 86.8400.70 FÁBIO SILVA SOUZA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha, o Capitão de Fragata (IM) 06.2521.68 LUIZ ANTONIO GIRIANELLI FÉLIX, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0507.79 JOÃO PAULO DA COSTA RAMOS;

2. Centro de Intendência da Marinha em Natal, o Capitão de Fragata (IM) 96.0309.17 RODRIGO DE ANDRADE COSTA, em fevereiro de 2024, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0510.82 FLAVIO SOBRAL FERNANDES; e

3. Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, a Capitão de Fragata (IM) 06.2120.42 WALESKA DE HOLANDA CAVALCANTE, exonerando o Capitão de Fragata (IM) 95.0505.15 AUGUSTO CÉZAR ARAÚJO DOS SANTOS.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão-Tenente (IM) 07.3401.76 ALEX PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, exonerando o Capitão-Tenente (IM) 06.0233.04 JOSÉ EDUARDO MESQUITA BARBOSA FILHO.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Centro de Coordenação de Estudos da Marinha em São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra (EN) 99.2038.63 FERNANDO EMANUEL CAVALCANTE BENITES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) 87.1296.80 RAFAEL DE ABREU GONZÁLEZ.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Hospital Naval de Belém, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0621.97 MILENA LEITE ROCHA MIGUEL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 99.2036.85 CARLOS EDUARDO MARTINS MARSICO;

2. Hospital Naval de Ladário, o Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0621.62 MARCUS VINÍCIUS MIGUEZ OLIVEIRA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) 06.3712.72 BEATRIZ BRAGA VIEIRA;

3. Hospital Naval de Recife, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 97.0429.27 LISA TIEMI OGAWA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0382.06 JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO;

4. Hospital Naval de Salvador, o Capitão de Mar e Guerra (Md) 00.0329.81 LUIZ FERNANDO COSTA CARVALHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0090.61 LUIZ JACINTO DOS SANTOS COSTANZA; e

5. Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, a Capitão de Mar e Guerra (Md) 87.3403.21 DANUZE PEREIRA DE CARVALHO MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) 98.0382.22 MARCELO LEAL GREGÓRIO.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Policlínica Naval de Manaus, o Capitão de Fragata (Md) 06.0101.72 GABRIEL PRUCOLI BENEVENUT, exonerando o Capitão de Fragata (Md) 04.0459.63 MARCELO LIMA LATINI.

VI - QUADRO DE CIRUGIÕES-DENTISTAS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (CD):

1. Odontoclínica Central da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (CD) 97.0424.04 ADRIANA COSTA REZENDE, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (CD) 96.0505.51 IRMA CUNHA MATOS.

VII - QUADRO DE APOIO À SAÚDE:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (S):

1. Serviço de Identificação da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (S) 97.0064.08 PAULA MEIRELLES DOS REIS BARBOSA LIMA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (CD) 97.0424.12 ALESSANDRA REIS NOGUEIRA DA SILVA.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
RODRIGO LAMOGLIA ARAUJO
Capitão-Tenente (AA)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Lista: 1
DPM (Bol MB)
GM-10
GM-11
GM-12
GM-12.1
Arquivo

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4° DISTRITO NAVAL

10/089.4

PORTARIA N° 185/Com4°DN, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Delega e subdelega competência aos Oficiais do Com4°DN e aos Titulares de OM subordinadas.

O COMANDANTE DO 4° DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n° 200/1967, regulamentado pelo Decreto n° 83.937/1979, e de acordo com o estabelecido nos §§ 1° e 2° do art. 3° e art. 6° do anexo B da Portaria n° 99/MB, de 5 de abril de 2021, concomitante à Portaria n° 71/ComOpNav, de 8 de abril de 2022, bem como ao disposto no inciso 5.5.2 da SGM-105 (6ª Revisão) - Normas sobre Documentação Administrativa da Marinha - NODAM e de acordo com o inciso 8.2.6 do Manual Técnico da mesma Norma e documentos utilizados nas Atividades de Inteligência, resolve:

Art. 1° Manter privativa a assinatura de Portarias e documentos que:

I - forem dirigidos aos superiores da cadeia de Comando, aos membros do Almirantado, aos Governadores de Estado, aos Presidentes de Assembleia Legislativa, aos Presidentes de Tribunal de Justiça, ao Comandante da 8ª Região Militar, ao Comandante do I Comando Aéreo Regional, Comando Militar do Norte, aos Prefeitos de Capitais e aos Secretários de Estado, que contenham juízo de valor;

II - concederem direitos, vantagens ou permissões de uso, não rotineiros;

III - contiverem texto de lavra própria;

IV - comunicarem punições disciplinares de Oficiais;

V - contiverem textos para publicação em BONO Geral, que não sejam de rotina;

VI - aprovarem ALTEPA de competência do Relator Adjunto;

VII - contiverem decisão sobre assunto trazido à sua apreciação;

VIII - forem inerentes à administração do Pessoal Civil e que não possam ter delegação;

IX - exprimam ordem ou determinação dirigida a titular de OM diretamente subordinada;

X - promoverem militares RM2;

XI - autorizem o emprego de equipes de inteligência;

XII - versem sobre contratação, dispensa e renovação de TTC (Portaria);

XIII - versem sobre SMI e SMO de Oficiais (Portaria); e

XIV - ratificarem a Folha de Avaliação de Oficiais (FAO) dos Comandantes das OM diretamente subordinadas e dos Oficiais do seu Gabinete.

Parágrafo único. Por ocasião da ausência, prevista ou não, do Comandante do 4°DN, os expedientes não enquadrados no art. 1° desta Portaria, quando de rotina, cuja

natureza e urgência assim o justifiquem, serão assinados “No impedimento” ou “Na ausência”, pelo Oficial que se seguir em antiguidade, conforme estabelecido no art. 3-4-1 da OGSA.

Art. 2° Delegar ao Chefe do Estado-Maior (CEM/DN-02) competência para:

I - assinar:

a) portarias e documentos que forem dirigidos aos superiores da cadeia de Comando, aos membros do Almirantado, aos Governadores de Estado, aos Presidentes de Assembleia Legislativa, aos Presidentes de Tribunal de Justiça, ao Comando Militar do Norte, Comandante da 8ª Região Militar, ao Comandante do I Comando Aéreo Regional, aos Prefeitos de Capitais e aos Secretários de Estado, que não contenham juízo de valor;

b) documentos administrativos de rotina que não contenham juízos de valor, decisões, ordens ou determinações endereçadas a autoridades, civis ou militares, de qualquer nível hierárquico;

c) documentos administrativos, decisões, ordens ou determinações, desde que haja anuência do Comandante do 4°DN. Neste caso, os textos deverão ser iniciados pela frase: “Incumbiu-me o Comandante do 4° Distrito Naval”;

d) documentos administrativos às OM da área de jurisdição do Com4°DN relativos à composição do Conselho de Justiça da Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar;

e) expediente de rotina ao Comando da 8ª Região Militar e ao I Comando Aéreo Regional;

f) reabilitação de Reservistas Navais;

g) TCI para encaminhamento de Carta Precatória;

h) TCI de documentos assinados por delegação de competência;

i) matéria para publicação em BONO Geral que sejam de rotina;

j) documentos administrativos “Via” (físicos ou digitais) que não possuam juízo de valor com sugestão de despacho por carimbo ou assinatura sobreposta; e

k) ofício em grau de recurso, atinente à saúde.

II - conceder, em caráter final, aos Servidores Civis, no âmbito da Cadeia de Comando do 4°DN, licença prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor;

III - avaliar o Chefe-Geral dos Serviços (CGS), o Subchefe do Estado-Maior (SubCEM) e o Gabinete e Assessores do DN-02;

IV - ratificar a Folha de Avaliação de Oficiais (FAO) de todos os Oficiais;

V - expedir portarias:

a) de convocação de brasileiros para Serviço Militar Inicial (SMI) e designação a incorporação para Prestação de Serviço Militar Voluntario (SMV) para Praças RM2;

b) de Cessação, Encostamento, Reintegração, Agregação para Oficiais e Praças;

c) relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações da Rede Local (SICRL); e

d) designando militares para comporem Vistoria de Segurança da Aviação (VSA).

VI - deliberar requerimentos:

a) de rotina e consoantes a legislação em vigor, encaminhados por Oficiais servindo neste Comando, exceto os relativos a recursos dirigidos à Comissão de Promoções de Oficiais (CPO);

b) quando encaminhados para órgãos extra-MB;

c) de autorização para aquisição, registro, porte, transferência, doação, restituição e extravio de armas de fogo de uso particular para militares da ativa e reserva;

d) de férias atrasadas ao pessoal do Com4°DN; e

e) de autorização de férias no exterior para Oficiais.

VII - apreciar Normas Regionais e Internas, com anuência do Comandante.

Art. 3° Delegar ao Assistente (DN-01.1), ao Ajudante de Ordens (DN-01.11), ao Assistente do CEM (DN-02.1) e ao Encarregado da SECOM (DN-09) competência para assinar/autenticar documentos físicos e digitais, em consonância com a SGM-105 (6ª Revisão) – Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (NODAM) e documentos e publicações controladas, bem como autorizar a transmissão de mensagens sobre assuntos de rotina.

Art. 4° Delegar ao Assessor de Relações Institucionais (DN-01.2) competência para assinar ofício e formalizar convites de interesse deste Distrito, desde que previamente aprovados pelo Comandante do 4°DN ou pelo CEM.

Art. 5° Delegar ao Assessor-Chefe de Comunicação Social (DN-01.3) competência para:

I - assinar ofícios para as OM subordinadas contendo orientações técnicas, determinações e/ou requisições, bem como cumprimentos às Normas de Comunicação Social e Imprensa.

II - expedir, autorizar e publicar, desde que previamente aprovados pelo Comandante do 4°DN ou pelo CEM:

a) notas à Imprensa;

b) matérias para veiculação destinadas ao público interno da MB;

c) matérias promocionais da MB para veiculação junto aos meios de comunicação e imprensa extra-MB;

d) *Press Releases*;

e) convites, impressos ou por meio eletrônico, para Autoridades e Personalidades, civis e militares, pertencentes ao círculo de relações com o Com4°DN e suas Organizações Militares subordinadas;

f) prospectos promocionais para captação de patrocínios e parcerias, que atendam as campanhas, atividades, cerimônias e eventos sociais de interesse da MB;

g) e-mails institucionais da MB;

h) solicitações ou respostas ao público externo;

III - autorizar a transmissão de mensagens sobre orientações técnicas, determinações e/ou requisições para as OM subordinadas relativas às Normas de Comunicação Social e Imprensa.

Art. 6° Delegar ao Assessor de Gestão e Controle Interno (DN-01.4) competência para assinar:

I - ofício para envio da Avaliação de Gestão das OM inspecionadas nas IAM (Lista P-10), tendo como destinatária a DAdM; e

II - ofício para envio do Relatório da Visita de Acompanhamento da Gestão (VAG), tendo como destinatárias as OM inspecionadas.

Art. 7° Delegar aos Assessores diretamente subordinados ao Comandante competência para assinar documentos de rotina, relativos aos assuntos da sua área, destinados às OM subordinadas ao Com4°DN, bem como os destinados às entidades públicas ou privadas da área sob jurisdição do Com4°DN, desde que não envolvam juízo de competência do Comandante do 4°DN; e aqueles atinentes às solicitações ou respostas ao público externo, desde que previamente aprovadas pelo Comandante do 4°DN ou pelo CEM.

Art. 8° Delegar ao Assessor Jurídico (DN-02.2)/Encarregado do Núcleo de Polícia Judiciária Militar (DN-02.3) competência para assinar e autorizar a expedição de documentos que não contenham juízo de valor extra à sua área técnica, restritos às suas atribuições, assim entendidos como ofícios e mensagens às OM subordinadas contendo orientações técnicas, determinações e/ou requisições, bem como cumprimentos, atinentes a normas afetas às esferas disciplinares e judiciais; ofícios e mensagens encaminhados a OM fora da cadeia de Comando; determinações e/ou requisições judiciais; e ofícios de conteúdo jurídico-administrativo para órgãos extra-MB.

Art. 9° Delegar ao Superintendente de Patrimônio Imobiliário (DN-02.4) competência para:

I - assinar os documentos de rotina relativos à sua área de administração, que não contenham juízo de valor (exceto Atestado, Laudo e Parecer), decisões, ordens ou determinações endereçadas a autoridades civis ou militares com precedência até Contra-Almirante, neste último caso, sempre com anuência do Comandante do 4°DN e do CEM; e exercer o controle administrativo sobre PNR;

II - expedir mensagens e controlar as listas de candidatos a permissionários, de recebimento e de distribuição de PNR, na sede; e

III - deliberar em Requerimentos relativos a PNR (troca, listas de candidatos a permissionários e demais solicitações rotineiras).

Art. 10 Delegar ao Encarregado do Centro Local de Tecnologia da Informação (CLTI/DN-02.5) competência para:

I - autorizar a transmissão de mensagens sobre:

a) alteração de perfis de usuários na RECIM;

b) solicitação de apoio da DCTIM para uso da rede operacional de defesa e do SISCOMIS; e

c) criação e exclusão de chaves privadas no ORION.

II - supervisionar o Oficial de Segurança da Informação e Comunicações (OSIC), que é o Encarregado da Divisão de Segurança da Informação Digital e Guerra Cibernética.

III - assinar os documentos de rotina, relativos à sua área de administração, mormente os assuntos a ele atribuídos pela DGMM-0540 (3ª Revisão) e pela DCTIMARINST n° 30-09D, ou nas respectivas atualizações que essas publicações sofram.

Art. 11 Delegar ao Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (DN-02.6) competência para assinar os documentos de rotina, relativos aos assuntos da sua área, destinados às OM subordinadas ao Com4°DN e às OM fora da área sob jurisdição do Com4°DN, desde que não envolvam juízo de competência do Comandante do 4°DN; e aqueles atinentes às solicitações ou respostas ao público externo, desde que previamente aprovadas pelo Comandante do 4°DN ou pelo CEM.

Art. 12 Delegar ao Chefe-Geral dos Serviços (CGS/DN-03) competência para:

I - atuar como Ordenador de Despesas;

II - premiar, julgar e aplicar penas disciplinares às Praças da OM, observadas as disposições contidas no Regulamento Disciplinar para a Marinha (RDM);

III - avaliar os Oficiais da DN-03;

IV - ratificar EAD de Praças da DN-03;

V - assinar:

a) documentos administrativos de rotina que não contenham juízos de valor, decisões, ordens ou determinações endereçadas a autoridades, civis ou militares, de qualquer

nível hierárquico até Vice-Almirante;

b) documentos administrativos endereçados a autoridades que exerçam cargos ou funções com precedência até Contra-Almirante, contenham juízo de valor, decisões, ordens ou determinações, desde que haja anuência do Comandante do 4°DN. Neste caso, os textos deverão ser iniciados pela frase: “Incumbiu-me o Comandante do 4° Distrito Naval”;

c) Folhas de Preferência de Comissão dos Oficiais (FPCO) da Chefia Geral dos Serviços;

d) acordos administrativos;

e) termo de compromisso com as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

f) Termo de Responsabilidade Administrativa sobre Imóveis (TRAI);

g) Livro de Quartos do Estabelecimento no local designado para o Comandante;

h) documentos referentes a Municiamento, Hotel de Trânsito e Material;

i) cartas e ofícios endereçados às empresas e aos órgãos públicos que mantenham contratos com o Com4°DN;

j) atestado de capacidade técnica fornecido às firmas contratadas;

k) ofícios, comunicações padronizadas e laudos relativos às viaturas e ao SISBENF do Com4°DN;

l) Mapa de Punição de Praça;

m) Mapas de Proposta de Viagem ou Comissão no Estrangeiro;

n) Ficha de Avaliação de Desempenho do Pessoal Civil;

o) Folha de Soluções de prova de cursos por correspondência, realizados por Oficiais, e envio de provas;

p) em caráter final, aos Servidores Civis do Com4°DN, as licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, à gestante e à adotante, paternidade, por acidente em serviço, prêmio por assiduidade, nojo e núpcias;

q) documentos administrativos em resposta aos órgãos externos à MB em situações que envolvam informações sobre militares da Reserva de 1ª e 2ª Classes da Marinha;

r) matéria para BONO Sede contendo assuntos da área da Chefia-Geral dos Serviços, desde que não contenham determinações que não sejam de rotina; e

s) provas de cursos realizadas por Oficiais, Praças e Servidores Civis do Com4°DN, por correspondência, do Sistema de Ensino Naval (SEN), para certificação e restituição.

VI - expedir Ordens de Serviço sobre:

a) concessão de gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e Servidores Civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento;

b) taxa de uso de PNR da OMR BNVC;

c) licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM), Transferência para a Reserva Remunerada (TRRm) e Desligamento da OM;

d) dispensa, passagem, assunção de função/incumbência/encargos colaterais e agradecimento de Oficiais e Praças da DN-03;

e) direitos e vantagens de Pessoal Civil;

f) distintivo de comportamento (CB/MN);

g) Estágios de Avaliação de Desempenho (EI, EA, EstHabSG);

h) inclusão de dependentes (Pessoal Civil);

i) pagamento de exercícios anteriores;

j) qualificação de serviço;

k) aplicação de punição disciplinar de Suboficiais;

l) cancelamento de punição de Oficiais/Praças;

m) designação do Agente Fiscal e seu substituto;

n) designação da Comissão de Vistoria, Avaliação e Destinação de Material (CVAD) e da Comissão de Avaliação de Bens;

o) designação de Oficial Verificador responsável pela comprovação da execução do transporte de bagagem de militares movimentados para este Comando;

p) designação de Oficial-Fiscal como responsável pela guarda e aplicação de provas, referentes aos cursos conduzidos na modalidade de Ensino a Distância (EAD), do Sistema de Ensino Naval (SEN), realizados por militares do Com4°DN;

q) Licença Especial de Seis Meses (LESM); e

r) inclusão de Descontos Internos (DESIN).

VII - expedir ofícios sobre:

a) declaração de Beneficiários (DBI/DBA) e de Dependentes (DD);

b) apresentação de militares para cumprimento de pena, destaque, órgãos extra-MB, curso;

c) abertura/fechamento de Conta Bancária;

d) encaminhamento de Guia-Registro e Guia-Sanitária;

e) Papeleta de Informações para Quitação (PIQ);

f) remessa de estoque conciliado de CLG;

g) remessa de requerimento de TRRM;

h) Inspeção de Saúde (Pessoal Civil);

i) encaminhando de Atestado de Origem para HNBe;

j) indicação de Mérito Funcional;

k) Folhas de Alterações de Pessoal Civil;

l) Folhas de Alterações de Pessoal Militar;

m) remessa de Declaração de Bens e Valores (DBV) do pessoal da OM;

n) formulários de cursos de especialização;

o) encaminhamento de Carta Patente de Oficiais da ativa e da Reserva não Remunerada (RNR), para apostilamento;

p) Termo de Inspeção de Saúde (TIS);

q) pedido de medicamentos;

r) pensão alimentícia;

s) parecer médico às juntas e clínicas especializadas;

t) aposentadoria de Servidores Civis;

u) apresentação de militares do Com4°DN, colocados à disposição de órgãos extra-MB;

v) remessa de auto de Instrução Provisório de Deserção (IPD), encaminhados à 8ª CJM;

w) averbação de Tempo de Serviço (Militar/Servidor Civil);

x) encaminhamento de relatórios sociais e psicossociais de levantamentos efetuados pelo Núcleo de Assistência Social (NAS);

y) endereçados a autarquias;

z) emissão/revalidação de Passaporte de Serviço;

aa) pedido de Carta de Visto no MRE;

ab) dispensa de obrigações eleitorais (TRE);

ac) transferência, alienação e venda de viaturas; e

ad) encaminhamento de documentos comprobatórios do Serviço Militar (certidões, certificados, atestados).

VIII - deliberar em requerimentos sobre:

a) assuntos de pagamento de pessoal (auxílio fardamento, direitos remuneratórios de férias, indenização de transporte e bagagem por mudança para PNR, auxílio-

funeral);

b) distintivo de Comportamento (CB/MN);

c) assuntos consoantes à legislação em vigor, encaminhados por Oficiais servindo na Chefia-Geral dos Serviços, exceto os relativos a recursos dirigidos à CPO;

d) engajamento de MN-RC, reengajamento MN-RM2, engajamento e reengajamento de CB-RM2 e MNE-RM2;

e) Licenciamento do Serviço Ativo da Marinha (LSAM), a pedido, de CB-RM2, MN-RM2 e MNE-RM2;

f) LSAM, por conclusão do tempo de serviço, dos MN-RC;

g) autorização de férias no exterior para Praças da Chefia-Geral dos Serviços;

h) dispensa de serviço para desconto em Férias, por período de tempo limitado a dez dias;

i) Licença Especial de Seis Meses (LESM);

j) assuntos de carreira, encaminhados por militares da ativa servindo neste Comando;

k) pagamentos de direitos remuneratórios de exercícios anteriores, atinentes aos militares e servidores civis deste Comando;

l) Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF) de Oficiais e Praças da DN-03; e

m) autorização para a realização de Inspeção de Saúde para concessão dos seguintes benefícios:

1. pensão militar para parente ou beneficiário inválido e dependência de familiar de militar veterano, para fins de instrução de dependentes e beneficiários; e

2. dependência de familiar de militar da ativa/prestando TTC servindo no Com4°DN, para fins de Processo de Dependentes e Beneficiários (DD/DBA).

IX - expedir portarias sobre:

a) designação da Comissão Interna de Gestão e Eficiência Energética (CIGEE), deste Comando;

b) designação de Fiscal de Contrato;

c) estabelecimento de Metas Intermediárias de Desempenho Institucional para cálculo do valor da GDPGPE;

d) designação do Responsável e do Suplente para condução do processo de avaliação individual de servidores civis deste Comando, para efeito de pagamento da GDPGPE;

e) designação da Comissão de Avaliação do TAF;

f) designação de Oficial-Fiscal e seu substituto, como responsáveis pela guarda e/ou aplicação de provas, referentes ao Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários (C-EMOI), Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS) e Curso Superior (C-SUP) e Curso Especial de Habilitação para Promoção a Suboficial (C-Esp-HabSO), realizados pela tripulação do Com4°DN;

g) designação da Comissão para a Coleta Seletiva Cidadã; e

h) LTSP de Oficiais e Praças RM2.

X - rubricar requerimentos sobre:

a) aquisição, porte e transferência de arma de fogo, nas condições estabelecidas nas Normas para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil, de militares da ativa/TTC, com estabilidade e servindo neste Comando, e de militares veteranos, não exercendo Tarefa por Tempo Certo em OM subordinadas;

b) transferência para reserva remunerada, a pedido, exceto de CMG; e

c) averbação de tempo de serviço (militares/servidores civis).

Art. 13 Delegar ao SubCEM (DN-04) competência para:

I - atuar como Diretor Departamental do Abrigo do Marinheiro em Belém;

II - atuar como Presidente da Comissão de Promoção Regional (CPR);

III - avaliar os Oficiais do Estado-Maior;

IV - ratificar EAD de Praças do Estado-Maior;

V - decidir sobre o processo seletivo de guarnecimento dos faróis/radiofarol;

VI - assinar:

a) documentos administrativos de rotina que não contenham juízos de valor, decisões, ordens ou determinações endereçadas a autoridades, civis ou militares, de qualquer nível hierárquico até Contra-Almirante;

b) expediente de rotina ao Comando da 8ª Região Militar e ao I Comando Aéreo Regional, desde que endereçado aos respectivos Chefes de Estado-Maior;

c) Folhas de Preferência de Comissão dos Oficiais (FPCO) do Estado-Maior;

d) Folha "N";

e) documentos de encaminhamento de requerimentos já despachados sobre Inspeção de Saúde em grau de recurso;

f) Termo de Transferência de Propriedade de Arma de Fogo (TTPA);

g) Laudos de Vistoria, Avaliação e Destinação (LVAD) do Com4°DN e OM subordinadas, quando não houver a necessidade de seguir para autoridade superior, Comunicações Padronizadas e ofícios decorrentes;

h) matéria para BONO Sede contendo assuntos da área do Estado-Maior, do Abrigo do Marinheiro e oriundos das OM subordinadas, desde que não contenham determinações que não sejam de rotina;

i) documentos administrativos de rotina referentes às atividades desportivas na área do Com4°DN; e

j) pedidos de serviço para OMPS.

VII - expedir Ordens de Serviço sobre:

a) concessão e cessação de CREDSEG para Oficiais e Praças;

b) investigação para credenciamento;

c) dispensa, passagem, assunção de função/incumbência/encargos colaterais e agradecimento de Oficiais e Praças do Estado-Maior; e

d) renovação de Porte de Arma de Fogo Particular (PAFP).

VIII - expedir ofícios sobre:

a) conhecimento ou prestando informações para subsidiar a defesa nas ações contra a União;

b) cumprimento de decisão judicial ou participando tal providência;

c) impossibilidade de dar cumprimento a decisão judicial;

d) prosseguimento a expedientes de naturezas jurídicas diversas, sem juízo de valor;

e) concessão de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);

f) resultados de IAM das OM diretamente subordinadas;

g) encaminhamento de relatórios e prestação de contas de Termo de Execução Descentralizada (TED); e

h) encaminhamento de pedidos de serviço para OMPS.

IX - expedir portarias sobre:

a) designação de militares para compor Junta de Saúde Distrital e Comissão Técnica para assuntos afetos ao Programa Netuno;

b) Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP), Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF), Licença à Gestante (LG), Licença à Adotante (LA) e prorrogações;

c) designação de comissões de seleção;

d) designação de comissão fiscalizadora para concursos; e

e) comissão de heteroidentificação.

X - expedir atestados sobre não semelhança de uniformes de empresas privadas;

XI - deliberar requerimentos de autorização de férias no exterior para Praças do Estado-Maior.

Art. 14 Delegar ao Encarregado da Seção de Organização (DN-10) competência para:

I - autorizar a transmissão de mensagens sobre:

a) autorizações para início da LESM para as OM subordinadas;

b) movimentação de militares no âmbito do SDP;

c) processos seletivos no âmbito do SDP;

d) conclaves, intercâmbios e cursos de carreira; e

e) orientações de TMFT e solicitações de operacionalização de NEO.

II - assinar os documentos relativos à sua área de administração, bem como Termos de Inspeção de Saúde (TIS); Proposta de Participação da Marinha em Representação (PPMR) e respectivo Mapa Proposta de Programa (MPP), do Controle Anual de participação em Grupo de Trabalho (GT) e Órgão Colegiado (OC), do Relatório do Representante (RR) e respectiva Análise do Relatório do Representante (ARR); Programa Anual de Inspeções Administrativo-Militares (PAIAM) e documentos atinentes ao pessoal militar do SDP/Com4°DN.

Art. 15 Delegar ao Encarregado da Seção de Inteligência (DN-20) competência para:

I - assinar/autorizar:

a) documentos relativos à sua área de administração;

b) Guia de Tráfego para Pessoa Física (GTPF); e

c) Mapa de Controle/Concessão de Porte de Arma de Fogo Institucional (MCPAFI).

II - expedir ofícios sobre:

a) envio de cópia de Ordem de Serviço e Nota Fiscal referentes a Registro de Arma de Fogo na fábrica e/ou no comércio;

b) aquisições de armas na fábrica e/ou no comércio; e

c) solicitação de apoio aos órgãos de Segurança Pública.

Art. 16 Delegar ao Encarregado da Seção de Operações (DN-30) competência para:

I - autorizar a transmissão de mensagens sobre:

a) Avisos-Rádio Náuticos e SAR e Avisos de Mau Tempo;

b) Informações Operacionais (INFOPE), Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN), Força de Emprego Rápido (FER), Navio de Salvamento Distrital (NSD), Navio de Salvamento (NSalv) e planejamentos de Patrulha Naval (PATNAV);

c) abertura de Operações de Busca e Salvamento (SAR) e de suspender de Navios subordinados, para essas operações, bem como o envio de SITREP ao ComOpNav;

d) andamento da faina, após a autorização verbal do Comandante do 4°DN/CEM/SubCEM;

e) exercícios, cursos e palestras previstos no Plano Geral de Adestramento do Com4°DN (PGAD);

f) alteração do Programa de Movimentação Prevista e Exercícios (ALT PMPE), do Plano Geral de Adestramento do Com4°DN (ALT PGAD) e/ou do Plano Geral de Adestramento do ComOpNav (ALT PGACON); e

g) indicação de militares para preenchimento de vagas em cursos já autorizados pelo Comandante do 4°DN.

II - assinar/autorizar:

a) a expedição de relatórios SAR rotineiros, com a anuência do CEM e SubCEM;

b) ofícios e expedientes que tratem do levantamento de dados para o Banco de Dados de Características das Áreas de Operações localizadas no Território Nacional (BAOpNAC-4DN);

c) e-mail envolvendo assuntos relativos a PATNAV, SAR, acionamento de EPIRB e Interdição/Ativação de Área Marítima e Espaço Aéreo, com a anuência do Comandante do 4°DN/CEM;

d) e-mail com convite para embarque, em Navios que realizam PATNAV e Operação "Chance para Todos", de fiscais e agentes de órgãos da Administração Pública; e

e) ofícios de encaminhamento de documentos oriundos de escalão superior, para cumprimento/conhecimento, cujos assuntos sejam atinentes à Seção de Operações, para as OM subordinadas de interesse.

Art. 17 Delegar ao Encarregado da Seção de Logística e Mobilização (DN-40) competência para:

I - atuar como Relator Adjunto do Com4°DN;

II - acompanhar, emitir relatórios de atividades e executar créditos referentes aos TED;

III - assinar/autorizar:

a) documentos administrativos dos assuntos de rotina da Seção;

b) mensagens sobre sobressalentes, munição/armamento, viaturas/ embarcações, material de CAV, marinharia, salvatagem e segurança de aviação, CLG, CONDEF dos meios subordinados, rações operativas, PROGEM, CICE, PCCEL, mobilização marítima, Sistema do Plano Diretor; e

c) relatórios de distribuição e acompanhamento dos créditos orçamentários e destaques de crédito.

Art. 18 Delegar ao Encarregado da Seção de Assuntos Marítimos (DN-50) competência para:

I - assinar/autorizar:

a) prorrogação de prazo para Inquéritos Administrativos sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN), de autorização de realização de cursos de EPM para servidores de órgãos públicos e cursos extra-FDEPM;

b) documentos de rotina, relativos aos assuntos da sua área, destinados às OM subordinadas ao Com4°DN e às OM fora da área sob jurisdição do Com4°DN, desde que não envolvam juízo de competência do Comandante do 4°DN;

c) ofícios "Via", ao Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), oriundos das Capitanias subordinadas, que tratem de Parecer sobre Obra, em consonância com o disposto na NORMAM-11/DPC e na NORTEC-11/DPC, sem juízo de valor (despacho por carimbo); e

d) documentos e mensagens referentes a pedidos de aforamento, encaminhados pelas Capitanias subordinadas, de terrenos da MB localizados em suas áreas de jurisdição, sem juízo de valor, nos casos em que não houver implicação quanto à navegação, aos interesses navais e à defesa nacional e documentos para empresas de navegação e Companhia Docas atinentes a assuntos de rotinas.

Art. 19 Delegar ao Encarregado da Seção de Inteligência Marítima (DN-60) competência para:

I - assinar/autorizar:

a) documentos e mensagens que não contenham juízo de valor extra à sua área técnica/administrativa, restritos às suas atribuições e os expedientes atinentes às normas afetas a sua área de jurisdição; e

b) o estabelecimento de critérios objetivos que cada Navio e embarcação monitorada representam à Segurança Marítima, chamado, genericamente, de Navio de Acompanhamento Especial (NAESP) classificados, em função do risco que possam representar, como Navio de Interesse ("*Vessel of Interest*" ou VOI), Contato de Interesse ("*Contact of Interest*" ou COI) ou Contato Crítico de Interesse ("*Critical Contact of Interest*" ou CCOI).

Art. 20 Delegar ao Encarregado da Seção de Operações de Informação (DN-70) competência para assinar e autorizar a expedição de documentos e mensagens que não contenham juízo de valor extra à sua área técnica/administrativa, restritos às suas atribuições, e os expedientes atinentes às normas afetas a sua área de jurisdição.

Art. 21 Delegar ao Chefe do Departamento de Administração (CDA) (DN-80) competência para:

I - assinar/autorizar:

a) documentos relativos ao Pessoal Civil e militar do Com4°DN que não forem de competência do Comandante do 4°DN;

b) documentos administrativos de rotina de apresentação de servidores civis ou militares, quitação com a Fazenda Nacional, encaminhamento de Requerimentos relativos ao pessoal (após deferimento do CGS), Folhas de Alterações de CR e de Identificação (Folha n° 001), Documento de Captação de Dados de Inativos e Reservistas Navais (DCIN), transferência para a Reserva de militares do Com4°DN;

c) parecer em Folha de Preferência de Comissão de Praças (FPCP) do Com4°DN;

d) Atestado de Origem;

e) Plano do Dia;

f) DD, para ratificação, DBI e DBA, para certificação da autoridade, atinentes aos militares da ativa e militares exercendo Tarefa por Tempo Certo (TTC), deste Comando;

g) atestados e certidões referentes a assuntos de rotina para Oficiais, Praças e Servidores Civis lotados no Com4°DN;

h) cartão provisório de identidade, mapa anual de TAF e Livro de Quarto e Estabelecimento no local designado pelo CEM; e

i) papeleta de licença e férias, atinente ao pessoal da OM.

II - conceder:

a) licença, outros afastamentos e dispensas de serviço para Oficiais e Praças deste Comando, pelos seguintes motivos:

1. núpcias;
2. luto;
3. trânsito;
4. em decorrência de prescrição médica;
5. instalação; e
6. paternidade.

Art. 22 Delegar ao Encarregado do Serviço de Recrutamento Distrital (DN-100) competência para:

I - assinar/autorizar:

a) documentos administrativos que tratem de alistamento militar, efetuados pelas Juntas de Serviço Militar, localizadas na área de jurisdição do 4°DN;

b) certificados militares (reservistas, dispensa de incorporação e isenção do serviço militar);

c) Certidão de Tempo de Serviço, Certidão de Serviço de Guerra e Atestado de Desobrigado; e

d) declarações atinentes aos militares RM2/MN-RC, reservistas navais e conscritos.

II - deliberar em requerimentos de emissão de documentos atinentes ao serviço militar e reserva naval, que não demandem juízo de valor;

III - promulgar Avisos de Convocação dos Processos Seletivos; e

IV - encaminhar, para divulgação no Diário Oficial da União (DOU), a promoção de Oficiais RM2.

Art. 23 Delegar ao Encarregado do Núcleo de Assistência Social (DN-110) competência para:

I - assinar/autorizar:

a) documentos de rotina atinentes à sua área de administração, incluindo seguro e pensão alimentícia, no âmbito da MB;

b) DD, para ratificação, DBI e DBA, para certificação da autoridade, atinentes aos militares veteranos, dependentes e pensionistas militares; e

c) documentos administrativos sobre:

1. processos do Poder Judiciário, encaminhando decisão judicial ou documento para pessoal veterano, pensionista e reservista; e

2. processos do SVPM, relativos aos militares da Reserva Remunerada e Reformados, pensionistas, ex-combatentes e Servidores Civis aposentados que recebem pagamento pelo Com4°DN.

II - deliberar em requerimentos de veteranos, pensionistas e reservistas, encaminhados ao Com4°DN, sobre renovação de carteira de identidade de Oficiais e de Praças RM2.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso II quando o Encarregado do NAS for Oficial Superior, caso contrário, os documentos serão assinados pelo CGS.

Art. 24 Delegar ao Oficial Superior de Pernoite (OSP), ao Avaliador Naval de Área (ANA) e ao Oficial de Serviço (OSE) competência para assinar ofícios urgentes, fora do horário de rotina normal que, por suas características, não possam aguardar o regresso do CGS, do SubCEM, do CEM ou do Comandante.

Art. 25 Instruções Complementares:

I - o CEM, o SubCEM, o CGS, os Encarregados de Seção, os Assessores e o Assistente do Com4°DN decidirão sobre a subdelegação de competência nos diversos setores afetos às suas áreas de responsabilidade.

II - define-se como “expediente ou assunto de rotina”, para o disposto nesta Portaria, documento que:

a) encaminha informações funcionais periódicas, previstas na legislação e que não envolvam juízos novos de competência do Comandante; e

b) encaminha requerimentos, remessa de material ou publicações, comunicações de fatos ou decisões do Comandante que, embora não sejam de ocorrência

periódica, têm a característica de coisas comuns, previstas na legislação ou nos procedimentos vigentes, e que não envolvam novos juízos de competência do Comandante.

Art. 26 Subdelegar competência aos Titulares das OM, como a seguir mencionado:

I - das OM diretamente subordinadas para:

a) interromper férias de servidor por necessidade do serviço, na sua esfera de atuação;

b) designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;

c) assinar os termos de entrega dos imóveis sob jurisdição da Marinha junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), após autorização do Comandante da Marinha;

d) conceder, em caráter final, nas OM onde lotam servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças para tratamento de saúde: por motivo de doença em pessoa da família; para o serviço militar; para capacitação; à gestante e à adotante; paternidade; por acidente em serviço ou doença profissional; e prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15OUT1996, na forma da legislação em vigor naquela data;

e) assinar, nos termos das correspondentes normas do ordenamento jurídico-administrativo, os contratos decorrentes de processos licitatórios e de contratações diretas;

f) baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, na qualidade de Organização Militar Vinculada (OMV), para conclaves não-governamentais e intercâmbios no exterior, que constem dos programas anuais aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses; e

g) autorizar o afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares e baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por OMV, que constem dos programas de conclaves no país aprovados pelo CEMA.

II - do ComGptPatNavN para:

a) executar atividades de Inspeção Naval, empregando os meios navais subordinados, quando em patrulha, e durante o trânsito para as demais comissões;

b) promover a fiscalização do desenvolvimento de atividades de pesquisas e investigações científicas realizadas na plataforma continental e em águas sob jurisdição deste Comando, em cooperação com as Capitanias dos Portos, conforme o disposto no Decreto n° 96.000, de 02MAI1988; e

c) designar Comissão de Inspeção e Assessoria de Adestramento (CIAsA) para os Navios subordinados, de acordo com COMOPNAV-300 (R).

III – das CPMA, CPPI, CPAP e CFS para:

a) exercer as atividades de OM alienante de viaturas administrativas;

b) administrar os PNR de sua área de jurisdição e aplicação/cancelamento de multa desses PNR;

c) exercer as atividades de segurança das Vilas Navais de sua área de jurisdição;

d) exercer atividades de fiscalização e controle de comportamento inadequado nas dependências de suas Vilas Navais; e

e) gerenciar a Assistência Médico-Hospitalar (AMH) em sua área de jurisdição.

IV - da BNVC para:

a) exercer as atividades de OM coordenadora e OM alienante de viaturas administrativas na área de Belém;

b) exercer as atividades de segurança das Vilas Navais do Espadarte, Albatroz e Veleiro, bem como das respectivas Áreas Recreativas (AR), e, por conseguinte, controlar e coordenar os serviços de guarda e de identificadores dessas áreas;

c) exercer atividades de fiscalização e controle de comportamento inadequado nas dependências das Vilas Navais do Espadarte, Albatroz e Veleiro;

d) estabelecer e coordenar, junto com o 2°BtlOpRib, medidas preventivas e de ações emergenciais para a segurança dos terrenos da MB em Val de Cães e no Marex;

e) executar as tarefas de limpeza e corte de grama das Vilas Navais;

f) administrar os PNR das Vilas do Espadarte, Albatroz e Veleiro com aplicação/cancelamento de multa destes PNR; e

g) elaborar, em conjunto com o 2°BtlOpRib, as normas de funcionamento e visitação do Presídio Naval, bem como apoiar o 2° Batalhão nas tarefas relativas à segurança destas atividades.

V - do 2°BtlOpRib para:

a) atuar como OM Líder em Segurança Orgânica na área do Com4°DN, e ceder militares, diariamente, para comporem as guardas das Vilas Navais Espadarte, Veleiro e Albatroz;

b) elaborar e coordenar, junto com a BNVC, medidas preventivas e de ações emergenciais para a segurança nas áreas das Vilas Navais Espadarte, Veleiro e Albatroz, e com a ERMBe, dos terrenos da MB na Marambaia;

c) elaborar, em conjunto com a BNVC, as normas de funcionamento e visitação do Presídio Naval e estabelecer medidas de segurança para estas atividades; e

d) assinar as portarias de designação de coordenação e fiscalização para os concursos para o Corpo de Fuzileiros Navais.

VI - das Capitanias para:

a) coordenar as atividades das Administrações dos Portos nas áreas sob sua jurisdição, no que concerne à Autoridade Marítima (Lei n° 12.815, de 05JUN2013);

b) promover a Inspeção Naval;

c) determinar a emissão e aprovar parecer relativo à cessão de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, no que concerne à segurança do tráfego aquaviário (Decreto n° 4.895, de 25NOV2003);

d) promover a fiscalização do desenvolvimento de atividades de pesquisas e investigações científicas realizadas na plataforma continental e em águas sob jurisdição deste Comando, apoiado pelos meios subordinados ao ComGptPatNavN, conforme o disposto no Decreto n° 96.000, de 02MAI1988;

e) adotar as medidas administrativas previstas na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA);

f) instaurar procedimentos administrativos, lavrar Autos de Infração e aplicar as penalidades previstas na LESTA;

g) ordenar ou providenciar a demolição de obra ou benfeitoria e a recomposição do local, quando realizadas em desacordo com as normas estabelecidas pela Autoridade Marítima (Lei n° 7.542, de 26SET1986);

h) determinar a obtenção dos dados e informações e a apuração das responsabilidades sobre os incidentes com embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio que tenham provocado danos ambientais;

i) promover a fiscalização das embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio, e as cargas embarcadas, de natureza nociva ou perigosa, e a autuação e aplicação das sanções aos infratores, nas situações previstas na Lei n° 9.605, de 12FEV1998 (Lei de Crimes Ambientais), e na Lei n° 9.966, de 28ABR2000 (Lei do Óleo), para a Autoridade Marítima;

j) interceder junto às Administrações dos Portos, para assegurar ou garantir aos navios da MB a prioridade para atracação no porto (Lei n° 12.815, de 05JUN2013);

k) determinar a emissão e aprovar o parecer da MB relativo à consulta para o aforamento de terrenos de Marinha localizados em suas áreas de jurisdição (Decreto-Lei n°

3.438, de 17JUL1941);

l) designar os Agentes da Autoridade Marítima competentes para lavrar Autos de Infração previstos na LESTA, Lei de Crimes Ambientais e Lei do Óleo, sendo vedada a subdelegação;

m) designar, por portaria, os Inspetores de acordo com o art. 0103 da NORTEC-07/DPC; e

n) com exceção da CPAOR, assinar Termo de Credenciamento de Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde para atendimento nas suas áreas de jurisdição.

VII - do CHN-4 para designar Comissão de Inspeção e Assessoria de Adestramento (CIAsA) para os navios subordinados, de acordo com COMOPNAV-300 (R).

VIII - do CeIMBe para:

a) exercer a função de Autoridade Requisitante de Transporte de Bagagem e Automóvel, em conformidade com o art. 23 do Decreto n° 4.307, de 18JUL2002;

b) assinar, em nome do Com4°DN, contrato para fornecimento de passagens aos militares da MB, na sua área de jurisdição, quando em viagens a serviço, por requisição, na qualidade de Autoridade Requisitante;

c) exercer a função de OM Centralizadora da Execução Financeira (OCE) das OM diretamente subordinadas ao Com4°DN, excetuando-se a BNVC, HNBe, e as Capitanias fora de sede, que possuem Execução Financeira própria;

d) assinar Acordos Administrativos e seus substitutivos, inclusive os Convênios extra-MB de natureza financeira, quais sejam, os que envolvem descentralização de créditos para a MB, exceto para a BNVC, para o HNBe e para as Capitanias fora de sede;

e) centralizar e executar todos os Processos Licitatórios das OM diretamente subordinadas ao Com4°DN, exceto da BNVC, do HNBe e das Capitanias fora de sede; e

f) atuar como Organização Centralizadora do Pagamento (OC) para todas as OM subordinadas ao Com4°DN.

IX - do HNBe para assinar Termo de Credenciamento de Instituições Prestadoras de Serviços de Saúde para atendimento na área metropolitana de Belém e, caso seja necessário, na área de jurisdição da CPAOR.

X - do CIABA para:

a) administrar os PNR da Vila do CIABA com aplicação/cancelamento de multa desses PNR;

b) exercer as atividades de segurança da Vila Naval do CIABA e, por conseguinte, controlar e coordenar os serviços de guarda e de identificação dessa área;

c) exercer atividades de fiscalização e controle de comportamento inadequado nas dependências de sua Vila Naval; e

d) assinar as portarias de designação de coordenação e fiscalização para os concursos de admissão a Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante (EFOMM).

Art. 27 A celebração de convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída de recursos financeiros da MB, regidos pelo Decreto n° 6.170, de 25JUL2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 507, de 24NOV2011, sujeitar-se-á à prévia aprovação do Comandante da Marinha, por proposta da OM celebrante, ouvidos o ComImSup, o respectivo ODS, a SGM e o EMA.

Parágrafo único. Os convênios e demais acordos administrativos, antes de serem assinados, deverão ser submetidos à apreciação jurídica, por intermédio do Com4°DN.

Art. 28 Não haverá subdelegação de competência para:

I - supervisionar as atividades dos Agentes da Autoridade Marítima subordinados;

II - delegar aos municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham

em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres (Lei n° 9.537, de 11DEZ1997 – LESTA);

III - autorizar a exploração, remoção ou demolição, no todo ou em parte, de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terrenos de Marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar que não tenham passado ao domínio da União (Lei n° 7.542, de 26SET1986);

IV - coordenar, controlar e fiscalizar as operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição deste Comando, em terrenos de Marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar (Lei n° 7.542 de 26SET1986);

V - exercer a administração patrimonial, fiscalizar, controlar, conceder autorização para demolições e reconstruções nos imóveis pertencentes ao Patrimônio Imobiliário da Marinha, respeitadas as atribuições dos titulares das OM; e

VI - estabelecer a rotina a ser observada em dias festivos estaduais ou municipais.

Art. 29 Revoga-se a Portaria n° 10-65, de 31MAR2016.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo os seus efeitos administrativos ao dia 01MAR2023.

ANTÔNIO CAPISTRANO DE FREITAS FILHO
Vice-Almirante
Comandante
BRUNO CESAR DOS SANTOS MARQUES
Capitão de Corveta
Assistente
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
Lista 840, DN-01.2, DN-01.3, DN-01.4, DN-02, DN-02.2, DN-02.3, DN-02.4, DN-02.5, DN-02.6, DN-02.7, DN-03, DN-04, DN-09, DN-10, DN-20, DN-30, DN-40, DN-50, DN-60, DN-70, DN-80, DN-81, DN-90, DN-100, DN-110 e Arquivo.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 22/03/2022 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 31
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Gabinete do Comandante

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto

nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei

nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXOS

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor,

estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a)Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a

celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Assessor-Chefe de Economia

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam infeiores a R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;

c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993;

d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação - e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação - são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o

cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE

DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no

Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA

Assessor Chefe de Economia

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Instituição: HOSPITAL NAVAL DE BELÉM	
Setor Requisitante: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
Responsável pela Demanda: ADALBERTO GUIMARÃES DA SILVA Suboficial (RM1-MR) Encarregado da Divisão de Serviços Gerais	**NIP:** 86.6832.50
E-mail: adalberto.guimaraes@marinha.mil.br bruno.silva.alves@marinha.mil.br	**Telefone:** (91) 3216-4097
Objeto trata-se: Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o Hospital Naval de Belém.	

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

O Hospital Naval de Belém realiza um trabalho de assistência médica à população integrante do Sistema de Saúde da Marinha, composta de militares da ativa, da reserva, pensionista e seus dependentes.

Visando o pleno funcionamento deste Hospital, a contratação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário,faz-se necessária, pois a não execução dos serviços cometerá na sua paralisação das atividades fim, trazendo prejuízo na assistência médica a sua população.

A metodologia usada para o dimensionamento das quantidades e valores estimado nos demonstrativos, gastos no exercício de Janeiro a dezembro de 2024 (doze meses), assim como os M^3, demonstrado no etp e seus anexos , incluída nos autos deste processo.

2. Quantidade de itens a ser contratada.

O quantitativo a ser contratado será de acordo com o estimado referente ao consumo anual, o detalhamento estará contido no Estudo Técnico Preliminar.
Consumo estimado anual em m^3: 10.370 m^3

3. Previsão de data em que deve ser iniciada os serviços dos itens.

Imediatamente após conclusão dos procedimentos licitatórios legalmente cabíveis e assinatura do contrato.

Cópia para verificação de assinaturas.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e os responsáveis pela fiscalização.	
Equipe de Planejamento: Belém, PA, na data da assinatura. ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO Segundo-Sargento (EL) Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais ASSINADO DIGITALMENTE RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA Terceiro-Sargento (MR) Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais ASSINADO DIGITALMENTE	**Fiscais:** Belém, PA, na data da assinatura. BRUNO DA SILVA ALVES Segundo-Sargento (CA) Fiscal Técnico e Administrativo ASSINADO DIGITALMENTE RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI Terceiro-Sargento (CP) Fiscal Técnico e Administrativo Substituto ASSINADO DIGITALMENTE
Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.	
Defiro. Belém, PA, na data da assinatura. MILENA LEITE ROCHA MIGUEL Capitão de Mar e Guerra (Md) Ordenadora de Despesas ASSINADO DIGITALMENTE	

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 08-Formalizacao-de-demanda_assinado_assinado-1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO (CPF ***.856.322-**) em 11/03/2025 10:18:30 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
BRUNO DA SILVA ALVES (CPF ***.686.797-**) em 11/03/2025 14:26:40 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA (CPF ***.588.313-**) em 11/03/2025 14:37:16 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI (CPF ***.292.916-**) em 11/03/2025 14:55:01 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:10:31 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo: 63061.001205/2025-74

Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

Desta forma coube a esta Administração demonstrar que o valores cobrados de acordo com a tabela tarifária Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. De acordo com a Resolução Normativa Nº002 - ARBEL, de 28 de Abril de 2022, Publicado no Diário Oficial do Município de Belém, Quinta-Feira, 28 de Abril de 2022. Aplicado a partir **de 28 de Novembro de 2023. E reajustada de acordo com a Nota Técnica NT Nº 001/2023 – ARNN.**

Cumprindo o contido na Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 23, §4º, que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Esta Administração obteve junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, através do processo de Inexigibilidade divulgado neste portal, as faturas de cobranças emitidas pela empresa COSANPA ao Órgão Público tomador de seus serviços, de fornecimento de água e coleta de esgoto na jurisdição do Município de Belém - PA, para fins de comprovação, que a cobrança tarifária por m³ cobrados junto aquele Órgão está de acordo com o valor cobrado ao HNBe.

De acordo com o trecho da Tabela tarifária atualizada abaixo:

TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO HIDROMETRADO			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR DO PRODUTO	
		ÁGUA (M³)	ESGOTO (60% DO VALOR DA ÁGUA)
PÚBLICO	0-10 m³	R$ 14,66	R$ 8,79
	>10 m³	R$ 18,29	R$ 10,97

Fonte extraída da tabela publicada pela COSANPA, com vigência a partir de novembro de 2023, no qual o HNBe é enquadrado nessa faixa tarifária.

Cópia para verificação de assinaturas.

Como fonte de informação para elaboração do mapa comparativo, foi juntado a esta justificativa, faturas dos meses de outubro de 2024 e janeiro 2025 de outro tomador dos serviços, na condição de Órgão Público, no qual, só foi possível obter essas competências disponível no PNPC.

COMPETÊNCIA OUTUBRO DE 2024							
ÓRGÃOS	**FAIXA DE CONSUMO**	**VALOR POR M³**	**FATURA CONSUMO EM M³**	**VALOR DA FATURA EM (M³) POR UNIDADE ADMINISTRATIVA" I"**	**VALOR DA FATURA EM (m³) POR UNIDADE ADMINISTRATIVA "II"**	**T. FATURA COM IMPOSTO**	**T. FATURA SEM IMPOSTO**
Guarda Municipal de Belém Matricula **2887**	0-10 m³	R$ 14,66	20*	R$ 146,60	R$ 146,60	R$ 293,20	R$ 279,13
	>10 m³	R$ 18,29	Não atingiu o consumo	Não atingiu o consumo	Não atingiu o consumo		
HNBe Matricula **0923**	0-10 m³	R$ 14,66	10	R$ 146,60	Não se aplica	R$ 10.864,54	R$ 9.837,84
	>10 m³	R$ 18,29	586	R$ 10.717,94	Não se aplica		

** A matricula **2887** possui em seu faturamento, duas unidades administrativas, então seu consumo sempre será multiplicado por "2" como consta em suas faturas.*

COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2025							
ÓRGÃOS	**FAIXA DE CONSUMO**	**VALOR POR M³**	**FATURA CONSUMO EM M³**	**VALOR DA FATURA EM (M³) POR UNIDADE ADMINISTRATIVA" I"**	**VALOR DA FATURA EM (m³) POR UNIDADE ADMINISTRATIVA "II"**	T. FATURA COM IMPOSTO	T. FATURA SEM IMPOSTO
Guarda Municipal de Belém Matricula **8711**	0-10 m³	R$ 14,66	20* CONSUMO MÍNIMO	R$ 146,60	R$ 146,60	R$ 293,20	R$ 279,13+ R$ 1,71 juros
	>10 m³	R$ 18,29	Não atingiu o consumo	Não atingiu o consumo	Não atingiu o consumo		
Guarda Municipal de Belém Matricula **0517**	0-10 m³	R$ 14,66	10 CONSUMO MÍNIMO	R$ 146,60	Não se aplica	R$ 146,60	R$ 139,56+ R$ 88,56 Multa
	>10 m³	R$ 18,29	Não atingiu o consumo	Não atingiu o consumo	Não se aplica		
HNBe Matricula **0923**	0-10 m³	R$ 14,66	10	R$ 146,60	Não se aplica	R$ 10.864,54	R$ 9.837,84
	>10 m³	R$ 18,29	586	R$ 10.717,94	Não se aplica		

** A matricula **2887** possui em seu faturamento, duas unidades administrativas, então seu consumo sempre será multiplicado por "2" como consta em suas faturas.*

De acordo com as faturas apresentadas, comprova-se que a taxa aplicada em referência ao consumo de até 10 m³, é a mesma cobrada entre ambos os Órgãos Públicos, no qual seria (consumo até 10 m³() x R$ 14,66), não foi possível localizar faturas com consumo acima de 10m³ para comprovação da taxa de R$ 18,29.

Integram a esta justificativa de preços como anexos, as faturas Guarda Municipal de Belém e do HNBe.

Cópia para verificação de assinaturas.

Belém, Pa, na data da assinatura.

Responsáveis pela justificativa de preços:

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
Segundo - Sargento (EL)
Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Terceiro - Sargento (MR)
Auxiliar da Divisão de Serviços Gerais
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA
DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

ARQUIVO: 09_Jusitifcastiva_de_Preco_assinado-1_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA (CPF ***.588.313-**) em 12/03/2025 13:51:47 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO (CPF ***.856.322-**) em 12/03/2025 13:58:38 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

Estudo Técnico Preliminar 33/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63061.001205/2025-74

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento continuo do abastecimento de água e coleta esgoto, atendendo assim as condições adequadas à satisfação das necessidades do Hospital Naval de Belém, situado na Rua do Arsenal N°200, Bairro: Cidade Velha, Belém-PA,

2.2 A justificativa se baseia em garantir a prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Hospital Naval de Belém, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da unidade consumidora.

2.3 O Hospital Naval de Belém realiza um trabalho de assistência médica à população integrante do Sistema de Saúde da Marinha, composta de militares da ativa, da reserva, pensionistas e seus dependentes.

2.4 Visando o pleno funcionamento deste Hospital, a contratação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitário, faz-se necessária, pois a não execução dos serviços incorrerá na paralisação de suas atividades, trazendo prejuízo na assistência médica a seus usuários.

2.5 Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017 (atualizada e vigente em 2024), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.6 Portanto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade, refere-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

2.7 No caso do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA , se trata de empresa publica, conformando-se ainda como a única fornecedora possível dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário no estado de Pará, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

2.8 Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.9 Além disso, o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário nas instalações do Hospital Naval de Belém compõem o rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento das atividades desenvolvidas neste Hospital.

2.10 Dentro desse contexto, tendo em vista que o Hospital não possui fontes próprias de fornecimento de água sem ser autossuficiente na matéria. Logo a disponibilidade de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário na instituição depende de contratação do serviço terceirizado, na demanda e em condições requeridas pelas instalações hoje implantadas.

2.10 Diante disso, faz-se necessário estudo visando a contratação do serviço para manter o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário normalizado nas dependências do Hospital.

2.11 Descrição do Serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMANDO MENSAL	VALOR ESTIMANDO ANUAL
1	Serviço.	00000414-6	Mês	12	R$ 16.264,58	R$ 195.174,99

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	ADALBERTO GUIMARÃES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Fornecimento de água potável nas instalações do Hospital Naval de Belém, fornecendo materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos para realização dos serviços.

4.2. Executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzindo e lançado pelo Hospital Naval de Belém.

4.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda sua vigência contratual.

4.4. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apura o volume de água fornecido no período de referência.

4.5. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m^3), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

4.6. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação

“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.”

4.6.1 Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("poderá"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.(item 111 do Parecer Referencial 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU)

4.7. Como evidencia-se o contrato a ser utilizado é uma prestação de serviços públicos em que Administração Pública tomadora da prestação, fará um contrato de adesão, em que as regras são predominantemente privadas, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras no artigo nº 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Este tipo de contratação é um serviço o qual os órgãos da administração pública, são compelidos a contratar por caracterizar-se como serviços indispensáveis geridos por meio de monopólio.

4.9. O contrato por adesão no caso do serviço de água monopolizado pela Cosanpa, os consumidores ficam sujeitos às condições impostas pelo fornecedor, que no caso é a Cosanpa, a qual foi criada pela Lei nº 4336/1970. Ela é uma sociedade de economia mista, com fins de utilidade pública, sendo responsável pelo fornecimento de água para o Estado do Pará, evidenciando -se assim a inviabilidade de competição.

4.10. O presente Contrato deverá estar em conformidade com a resolução nº 002/2017 do Conselho Superior de Administração da AMAE/Belém, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários

4.11. A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela Concessionária e atestado a anuência pelo usuário. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da Concessionária.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Devido ao fato da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA ser a única fornecedora de água potável configura-se a inviabilidade de competição, restando assim a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 74, Inciso I da Lei n° 14.133/21.

5.2. A tarifa de água é cobrada por metro cúbico e dividida por categorias, sendo até 10 m3 é de R$ 14,60 por metro cúbico e, caso de consumo acima de 10m ³ é calculado R$ 18,29 por metro cúbico excedente.

5.3. Atualmente a média de consumo do Hospital Naval de Belém é na faixa de 864,1666 m^3 mensal, e totalizando um consumo estimado de 10.370 m^3 anualmente, com base no período de consumo de janeiro a dezembro de 2024. E usado com base comparativo das taxas cobradas, as faturas emitidas para as Unidades Administrativas da Guarda Municipal de Belém.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O abastecimento de água potável, é constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento, desde a capacitação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição nas dependências do Hospital Naval de Belém. Neste contexto, o HNBe possui a infraestrutura necessária necessitando apenas o fornecimento regular de água e coleta de esgoto sanitário.

6.2. Trata-se da mesma metodologia de contratação implantada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, com base no consumo, a qual a tarifa é cobrada depende do metro cúbico consumido, hoje o Hospital Naval de Belém tem consumido aproximadamente 899 m^3 cúbicos mensalmente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo total anual, foi baseado de acordo com o consumo e pagamentos realizados com base as faturas emitidas pela Cosanpa, no período de janeiro a dezembro de 2024, levando em consideração o consumo variável mensal estimado de um ano, conforme abaixo:

Consumo no ano de 2024	Unidade de Medida	Consumo m3	Valor Mensal com Imposto
janeiro	M3	773	R$ 14.101,87
fevereiro		691	R$ 17.970,94
março		933	R$ 17.051,18
abril		1026	R$ 18.729,24
maio		1080	R$ 20.057,92
junho		1098	R$ 20.159,68
julho		783	R$ 14.284,77
agosto		986	R$ 17.997,64
setembro		594	R$ 11.473,61
outubro		596	R$ 10.864,54
novembro		951	R$ 16.808,79
dezembro		859	R$ 15.674,81
Total. Anual		10370 m3	R$ 195.174,99
Média de consumo mensal e pagamento		864,1666m3	R$ 16.264,58

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 195.174,99

8.1 O custo da contratação é estimado em R$ 195.174,99 (Cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e quatro reais, noventa e nove centavos), com a seguinte composição que levou em consideração a tabela tarifária vigente divulgada no site da Companhia de Saneamento do Pará –COSANPA: http://www.cosanpa.pa.gov.br.

8.2. O cálculo para se chegar a esse valor esta demonstrado no item 7 deste ETP, correspondente ao consumo médio mensal entre janeiro a dezembro de 2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, entende-se que é tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas, com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A pretendida contratação já faz parte de rol dos contratos da Administração Contratante, portanto, a principal referência são as contratações anteriores com o mesmo objeto

10.2. Outrossim, tal contratação refere-se à prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, de forma contínua, levando em consideração que o atual Contratação foi extinta, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2024 e sua interrupção poderá comprometer as atividades.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS (ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:

I) Código PAR:003/2025;
II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 31/01/2025; e
III) Subclasse CNAE: 3600-6/01.

conforme abaixo:

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação, o Hospital Naval de Belém pretende alcançar os seguintes benefícios:

12.1.1. Manter o abastecimento de água com intuito de permitir o funcionamento regular do Hospital Naval de Belém, tendo em conta que se trata de serviço essencial para as atividades deste nosocômio.

12.1.2. Proporcionar aos usuários do estabelecimento de saúde um encaminhamento seguro de forma eficiente, visando a proteção dos pacientes e trabalhadores, a preservação da saúde.

12.1.3. Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

12.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos funcionários e os usuários do Sistema de Saúde da Marinha um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que o Hospital Naval de Belém possui as instalações hidráulicas para recebimento do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os serviços prestados pela Contratada deverão estar aderentes, no que couber, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

14.2 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer dano ambiental e infrações decorrentes da execução dos serviços e que estejam em desconformidade à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações.

14.3. Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

14.4. A concessionária local do serviço público de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, tem suas obrigações fiscalizadas pela Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém - AMAE.

15. DECLARAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA

O serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial para a execução das atividades da instituição, e para a conservação das instalações físicas do Órgão, sua interrupção pode acarretar em prejuizos insanáveis para sua atividade finalística deste Hospital.

conforme abaixo:

16. DISPOSITIVOS GERAIS

Integram este ETP, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Faturas de janeiro a dezembro de 2024.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

1. A justificativa se baseia em garantir a prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Hospital Naval de Belém, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da unidade consumidora.
2. O Hospital Naval de Belém realiza um trabalho de assistência médica à população integrante do Sistema de Saúde da Marinha, composta de militares da ativa, da reserva, pensionistas e seus dependentes.
3. Visando o pleno funcionamento deste Hospital, a contratação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, faz-se necessária, pois a não execução dos serviços incorrerá na paralisação de suas atividades, trazendo prejuízo na assistência médica a seus usuários.
4. A metodologia usada para o dimensionamento das quantidades e valores estimado nos demonstrativos, gastos no exercício do ano de 2024, assim como os M3 demonstrado em planilha , incluída nos autos deste processo.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Data: 24/02/2025 14:47:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
Data: 24/02/2025 15:18:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO

Equipe de Planejamento

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

ANEXO I DO ETP 33/2024

Demonstrativo do quantitativo de consumo.

Segue abaixo a relação das faturas emitidas pela empresa Cosanpa, referente ao consumo e pagamentos realizados no ano de 2024, tais documentos que serviram como base, para elaboração dos documentos exigidos no I do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Belém, PA, na data da assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Data: 24/02/2025 14:53:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
3° SG-MR
Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
Data: 24/02/2025 15:18:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
2° SG-EL
Equipe de Planejamento

	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA **AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)** **CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988**	**FATURA AGRUPADA** **61274**	**Aviso Importante:** **Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.** **caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.** **Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.**

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 01/2024	2024 / 61274	01/2024	30/01/2024	23/02/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**	**17704**	**773**	**1.332,63**	**12.769,24**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
DOZE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS e VINTE E QUATRO CENTAVOS	1	**14.101,87**	**9,45**	**1.332,63**	**12.769,24**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 61274

82670000127-2 69240022006-1 82724900012-2 02460612747-0

Autenticação Mecânica

COSANPA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA** **AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)** **CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988**	**FATURA AGRUPADA** **61561**	**Aviso Importante:** **Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.** **caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.** **Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.**

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 02/2024	2024 / 61561	02/2024	29/02/2024	22/03/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**	**18676**	**972**	**1.698,25**	**16.272,69**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS e SESSENTA E NOVE CENTAVOS	1	**17.970,94**	**9,45**	**1.698,25**	**16.272,69**

COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 61561

82660000162-0 72690022006-2 82724900022-1 02440615617-4



Autenticação Mecânica

COSANPA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA** **AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)** **CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988**	**FATURA AGRUPADA** **61850**	**Aviso Importante:** **Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.** **caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.** **Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.**

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 03/2024	2024 / 61850	03/2024	03/04/2024	19/04/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**	**19609**	**933**	**1.611,34**	**15.439,84**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
QUINZE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS e OITENTA E QUATRO CENTAVOS	1	**17.051,18**	**9,45**	**1.611,34**	**15.439,84**

COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 61850

PÁGINA: 1/1

82690000154-4 39840022006-5 82724900032-0 02420618507-6

Autenticação Mecânica

COSANPA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA** AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988	**FATURA AGRUPADA** **CONTAS DA COSANPA** BANCOS-BRASIL: Ag. 3846-6 - 5972-2 CEF: Ag. 027 - 821-6	Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo. caso contrário fica impossível a baixa do mesmo. Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.

Quantidade Total de Contas: 1 **Valor Total das Faturas: 15.439,84**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)
CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988

FATURA AGRUPADA
62140

Aviso Importante:

Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.
caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.
Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 04/2024	2024 / 62140	04/2024	02/05/2024	24/05/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	HOSP NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA	1	1 - BELEM-UNSUL	S	A	20635	1026	1.769,91	16.959,33

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS e TRINTA E TRES CENTAVOS	1	18.729,24	9,45	1.769,91	16.959,33

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 62140

82670000169-4 59330022006-2 82724900042-9 02400621407-6

Autenticação Mecânica

OB 487 - Resp. 16.959,33

COSANPA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA** **AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)** **CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988**	**FATURA AGRUPADA** **62570**	**Aviso Importante:** **Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.** **caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.** **Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.**

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 05/2024	2024 / 62570	05/2024	04/06/2024	24/06/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**	**21715**	**1080**	**1.895,47**	**18.162,45**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
DEZOITO MIL E CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS e QUARENTA E CINCO CENTAVOS	1	**20.057,92**	**9,45**	**1.895,47**	**18.162,45**

COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 62570

82610000181-5 62450022006-3 82724900052-8 02470625707-8



Autenticação Mecânica

COSANPA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA** **AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)** **CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988**	**FATURA AGRUPADA** **62861**	**Aviso Importante:** **Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.** **caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.** **Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.**

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 06/2024	2024 / 62861	06/2024	02/07/2024	17/07/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**	**22813**	**1098**	**1.905,09**	**18.254,59**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
DEZOITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS e CINQUENTA E NOVE CENTAVOS	1	**20.159,68**	**9,45**	**1.905,09**	**18.254,59**

COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 62861

82610000182-3 54590022006-6 82724900062-7 02450628617-8



Autenticação Mecânica

COSANPA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA** **AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)** **CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988**	**FATURA AGRUPADA** **63150**	**Aviso Importante:** **Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.** **caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.** **Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.**

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 07/2024	2024 / 63150	07/2024	02/08/2024	19/08/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**	**23596**	**783**	**1.349,91**	**12.934,86**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
DOZE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS e OITENTA E SEIS CENTAVOS	1	**14.284,77**	**9,45**	**1.349,91**	**12.934,86**

COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 63150

82670000129-8 34860022006-8 82724900072-6 02430631507-8



Autenticação Mecânica

	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA **AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)** **CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988**	**FATURA AGRUPADA** **63441**	**Aviso Importante:** **Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.** **caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.** **Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.**

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 08/2024	2024 / 63441	08/2024	02/09/2024	19/09/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**	**24582**	**986**	**1.700,78**	**16.296,86**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS e OITENTA E SEIS CENTAVOS	1	**17.997,64**	**9,45**	**1.700,78**	**16.296,86**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 63441

82690000162-7 96860022006-3 82724900082-5 02410634417-9

Autenticação Mecânica

COSANPA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA** **AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)** **CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988**	**FATURA AGRUPADA** **63734**	**Aviso Importante:** **Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.** **caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.** **Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.**

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 09/2024	2024 / 63734	09/2024	04/10/2024	24/10/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**	**25176**	**594**	**1.084,26**	**10.389,35**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
DEZ MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS e TRINTA E CINCO CENTAVOS	1	**11.473,61**	**9,45**	**1.084,26**	**10.389,35**

COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 63734

82680000103-2 89350022006-4 82724900092-4 02490637347-7



Autenticação Mecânica

COSANPA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA** **AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)** **CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988**	**FATURA AGRUPADA** **64028**	**Aviso Importante:** **Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.** **caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.** **Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.**

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 10/2024	2024 / 64028	10/2024	02/11/2024	18/11/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**	**25772**	**596**	**1.026,70**	**9.837,84**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS e OITENTA E QUATRO CENTAVOS	1	**10.864,54**	**9,45**	**1.026,70**	**9.837,84**

COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 64028

82610000098-1 37840022006-7 82724900102-1 02470640287-2



Autenticação Mecânica

COSANPA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA** **AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91)** **CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988**	**FATURA AGRUPADA** **64028**	**Aviso Importante:** **Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo.** **caso contrário fica impossível a baixa do mesmo.** **Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.**

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 11/2024	2024 / 64028	11/2024	07/11/2024	18/12/2024	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**		**951**	**806,82**	**16.001,97**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
DEZESSEIS MIL E UM REAL E NOVENTA E SETE CENTAVOS	1	**16.808,79**	**9,45**	**806,82**	**16.001,97**

COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 64028

82640000160-6 01970022002-3 00682724904-3 35157080019-0

Autenticação Mecânica

COSANPA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA** AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) CGC 04.945.341/0001-90 Insc. Est. 150749988	**FATURA AGRUPADA** **65666**	**Aviso Importante:** Favor informar na Ordem Bancária, após o pagamento desta Fatura, o número da Fatura impresso abaixo. caso contrário fica impossível a baixa do mesmo. Informamos que não nos responsabilizamos por pagamentos efetuados e não baixados por este motivo.

NOME	ENDEREÇO	NÚMERO DA FATURA	CONTROLE COSANPA	REFERÊNCIA	EMISSÃO	VENCIMENTO	PÁGINA
HOSPITAL NAVAL DE BELEM	RUA DO ARSENAL, NUMERO200 - CIDADE VELHA BELEM PA	6827249 - 12/2024	2024 / 65666	12/2024	08/12/2024	18/01/2025	1

MATRÍCULA	NOME	ENDEREÇO	UNIDADE	SISTEMA	H	TIPO	LEITURA	CONSUMO	RETENÇÃO	VALOR
2092395	**HOSP NAVAL DE BELEM**	**RUA DO ARSENAL - 200 - CP 000 - CIDADE VELHA**	**1**	**1 - BELEM-UNSUL**	**S**	**A**	**27490**	**859**	**1.481,27**	**14.193,54**

Valor por Extenso	Quantidade	Total da Fatura	% Retenção	Valor da Retenção	TOTAL A PAGAR
CATORZE MIL E CENTO E NOVENTA E TRES REAIS e CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS	1	15.674,81	9,45	1.481,27	14.193,54

COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
AV GOV MAGALHAES BARATA, 1201 - SAO BRAS - Fone (91) 32028400
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 150749988
2024 / 65666

82690000141-1 93540022006-4 82724900122-9 02430656667-0



Autenticação Mecânica

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM
PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
2025

Natureza de Despesas: 339039

Setor: HNBe-25

Prioridade	Status	Descrição	Código PAR	Classificação do Item	Centro de Custo	Valor
Necessário	Autorizado	SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO EM AREA ADMISTRATIVA E HOSPITALAR	0063/2025			1.650.000,00
Necessário	Autorizado	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	0008/2025			280.000,00
Necessário	Autorizado	DEDETIZAÇÃO,DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO	0005/2025			5.000,00
Necessário	Autorizado	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL DAS VIATURAS.	0064/2025			226.000,00
Necessário	Autorizado	SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA	0004/2025			1.000.000,00
Necessário	Autorizado	SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	0003/2025			250.000,00
Necessário	Autorizado	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURAS E BOCA DE LOBO	0062/2025			30.000,00
Urgente	Rascunho	ADEQUAÇÃO DO PSCI	0007/2025			300.000,00
					Subtotal	3.741.000,00
					Total Projeto	3.741.000,00
					Total	3.741.000,00

Fonte: SAFin - 7.1.0
Usuário:07.3590.71 - 3ºSG-EL-ALBINO
Função Atual: Gerente de Crédito (UGR)
Data/Hora: 17-02-2025 14:15:44

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Belém, PA, na data da assinatura.

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o estudo preliminar, no valor estimado anual de R$ 195.174,99 (cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), devidamente instruído com base na Lei Lei nº 14.133, de 2021, configura-se em instrumento legal para nortear os procedimentos relativos a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, CNPJ 04.945.341/0001-90, para prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, visando atender às necessidades do Hospital Naval de Belém, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 13-Aprovacao-do-estudo-preliminar.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:11:45 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Belém, PA, na data da assinatura.

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro para os devidos fins que o objeto a ser contratado no presente processo n° 63061.001205/2025-74 da Inexigibilidade de Licitação, contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Hospital Naval de Belém, se enquadra na atividade de custeio, conforme o art. 3° do Decreto 10.193/2019.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 15-DECLARACAO-DE-ATIVIDADE-DE-CUSTEIO-.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:13:37 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Belém, PA, na data da assinatura.

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FINS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Diretora do Hospital Naval de Belém, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000, RESOLVE:

Declarar que a despesa decorrente para contrato de prestação de serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, do Hospital Naval de Belém, encontra-se adequada com os recursos consignados no orçamento deste nosocômio, para o exercício de 2025, bem como compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a seguinte classificação:

PTRS: 216838;
Fonte: 1000000000;
ND: 339039; e
Plano Interno: B406FC002C1.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

63061.001205/2025-74

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 16-Declaracao-Orcamentaria.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:14:23 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Belém, PA, na data da assinatura.

JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO

A contratação e pagamento do objeto do processo nº 63061.000644/2025-60 da Inexigibilidade de Licitação, observará as condições semelhantes às do setor privado.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 17-aquisicao-e-pagamento-RELE.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:15:21 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

Belém, Pa, na data da assinatura.

Referência: Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

1 – OBJETO

Processo de Inexigibilidade de Licitação 02/2025, para contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o Hospital Naval de Belém.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Justifica-se a necessidade de realizar a contratação para manter operante as atividades institucionais, em face ao atendimento das necessidades do Hospital Naval de Belém, conforme especificação no Termo de Referencia.

Portanto, para a presente contratação utilizou-se os modelos de, Mapa de Riscos, ETP, Termo de Referência, e Minuta de Contrato disponibilizados pela Advocacia Geral da União (AGU).

gov.br Documento assinado digitalmente
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
Data: 24/02/2025 15:21:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
Segundo - Sargento (EL)
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Data: 24/02/2025 14:53:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Terceiro - Sargento (MR)
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Belém, PA, na data da assinatura.

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Referência: Art. 7º, § 1º, da Lei 14133/21

1. Objeto.

Processo nº 63061.000644/2025-60 do Termo de Inexigibilidade de Licitação 002/2025, referente a contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Hospital Naval de Belém.

2. Fundamentação.

Atesto para devidos fins que foi observado o princípio da segregação de funções, vedando a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 19-principio-de-segregacao-de-funcoes.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:16:17 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025

Processo 63061.001205/2025-74

1. Amparo legal.

Inciso I do art. 74 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e segundo a fundamentação da Orientação Normativa n° 36, da Advocacia-Geral da União (AGU), de 13 de dezembro de 2011, parecer referencial PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

2. OBJETO.

Serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA e o Hospital Naval de Belém.

Declaro para os devidos fins que o objeto da presente licitação, afigura-se como objeto de natureza comum e continuada, por conseguinte, faz-se possível a aplicação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) em função de tratar-se de objeto de fornecimento exclusivo.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Para o presente contrato estima-se o montante anual de R$ 195.174,99 (cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato terá vigência por prazo indeterminado a partir da assinatura do contrato, na Imprensa Oficial.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação de serviços de saneamento básico no Brasil é regida pela Lei n° 11.445/2007 e pela Lei n° 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelece metas de universalização, qualidade e eficiência no serviço de saneamento, tanto para abastecimento de água quanto para esgotamento sanitário.

A COSANPA detém a concessão dos serviços de água e esgoto no Estado do Pará, sob o regime de monopólio natural, regulada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-PA (ARSAE-PA).

Diante disso, por ser a COSANPA a única fornecedora exclusiva de água potável e coletora de esgoto no município de Belém-PA, através do CONTRATO DE PROGRAMA N° 001/2015, configurando-se a inviabilidade de competição.

Cópia para verificação de assinaturas.

6. DO PARECER TÉCNICO.

Considera-se: que este Hospital tem como atividade fim a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha do Brasil e necessita do fornecimento anual aproximado de 10.370 m^3 de água para realização de suas atividades, conforme media de consumo obtida pela analise dos últimos 12 meses.

Tendo em vista,que a empresa COSANPA é a única empresa deste serviço na cidade de Belém-PA, e que há não execução dos serviços incorrerá na paralisação das atividades deste Hospital , tornando-se necessária a contratação por inexigibilidade de licitação conforme preconizado na Lei 14.133/2021 em seu Art. 74º inciso I.

7. DO PARECER JURÍDICO.

A presente contratação possui PARECER REFERENCIAL nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, para adequação processual e exigências mínimas quanto a sua formalização.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A disponibilidade orçamentária está disponível de acordo com as seguinte dotações:

PTRS: 216838;
Fonte: 1000000000;
ND: 339039; e
Plano Interno: B406FC002C1.

9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A tarifa cobrada com vigência a partir de 28 de novembro de 2023, e reajustada pela Nota Técnica NT Nº 001/2023 – ARNN, em referência à Órgãos Públicos domiciliados em Belém-PA tem a seguinte taxação por m^3:

TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO HIDROMETRADO			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR DO PRODUTO	
		ÁGUA (M^3)	ESGOTO (60% do valor da água)
PÚBLICO	0-10 m^3	R$ 14,66	R$ 8,79
	>10 m^3	R$ 18,29	R$ 10,97

10. SÃO ANEXOS A ESTE TERMO:

Anexo I Termo de Referência;
Anexo II – Documentos de Habilitação da contratada; e
ANEXO III - Minuta de contrato.

Belém, PA, na data da assinatura.

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
Segundo-Sargento (EL)
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Terceiro-Sargento (MR)
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

Belém, PA, na data da assinatura.

ADALBERTO GUIMARÃES DA SILVA
Suboficial (RM1-MR)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais
ASSINADO DIGITALMENTE

De acordo:

Belém, PA, na data da assinatura.

ROBERTA DERIS CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Vice Diretora
ASSINADO DIGITALMENTE

11. ATO DE APROVAÇÃO

Com base no art. 74 “caput” da Lei nº 14.133, de 21 de junho de 1993 e segundo a funda- mentação da Orientação Normativa nº 36, da Advocacia-Geral da União (AGU), de 13 de dezembro de 2011, julga-se inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa COSANPA, para realizar o serviço de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, cuja quantidade e demais exigências constam no Termo de Referência, e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE do procedimento licitatório para a contratação da referida empresa.

Assim sua respectiva publicação em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), e seu contrato no Diário Oficial da União (D.O.U).

Belém, PA, na data da assinatura.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 20-TERMO-DE-INEXIGIBILIDADE-DE-LICITACAO(1)_assinado_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA (CPF ***.588.313-**) em 18/03/2025 08:11:04 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO (CPF ***.856.322-**) em 18/03/2025 08:29:55 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ADALBERTO GUIMARAES DA SILVA (CPF ***.515.222-**) em 18/03/2025 08:34:46 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
ROBERTA DERIS CARDOSO (CPF ***.511.627-**) em 18/03/2025 14:39:50 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:17:40 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	784700-HOSPITAL NAVAL DE BELEM	ELIAS SANDIN GONCALVES	18/02/2025 17:04 (v 3.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63061.001205/2025-74

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o Hospital Naval de Belém, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		MÉDIA DO VALOR MENSAL R$		VALOR TOTAL ANUAL R$
	1		Fornecimento de água e saneamento para o Hospital Naval de Belém/PA	22845	Mês	12	R$ 16.264,58	R$ 195.174,99

1.2. . Buscando a economicidade do trâmite processual, tendo em vista que a prestação dos serviços é contínua e em regime de monopólio, a vigência da contratação será por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 109, da Lei n. 14.133/21.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação será realizada com fundamento legal no art. 74, I, da Lei n.14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS (ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR),conforme detalhamento a seguir:
I) Código PAR:003/2025;
II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 31/01/2025; e
III) Subclasse CNAE**: 3600-6/01**.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
4.1. Licenciamento Ambiental: A empresa deve obter e manter todas as licenças ambientais necessárias para a operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto.
4.2. Normas de Resíduos Sólidos: A destinação dos resíduos resultantes do tratamento de água e esgoto deve obedecer às normas ambientais vigentes, garantindo o descarte ou reaproveitamento de maneira ambientalmente adequada.

Subcontratação
4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria
4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Obrigações com o Usuário.

4.6. Atendimento ao Consumidor: Estabelecimento de canais de atendimento para resolver demandas, reclamações e solicitações dos usuários.

Tarifação

4.7. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua do Arsenal n^{0} 200, Bairro: Cidade Velha CEP:66023-110, Belém-Pará.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Estimativa realizada com base no estudo do consumo no período de janeiro a dezembro 2024.

5.3.2. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo anual de R$ 195.174,99 (Cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e quatro reais, noventa e nove centavos).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cincoz) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (*Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021*)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 /2021, nos termos do Parecer Referencial 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

Regime de execução
8.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

8.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela concessionária COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Exigências de habilitação
8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br /sancoes/cnep).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Contrato de Concessão de Serviços Públicos de água e esgoto, celebrado entre a Prefeitura de Belém-PA e a COSANPA.
8.15. Estatuto Social.
8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação econômico-financeira

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.24. Autorização da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (ARSAE-PA), nos termos das normas vigentes.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 195.174,99

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado total da contratação é de R$ 195.174,99 (Cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e quatro reais, noventa e nove centavos) .

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRS 216838
Fonte 1000000000
ND 339039
Plano Interno B406FC002C1

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Necessidade de Classificar Este TR

11 NECESSIDADE DE CLASSIFICAR ESTE TR
Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10, não se verifica a necessidade de classificar O TERMO DE REFERÊNCIA nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
Data: 24/02/2025 15:21:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Data: 24/02/2025 14:53:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA

Equipe de Planejamento

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.937 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO

LEIS Ns. 4336, 4337 e 4338
DECRETOS Ns. 7342, 7343, 7344, 7345, 7346, 7347, 7348, 7349, 7350, 7351 e 7352
PORTARIAS Ns. 1315 e 1316
DECRETOS
Do Govêrno do Estado
— xx —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Educação
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública
— xx —
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO
Do Departamento de Estradas de Rodagem
— xx —
ATAS
DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Da Agro Pecuária do Vale do Arraias S/A.
Da "Tuplama" — Tubos Plásticos da Amazônia S/A.
— xx —
PORTARIAS
EDITAIS
Da Justiça do Trabalho da 8a. Região
— xx —
ACORDAOS
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

04.835.476/0001-01

Imprensa Oficial do Estado
Trav. do Chaco, 2271
Marco
CEP 66.093-410
Belém-PA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
ioepa
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 06/08/03
RESPONSÁVEL

04.835.476/0001-01
Imprensa Oficial do Estado
Trav. do Chaco, 2271
Marco
CEP 66.093-410
Belém-PA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
ioepa
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 06/06/08
RESPONSÁVEL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Belém-Pará

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr$	Venda de Diários	Cr$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		**Publicações**	
Anual	75,00	Página comum, cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade — preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diàriamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automàticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

Govêrno do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

LEI N. 4236 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a constituição da Sociedade de Economia Mista COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA (COSANPA) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo do Estado autorizado a constituir, na forma desta lei, uma SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, que se denominará COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA e usará a sigla COSANPA, nos têrmos do artigo 1º, inciso II, alínea "c", e 2º inciso III, parágrafo único (2a. parte), do Decreto-lei n. 161, de 13 de março de 1970.

§ 1º — A COSANPA terá sede e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e seu prazo de duração é indeterminado.

§ 2º — A COSANPA reger-se-á por esta Lei, pela legislação aplicável às sociedades anônimas e pelos Estatutos a serem aprovados pelo Governador do Estado.

Art. 2º — O Governador do Estado, por Decreto designará o representante do Estado nos atos constitutivos da Sociedade.

§ 1º — Os atos constitutivos serão precedidos:

I — Pelo arrolamento dos bens, móveis e imóveis, direitos e ações que o Estado destinar à integralização de seu capital, inclusive os que constituem o patrimônio do Departamento de Águas e Esgotos;

II — Pela elaboração dos estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral.

§ 2º — Os atos constitutivos compreenderão.

I — Aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações, cujos valores já houverem sido apurados pela [illegible] no artigo 2º o capital do Estado na Sociedade;

II — aprovação dos Estatutos,

§ 3º — A constituição da COSANPA será aprovada por Decreto do Poder Executivo e sua ata será, por cópia autêntica depois publicada no Diário Oficial do Estado, levada ao Registro do Comércio.

Art. 3º — A reforma dos Estatutos da COSANPA, inclusive no que se referir ao aumento do capital será de competência da Assembléia Geral.

Art. 4º — A COSANPA terá por objeto:

I — realizar e executar estudos, projetos, construção, operação e exploração de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, na Capital como nos Municípios do Interior.

II — elaborar e executar estudos e trabalhos relacionados com quaisquer outras atividades afins.

Art. 5º — Os Estatutos da COSANPA disciplinarão a admissão de acionistas, que poderão ser:

a) pessoas jurídicas de direito público interno;

b) autarquias e demais entidades da administração direta e municípios;

c) pessoas físicas e pessoas de direito privado.

Art. 6º — O capital social será de dez milhões de cruzeiros (Cr$ 10.000.000,00), dividido em dez milhões de ações ordinárias e hum milhão de ações preferenciais, no valor de hum cruzeiro (Cr$ 1,00) cada uma.

Art. 7º — As ações serão ordinárias, nominativas com direito de voto, e preferenciais, nominativas ou ao portador, sem direito de voto, inconversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo único — O Estado manterá sempre cinquenta e um por cento, pelo menos, das ações com direito de voto, mesmo ocorr

Art. 8º — A integralização do capital do Estado mediante subscrição de 6.000 (seis milhões) de ações, será feita em dinheiro, bens, direitos e ações, ficando o Poder Executivo autorizado a transferir e incorporar à COSANPA, os bens móveis e imóveis, direitos e ações pertencentes ao Estado e que estejam afetados desta Lei a serviço ou à disposição do Departamento de Águas e Esgotos (DAE).

Parágrafo único — A integralização do capital referente à parte em dinheiro será realizada através de abertura de crédito especial até o limite de hum milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000 000,00), no corrente exercício, correndo a despesa à conta dos recursos disponíveis do orçamento do Estado.

Art. 9º — O valor dos bens, direitos e ações a que se refere o inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 7º, desta Lei, será apurado mediante avaliação realizada por comissão constituída de peritos designados pelo Governador do Estado, sendo um da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, outro da Secretaria de Estado da Fazenda e um terceiro de reconhecida idoneidade, e de livre escolha do Govêrno.

Parágrafo único — Se o valor dos bens, direitos e ações exceder à quantia da integralização do capital do Estado com a aquisição das ações na forma prevista no artigo 8º desta Lei, o excesso será contabilizado pela COSANPA, como crédito do Estado para integralização de aumento de capital, quando ocorrer.

Art. 10. — A forma de integralização do capital subscrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, observado o disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n. 4.726, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais.

Art. 11. — A COSANPA será dirigida por um Conselho Diretor, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 12. — O Conselho Diretor será constituído:

I — De um Presidente, nomeado pelo Governador do Estado, observado o disposto no item XIV, do artigo 91 da Constituição do Estado;

II — De Diretores, em número de três (3), no mínimo e cinco (5) no máximo, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas;

III — De Conselheiros, em número de quatro (4), sendo um (1) eleito pela Assembléia Geral de acionistas e um (1) da livre escolha e nomeação do Governador, os dois (2) outros considerados membros natos do Conselho Diretor, serão obrigatòriamente, os Secretários de Estado da Viação e Obras Públicas e da Fazenda, sem direito a remuneração.

§ 1º — É privativo de brasileiros o exercício da função de membro do Conselho Diretor.

§ 2º — O mandato dos Diretores e do Conselheiro eleito pela Assembléia Geral de acionistas, será de quatro anos.

Art. 13 — A Diretoria Executiva será composta do Presidente e dos Diretores.

Art. 14. — O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, podendo ser reeleito.

Art. 15 — Constituída a COSANPA, eleitos e empossados os membros dos órgãos dirigentes, o Poder Executivo extinguirá o Departamento de Águas e Esgotos.

Art. 16 — Extinto o Departamento de Águas e Esgotos, os direitos e obrigações dos usuários e demais interessados para com o mesmo, passarão, automàticamente, para a competência da COSANPA.

Art. 17. — Fica assegurado aos Municípios, a prioridade para a subscrição de ações da COSANPA.

Art. 18. — A COSANPA poderá promover desapropriação dos bens declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo, para execução do plano de Saneamento do Estado.

Art. 19. — A COSANPA gozará de isenção de impostos e taxas previstos em leis do Estado.

Art. 20. — O regime jurídico do pessoal da COSANPA será o da Legislação Trabalhista.

Art. 21. — Os atuais servidores do Departamento de Águas e Esgotos, sujeitos ao vínculo estatutário, poderão optar entre permanecer sob aquêle vínculo, ou vir a ocupar na COSANPA, emprêgo disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar. O prazo para opção será de doze (12) meses, a contar da aprovação dos Estatutos da Sociedade.

§ 1º — Aos optantes pelo regime trabalhista será assegurada, para todos os efeitos legais, a contagem do tempo de serviço prestado até à data da opção, garantindo-se-lhes:

a) gôzo de férias de 30 (trinta) dias correspondentes aos períodos vencidos;

b) estabilidade aos que já a tenham adquirido; e

c) gôzo de licença especial, referente a períodos já completados.

§ 2º — Aos optantes pelo regime estatutário será assegurado o direito de permanecer, na COSANPA, pagos por esta, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e regime, até a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) relotação em repartições públicas a critério do Poder Executivo Estadual, em cargos vagos e compatíveis com a capacidade dos mesmos, assegurados todos os direitos e vantagens estatutárias;

b) vacância do cargo, de acôrdo com a Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, quando o mesmo será automàticamente extinto.

§ 3º — Os optantes pelo regime estatutário terão direito à percepção, a título de gratificação, da diferença que porventura existir entre os vencimentos do seu cargo e os correspondentes pagos a empregado da COSANPA e de sua categoria, sem que essa diferença se incorpore aos seus vencimentos, para qualquer efeitos.

Art. 22. — A critério da Diretoria da COSANPA, os atuais servidores do Departamento de Águas e Esgôtos, que venham a optar por sua permanência sob o regime estatutário, bem assim, quaisquer outros servidores públicos do Estado, poderão ser colocados à disposição da nova Sociedade, sem que percam o seu vínculo ao regime estatutário, embora remunerados pela COSANPA, na forma do § 3º, do artigo precedente.

Parágrafo único — Enquanto estiver à disposição, ao servidor serão assegurados todos os direitos e vantagens do regime estatutário inclusive as promoções no quadro.

Art. 23 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 21 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno

Gen. R-1 Rubens Leão Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 18.423)

LEI N. 4.317 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1970

Denomina Engenheiro André Benedetto, a principal dependência do Departamento de Águas e Esgôtos do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Denominar-se-á Engenheiro André Benedetto a principal dependência do Departamento de Águas e Esgôtos do Estado do Pará.

Parágrafo único — A homenagem a que se refere êste artigo, será realizada em sessão solene naquele Departamento com aposição de placa alusiva a homenagem prestada ao ilustre Engenheiro, que muito honrou a terra pa-

04.835.476/0001-01
Imprensa Oficial do Estado
Trav. do Chaco, 2271
Marco
CEP 66.093-410

IOEPA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 16/06/98

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
ioepa

DIÁRIO OFICIAL Nº. 31055 de 27/11/2007

GABINETE DA GOVERNADORA

L E I Nº 7.060, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007

Dá nova redação aos arts. 1°, § 2°, 4°, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei n° 4.336, de 21 de dezembro de 1970, que autorizava a constituição da Sociedade de Economia Mista Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, § 2º, 4º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 2º A COSANPA reger-se-á por esta Lei, pela Legislação aplicável às sociedades por ações e pelo Estatuto Social a ser aprovado e/ou alterado pela Assembléia Geral de Acionistas."

"Art. 4º A COSANPA terá por objeto:

I - a prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e

II - a prestação do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no corpo receptor."

Parágrafo único. Os serviços dispostos nos incisos I e II poderão ser prestados pela COSANPA de forma direta, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante contrato, dentro do território do Estado do Pará.

"Art. 10. A forma de integralização do capital subscrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, observado o dispositivo na legislação que disciplina o mercado de capitais."

"Art. 11. A COSANPA será administrada por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, e por uma Diretoria Executiva que exercerá, privativamente, por seus membros, a representação da Companhia."

"Art. 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, três membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o Estatuto estabelecer:

I - o número de Conselheiros, ou o máximo e o mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do Presidente do Conselho pela Assembléia ou pelo próprio Conselho;

II - modo de substituição dos Conselheiros;

III - o prazo de gestão, que não poderá ser superior a três anos, permitida a reeleição;

IV - as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do Conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o Estatuto estabelecer quorum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias."

"Art. 13. A Diretoria será composta por dois ou mais Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, devendo o Estatuto estabelecer:

I - o número de Diretores, ou o máximo e o mínimo, permitidos;

II - o modo de sua substituição;

III - o prazo de gestão, que não será superior a três anos, permitida a reeleição;

IV - as atribuições e poderes de cada Diretor.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de diretores.

§ 2º O Estatuto pode estabelecer que determinadas decisões, de competência dos diretores, sejam tomadas em reunião da Diretoria.

§ 3º No silêncio do Estatuto e inexistindo deliberação do Conselho de Administração, competirá a qualquer Diretor a representação da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

§ 4º Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Companhia, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado."

"Art. 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal e o Estatuto disporá sobre seu funcionamento, de modo permanente.

§ 1º O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo três e, no máximo, cinco membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão se reeleitos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06 de Julho de 2017

Regulamento das condições gerais na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Belém

O Presidente do Conselho Superior de Administração da Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém AMAE/BELÉM, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.630 de 07 de fevereiro de 2008; e,

CONSIDERANDO que é competência da AMAE/BELÉM atuar, na forma da Lei nº 8.630 de 07 de Fevereiro de 2008, com a finalidade de dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas para o planejamento, regulação, controle e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Belém, concedidos, permitidos, autorizados ou contratados;

CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Federativa, ratificado pela Lei Ordinária Municipal n.º 8.628, de 18 de Janeiro de 2008 e Lei Estadual nº 7.102 de 12 de Fevereiro de 2008, que autorizaram a transferência da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário da área urbana do Munícipio de Belém para a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA pelo prazo de 30 anos;

CONSIDERANDO as normas de referência recomendadas pela Associação Brasileira de Agências de Regulação – ABAR; pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE; pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS; pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do estado de São Paulo – ARSESP; e pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III do art. 11 da Lei nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, quanto a existência de normas de regulação como condição de validade do Contrato de Programa firmado entre o Município de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará;

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária nº 8.630/2008, resolve:

I. Aprovar, esta Resolução, a qual estabelece o Regulamento das Condições Gerais na Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (Pá), 6 de Julho de 2017.

ANTÔNIO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM

NÉLIO GERALDO BORDALO FILHO
Secretário do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM N° 13.327, DE 20/07/2017, págs. 26 a 38.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

ÍNDICE

DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA 4
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO 9
DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO 41
DO FATURAMENTO 44
OUTROS SERVIÇOS COBRÁVEIS 53
DOS SUBSIDIOS 54
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS 59
DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO 62
DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS 64
DAS RESPONSABILIDADES 66
DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL 69
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 70

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA COMPETÊNCIA

Seção I
Disposições Iniciais

Art. 1. Esta Resolução estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo Prestador de Serviços e na utilização desses serviços pelos Usuários e disciplina o relacionamento entre ambos.

Art. 2. Compete ao Prestador de Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de Belém, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, transporte, coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de programa do município de Belém.

Art. 3. As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, de energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados, estão previstas no Contrato de Programa firmado entre o Município de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.

Seção II
Das Definições

Art. 4. Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I- **Abastecimento de água potável**: distribuição de água potável ao Usuário final, através de ligações à rede distribuidora, ou soluções alternativas de abastecimento

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

como fontes, poços comunitários e distribuição por veículo de transporte, depois de submetida a tratamento prévio;

II- **Adutora**: canalização principal de um sistema de abastecimento de água situada**,** geralmente**,** entre a captação e a estação de tratamento**,** ou entre esta e os reservatórios de distribuição;

III- **Aferição do hidrômetro**: processo que visa conferir a conformidade do hidrômetro com os respectivos padrões, em relação aos limites estabelecidos pelas normas pertinentes;

IV- **Água bruta**: água da forma como é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tratamento;

V- **Água potável**: água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radiativos atendam ao padrão de potabilidade através da Portaria do Ministério da Saúde vigente, e que não ofereça risco à saúde;

VI- **Água tratada**: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo humano;

VII- **Alimentador predial**: tubulação compreendida entre o ponto de entrega de água e a válvula de flutuador do reservatório predial;

VIII- **Alto consumo**: consumo mensal da Unidade Usuária, cujo o volume medido ultrapassa em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, a média dos últimos 180 dias efetivamente medidos;

IX- **Cadastro de Usuários**: Conjunto de informações descritivas, simbólicas e gráficas que identifica o Usuário.

X- **Caixa de ligação**: dispositivo ligado ao ramal predial de esgoto, situado, sempre que possível, na calçada, que possibilite a coleta do esgoto, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial, considerado o ponto de coleta de esgoto;

XI- **Cavalete**: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, considerado o ponto de entrega da água no imóvel;

XII- **Categoria de Uso**: É a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

XIII- **Coleta de esgoto**: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

XIV- **Coletor predial**: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação;

XV- **Consumo Médio**: Volume de água resultante do histórico do consumo mensal do imóvel num determinado período.

XVI- **Consumo mínimo**: Valor pecuniário mínimo, correspondente ao consumo mínimo mensal vigente na estrutura tarifária da prestadora de serviço aprovado pela AMAE/BELÉM, independente da categoria de uso do imóvel, a ser faturado mensalmente para cobrir o custo de disponibilidade do serviço, em caso de consumo medido ou estimado igual ou inferior ao mínimo estabelecido.

XVII- **Contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**: instrumento pelo qual o Prestador de Serviços e o Usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais da prestação dos serviços;

XVIII- **Contrato de adesão**: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. O Prestador de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da AMAE/BELÉM;

XIX- **Despejo não doméstico**: resíduo líquido decorrente do uso da água para fins não domésticos;

XX- **Economia**: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

XXI- **Estação elevatória**: conjunto de tubulações, equipamentos e dispositivos destinados à elevação de água ou esgoto;

XXII- **Fatura**: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

XXIII- **Fonte alternativa de abastecimento**: suprimento de água a um imóvel não proveniente do sistema do Prestador de Serviços de abastecimento de água;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

XXIV- **Hidrante**: Equipamento de segurança para combate a incêndio, instalado na rede de distribuição de água;

XXV- **Hidrômetro**: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

XXVI- **Instalação predial de água**: conjunto de tubulações, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados a jusante do ponto de entrega de água e empregados para a distribuição de água na Unidade Usuária;

XXVII- **Interessado**: aquele que solicita, voluntariamente, o atendimento da prestadora de serviços no que tange à prestação de serviço público de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculando-se às condições regulamentares dos contratos.

XXVIII- **Lacre**: dispositivo destinado a caracterizar a integridade e inviolabilidade do hidrômetro, da ligação de água ou da interrupção do abastecimento;

XXIX- **Ligação**: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

XXX- **Ligação Clandestina**: Ligação conectada à rede de água e/ou esgotamento sanitário sem autorização do Prestador de Serviços;

XXXI - **Ligações temporárias:** Consideram-se ligações temporárias as que se destinarem a canteiro de obras, obras em logradouros públicos, feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário;

XXXII - **Limitador de consumo**: dispositivo instalado no ramal predial**,** para limitar o consumo de água;

XXXIII - **Monitoramento operacional**: acompanhamento e avaliação dos serviços mediante equipamentos e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XXXIV - **Padrão de ligação de água**: conjunto constituído pelo cavalete, registro e dispositivos de controle ou de medição de consumo, podendo ser envolvido por caixa de proteção;

XXXV - **Ponto de entrega de água**: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do Prestador de Serviços de abastecimento de água;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

XXXVI - **Ponto de coleta de esgoto**: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade do Prestador de Serviços de esgotamento sanitário;

XXXVII - **Ponto de utilização**: extremidade localizada nas instalações internas da Unidade Usuária que fornece água para uso;

XXXVIII - **Ramal predial de água**: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de abastecimento de água e o ponto de entrega de água;

XXXIX - **Ramal predial de esgoto**: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

XL - **Rede pública de abastecimento de água**: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que compõem o sistema público de abastecimento de água;

XLI - **Rede pública de esgotamento sanitário**: conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos sistemas de tratamento, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

XLII - **Registro**: peça destinada à interrupção do fluxo de água em tubulações;

XLIII - **Religação**: procedimento efetuado pelo Prestador de Serviços que objetiva restabelecer o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto sanitário para uma Unidade Usuária;

XLIV - **Reservatório**: instalação destinada a armazenar água e assegurar a pressão suficiente ao abastecimento;

XLV - **Serviços**: serviços públicos oferecidos pelo Prestador de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades:

a) captação, adução e tratamento de água bruta;

b) adução, reservação, elevação e distribuição de água potável;

c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário**.**

XLVI - **Sistema público de abastecimento de água (SAA)**: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de captação, elevação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água potável;

XLVII - **Sistema público de esgotamento sanitário (SES)**: conjunto de instalações e equipamentos utilizados nas atividades de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

XLVIII - **Subcategoria**: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo.

XLIX - **Tarifa**: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m^3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

L - **Unidade Usuária**: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

LI - **Usuário**: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar ao Prestador de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais; e

LII - **Vazamento oculto**: vazamento de difícil percepção, cuja detecção na maioria das vezes é feita através de testes ou por técnicos especializados.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DE ESGOTO

Seção I
Do Pedido de Ligação de Água e de Esgoto

Art. 5. O pedido de ligação de água e/ou de esgoto sanitário é o ato em que o interessado solicita ao Prestador de Serviços o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto, assumindo a responsabilidade contratual pelo pagamento das faturas do serviço realizado pelo Prestador de Serviços.

§ 1º Efetivado o pedido de ligação de água e/ou de esgoto ao Prestador de Serviços, este cientificará ao Usuário quanto à:

I - Obrigatoriedade de:

a) Apresentar a carteira de identidade, ou na ausência desta, outro documento de identificação equivalente com foto (Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Conselhos Profissionais) e o Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF), quando

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

pessoa física, ou o documento relativo ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica;

b) Apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios de propriedade, posse ou uso do imóvel: escritura pública, matrícula do registro do imóvel, carnê do IPTU, declaração de cessão de uso, contrato/recibo de compra e venda ou contrato de locação;

c) Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 82;

d) Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da Unidade Usuária, se as mesmas estão de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais pertinentes e as normas e padrões do Prestador de Serviços, postas à disposição do interessado, sob pena de interrupção da prestação dos serviços nos termos do artigo 81;

e) Instalar em locais apropriados e de livre acesso, caixas ou cubículos destinados à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas procedimentais do Prestador de Serviços;

f) Declarar o número de pontos de utilização da água na Unidade Usuária;

g) Celebrar contrato de adesão ou de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; e

h) Fornecer informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária, a finalidade da utilização da água e comunicar eventuais alterações supervenientes;

II - Eventual necessidade de:

a) Executar serviços nas redes e/ou instalação de equipamentos do Prestador de Serviços ou do Usuário, conforme a vazão disponível e a demanda a ser atendida;

b) Obter autorização dos órgãos competentes para a construção de adutoras e/ou interceptores quando forem destinados a uso exclusivo do interessado;

c) Apresentar licença emitida por órgão responsável pela preservação do meio ambiente, quando a Unidade Usuária localizar-se em área com restrições de ocupação;

d) Participar financeiramente das despesas relativas às instalações necessárias ao abastecimento de água e/ou coleta de esgoto, na forma das normas legais, regulamentares ou pactuadas;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

e) Tomar as providências necessárias à obtenção de eventuais benefícios estipulados pela legislação;

f) Aprovar junto ao Prestador de Serviços projeto de extensão de rede pública antes do início das obras, quando houver interesse do Usuário na sua execução mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado.

§ 2º O Prestador de Serviços deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão até a data de apresentação da primeira fatura.

§ 3º As ligações poderão ser temporárias ou definitivas.

§ 4º Quando da efetivação da ligação, o Prestador de Serviços deverá informar ao Usuário, quando houver, as características e exigências para obtenção dos benefícios decorrentes de tarifas sociais e outros subsídios.

Art. 6. Toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade**,** situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas do Prestador de Serviços.

Art. 7. O Prestador de Serviços poderá condicionar a ligação, a religação, alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo Usuário decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel na área de concessão do prestador.

§ 1º O Prestador de Serviços não poderá condicionar a ligação de Unidade Usuária ao pagamento de débito:

I- Que não seja decorrente de fato originado pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

II- Não autorizado pelo Usuário; ou

III- Pendente em nome de terceiros.

§ 2º As vedações dos incisos II e III, do parágrafo anterior, não se aplicam nos casos de sucessão comercial.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 8. Para que os pedidos de ligação possam ser atendidos**,** deverá o interessado, se aprovado o orçamento apresentado pelo Prestador de Serviços, efetuar previamente o pagamento das despesas decorrentes.

Parágrafo único. Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado, o Prestador de Serviços exigirá o cumprimento de suas normas e padrões, postos à disposição do interessado, bem como das normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 9. Cada Unidade Usuária dotada de ligação de água e/ou de esgoto será cadastrada pelo Prestador de Serviços, cabendo-lhe um só número de matrícula/inscrição.

Art. 10. O interessado**,** no ato do pedido de ligação de água e/ou de esgoto**,** será orientado sobre o disposto nesta Resolução, cuja aceitação ficará caracterizada por ocasião da assinatura do contrato ou início da disponibilização dos serviços.

Parágrafo único. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, o Prestador de Serviços deverá informar ao interessado, por escrito, o motivo e as providências corretivas necessárias.

Art. 11. As ligações de água ou de esgoto para unidades situadas em áreas com restrições para ocupação**,** somente serão liberadas mediante autorização expressa da autoridade municipal competente**,** entidade do meio ambiente ou determinação judicial.

Art. 12. As ligações de água e/ou de esgoto de chafariz, banheiros, praças e jardins públicos serão efetuados pelo Prestador de Serviços**,** mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados, após expressa autorização do órgão municipal competente.

Art. 13. Lanchonetes, barracas, quiosques, trailers e outros, fixos ou ambulantes, somente terão acesso aos ramais prediais de água e/ou esgoto**,** mediante a apresentação da licença de localização expedida pelo órgão municipal competente.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 14. O dimensionamento e as especificações do alimentador e do coletor predial deverão estar de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Prestador de Serviços.

Art. 15. As edificações construídas em áreas de influência de sistema de abastecimento de água, e situadas em logradouros dotados somente de coletor de sistema unitário de esgotamento ou desprovidos de qualquer canalização de esgotamento sanitário, deverão ter as suas instalações prediais de esgoto ligadas a instalações de tratamento próprias com destino final especificado pelos órgãos competentes e atendendo as exigências contidas nesta Resolução.

Seção II
Dos Pontos de Entrega de Água e de Coleta de Esgoto

Art. 16. O ponto de entrega de água deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil acesso**,** que permita a instalação e leitura do hidrômetro.

§ 1º Havendo uma ou mais propriedades entre a via pública e o imóvel em que se localiza a Unidade Usuária, o ponto de entrega situar-se-á no limite da via pública com a primeira propriedade intermediária.
§ 2º Havendo conveniência técnica e observados os padrões do Prestador de Serviços, o ponto de entrega poderá situar-se dentro do imóvel em que se localizar a Unidade Usuária.

Art. 17. Até o ponto de entrega de água e/ou de coleta de esgoto, o Prestador de Serviços deverá adotar todas as providências com vistas a viabilizar a prestação dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas na legislação e Regulamentos aplicáveis.

§ 1º Incluem-se nestas providências a elaboração de projetos e execução de obras, bem como a sua participação financeira.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 2º As obras de que trata o parágrafo anterior, se pactuadas entre as partes, poderão ser executadas pelo interessado, mediante a contratação de firma habilitada, desde que não interfiram nas instalações do Prestador de Serviços.

§ 3º No caso de a obra ser executada pelo interessado, o Prestador de Serviços fornecerá a licença para a sua execução, após aprovação do projeto que será elaborado de acordo com as suas normas e padrões.

§ 4º O Prestador de Serviços deverá, ao analisar o projeto ou a obra, indicar tempestivamente:

I - Todas as alterações necessárias para a regularização do projeto apresentado, justificando-as; e

II - Todas as adequações necessárias à obra, de acordo com o projeto por ele aprovado.

§ 5º Caso haja outras alterações ou adequações que não tenham sido tempestivamente indicadas pelo prestador, este será responsável por sua execução.

§ 6º As instalações resultantes das obras de que trata o § 1º comporão o acervo da rede pública, sujeitando-se ao registro patrimonial, na forma das resoluções da AMAE/BELÉM, e poderão destinar-se também ao atendimento de outros Usuários que possam ser beneficiados.

Seção III
Das Ligações Temporárias

Art. 18. No pedido de ligação temporária o interessado declarará o prazo desejado da ligação, bem como as informações necessárias para o cálculo de consumo presumido, que poderá ser posteriormente cobrado pelo consumo medido por hidrômetro.

§ 1º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses, e poderão ser prorrogadas a critério do Prestador de Serviços, mediante solicitação formal do Usuário.

§ 2º As despesas com instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, bem como as relativas aos serviços de ligação e desligamento, correrão por conta do Usuário.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 3º O Prestador de Serviços poderá exigir, a título de garantia, o pagamento antecipado do abastecimento de água e/ou do esgotamento sanitário, declarados no ato da contratação, em até 3 (três) ciclos completos de faturamento.
§ 4º Havendo a antecipação de pagamento, a forma de ressarcimento será acordada entre o Prestador de Serviços e o interessado.
§ 5º Serão consideradas como despesas referidas no § 2º, os custos dos materiais aplicados e não reaproveitáveis e demais custos, tais como os de mão-de-obra para instalação, retirada da ligação e transporte.

Art. 19. O interessado deverá anexar ao pedido de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**,** a planta ou croqui cotado das instalações temporárias.

Parágrafo único. Para ser efetuada sua ligação, deverá ainda o interessado:
I. Preparar as instalações temporárias de acordo com a planta ou croqui mencionado no *caput* deste artigo;
II. Efetuar o pagamento das despesas relativas aos respectivos orçamentos, conforme os §§ 2º e 3º do artigo 18;
III. Apresentar a devida licença emitida pelo órgão municipal competente.

Art. 20. Em ligações temporárias para construção, quando for o caso, o ramal predial deverá ser dimensionado**,** de modo a ser aproveitado para a ligação definitiva, desde que esteja adequadamente dimensionado e em bom estado de conservação.

§ 1º Antes de efetuada a ligação definitiva, deverá ser procedida, a cargo do Usuário, a desinfecção da instalação predial de água e a limpeza do reservatório, que deverá ser repetida a cada 4 (quatro) meses, no mínimo.
§ 2º Para fins de ligação definitiva, o interessado deverá informar ao Prestador de Serviços a conclusão da construção, para efeito de enquadramento na categoria tarifária correspondente.

Art. 21. Nos casos de reforma ou ampliação de prédio já ligado às redes públicas de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, o Prestador de Serviços poderá, a seu critério, manter o mesmo ramal predial existente, desde que atenda adequadamente ao

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

imóvel resultante da reforma ou ampliação, procedendo-se a devida alteração contratual.

Parágrafo único. O interessado ou construtor deverá solicitar, antes de iniciada a obra, a regularização da ligação, observado o estabelecido no artigo 24.

Seção IV
Das Ligações Definitivas

Art. 22. As ligações definitivas serão solicitadas pelo interessado ao Prestador de Serviços com a apresentação, quando necessário, da comprovação de que foram atendidas as exigências da legislação pertinente, relativo a condomínio, em edificações e incorporações.

Parágrafo único. Nos pedidos de ligação de água e/ou de esgoto para estabelecimentos industriais ou de serviços**,** que tenham a água como insumo, deverá o solicitante declarar a previsão mensal do consumo de água e da vazão de esgoto.

Art. 23. Para que as solicitações de ligações definitivas possam ser atendidas, o interessado deverá preparar as instalações de acordo com os padrões do Prestador de Serviços**,** efetuar o pagamento das despesas decorrentes da ligação e, nos casos especiais, apresentar autorização do órgão competente.

Art. 24. Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com Resolução da AMAE/BELÉM, os projetos das instalações deverão:

I- Ser apresentados para aprovação antes do início das obras;
II- Conter planta baixa e corte ou esquema vertical, cópia do projeto de construção**,** aprovado pelo órgão municipal competente e registrado no CREA;
III- Conter as assinaturas do interessado, do autor do projeto e do responsável pela execução da obra; e
IV- Informar a previsão de consumo mensal de água e de vazão de esgoto apresentando o cálculo de dimensionamento elaborado por profissional habilitado.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 25. O Prestador de Serviços será o responsável pela execução das ligações definitivas de água e/ou de esgoto sanitário, desde o ponto de tomada na rede pública disponível no logradouro em que se localiza a propriedade a ser atendida, até a linha limite (testada) do terreno, de acordo com o disposto nas normas técnicas, em local que permita e facilite o acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

§ 1º Ficará a cargo do Usuário a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, exceto o hidrômetro, conforme normas procedimentais do Prestador de Serviços.
§ 2º O Prestador de Serviços poderá cobrar do Usuário os custos decorrentes da reforma de ramal e/ou de obra na rede pública, adotando critérios de cálculo preestabelecidos e regulamentados pela AMAE/BELÉM.
§ 3º As instalações resultantes das obras referidas no parágrafo anterior passarão a integrar a rede pública, sem qualquer ressarcimento, devendo ser efetuado o devido registro patrimonial.
§ 4º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, o Prestador de Serviços fornecerá água em uma única ligação, e coletará o esgoto**,** também**,** em uma única ligação, sendo que as redes internas serão instaladas exclusivamente por conta dos respectivos condôminos e/ou incorporadores. Salvo casos em que haja medição das economias individualizadas.
§ 5º Nos casos de condomínios e nas edificações verticais, os condôminos e/ou incorporadores deverão individualizar o fornecimento e a hidrometração de água.
§ 6º Em propriedades localizadas em terreno de esquina, existindo ou não rede pública disponível no logradouro frontal, as condições definidas no *caput* deste artigo deverão ser consideradas, caso exista rede pública disponível no logradouro adjacente.
§ 7º Em casos especiais, mediante celebração de contrato com o Usuário, o Prestador de Serviços poderá adotar outros critérios, observados os estudos de viabilidade técnica e econômica.
§ 8º O Prestador de Serviços instalará o ramal predial de água**,** de acordo com o disposto nas normas técnicas e em local de fácil acesso para a execução dos seus serviços comerciais e operacionais.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 9º Caso o imóvel contenha piscina, esta poderá ter ligação e hidrometração independentes, a critério do Prestador de Serviços.

Seção V
Dos Hidrantes

Art. 26. Os hidrantes deverão constar dos projetos e ser distribuídos ao longo da rede, obedecendo a critérios adotados pelo Prestador de Serviços, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros e conforme as normas da ABNT.

§ 1º O Prestador de Serviços deverá instalar medidor para medir o consumo de água utilizado pelo Corpo de Bombeiros.
§ 2º A operação dos registros e dos hidrantes, na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pelo Prestador de Serviços ou, em casos de sinistro, pelo Corpo de Bombeiros.
§ 3º O Prestador de Serviços deverá realizar a leitura do hidrômetro instalado no hidrante no prazo de 72 horas após a utilização do mesmo em caso de sinistros pelo corpo de bombeiros.
§ 4º O Prestador de Serviços fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e seu regime de operação.
§ 5º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar, com regularidade, as condições de funcionamento dos hidrantes e seus registros de fechamento, solicitando ao Prestador de Serviços os reparos porventura necessários.
§ 6º Os danos causados aos hidrantes e registros serão reparados pelo Prestador de Serviços, as expensas de quem lhes der causa.

Seção VI
Dos Despejos Industriais e Outros

Art. 27. Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender os requisitos técnicos fixados pelo Prestador de Serviços e pelas Normas Brasileiras depois de passar pelo processo de tratamento de efluentes.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 1º Em nenhuma hipótese será admitido o lançamento na rede coletora de esgoto, de despejos industriais, que contenham substâncias que por sua natureza possam danificar a rede ou interferir no processo de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto, ou ainda que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 2º O lançamento de esgotos industriais e outros em sistemas operados pelo Prestador de Serviços, providos de Estação de Tratamento, deverá atender às normas específicas do Prestador de Serviços e obedecer às exigências da legislação ambiental vigente.

§ 3º Os despejos industriais que por sua característica não puderem ser lançados “In natura” na rede coletora de esgoto serão obrigatória e previamente tratados, em estação de tratamento construída e operada às expensas do Usuário, obedecendo as Normas Técnicas específicas e as disposições do Prestador de Serviços.

§ 4º Não é permitido o lançamento nos sistemas de esgotamento sanitário, operados pelo Prestador de Serviços de:

I- Despejos que, em razão de sua qualidade ou quantidade, sejam capazes de causar incêndio, explosão ou que sejam nocivos de qualquer outra maneira à operação e/ou manutenção dos sistemas.

II- Despejos que, por si ou por interação com outros, causem prejuízo ao bem público ou privado, risco à saúde ou à vida ou prejudiquem a operação e/ou manutenção dos sistemas.

III- Despejos contendo substâncias tóxicas em quantidades que interfiram em processos biológicos da estação de tratamento de esgotos.

IV- Despejos que acarretem obstruções na rede ou interfiram na operação dos sistemas.

V - Lodos

Art. 28. Havendo necessidade de melhoria ou ampliação do sistema de esgoto sanitário para viabilizar o recebimento dos efluentes oriundos da implantação de indústrias, agrupamento de edificações ou grandes consumidores, a forma de pagamento das despesas daí decorrentes será estabelecida por meio de contrato específico entre as partes, e essas melhorias e/ou ampliações passarão a integrar o patrimônio do Prestador de Serviços, mediante termo de doação.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 29. O esgoto de Unidade de Saúde só poderá ser interligado ao sistema de esgoto sanitário, operado pelo Prestador de Serviços, após desinfecção, em atendimento às exigências dos órgãos ambientais e normas específicas do Prestador de Serviços.

Seção VII
Do Contrato de Prestação de Serviços

Art. 30. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico contratual sinalagmático em que o Usuário e o Prestador de Serviços têm seus direitos e obrigações recíprocos legal, regulamentar e contratualmente estabelecidos.

Art. 31. O Prestador de Serviços deverá encaminhar ao Usuário cópia do contrato de adesão, quando for o caso, até a data da apresentação da primeira fatura.

Parágrafo único. A AMAE/BELÉM deverá aprovar o modelo do contrato de adesão a ser proposto pelo Prestador de Serviços.

Art. 32. É obrigatória a celebração de contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre o Prestador de Serviços e o Usuário responsável pela Unidade Usuária a ser atendida, nos seguintes casos:

I- Para atendimento a grandes consumidores, definidos de acordo com Resolução da AMAE/BELÉM;
II- Quando se tratar de abastecimento de água bruta conforme o artigo 56 § 3º
III- Para atendimento às entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
IV- Quando os despejos não domésticos, por suas características, não puderem ser lançados *in natura* na rede de esgotos;
V- Quando o Prestador de Serviços necessitar fazer investimento intempestivo ou imprevisto no plano de investimentos da concessão, especificamente para o abastecimento de água ou esgotamento sanitário de determinado Usuário;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

VI- Nos casos de medição individualizada em condomínio, onde serão estabelecidas as responsabilidades e critérios de rateio; e
VII- Quando o Usuário tiver que participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto**,** para o atendimento de seu pedido de ligação.
Parágrafo único. A AMAE/BELÉM aprovará modelos de contratos previamente, como condição para sua validade.

Art. 33. O contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá conter, além das cláusulas essenciais aos contratos administrativos, outras que digam respeito a:

I - Identificação do ponto de entrega e/ou de coleta;
II - Previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado;
III - Condições de revisão, para mais ou para menos, da demanda contratada;
IV - Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário**,** e o prazo de vigência;
V - Critérios de Resolução contratual.
§ 1º Quando o Prestador de Serviços tiver que fazer investimento específico, o contrato deve dispor sobre as condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento do ônus relativo ao referido investimento, bem como deverá elaborar cronograma para identificar a data provável do início do contrato.
§ 2º O prazo de vigência do contrato de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá ser estabelecido considerando as necessidades e os requisitos das partes.

Seção VIII
Dos Prazos Para Execução dos Serviços

Art. 34. Os prazos para execução dos serviços serão definidos na “Tabela de Preços e Prazos de Serviços” a ser homologada pela AMAE/BELÉM e disponibilizadas para o interessado.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Parágrafo único: os prazos não estabelecidos na supracitada tabela serão estabelecidos pela AMAE/BELÉM

Art. 35. O Prestador de Serviços terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido de ligação, para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, o prazo para conclusão das obras de redes de distribuição e/ou coletora destinadas ao seu atendimento, bem como a eventual necessidade de sua participação financeira quando:

I- Inexistir rede de distribuição e/ou rede coletora em frente ou na testada da Unidade Usuária a ser ligada;
II- A rede de distribuição e/ou rede coletora necessitar de alterações ou ampliações.

Art. 36. Satisfeitas pelo interessado as condições estabelecidas na legislação vigente, o Prestador de Serviços iniciará as obras no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos casos em que ocorra processos licitatórios, e em até 30 (trinta) dias nos casos em que não haja necessidade de processos licitatórios, desde que exista viabilidade técnica, financeira e capacidade orçamentária para a realização do empreendimento.

Parágrafo único. Caso a obra esteja dentro do plano de investimentos da concessão, a falta de capacidade orçamentária não deverá ser invocada.

Art. 37. O prazo para atendimento em áreas que necessitem de execução de novas adutoras, sub-adutoras, coletores e interceptores, será estabelecido pela AMAE/BELÉM.

Art. 38. Os prazos para início e conclusão das obras e serviços, a cargo do Prestador de Serviços, serão suspensos quando:

I- O Usuário não apresentar as informações que lhe couberem;
II- Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação do órgão competente;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

III- Não for outorgada servidão de passagem ou disponibilizada via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
IV- Por razões de ordem técnica, caso fortuito ou força maior.
§ 1º Havendo suspensão da contagem do prazo, o Usuário deverá ser informado.
§ 2º Os prazos continuarão a fluir logo após removido o impedimento.

Seção IX
Da Instalação das Unidades Usuárias de Água E Esgoto

Art. 39. As instalações das unidades usuárias de água e de esgoto serão definidas e projetadas conforme normas do Prestador de Serviços, do INMETRO e da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as posturas municipais vigentes.

Parágrafo único. Os despejos a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes.

Art. 40. Todas as instalações de água a jusante do ponto de entrega e as instalações de esgoto a montante do ponto de coleta serão efetuadas e mantidas as expensas do Usuário, podendo o Prestador de Serviços fiscalizá-las quando entender conveniente.

Art. 41. É vedado:

I- A interconexão do alimentador predial de água com tubulações alimentadas por água não procedente da rede pública;
II- A derivação de tubulações da instalação predial de água para suprir outro imóvel ou economia do mesmo imóvel que não faça parte de sua ligação;
III- O uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
IV- O emprego de bombas de sucção ligadas diretamente no alimentador predial de água, podendo ser penalizado através multas e atos administrativos;
V- O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários; e
VI- A derivação de tubulações da instalação de esgoto, para coleta de outro imóvel ou economia do mesmo imóvel, que não faça parte de sua ligação.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 42. Nos prédios ligados à rede pública em que não for possível o abastecimento direto, mesmo sendo fornecidas pressões em conformidade com o definido nas normas regulamentares, quando for necessária a utilização de bombeamento, o Usuário se responsabilizará pela construção, operação e manutenção do sistema de bombeamento, obedecidas as especificações técnicas do Prestador de Serviços.

Art. 43. Serão de responsabilidade do Usuário, obedecidas as especificações técnicas do Prestador de Serviços, a construção, operação e manutenção das instalações necessárias ao esgotamento de prédios ou parte de prédios, situados abaixo do nível da via pública e dos que não puderem ser esgotados pela rede do Prestador de Serviços em virtude das limitações impostas pelas características da construção.

Art. 44. Os despejos que por sua natureza não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão ser obrigatória e previamente tratados pelo Usuário, às suas expensas e de acordo com as normas vigentes, e seu lançamento na rede coletora dependerá de contrato específico.

Parágrafo único. Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza hospitalar, industrial e outros cuja composição necessite de tratamento prévio, conforme legislação vigente.

Seção X
Dos Ramais Prediais de Água e de Esgoto

Art. 45. Os ramais prediais serão assentados pelo Prestador de Serviços às expensas do usuário, observado o disposto nos artigos 20, 21 e 27.

Art. 46. Compete ao Prestador de Serviços, quando solicitado e justificado, informar ao interessado a pressão e vazão na rede de distribuição e capacidade de vazão da rede coletora, para atendimento ao Usuário.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 47. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto deverá ser feito por um único ramal predial para cada Unidade Usuária e para cada serviço, mesmo abrangendo economias de categorias de uso distintas.

Parágrafo único. Em imóveis com mais de uma categoria de economia, a instalação predial de água e/ou de esgoto de cada categoria poderá ser independente, bem como alimentada e/ou esgotada através de ramal predial privativo, desde que haja condições técnicas.

Art. 48. Nas ligações já existentes, o Prestador de Serviços providenciará a individualização do ramal predial de que trata o artigo anterior, mediante o desmembramento definitivo das instalações do sistema de distribuição interno de abastecimento do imóvel, realizado pelo Usuário.

Art. 49. As economias com numeração própria ou as dependências isoladas poderão ser caracterizadas como unidades usuárias, devendo cada uma ter seu próprio ramal predial.

Art. 50. A substituição do ramal predial será de responsabilidade do Prestador de Serviços, sendo realizada com ônus para o Usuário, quando for por ele solicitada.

Art. 51. Para a implantação de projeto que contemple a alternativa de ramais condominiais de esgoto**,** deverá ser observado, no que couber, o disposto nesta Resolução.

§ 1º A operação e a manutenção dos ramais condominiais de esgoto serão atribuições dos Usuários, sendo o Prestador de Serviços responsável única e exclusivamente pela operação do sistema público de esgotamento sanitário.
§ 2º Os ramais condominiais construídos sob as calçadas serão considerados, sob o aspecto de operação e manutenção, como pertencentes ao sistema público de esgotamento sanitário.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 52. Havendo qualquer alteração no funcionamento do ramal predial de água e/ou de esgoto, o Usuário deverá solicitar ao Prestador de Serviços as correções necessárias.

Art. 53. É vedado ao Usuário intervir no ramal predial de água e/ou de esgoto, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 54. Os danos causados pela intervenção indevida do Usuário nas redes públicas e/ou no ramal predial de água e/ou de esgoto serão reparados pelo Prestador de Serviços, por conta do Usuário, cabendo-lhe a penalidade prevista no artigo 138.

Art. 55. Será de inteira responsabilidade do Usuário a recomposição de muros, passeios e/ou revestimentos decorrente de serviço por ele solicitado.

Parágrafo único. As recomposições de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade do Prestador de Serviços nos casos de manutenção ou quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse do próprio Prestador de Serviços.

Art. 56. As ligações de água poderão ser executadas a partir de adutoras ou sub-adutoras quando as condições operacionais permitirem este tipo de ligação.

§ 1º Toda interligação em adutoras ou sub-adutoras deverá ser feita mediante redes auxiliares onde o interessado deverá submeter o projeto ao Prestador de Serviços para verificar a viabilidade do atendimento.
§ 2º O Prestador de Serviços poderá elaborar o projeto referido no parágrafo anterior, por solicitação do interessado, ficando as despesas do serviço por conta deste.
§ 3º A pedido do Usuário, o Prestador de Serviços poderá fornecer água bruta, mediante autorização do órgão gestor de recursos hídricos, quando a ligação estiver situada em trecho não atendido com água tratada, por meio de contrato específico, no qual será estabelecida a responsabilidade do Usuário quanto aos riscos de utilização de água bruta. O valor da prestação deste serviço será proposto pela prestadora de serviços e validada pela AMAE/BELÉM.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Seção XI

Dos Loteamentos, Condomínios, Ruas Particulares e Empreendimentos Similares

Art. 57. Somente após prévia análise de viabilidade, solicitada e custeada pelo Interessado, o Prestador de Serviços poderá assegurar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário em loteamentos, condomínios, ruas particulares e empreendimentos similares.

§ 1º Constatada a viabilidade, o Prestador de Serviços deverá fornecer as diretrizes para o sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 2º O Prestador de Serviços não aprovará projeto de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário que esteja em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes.

§ 3º As áreas necessárias às instalações dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, situadas fora dos limites dos logradouros públicos, e voltadas ao atendimento do empreendimento, deverão ser cedidas a título gratuito e passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, devendo o Prestador de Serviços promover o registro patrimonial.

§ 4º As tubulações assentadas pelos interessados nos logradouros de loteamento, condomínios, ruas particulares e outros empreendimentos similares, situadas a montante dos pontos de entrega e a jusante dos pontos de coleta, passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que a estas forem ligadas, e serão operadas pelo Prestador de Serviços, devendo este promover o registro patrimonial.

§ 5º A execução de obras dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como a cessão**,** a título gratuito**,** de bens a estes necessários, serão objeto de instrumento especial a ser firmado entre o interessado e o Prestador de Serviços.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 58. O Prestador de Serviços fornecerá a licença para a execução dos serviços**,** mediante solicitação do interessado, e após aprovação do projeto elaborado de acordo com as normas em vigor.

Art. 59. As obras de que trata este capítulo poderão ser custeadas e executadas pelo interessado**,** sob a fiscalização do Prestador de Serviços, mediante a entrega do respectivo cadastro técnico e entrega das "*As Built*" em obras executadas por terceiros

Parágrafo único. Quando as instalações se destinarem a servir outras áreas, além das pertencentes ao interessado, o custo dos serviços poderá ser rateado entre os empreendedores beneficiados.

Art. 60. As ligações das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto, de que trata este capítulo, somente serão executadas pelo Prestador de Serviços depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado**,** e, quando for o caso, efetivadas as cessões a título gratuito e pagas as despesas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento, elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as posturas municipais vigentes.

Art. 61. Os prédios de ruas particulares poderão ter serviços individuais de ramais prediais derivados dos ramais distribuidor e coletor, ligados aos respectivos sistemas públicos do Prestador de Serviços.

Art. 62. As edificações ou grupamento de edificações situadas internamente a uma quadra e em cota:

I- Superior ao nível piezométrico da rede pública de distribuição de água deverão ser abastecidos por meio de reservatórios e estação elevatória individual ou coletivas às expensas do usuário;
II- Inferior ao nível da rede pública coletora de esgoto poderão ser esgotados por meio de estação elevatória individual ou coletiva às expensas do usuário.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Parágrafo único. As estações elevatórias de que trata este artigo deverão ser construídas, operadas e mantidas pelos interessados, sob a fiscalização do Prestador de Serviços.

Art. 63. O sistema de abastecimento de água dos condomínios será centralizado, mediante reservatório comum, ou descentralizado, mediante reservatórios individuais, observadas as modalidades definidas no artigo 64.

Art. 64. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios de forma centralizada obedecerá, a critério do Prestador de Serviços, às seguintes modalidades:

I- Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;
II- Abastecimento em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de água a partir do hidrômetro ou do limitador de consumo**,** instalado antes do reservatório comum; e
III- Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto de coleta.

Parágrafo único. As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo, serão construídas as expensas do interessado, e de acordo com o projeto e suas especificações**,** previamente aprovados pelo Prestador de Serviços.

Art. 65. Sempre que for ampliado o loteamento, condomínio, rua particular ou empreendimento similar, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário poderão ocorrer por conta do interessado ou incorporador.

Seção XII
Dos Hidrômetros e dos Limitadores de Consumo

Art. 66. O Prestador de Serviços controlará o consumo de água utilizando-se do hidrômetro e, em casos especiais, por meio do limitador de consumo.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Parágrafo único. Toda ligação predial de água deverá ser provida de um registro externo, localizado antes do hidrômetro, de manobra privativa do Prestador de Serviços.

Art. 67. O Prestador de Serviços é obrigado a instalar hidrômetro nas unidades usuárias, exceto:

I- Quando a instalação do hidrômetro não puder ser feita em razão de dificuldade transitória, ocasionada pelo Usuário, limitado a um período máximo de 90 (noventa) dias, situação em que este deve providenciar as instalações de sua responsabilidade.
II- Quando e enquanto a instalação do hidrômetro for inviável, a critério do Prestador de Serviços, situação em que o Usuário será faturado pelo Consumo da subcategoria.

Art. 68. Os hidrômetros, limitadores de consumo e registros externos serão instalados de acordo com as normas procedimentais do Prestador de Serviços.

§ 1º Os aparelhos referidos neste artigo deverão ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo Prestador de Serviços.
§ 2º É facultado ao Prestador de Serviços, mediante aviso aos Usuários, o direito de redimensionar e remanejar os hidrômetros das ligações, quando constatada a necessidade técnica.
§ 3º Somente o Prestador de Serviços ou seu preposto poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro ou limitador de consumo, bem como indicar novos locais de instalação.
§ 4º A eventual substituição do hidrômetro deverá ser comunicada ao Usuário através de formulário específico, contendo as leituras do equipamento retirado e instalado.
§ 5º A substituição do hidrômetro decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada sempre que necessário pelo Prestador de Serviços, sem ônus para o Usuário.
§ 6º A substituição do hidrômetro**,** decorrente da violação de seus mecanismos**,** será executada pelo Prestador de Serviços**,** com ônus para o Usuário.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 7º A indisponibilidade de hidrômetro não poderá ser invocada pelo Prestador de Serviços para negar ou retardar a ligação e o início do abastecimento de água.
§ 8º Sendo a substituição de hidrômetros uma decisão do Prestador de Serviços, os custos relativos às substituições previstas correrão por sua conta.

Art. 69. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos poderão ser rompidos apenas por representante ou preposto do Prestador de Serviços**,** e deverão ter numeração específica, registrada no cadastro de Usuários e atualizada a cada alteração.

§ 1º Nenhum hidrômetro poderá permanecer sem lacre.
§ 2º Constatado o rompimento ou violação de selos ou lacres pelo Usuário, mesmo não provocando redução no faturamento, poderá ser cobrada multa, cujo valor será definido pelo Prestador de Serviços e aprovado pela AMAE/BELÉM.

Art. 70. O Usuário assegurará ao representante ou preposto do Prestador de Serviços o livre acesso ao padrão de ligação de água.

Art. 71. A verificação periódica do hidrômetro instalado na Unidade Usuária deverá ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.

Art. 72. O Usuário poderá exigir aferição do hidrômetro a qualquer tempo, sendo que as eventuais variações não poderão exceder os limites percentuais admitidos pela legislação metrológica pertinente.

§ 1º O Prestador de Serviços deverá informar, com antecedência mínima de 3 (três) dia úteis, a data fixada para a realização da aferição, de modo a possibilitar ao Usuário o acompanhamento do serviço.
§ 2º Quando não for possível a aferição no local da Unidade Usuária, o Prestador de Serviços deverá acondicionar o medidor em invólucro específico, a ser lacrado no ato da retirada, para o transporte até o laboratório de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao Usuário, devendo ainda informá-lo da data e do local para a realização da aferição, para seu acompanhamento.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 3º Os custos de retirada, transporte, aferição e reinstalação devem ser previamente informados ao Usuário.

§ 4º O Prestador de Serviços deverá encaminhar ao Usuário o laudo técnico da aferição, informando de forma compreensível e de fácil entendimento**,** as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 5º Quando o laudo da aferição demonstrar que os limites de variação estiverem dentro dos percentuais admitidos ou forem excedidos de forma benéfica ao Usuário, este assumirá os custos especificados no § 3º, que, em caso contrário, serão assumidos pelo Prestador de Serviços.

§ 6º Caso o Usuário opte por solicitar nova aferição junto ao órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados pelo Usuário no caso em que o resultado aponte que o laudo técnico do Prestador de Serviços estava adequado às normas técnicas. Os custos serão arcados pelo Prestador de Serviços caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico por ele elaborado.

§ 7º Na hipótese de não conformidade do hidrômetro com as normas técnicas, deverá ser observado o disposto no artigo 98, *caput* e inciso II.

§ 8º Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que atenderem a legislação metrológica pertinente.

Art. 73. O Usuário será responsável pela guarda do hidrômetro quando instalado no interior de sua Unidade Usuária**,** e responderá por furtos e danos decorrentes de qualquer procedimento irregular.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições pertinentes ao depositário no caso de furto ou dano provocado por terceiro em hidrômetro instalado no exterior da Unidade Usuária, dentro do padrão da Prestadora, exceto quando a violação de lacre ou danos no hidrômetro ocasionar registros inferiores aos corretos.

Seção XIII
Do Volume de Esgoto

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 74. A determinação do volume de esgoto incidirá somente sobre os imóveis servidos por redes públicas de esgotamento sanitário e terá como base o consumo de água, cujos critérios para estimativa devem considerar:

I- O abastecimento de água pelo Prestador de Serviços;
II- O abastecimento de água pelo próprio Usuário; e
III- A utilização de água como insumo em processos produtivos.
Parágrafo único. Os critérios de medição ou estimativa para determinação do volume de esgoto faturado serão propostos pelo Prestador de Serviços e homologados pela AMAE/BELÉM.

Seção XIV
Da Classificação e Cadastro

Art. 75. O Prestador de Serviços classificará a Unidade Usuária de acordo com a atividade nela exercida, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

Art. 76. A fim de permitir a correta classificação da Unidade Usuária, caberá ao interessado informar ao Prestador de Serviços, a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação, respondendo o Usuário, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações.

§ 1º Nos casos em que a reclassificação da Unidade Usuária implicar novo enquadramento tarifário, o Prestador de Serviços deverá realizar os ajustes necessários, após a constatação da classificação incorreta, e emitir comunicação específica na primeira fatura corrigida**,** informando as alterações decorrentes.
§ 2º Em casos de erro de classificação da economia por culpa exclusiva do Prestador de Serviços, o Usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado ao prestador cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 77. O Prestador de Serviços deverá organizar e manter atualizado o cadastro relativo às unidades usuárias, no qual conste, obrigatoriamente, quanto a cada uma delas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do Usuário:
a) Nome completo;
b) Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade ou de outro documento oficial de identificação;
c) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
II - Número de matrícula da Unidade Usuária;
III - Endereço da Unidade Usuária, incluindo o nome do município;
IV - Número de economias por categoria/subcategoria;
V - Data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
VI - Histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos;
VII - Código referente às tarifas aplicáveis; e
VIII - Numeração dos lacres instalados e sua respectiva atualização.

Art. 78. Para efeito desta Resolução, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada conforme os seguintes critérios:

I - Cada prédio ou edificação com numeração própria e instalação individualizada;
II - Cada casa, ainda que sem numeração, que conte com instalação individual;
III - Cada apartamento residencial;
IV - Cada loja/escritório, ainda que sem numeração própria, que conte com instalação individual;
V - As áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações, as quais são de responsabilidade do condomínio, da administração ou do proprietário, exceto nos casos onde possuam medições individualizadas, cujos volumes das áreas comuns serão rateados igualmente entre as unidades autônomas.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

VI - Cada loja/escritório e residência com a mesma numeração e instalação de água em comum, desde que uma das unidades não possua ponto de utilização de água;
VII - Cada grupo de 2 (dois) quartos ou fração em prédios residenciais de habitações coletivas, aglomerados, cortiços e vilas de quartos, com instalações em comum;
VIII - Cada grupo de 2 (dois) quartos/ apartamentos/ salas/ celas ou fração em prédios comerciais ou públicos, tais como hotéis, motéis, pensões, hospedarias, albergues, quartéis, penitenciárias e casas de saúde, com instalações em comum;
IX - Cada grupo de 3 (três) cômodos/ compartimentos ou fração nos demais prédios comerciais ou públicos, com instalações em comum, não enquadrados nos incisos anteriores;

Parágrafo único. A unidade econômica não caracterizada nos incisos para efeito da determinação do número de economias**,** adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Art. 79. As economias definitivas ou temporárias atendidas com serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário são classificadas em categorias/subcategorias.

I- Residencial: economia com fim residencial, inclusive as instalações de uso comum de prédio ou conjunto de edificações com predominância de unidades usuárias residenciais;
Subcategorias:
a) R1 - Imóvel dotado com até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
b) R2 - Imóvel dotado com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
c) R3 - Imóvel dotado com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
d) R4 - Imóvel dotado com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Nesta categoria incluem-se as piscinas de prédios residenciais. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§1º - A economia residencial poderá fazer jus ao Bônus Social, que estabelece desconto sobre o valor da tarifa de água e/ou esgoto de cada fatura, desde que atenda as disposições legais e regulamentares vigentes;

II - Comercial, serviços e outras atividades: economia em que se exerça atividade comercial**,** de prestação de serviços ou outra não prevista nas demais categorias;
Subcategorias:
a) C1 – Comércios, serviços e outras atividades de pequeno porte, com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
b) C2 - Comércios, serviços e outras atividades, com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
c) C3 - Comércios, serviços e outras atividades, com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
d) C4 - Comércios, serviços e outras atividades ou similares, com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente.

III - Industrial: economia em que se exerça atividade listada como industrial na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, inclusive as obras em construção executadas por empresas de construção civil;
Subcategorias:
a) I1 - Indústrias com até 02 (dois) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
b) I2 - Indústrias com mais de 02 (dois) e até 04 (quatro) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
c) I3 - Indústrias com mais de 04 (quatro) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
d) I4 - Indústrias com mais de 06 (seis) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§2º - Concluídas as obras, o imóvel deverá ser recadastrado conforme a categoria de uso da economia**,** mediante solicitação do Usuário.

IV - Pública: Economias utilizadas por órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, independentemente da atividade desenvolvida;
Subcategorias:
a) P1 – Órgãos da administração pública com até 03 (três) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
b) P2 – Órgãos da administração pública com mais de 03 (três) e até 06 (seis) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
c) P3 - Órgãos da administração pública com mais de 06 (seis) e até 10 (dez) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente;
d) P4 - Órgãos da administração pública com mais de 10 (dez) pontos de utilização de água. Com consumo estimado de acordo com a estrutura tarifária vigente.

V- Consumo próprio: economia que são utilizados pelo próprio Prestador de Serviços.

§3º - Órgãos pertencentes ao próprio Prestador de Serviços independente do número de pontos de utilização de água. Consumo estimado por economia equivalente a subcategoria P1.

Art. 80. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma ligação, o Prestador de Serviços deverá classificar cada atividade de acordo com a categoria de faturamento.

Seção XV
Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Art. 81. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido**,** a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções, nos seguintes casos:

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

I- Utilização de artifícios ou de qualquer meio fraudulento ou prática de violência contra os equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água;
II- Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
III- Ligação clandestina ou religação à revelia;
IV- Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da Unidade Usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas e/ou bens.
V – Por solicitação do Usuário, nos casos previstos no artigo 86, inciso I.

Art. 82. O Prestador de Serviços, mediante prévio aviso ao Usuário, poderá interromper a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

I - por inadimplemento do Usuário quanto ao pagamento das tarifas;
II - por inobservância no disposto nos artigos 68, § 3º, e 70 desta Resolução.
III - Quando, após concluída a obra atendida por ligação temporária, não for solicitada pelo Usuário a ligação definitiva.
§ 1º O aviso prévio referido neste artigo deverá ser emitido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 2º É vedado ao Prestador de Serviços efetuar a interrupção dos serviços por débitos vencidos ou impedimento de acesso ao Prestador de Serviços que não tenham sido previamente notificados.
§ 3º O aviso prévio e as notificações formais devem ser escritos de forma compreensível e de fácil entendimento.
§ 4º Ao efetuar a suspensão do abastecimento de água e/ou a interrupção da coleta de esgoto, o Prestador de Serviços deverá entregar aviso discriminando o motivo gerador da interrupção e, quando pertinente, indicação das faturas que caracterizaram a inadimplência.
§ 5º Será considerada interrupção indevida aquela que não estiver amparada nesta Resolução, obrigando o Prestador de Serviços a efetuar a religação, sem ônus para o Usuário, no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após a comunicação da interrupção.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 6º No caso de suspensão indevida do fornecimento, o Prestador de Serviços deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao Usuário, o valor correspondente ao do serviço de religação de urgência.

Art. 83. O Usuário com débitos vencidos junto ao Prestador de Serviços poderá ter seu nome registrado nas instituições de proteção ao crédito, após aviso específico, e ser executado judicialmente após esgotadas as medidas administrativas para a cobrança.

Art. 84. O Usuário beneficiado com o parcelamento dos débitos poderá ter restabelecida a prestação dos serviços.

Art. 85. A interrupção ou a restrição da prestação dos serviços para Usuário inadimplente, que preste serviço público ou essencial à população, e cuja atividade possa sofrer prejuízo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à AMAE/BELÉM, para efeito de mediação quanto ao cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Definem-se como serviço essencial à população, com vistas à comunicação prévia, as atividades desenvolvidas nas seguintes unidades usuárias:
I - Unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
II - Unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
III - Unidades de saúde;
IV - Unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo; e
V - Cadeia ou penitenciária.

Art. 86. Os ramais prediais de água poderão ser desligados da rede pública:

I - Por interesse do Usuário mediante pedido formal, desde que não possua débitos pendentes, nos seguintes casos:
a) Imóveis desabitados e/ou demolidos;
b) Imóveis incorporados.
II - Por ação do Prestador de Serviços, nos seguintes casos:

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

a) interrupção da ligação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos nos artigos 81 e 82;
b) desapropriação do imóvel;
c) fusão de ramais prediais; e
d) lançamento na rede de esgotos de despejos que exijam tratamento prévio.
§ 1º No caso de supressão do ramal de esgoto não residencial, por pedido do Usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.
§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a Unidade Usuária deverá permanecer cadastrada no Prestador de Serviços.
§ 3º O término da relação contratual entre o Prestador de Serviços e o Usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e de esgoto.

Art. 87. Correrão por conta do Usuário, atingido com o desligamento da rede, as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Art. 88. É vedada ao Prestador de Serviços a realização de corte ou interrupção de fornecimento de água às sextas feiras, sábados, domingos, véspera e dia de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Seção XVI
Da Religação

Art. 89. O procedimento de religação é caracterizado pelo restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário pelo Prestador de Serviços.

Art. 90. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o Prestador de Serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

esgotamento sanitário no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação do Usuário.

Art. 91. O Prestador de Serviços deve implantar procedimento normativo de religação de urgência, caracterizado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis entre o pedido de religação e o atendimento, após a solicitação do Usuário e comprovação do pagamento.

Parágrafo único. O Prestador de Serviços ao adotar a religação de urgência deverá:
I- Informar ao Usuário as regras, valor a ser cobrado e os prazos relativos às religações normais e de urgência;
II- Prestar o serviço a qualquer Usuário, nas localidades onde o procedimento for adotado.

CAPÍTULO III
DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 92. Para a determinação do consumo de água, as ligações serão classificadas em:

I – Hidrometradas; ou
II - Não hidrometradas.
Parágrafo único**.** As ligações não hidrometradas serão classificadas de acordo com o tipo de imóvel e sua atividade, resultando em valores estimados de consumo para efeitos de faturamento dos serviços prestados, conforme artigo 79.

Art. 93. Para as ligações hidrometradas, o volume consumido será o apurado pela diferença entre a leitura atual realizada e a anterior.

§ 1º Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento comprovado de acesso ao mesmo, ou nos casos fortuitos e de força maior, a apuração do volume consumido será feita por estimativa**,** com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 2º O procedimento do parágrafo anterior somente poderá ser aplicado por até 6 (seis) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo o Prestador de Serviços comunicar ao Usuário, por escrito, a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro.

§ 3º Em caso de falta ou imprecisão de dados para os cálculos, poderá ser adotado como base de cálculo, um dos seguintes procedimentos:

I- Valor do primeiro ciclo de faturamento**,** posterior à instalação do novo hidrômetro; ou

II- Valor da fração do primeiro ciclo de faturamento posterior à instalação de novo hidrômetro, projetado para 30 (trinta) dias; ou

III- Consumo estimado, comunicando ao Usuário, por escrito, a forma de cálculo a ser utilizada.

§ 4º Após o sexto ciclo consecutivo de faturamento efetuado por estimativa**,** o consumo deverá ser calculado com base no valor correspondente ao mínimo da categoria em que o imóvel esteja enquadrado, sem a possibilidade de promover futura compensação.

§ 5º O critério descrito no parágrafo anterior não se aplica no caso em que a leitura do hidrômetro não estiver sendo realizada em função de impedimento provocado pelo Usuário, podendo, neste caso, o Prestador de Serviços, efetuar as devidas compensações do período.

§ 6º No faturamento subsequente à remoção do impedimento, efetuado até o sexto ciclo consecutivo, deverão ser feitos os acertos relativos ao faturamento do período em que o hidrômetro não foi lido.

Art. 94. O Prestador de Serviços efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário e cronogramas de atividades, apresentados e aprovados pela AMAE/BELÉM.

§ 1º O primeiro faturamento deverá corresponder a um período não inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

§ 2º Havendo necessidade de remanejamento de rota ou reprogramação do calendário, as leituras poderão ser, excepcionalmente, realizadas em intervalos de no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 47 (quarenta e sete) dias, devendo o Prestador de Serviços

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

comunicar, por escrito, aos Usuários com antecedência mínima de um ciclo completo de faturamento.

§ 3º Em casos especiais, por motivo de força maior, caso o Prestador de Serviços não possa realizar as leituras nos intervalos previstos no *caput* deste artigo, as leituras deverão ser ajustadas para o intervalo de 30 dias de consumo, devendo, nesses casos ser informado na conta que a leitura foi projetada para 30 dias de consumo, bem como cientificar o Agente Regulador do motivo da ocorrência.

§ 4º O Prestador de Serviços deverá informar na fatura**,** a data prevista para a realização da próxima leitura.

§ 5º Havendo concordância do Usuário, o consumo final poderá ser estimado proporcionalmente ao número de dias decorridos do ciclo compreendido entre as datas de leitura e do pedido de desligamento, com base na média mensal dos últimos 6 (seis) ciclos de faturamento.

§ 6º O Prestador de Serviços deverá organizar e manter atualizado o calendário das respectivas datas fixadas para a leitura dos hidrômetros, apresentação e vencimento da fatura, bem como de eventual suspensão do fornecimento.

Art. 95. As leituras e os faturamentos poderão ser efetuados em intervalos de até 3 (três) ciclos consecutivos, de acordo com o calendário próprio, nos seguintes casos:

I- Em localidades com até 1.000 (mil) ligações;

II- Em unidades com consumo de água médio mensal igual ou inferior ao equivalente da subcategoria R1 conforme a estrutura tarifária vigente.

§ 1º Quando for adotado intervalo plurimensal de leitura, o Usuário poderá fornecer sua leitura mensal, respeitadas as datas fixadas pelo Prestador de Serviços.

§ 2º A adoção de intervalo de leitura e/ou de faturamento plurimensal deve ser precedida de divulgação aos Usuários, a fim de permitir o conhecimento do processo utilizado e os objetivos pretendidos com a medida.

Art. 96. Para as ligações não hidrometradas, o consumo de água e/ou de esgotamento sanitário será fixado por estimativa**,** em função do consumo médio presumido apresentado pelo Prestador de Serviços, desde que aprovado pela AMAE/BELÉM.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Parágrafo único. O Prestador de Serviços notificará a autoridade competente quando identificar, em imóveis atendidos com rede pública de distribuição de água, a existência de fonte alternativa de abastecimento, em desacordo com a legislação pertinente.

Art. 97. Em agrupamentos de imóveis ou em imóveis com mais de uma economia, dotados de um único medidor, o consumo de cada economia será apurado, pelo quociente resultante da divisão entre o consumo medido e o número de economias, observado o consumo mínimo da categoria.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, havendo também medições individualizadas, a diferença positiva ou negativa apurada entre o consumo global e o somatório dos consumos individuais será rateada entre as economias.

CAPÍTULO IV
DO FATURAMENTO

Seção I
Das Compensações do Faturamento

Art. 98. Caso o Prestador de Serviços tenha faturado valores incorretos ou não efetuado qualquer faturamento, por motivo de sua responsabilidade, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Faturamento a menor ou ausência de faturamento: Proceder a cobrança dos valores devidos, limitados aos 6 (seis) últimos ciclos de faturamento; e
II - Faturamento a maior: providenciar a devolução ao usuário das quantias recebidas indevidamente, correspondentes ao período faturado incorretamente, observado o prazo de prescrição previsto na legislação.
Parágrafo único. No caso do inciso II, a devolução deverá ser efetuada por meio de compensação nas faturas subsequentes ou, por opção do Usuário, em moeda corrente até o primeiro faturamento posterior à constatação da cobrança a maior.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 99. Para o cálculo das diferenças a cobrar ou a devolver, as tarifas deverão ser aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

I - quando houver diferenças a cobrar: tarifas em vigor no período correspondente às diferenças constatadas;
II - quando houver diferenças a devolver: tarifas em vigor, na data da emissão da nova fatura, no período correspondente às diferenças constatadas acrescidas de juros e correção monetária, conforme critérios definidos nos artigos 107 e 108;
III - quando a tarifa for estruturada por faixas, a diferença a cobrar ou a devolver deve ser apurada mês a mês e o faturamento efetuado adicional ou subtrativamente aos já realizados mensalmente, no período considerado, levando em conta a tarifa relativa a cada faixa complementar.

Art. 100. Nos casos em que houver diferença a cobrar ou a devolver, o Prestador de Serviços deverá informar ao Usuário, por escrito, quanto:

I - À irregularidade constatada;
II - À memória descritiva dos cálculos do valor apurado, referente às diferenças de consumos de água;
III - Aos elementos de apuração da irregularidade;
IV - Aos critérios adotados na revisão dos faturamentos;
V - Ao direito de recurso previsto nos §§ 1º e 3º deste artigo; e
VI - À tarifa utilizada.
§ 1º Caso haja discordância em relação à cobrança ou aos valores cobrados, o Usuário poderá apresentar recurso junto ao Prestador de Serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da comunicação.
§ 2º O Prestador de Serviços deliberará no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do recurso, o qual, se indeferido, deverá ser comunicado ao Usuário, por escrito, juntamente com a respectiva fatura, quando pertinente, com vencimento previsto para 10 (dez) dias, a qual deverá referir-se exclusivamente a cobrança do ajuste do faturamento.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 3º Da decisão do Prestador de Serviços caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à AMAE/BELÉM, com efeito suspensivo da cobrança devendo, neste caso, o Prestador de Serviços ser cientificado do recurso pela AMAE/BELÉM.
§ 4º Constatado o descumprimento dos procedimentos estabelecidos neste artigo ou, ainda, a improcedência ou incorreção do refaturamento, o Prestador de Serviços providenciará a devolução do indébito por valor igual ao dobro do que foi pago em excesso, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 101. Nos casos de alto consumo devido a vazamentos ocultos nas instalações internas do imóvel e mediante a eliminação comprovada da irregularidade pelo Usuário, o Prestador de Serviços aplicará desconto sobre o consumo excedente.

§ 1º No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pelo Prestador de Serviços, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) do volume medido acima da média de consumo, limitado ao mês do faturamento em que o Prestador de Serviços alertou o Usuário sobre a ocorrência de alto consumo, aplicado uma única vez, por ocorrência.
§ 2º Para obter o desconto referido no § 1º, o Usuário deverá apresentar ao Prestador de Serviços, declaração de ocorrência do vazamento oculto e as providências tomadas para o reparo, junto aos documentos que comprovem sua realização, tais como nota fiscal de serviço ou materiais utilizados.
§ 3º O Prestador de Serviços deverá realizar vistoria no imóvel para comprovação da ocorrência de vazamento oculto e do respectivo reparo.
§ 4º Por ocasião da ocorrência de quaisquer vazamentos de água ocultos, devidamente comprovados, a cobrança da tarifa de esgoto deverá ocorrer com base no volume de água faturado, conforme estabelecido no § 1º.
§ 5º O Usuário perderá o direito ao desconto se for comprovada a má fé ou negligência com a manutenção das instalações prediais sob sua responsabilidade.

Seção II
Do Sistema de Cobrança, Das Faturas e dos Pagamentos

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 102. As tarifas relativas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e a outros serviços realizados, serão cobradas por meio de faturas emitidas pelo Prestador de Serviços e devidas pelo Usuário, fixadas as datas para pagamento.

§ 1º As faturas serão apresentadas ao Usuário, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo Prestador de Serviços, em conformidade com o artigo 94.
§ 2º O Prestador de Serviços deverá orientar o Usuário quanto ao calendário de leitura e entrega de fatura.
§ 3º O Prestador de Serviços emitirá segunda via da fatura, sem ônus para o Usuário, nos casos de problemas na emissão e no envio da via original ou incorreções no faturamento.

Art. 103. Quando houver alto consumo, o Prestador de Serviços deverá emitir a fatura no valor exato a ser cobrado e alertará o Usuário sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da Unidade Usuária e/ou evite desperdícios.

Art. 104. A entrega da fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação, prioritariamente no endereço da Unidade Usuária.

§ 1º Os prazos mínimos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:
I - 5 (cinco) dias úteis para as unidades usuárias de todas as categorias, ressalvada a mencionada no inciso II; e
II - 10 (dez) dias úteis para a categoria Pública.
III - 1 (um) dia útil nos casos de desligamento a pedido do Usuário, exceto para as unidades usuárias a que se refere o inciso anterior.
§ 2º Na contagem do prazo exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o do vencimento.

Art. 105. A fatura deverá conter as seguintes informações:

I - nome do Usuário;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

II - número ou código de referência e classificação da Unidade Usuária;
III - endereço da Unidade Usuária;
IV - número do hidrômetro;
V - leitura anterior e atual do hidrômetro;
VI - data da leitura anterior e atual;
VII - data de apresentação e de vencimento da fatura;
VIII - consumo de água do mês correspondente à fatura;
IX - histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
X - valor total a pagar da fatura;
XI - discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
XII - descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento com as respectivas alíquotas e valores;
XIII - multa, mora e correção monetária por atraso de pagamento;
XIV - os números dos telefones das Ouvidorias e os endereços eletrônicos do Prestador de Serviços e da AMAE/BELÉM;
XV - indicação da existência de parcelamento pactuado com o Prestador de Serviços;
XVI - informação de faturas vencidas e não pagas até a data;
XVII - qualidade da água em acordo com a legislação pertinente; e
XVIII - previsão de data da próxima leitura.

Art. 106. Além das informações relacionadas no artigo anterior, fica facultado ao Prestador de Serviços incluir na fatura outras informações julgadas pertinentes, campanhas de educação ambiental e sanitária, inclusive veiculação de propagandas comerciais, desde que não interfiram nas informações obrigatórias, vedadas, em qualquer hipótese, mensagens político-partidárias.

Art. 107. O Prestador de Serviços deverá oferecer 6 (seis) datas de vencimento da fatura para escolha do Usuário, distribuídas uniformemente em intervalos regulares ao longo do mês.

Art. 108. As faturas não quitadas até a data do seu vencimento, bem como as devoluções mencionadas no inciso II do artigo 98, sofrerão acréscimo de juros de mora de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice previsto na legislação vigente.

§ 1º O pagamento de uma fatura não implicará na quitação de eventuais débitos anteriores.
§ 2º O Prestador de Serviços poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de duplicata especialmente emitida sujeita, esta, a protesto e a execução.

Art. 109. Mesmo após o pagamento da fatura, o Usuário poderá reclamar a devolução dos valores considerados como indevidos.

Art. 110. Os valores pagos em duplicidade pelos Usuários, quando não houver solicitação em contrário, deverão ser devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito.

Parágrafo único. O Prestador de Serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram obrigatoriamente até o faturamento seguinte, após a confirmação do crédito em duplicidade.

Art. 111. Nos prédios ligados clandestinamente às redes públicas, as tarifas de água e/ou de esgoto serão devidas desde a data em que o Prestador de Serviços iniciou a operação no logradouro onde está situado aquele prédio, ou a partir da data da expedição do alvará de construção, quando não puder ser verificada a época da ligação à rede pública, limitada ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O Prestador de Serviços poderá proceder às medidas judiciais cabíveis, para a liquidação e execução do débito decorrente da situação descrita no *caput* deste artigo, podendo condicionar a ligação do serviço para a Unidade Usuária ao pagamento integral do débito, ressalvando-se quando o Usuário comprovar efetivamente o tempo em que é o responsável pela Unidade Usuária, eximindo-se total ou parcialmente do débito.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 112. Nas edificações sujeitas à Lei Reguladora de Condomínios e Incorporações, as tarifas poderão ser cobradas em conjunto para todas as economias.

Art. 113. A fatura poderá ser cancelada ou alterada, a pedido do usuário ou por iniciativa do Prestador de Serviços, nos seguintes casos:

I- Desocupação;
II- Demolição;
III- Fusão de economias;
IV- Incêndio;
V- Interrupção da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário; ou
VI- Outras situações conforme critérios propostos pelo Prestador de Serviços e aprovados pela AMAE/BELÉM.
Parágrafo único. O cancelamento ou alteração da fatura vigorará a partir da data do pedido do Usuário ou, quando a iniciativa for do Prestador de Serviços, de sua anotação no seu cadastro não tendo efeito retroativo.

Art. 114. O Prestador de Serviços poderá parcelar os débitos existentes, segundo critérios estabelecidos em normas internas.

Art. 115. A fatura mínima mensal por economia será equivalente ao valor da subcategoria R1 estabelecido na estrutura tarifária vigente independente da categoria do imóvel.

Parágrafo único. O faturamento pelo consumo mínimo não poderá ser feito quando não houver regularidade do abastecimento que garanta as quantidades mínimas de consumo definidas no *caput* deste artigo.

Seção III
Do Regime de Fixação, Revisão, Reajuste e Composição Tarifária

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 116. Os valores das tarifas e demais preços praticados pelo Prestador de Serviços, sofrerão uma ou mais revisões durante o primeiro ano de vigência do Contrato de Programa a ser firmado entre o Munícipio de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará- COSANPA, com vistas a atingir o equilíbrio da operação do serviço.

Parágrafo único. As revisões referidas no artigo anterior serão realizadas com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária detalhada apresentada pelo Prestador de Serviços por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, e deverão ser aprovadas pela AMAE/BELÉM.

Art. 117. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para a garantia do estabelecido no artigo anterior, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pelo Prestador de Serviços, devidamente demonstrado na planilha de custos, que deverá ser encaminhada para a apreciação da entidade AMAE/BELÉM, nos termos da legislação correlata.

Art. 118. Durante os primeiros 8 (oito) anos de vigência do Contrato de Programa, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos no mínimo anualmente, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Transcorrido esse período, as revisões se darão sempre que fatos alheios ao controle e à influência das partes fizerem seu valor oscilar, para mais ou para menos, ou tornar-se insuficiente para a cobertura e remuneração dos investimentos, cobertura dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços por parte do Prestador.

Parágrafo único: Transcorrido esse período, as revisões subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou sempre que fatos alheios ao controle e à influência das partes fizerem seu valor oscilar para mais ou para menos ou tornar-se insuficiente para a cobertura e remuneração dos investimentos, cobertura dos custos

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços pelo Prestador.

Art. 119. Com o objetivo de manter as condições econômicas financeiras do Contrato de Programa firmado, as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, praticadas pelo Prestador de Serviços serão reajustadas por meio da aplicação de um Índice de Reajuste Tarifário (IRT) a ser definido pela AMAE/BELÉM.

Art. 120. O Prestador de Serviços poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, investimentos necessários e sua remuneração, desde que ouvida previamente a AMAE/BELÉM.

Art. 121. As tarifas deverão produzir uma receita anual suficiente para cobrir os custos operacionais incorridos na prestação do serviço bem como remunerar adequadamente o capital investido, ao longo do período de concessão.

Parágrafo único. A receita anual do prestador de serviços se compõe das seguintes parcelas:
I- Parcela de Custos Não Gerenciáveis; e
II - Parcela de Custos Gerenciáveis.

Art. 122. Por composição e níveis tarifários compreende-se um conjunto de regras a partir das quais o prestador de serviços distribui os valores das tarifas a serem cobrados, em classes e categorias de consumo, estabelecida e homologados pela AMAE/BELÉM.

Art. 123. A estrutura das tarifas deverá guardar relação com:

I- os custos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;
II - o volume, medido ou estimado, do consumo dos serviços;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

III - os padrões de uso requeridos;
IV - a existência de sazonalidade com significativo impacto na demanda dos serviços;
V - a capacidade de pagamento dos usuários; e
VI - outros itens comprovadamente relevantes, aprovados pela AMAE/BELÉM.

Art. 124. As classes tarifárias serão determinadas de acordo com a atividade prestada na unidade usuária.

Art. 125. As categorias de consumo serão definidas de acordo com as quantidades crescentes de consumo, com tarifas progressivas, demonstrado o objetivo de incentivar o consumo eficiente e responsável.

Parágrafo único. A distribuição das tarifas em classes e categorias de consumo, assim como os estudos que a embasarem, deverão ser submetidos à aprovação prévia da AMAE/BELÉM.

Art. 126. Quaisquer alterações na estrutura e nos níveis tarifários deverão coincidir com a revisão tarifária periódica, podendo ser:

I - originada de pedido do prestador de serviços, com base na análise das receitas, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro; ou
II - de ofício, pela AMAE/BELÉM.

CAPÍTULO V
OUTROS SERVIÇOS COBRÁVEIS

Art. 127. O Prestador de Serviços, desde que requerido, poderá cobrar dos Usuários os seguintes serviços:

I - Ligação de Unidade Usuária;
II - Vistoria de Unidade Usuária;
III - Aferição de hidrômetro, exceto os casos previstos no artigo 75;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

IV - Corte e religação de Unidade Usuária;
V - Religação de urgência de Unidade Usuária;
VI - Emissão de segunda via de fatura, a pedido do Usuário; e
VII - Outros serviços disponibilizados pelo Prestador de Serviços, devidamente aprovados pela AMAE/BELÉM.

§ 1º A cobrança dos serviços previstos neste artigo é facultativa e só poderá ser feita em contrapartida ao serviço efetivamente realizado pelo Prestador de Serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
§ 2º A cobrança de qualquer dos serviços previstos neste artigo obrigará o Prestador de Serviços a implantá-lo em toda a sua área de concessão, para todos os Usuários, ressalvado o serviço de religação de urgência.
§ 3º O Prestador de Serviços deverá manter, por período mínimo de 12 (doze) meses, os registros do valor cobrado, do horário e data da solicitação e da execução dos serviços, exceto no caso de emissão de segunda via de fatura.
§ 4º O Prestador de Serviços proporá “Tabela de Preços e Prazos de Serviços”, a ser homologada pela AMAE/BELÉM e disponibilizada aos interessados, discriminando os serviços mencionados nesta Resolução e outros que julgar necessários.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSIDIOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 128. A concessão dos subsídios ao consumo de água potável e à coleta de esgotos previstos nesta resolução deverá observar os seguintes princípios:

I - garantia da universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
II - garantia do abastecimento de água em quantidade suficiente para preservar a saúde pública e contribuir para o bem-estar social, e com qualidade compatível com as

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

normas, critérios e padrões de potabilidade estabelecidos conforme previsto na legislação vigente.

III - promoção e incentivo ao uso racional da água e à redução das perdas;

IV - racionalização do emprego dos recursos disponíveis para a concessão de subsídios, com a opção de estruturas de subsídios simplificadas e precisas.

Art. 129. Na concessão dos subsídios deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - os subsídios serão concedidos prioritariamente sob forma direta, com caráter pessoal, temporário e intransferível, preenchidos os requisitos do artigo 131;

II - os subsídios serão estabelecidos por meio de contrato específico, que conterá, obrigatoriamente, cláusulas que definam as hipóteses da respectiva suspensão, assim como do possível restabelecimento, em caráter integral ou parcial; e

III - os subsídios serão revistos, na periodicidade estipulada no contrato, em função da mudança da capacidade de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III, o órgão encarregado da concessão do subsídio procederá à atualização periódica dos dados relativos às condições socioeconômicas da família beneficiária.

Seção II
Dos Subsídios Diretos e Cruzados

Art. 130. Os subsídios necessários ao atendimento de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos;

I - diretos;

II - tarifários;

III - internos; ou

IV - externos.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 131. Para fazer jus ao subsídio direto, o usuário residencial deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ser a unidade usuária enquadrada na categoria social ou baixa renda, passível de comprovação por meio de declaração da entidade responsável pela gestão dos subsídios;
II - solicitar formalmente o benefício junto ao prestador de serviços, o qual terá a responsabilidade de avaliar em caráter preliminar o pleito apresentado, com a adoção das medidas pertinentes aos pleitos deferidos, encaminhando as solicitações apresentadas e suas respectivas avaliações para verificação e controle posterior pela entidade responsável pela gestão dos subsídios;
III - manter-se em dia com os pagamentos dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.
§ 1º Enquadram-se na categoria social ou baixa renda as unidades usuárias residenciais constituídas por famílias sem capacidade de pagamento pelo serviço, localizadas abaixo da linha de pobreza ou vivendo na indigência, e famílias com capacidade de pagamento reduzida, definidas pelo Poder Concedente.
§ 2º Para estabelecer o nível socioeconômico de cada postulante deverão ser analisadas informações referentes às condições de renda e patrimônio do grupo familiar, bem como avaliados os atributos físicos do imóvel de residência.
§ 3º O deferimento ou indeferimento da solicitação mencionada no inciso II deverá ser comunicado ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da solicitação.

Art. 132. A concessão do subsídio direto ao consumo de água potável e à coleta de esgotos será cancelada quando o beneficiário:

I - deixar de atender algum dos requisitos do artigo 131;
II - mudar de endereço;
III - desistir voluntariamente do referido benefício; ou
IV - não disponibilizar os dados e/ou documentos requeridos para a revisão da classificação de suas condições socioeconômicas, nos prazos estabelecidos pela entidade responsável pela gestão dos subsídios.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 1º O fim da concessão do subsídio direto deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de ocorrência de algum dos eventos mencionados no caput deste artigo, à entidade responsável pela gestão dos subsídios.
§ 2º No caso de o usuário residencial deixar de manter-se em dia com o pagamento das contas mensais, o prestador de serviços deverá informar tal situação à entidade responsável pela gestão dos subsídios.
§ 3º Extinto o benefício, o usuário poderá voltar a solicitar o subsídio desde que observadas as normas vigentes, cumprindo prazo mínimo de 3 (três) meses para apresentação da nova solicitação.

Art. 133. O prestador de serviços deverá apresentar na fatura mensal relativa aos serviços prestados ao usuário, de forma separada, o custo total dos serviços, o valor a pagar pelo usuário e o montante do subsídio a ele concedido.

Art. 134. Os subsídios diretos poderão ser financiados com recursos oriundos das seguintes fontes:

I - recursos orçamentários das Unidades da Federação onde são prestados os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
II - recursos de fundos constituídos a partir da cobrança de valores por consumos superiores a determinados níveis, gerenciados por entidade responsável pela gestão dos subsídios;
III - recursos oriundos de repasses da União e/ou de programas por ela mantidos voltados para o setor de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
IV - recursos de programas sociais específicos voltados para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e/ ou melhoria das condições de vida da população.

Art. 135. Entende-se por subsídios tarifários aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, dividindo-se em:

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

I - subsídios tarifários internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território do Município de Belém ou na área de atuação de entidade ou órgão responsável pela gestão associada desses serviços ou pela integração da organização, do planejamento e da execução desses serviços, quando caracterizados como funções públicas de interesse comum; e

II - subsídios tarifários externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no inciso I.

Seção III
Das Informações

Art. 136. O prestador de serviços deverá apresentar periodicamente à AMAE/BELÉM informações relativas a:

I - distribuição de recursos, sob a forma de subsídios tarifários, por categorias ou faixas de usuários dos serviços, com explicitação dos fluxos desses recursos entre as diversas categorias ou faixas; e

II - Caberá à AMAE/BELÉM avaliar as informações referentes às estruturas de subsídios tarifários implementadas pelo prestador de serviços, determinando, quando necessários, os ajustes aplicáveis.

Art. 137. A presente norma não exclui a possibilidade de implementação de mecanismos alternativos de apoio financeiro a unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, observando que esses devem atentar para sua neutralidade em termos distributivos na prestação dos referidos serviços.

Parágrafo único. Caberá à AMAE/BELÉM analisar propostas de subsídios à conexão de unidades usuárias enquadradas na categoria social ou baixa renda aos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 138. Constitui infração a prática decorrente da ação ou omissão do Usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

I - Intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
II - Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
III - Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;
IV - Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
V - Uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
VI - Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto sanitário;
VII - Lançamento de efluentes na rede coletora de esgoto sanitário, que por suas características, exijam tratamento prévio;
VIII - Impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização por empregados do Prestador de Serviços ou seu preposto;
IX - Adulteração de documentos da empresa, pelo Usuário ou por terceiros em benefício deste; e
X - Descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em Lei e nesta Resolução.

Art. 139. Além de outras penalidades previstas nesta Resolução, o cometimento de qualquer infração enumerada no artigo anterior, sujeitará o infrator ao pagamento de multa ao Prestador de Serviços.

Parágrafo único. A multa será fixada em conformidade com os parâmetros propostos pelo Prestador de Serviços e aprovados pela AMAE/BELÉM.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 140. Verificado pelo Prestador de Serviços, através de inspeção, que em razão de artifício ou de qualquer outro meio irregular ou, ainda, da prática de violação nos equipamentos e instalações de medição, tenham sido faturados volumes inferiores aos reais, ou na hipótese de não ter havido qualquer faturamento, este adotará os seguintes procedimentos:

I- Lavratura de "Termo de Ocorrência de Irregularidade" em formulário próprio do Prestador de Serviços, com as seguintes informações:
a) Identificação do Usuário;
b) Endereço da Unidade Usuária;
c) Número da matrícula da Unidade Usuária;
d) Atividade desenvolvida;
e) Tipo de medição;
f) Identificação e leitura do hidrômetro, se houver;
g) Selos e/ou lacres encontrados;
h) Descrição detalhada do tipo de irregularidade, de forma que a mesma fique perfeitamente caracterizada, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;
i) Assinatura do responsável pela Unidade Usuária, ou na sua ausência, outra pessoa, maior de idade, presente no imóvel, e sua respectiva identificação; e
j) Identificação e assinatura do empregado ou preposto responsável do Prestador de Serviços.

II- Uma via do "Termo de Ocorrência de Irregularidade" será entregue ao Usuário, que deve conter as informações que o possibilite solicitar perícia técnica bem como ingressar com recurso junto à Ouvidoria do Prestador de Serviços e à AMAE/BELÉM;
III- Caso haja recusa no recebimento do "Termo de Ocorrência de Irregularidade", o fato será certificado no verso do documento, que será remetido posteriormente pelo Correio ao responsável pela Unidade Usuária, mediante Aviso de Recebimento (AR).
IV- Efetuar, quando pertinente, o registro da ocorrência junto à delegacia de polícia civil e requerer os serviços de perícia técnica do órgão responsável, vinculado à segurança pública ou do órgão metrológico oficial, para a verificação do medidor;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

V- Proceder à revisão do faturamento com base nas diferenças entre os valores apurados por meio de um dos seguintes critérios e os efetivamente faturados:

a) Aplicação de fator de correção, determinado a partir da avaliação técnica do erro de medição;

b) Na impossibilidade do emprego do fator de correção, identificação do maior valor de consumo ocorrido em até 12 (doze) ciclos completos de faturamento de medição normal, imediatamente anteriores ao início da irregularidade; ou

c) No caso de inviabilidade de aplicação dos critérios previstos nas alíneas “a” e “b”, o valor do consumo será determinado através de estimativa, com base nas instalações da Unidade Usuária e nas atividades nela desenvolvidas.

VI- Efetuar, quando pertinente, na presença da autoridade policial ou agente designado, do Usuário ou de seu representante legal ou, na ausência destes dois últimos, de 2 (duas) testemunhas sem vínculo com o Prestador de Serviços, a retirada do hidrômetro, que deverá ser colocado em invólucro lacrado, devendo ser preservado nas mesmas condições encontradas até o encerramento do processo em questão ou até a lavratura de laudo pericial por órgão oficial.

Parágrafo único. Comprovado pelo Prestador de Serviços ou a partir de provas documentais fornecidas pelo novo Usuário, que o início da irregularidade ocorreu em período não atribuível ao responsável pela Unidade Usuária, o atual Usuário somente será responsável pelas diferenças de volumes de água e de esgoto excedentes apuradas no período sob sua responsabilidade, e sem aplicação do disposto de multa, exceto nos casos de sucessão comercial.

Art. 141. Nos casos referidos no artigo anterior, após a interrupção dos serviços, se houver religação à revelia do Prestador de Serviços, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I- Se, após a eliminação da irregularidade, mas sem o pagamento das multas, verificarem-se diferenças de consumo e serviços, será aplicado sobre o valor líquido da primeira fatura emitida após a constatação da religação, o maior valor obtido entre os seguintes critérios:

a) O valor equivalente ao serviço de religação de urgência;

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da respectiva fatura.
II- Se após 30 (trinta) dias o Usuário não regularizar sua situação junto ao Prestador de Serviços, ou seja, o pagamento da multa, diferenças de consumos e serviços, os valores serão incluídos na próxima fatura para o pagamento.

Art. 142. É assegurado ao infrator o direito de recorrer ao Prestador de Serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do auto de infração.

Parágrafo único. Da decisão do Prestador de Serviços cabe recurso à AMAE/BELÉM no prazo de 10 (dez) úteis dias contados da data da ciência ao Usuário.

CAPÍTULO VIII
DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 143. O Prestador de Serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o Prestador de Serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.
§ 2º No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Art. 144. Visando garantir a qualidade da água fornecida aos Usuários, o Prestador de Serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 12 (doze) meses.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 1º A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.
§ 2º Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.

Art. 145. O Prestador de Serviços deverá utilizar somente pessoal técnico, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e devidamente capacitado, para a operação e manutenção das instalações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, comprovado através de documento hábil.

Parágrafo único. O Prestador de Serviços deverá realizar a capacitação e/ou atualização periódica de seu quadro de pessoal técnico envolvido diretamente na prestação dos serviços.

Art. 146. O Prestador de Serviços deverá utilizar-se de meios eficazes de macromedição da água tratada produzida e do esgoto recebido para tratamento.

Parágrafo único**.** Ao utilizar-se de meios estimativos de medição de vazão, o Prestador de Serviços deverá efetuar a medição de vazão a cada intervalo de 6 (seis) horas e registrar em relatório específico.

Art. 147. O Prestador de Serviços deverá estar preparado para solucionar problemas decorrentes de qualquer eventualidade que prejudique o funcionamento normal do sistema.

Parágrafo único. Todo reparo, medida, melhoramento, substituição e modificação deverá estar descrito em um plano de emergência, previamente aprovado pela AMAE/BELÉM.

Art. 148. O Prestador de Serviços deverá manter organizadas e atualizadas todas as informações referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

sanitário, enquanto durar a delegação, sendo necessário registro obrigatório das seguintes informações:

I - Aferições periódicas nos medidores de consumo, atentando-se para os prazos de validade dos mesmos;
II - Cadastro por economia, de acordo com os termos do artigo 77;
III - Cadastro dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, com informações que permitam a identificação do quantitativo de água tratada produzida e de esgoto coletado e/ou tratado, suas localizações, seus equipamentos, suas modificações, suas paralisações e desativações;
IV - Registro atualizado das condições de operação das instalações do sistema de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário; e
V - Registro das ocorrências nos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, contendo o motivo e as providências adotadas para solução do problema.

CAPÍTULO IX
DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Art. 149. O Prestador de Serviços deverá atender às solicitações e reclamações das atividades de rotinas recebidas, de acordo com os prazos e condições estabelecidas na tabela de prestação de serviços, aprovada pela AMAE/BELÉM.

Art. 150. O Prestador de Serviços deverá dispor de estrutura de atendimento própria ou contratada com terceiros, adequada às necessidades de seu mercado, acessível a todos os seus Usuários e que possibilite, de forma integrada e organizada, o recebimento de suas contas e de suas solicitações e reclamações.

§ 1º Por estrutura adequada entende-se aquela que, inclusive, possibilite ao Usuário ser atendido em todas suas solicitações e reclamações, e ter acesso a todos os serviços disponíveis, sem se deslocar do município.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 2º Nos locais em que as instituições prestadoras do serviço de arrecadação das faturas de água e de esgoto não propiciarem atendimento adequado, o Prestador de Serviços deverá implantar estrutura própria para garantir a qualidade do atendimento.
§ 3º O Prestador de Serviços deverá dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato, a pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da legislação vigente.

Art. 151. O Prestador de Serviços deverá dispor de sistema para atendimento aos Usuários por telefone durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio.

§ 1º Os Usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução e do Regulamento dos serviços públicos de água e de esgotos sanitários do Prestador de Serviços, para conhecimento ou consulta.
§ 2º O Prestador de Serviços deverá manter em todos os postos de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, formulário próprio para possibilitar a manifestação por escrito dos Usuários, devendo, para o caso de solicitações ou reclamações, observar o prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta.

Art. 152. O Prestador de Serviços deverá comunicar ao Usuário, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações recebidas do mesmo.
§ 1º Sempre que o atendimento não puder ser efetuado de imediato, o Prestador de Serviços deverá informar o respectivo número do protocolo de atendimento, quando da formulação da solicitação ou reclamação.
§ 2º O Prestador de Serviços deverá manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos Usuários, com anotação da data e do motivo.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 153. O Prestador de Serviços deverá prestar todas as informações solicitadas pelo Usuário referentes à prestação do serviço, inclusive quanto às tarifas em vigor, o número e a data da Resolução que as houver homologado, bem como sobre os critérios de faturamento.

Parágrafo único. A tabela com os valores dos serviços cobráveis, referidos no artigo 127, § 5º, deverá estar acessível nos postos de atendimento próprio e terceirizado, em local de fácil visualização, devendo o Prestador de Serviços adotar, complementarmente, outras formas de divulgação adequadas.

Art. 154. O Prestador de Serviços deve possuir, em seus escritórios locais, empregados e equipamentos, em quantidade suficiente, necessários à adequada prestação dos serviços aos Usuários.

Art. 155. O Prestador de Serviços deverá prestar o atendimento ao público por meio de pessoal devidamente identificado, capacitado e atualizado.

Art. 156. Os tempos de atendimento às reclamações apresentadas pelos Usuários serão medidos, levando em conta o tempo transcorrido entre a notificação ao Prestador de Serviços e a regularização do serviço.

Art. 157. O Prestador de Serviços deverá desenvolver, em caráter permanente, campanhas com vistas a informar ao Usuário sobre os cuidados especiais para evitar o desperdício de água, à utilização da água tratada e ao uso adequado das instalações sanitárias, divulgar seus direitos e deveres, bem como outras orientações que entender necessárias.

CAPÍTULO X
DAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Da Responsabilidade do Prestador de Serviços e dos Usuários

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 158. O Prestador de Serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os Usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

§ 1º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento, efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos artigos 81 e 82 desta Resolução.

§ 2º O Prestador de Serviços deverá elaborar e apresentar à AMAE/BELÉM, planos de emergência e de contingência para os casos de paralisações do fornecimento, decorrentes de casos fortuitos ou força maior, com o intuito de minimizar o problema, respeitadas as ações previstas no plano de saneamento básico do contrato de programa.

§ 3º O plano de emergência e contingência deverá garantir o abastecimento dos serviços essenciais, definidos no artigo 85.

Parágrafo único. Quando o tempo de paralisação for superior a 12 (doze) horas ininterruptas.

Art. 159. Comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água a terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações do Prestador de Serviços, caberá ao Usuário a responsabilidade pelos prejuízos causados e demais custos administrativos.

Art. 160. Na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário o Prestador de Serviços assegurará aos Usuários, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe sejam causados em função do serviço concedido, desde que seja comprovado por laudo técnico a responsabilidade do Prestador de Serviços.

§ 1º O ressarcimento, quando couber, deverá ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de comprovação de responsabilidade da Prestadora de Serviços.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

§ 2º O direito de reclamar pelos danos sofridos decai 90 (noventa) dias após a ocorrência do fato gerador.
§ 3º Os custos da comprovação dos danos são de responsabilidade do Prestador de Serviços.

Art. 161. É de responsabilidade do Usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da Unidade Usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta.

§ 1º O Prestador de Serviços não será responsável, ainda que tenha procedido a vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do Usuário, ou de sua má utilização.
§ 2º O Prestador de Serviços deverá comunicar ao Usuário, por escrito e de forma específica, a necessidade de proceder às respectivas correções, quando constatar deficiência nas instalações internas da Unidade Usuária, em especial no padrão de ligação de água.

Art. 162. O Usuário será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos do Prestador de Serviços, de acordo com suas normas procedimentais.

Art. 163. O Usuário será responsável pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a Unidade Usuária esteve incorretamente classificada, não tendo direito à devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior quando constatada, pelo Prestador de Serviços, a ocorrência dos seguintes fatos:

I- declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na Unidade Usuária ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou
II- omissão de alterações supervenientes que importem em reclassificação.

Seção II
Da Responsabilidade Ambiental

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 164. O Prestador de Serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.

Art. 165. Os referidos sólidos deverão ser drenados e/ou secados, anteriormente à sua disposição final, devendo a parte líquida drenada ser recirculada para os sistemas de tratamento ou despejada, desde que satisfaça a legislação ambiental.

§ 1º Nos casos de incineração, deverão ser respeitadas as normas de emissão de gases de combustão definidas na legislação ambiental.
§ 2º As cinzas resultantes do processo de incineração deverão ser dispostas em terrenos destinados a aterro sanitário, adotando-se as medidas necessárias para evitar a lixiviação de metais tóxicos em fontes de água superficiais ou subterrâneas, respeitando-se, em qualquer hipótese, a legislação ambiental.

Art. 166. O uso de lodos e outros subprodutos de tratamento estarão sujeitos às normas que regem o assunto, observando-se, em especial, as Resoluções do CONAMA.

CAPÍTULO XI
DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Art. 167. O encerramento da relação contratual entre o Prestador de Serviços e o Usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I- por ação do Usuário, mediante pedido de desligamento da Unidade Usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução e nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão, conforme o caso; e
II- por ação do Prestador de Serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Usuária.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Parágrafo único. No caso referido no inciso I, a condição de Unidade Usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168. A fiscalização da AMAE/BELÉM, quando das inspeções realizadas nas instalações e serviços executados pelo Prestador de Serviços, emitirá relatório:

I- de conformidade, quando não forem observadas irregularidades no funcionamento das instalações ou na prestação do serviço;
II- de não conformidade do funcionamento das instalações ou na prestação do serviço.
§ 1º Ocorrendo não conformidades, a AMAE/BELÉM dará ao Prestador de Serviços prazo para resolvê-las.
§ 2º Vencido o prazo dado e se não resolvida a não conformidade, o Prestador de Serviços sofrerá sanções estabelecidas em Legislação e Resolução específica.
§ 3º Durante as inspeções referidas no *caput* deste artigo, o Prestador de Serviços deve facilitar, à AMAE/BELÉM, o acesso às instalações, bem como a documentos e quaisquer outras fontes de informação pertinentes ao objeto da fiscalização.

Art. 169. A requerimento do interessado, para efeito de concessão de “habite-se” pelo órgão municipal competente, será fornecida pelo Prestador de Serviços a declaração de que:

I- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de abastecimento de água;
II- O imóvel não é atendido pelo sistema público de abastecimento de água;
III- O imóvel é atendido, em caráter definitivo, pelo sistema público de esgotamento sanitário; ou
IV- O imóvel não é atendido pelo sistema público de esgotamento sanitário.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 170. Os Usuários, mediante autorização por escrito, poderão receber ação fiscalizadora do Prestador de Serviços, no sentido de se verificar a obediência do prescrito nesta Resolução.

Art. 171. Os Usuários terão à sua disposição, nos escritórios e locais de atendimento, em local de fácil visualização e acesso, exemplares desta Resolução e do Regulamento dos serviços públicos de água e esgotos sanitários do Prestador de Serviços, para conhecimento ou consulta.

Art. 172. Os Usuários, individualmente, ou por meio de associações, ou, ainda, de outras formas de participação previstas em Lei, poderão, para defesa de seus interesses, solicitar informações e encaminhar sugestões, elogios, denúncias e reclamações ao Prestador de Serviços ou à AMAE/BELÉM, assim como poderão ser solicitados a cooperar na fiscalização do Prestador de Serviços.

Art. 173. Prazos menores, se previstos nos respectivos contratos de programa, prevalecem sobre os estabelecidos nesta Resolução.

Art. 174. O Prestador de Serviços deverá observar o princípio da isonomia em todas as decisões que lhe foram facultadas nesta Resolução, adotando procedimento único para toda a área outorgada.

Art. 175. Cabe à AMAE/BELÉM resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, inclusive decidindo em segunda instância sobre pendências do Prestador de Serviços com os Usuários.

Parágrafo único. Na solução desses casos, a AMAE/BELÉM poderá considerar o que dispuser o Regulamento do Prestador de Serviços.

Art. 176. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, devendo se iniciar e concluir em dias úteis.

Art. 177. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

Art. 178. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO DE NORONHA TAVARES
Presidente do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM

NÉLIO GERALDO BORDALO FILHO
Secretário do Conselho Superior de Administração
AMAE/BELÉM

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM N° 13.327, DE 20/07/2017, págs. 26 a 38.

Av. Comandante Brás de Aguiar, Passagem Mac Dowell, nº 75
CEP 66035-150 - Bairro Nazaré – Belém - Pará

DIRETORIA



José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
PRESIDENTE



Vitor Borges
DIRETORIA FINANCEIRA



Hélio Brazão
DIRETORIA DE EXPANSÃO E TECNOLOGIA



Antonio Crisóstomo
DIRETORIA DE OPERAÇÕES



Paloma Lins
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA



Paulo Cavalcante
DIRETORIA DE MERCADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Av. Magalhães Barata, 1201 – São Brás. CEP: 66060-901 – Belém - Pará
Fone: (91) 3251-7810 | E-mail: gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Copyright © COSANPA. Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por **Equilibrium Web**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**04.945.341/0001-90**	DUNS®:	**898547823**
Razão Social:	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA**		
Nome Fantasia:	**COSANPA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**09/01/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

CPF: 003.XXX.XXX-36 Nome: ELIAS SANDIN GONCALVES

Ass: _____

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA**

CPF/CNPJ: **04.945.341/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:27:54 do dia 13/02/2025 , com validade até o dia 15/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 88jWHRHoV9WIN88EMunH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
CNPJ: 04.945.341/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:32 do dia 12/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2025.
Código de controle da certidão: **5CE4.3B1B.6D50.67FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.945.341/0001-90 **MATRIZ**		**22/10/1968**

NOME EMPRESARIAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COSANPA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MAGALHAES BARATA	**1201**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.630-040	**SAO BRAZ**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
PA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2025** às **15:40:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/02/2025 15:29:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**
CNPJ: **04.945.341/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.945.341/0001-90
Certidão nº: 8447851/2025
Expedição: 13/02/2025, às 15:50:16
Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.945.341/0001-90**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0064500-84.1998.5.08.0006 - TRT 08ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0056100-19.2005.5.08.0012 - TRT 08ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000612-49.2018.5.08.0101 - TRT 08ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a



emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2015

CONTRATO DE PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BELÉM E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

O Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n° 05.055.009/0001-13 e com sede na Praça Dom Pedro II, S/N°, Palácio Antônio Lemos - Cidade Velha, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o n° 04.945.341/0001-90 e com sede na Avenida Magalhães Barata, 1201, São Braz, Belém, Pará, CEP 66.060-670, neste ato representada, na forma estatutária, por seuPresidente, SenhorLuciano Lopes Dias, doravante denominada COSANPA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Programa, doravante designado CONTRATO, conforme as seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação aplicável à matéria, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa de 25 de Junho de 2007, firmado entre o Município de Belém, e Governo do Estado do Pará, ratificada pela Lei Autorizativa Estadual n° 7.102, de 12 de Fevereiro de 2008 e pela Lei Municipal n° 8628, de 18 de janeiro de 2008 e com dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso XXVI, e observados os procedimentos previstos no art. 26, ambos da Lei n° Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente CONTRATO a prestação pela COSANPA, com exclusividade e sob a forma de Gestão Associada, dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma a cumprir o estabelecido nas Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém (ANEXO II)

1.1. A exclusividade referida no caput não impede que a COSANPA celebre contratos com terceiros, relativos à prestação de serviços abrangidos por este CONTRATO, observada a legislação pertinente.

1.2. Nos contratos de que trata este ítem 1.1, não se estabelecerá nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou a AGÊNCIA REGULADORA e a execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. As disposições deste CONTRATO aplicam-se às ligações de água e esgoto existentes na data de sua entrada em vigor e às que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.
1.4. Aplicam-se a esse CONTRATO, quaisquer normas, instruções ou determinações de caráter geral aplicável às concessionárias de serviço público de saneamento básico, em especial aquelas emitidas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste CONTRATO, considera-se:
I. Sistema: o conjunto de todos os recursos, bens e serviços necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da COSANPA.
II. Serviços: a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangendo as seguintes atividades:
a) captação, adução e tratamento de água bruta;
b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.
III. Regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação, neste CONTRATO e nas normas técnicas em vigor;
IV. Continuidade: a prestação permanente e ininterrupta dos serviços e sua oferta regular à população;
V. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e padrões estabelecidos na regulação, que assegurem o cumprimento qualitativo e quantitativo do Programa de Metas pelo menor custo possível;
VI. Segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança de bens, das pessoas, da comunidade e do meio ambiente;
VII. Atualidade: a adoção gradual e progressiva de métodos, técnicas, processos e tecnologias apropriados e atuais que considerem as peculiaridades locais e regionais, as necessidades e a capacidade de pagamento dos usuários;
VIII. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, visando assegurar a todos os usuários o direito de acesso aos serviços, observado o Programa de Metas;
IX. Cortesia: tratar os usuários com civilidade e urbanidade, assegurando acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;
X. Modicidade Tarifária: a justa correlação entre encargos decorrentes da prestação dos Serviços, a remuneração da COSANPA e as contraprestações pecuniárias pagas pelos usuários.
XI. Agência Reguladora: entidade criada pelo titular do serviço, pela Lei nº 8.630, de 07 de fevereiro de 2008, cuja função é regular, organizar e fiscalizar a prestação dos Serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos Serviços objeto deste CONTRATO abrangerá a área urbana dos Distritos Administrativos do Município de Belém, devendo a Agência Reguladora elaborar, com a participação da COSANPA, a estrutura administrativa, financeira e

tecnológica adequada para contemplar o atendimento das áreas compreendidas na zona rural do Município de Belém.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo de aditamento, desde que até um ano antes do termo final da vigência contratual as partes manifestem expressamente seu interesse em dar continuidade à prestação dos Serviços.

4.1. A COSANPA poderá continuar prestando os Serviços que constituem o objeto contratual, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO das indenizações contratualmente previstas.

4.2. A prestação dos Serviços terá início na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

As atividades de regulação e fiscalização deste contrato serão exercidas pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre o Município de Belém e o Governo do Estado (ANEXO I), da Lei Municipal nº 8.628/2008, da Lei Autorizativa Estadual 7.102/2008 e da Lei Municipal nº 8.630/2008.

5.1 A fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da COSANPA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária, conforme previsto em norma regulamentar

5.2 Em até cento e oitenta (180) dias contados da data da assinatura deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

5.3 Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo Municipal exercerá esta função, através da Agencia Reguladora.

5.4. As atividades de regulação, fiscalização assim como de planejamento serão exercidas mediantes Controle social, definidas por normas reguladoras próprias e específicas da AGÊNCIA REGULADORA, que determinará, na forma da lei, os mecanismos de controle necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BELÉM, CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

A COSANPA executará este CONTRATO visando atingir as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II) e suas revisões, apresentando relatórios anuais de medição desses indicadores.

6.1. A primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém após a assinatura do Contrato de Programa entre o MUNICÍPIO DE BELÉM e a COSANPA, deverá ocorrer em prazo máximo de até 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do contrato de programa.
6.2. A partir do vigésimo quarto (24º) mês contado da assinatura do presente CONTRATO, a COSANPA anualmente publicará na Internet em até 15 dias (quinze) dias após a aprovação da Assembleia Geral dos seus acionistas, e encaminhará ao MUNICÍPIO e à AGÊNCIA REGULADORA em via impressa e em meio magnético (DVD ou tecnologia equivalente), os relatórios de desempenho econômico financeiro, gerencial e do ativo imobilizado referentes ao exercício findo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
A COSANPA prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.
7.1. A COSANPA, desde que o usuário disponha de infraestrutura local predial adequada, prestará os serviços aos usuários cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.
7.2. Não se caracteriza como descontinuidade a interrupção dos Serviços pela COSANPA em situação de emergência ou, após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
a) razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestrutura componentes do Sistema;
c) interrupção do fornecimento de energia elétrica causada pela concessionária de energia elétrica;
d) realização de serviços de manutenção e/ou de adequação do Sistema, visando atendimento do crescimento vegetativo;
e) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;
f) manipulação indevida pelo usuário de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da COSANPA;
g) inadimplemento do usuário por mais de 30 (trinta) dias, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
h) decretação por autoridade responsável de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou qualidade;
i) eventos de força maior, caso fortuito, álea administrativa ou fato da administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA;
7.3. A interrupção motivada da prestação dos Serviços por razões de ordem técnica deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO, à AGÊNCIA REGULADORA e aos usuários com a antecedência fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da COSANPA.
7.3.1. A COSANPA deverá utilizar-se de meios de comunicação em massa para informar aos usuários sobre eventuais interrupções da prestação dos Serviços.

7.4. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula cabe à COSANPA adotar as providências cabíveis para reduzir ao estritamente necessário o tempo de interrupção do serviço e a área atingida.
7.5. A COSANPA poderá se recusar a executar os serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação ou parte dela como insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.
7.6. A COSANPA, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize às suas próprias expensas o pré-tratamento de efluentes por ele gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DAS TARIFAS.
Pela prestação dos Serviços, a COSANPA faturará e arrecadará as tarifas de água e de coleta de esgoto e os preços dos demais serviços.
8.1. Será tarifário o regime de cobrança dos Serviços.
8.2 Na assinatura do presente contrato, as tarifas e demais preços serão aqueles que já vêm sendo praticados pela COSANPA, a qual deverá apresentar todos os elementos que compõem sua estrutura tarifária, que justifique o valor praticado.
8.2.1 Os valores das tarifas e demais preços praticados pela COSANPA, quando da assinatura do Contrato de Programa, sofrerão uma ou mais revisões durante o primeiro ano de vigência do presente contrato, com vistas a atingir o equilíbrio da operação do serviço.
8.2.2. As revisões de que trata o subitem 8.2.1, serão realizadas com base nos elementos que compõem a estrutura tarifária apresentada pela COSANPA por ocasião da assinatura do Contrato de Programa, e deverão ser APROVADAS pela AGÊNCIA REGULADORA.
8.3. O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses.
8.3.1. Para a garantia do estabelecido no item anterior, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela COSANPA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços, que a mesma deverá encaminhar para a apreciação da entidade Agência Reguladora, nos termos da legislação correlata.
8.4. Durante os primeiros 8 (oito) anos de vigência deste CONTRATO, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos no mínimo anualmente, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Transcorrido esse período, as revisões se darão sempre que fatos alheios ao controle e à influência das partes fizerem seu valor oscilar, para mais ou para menos, ou tornar-se insuficiente para a cobertura e remuneração dos investimentos, cobertura dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos Serviços pela COSANPA.
8.4.1 Transcorrido esse período, as revisões subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou sempre que fatos alheios ao controle e à influência das partes fizerem seu valor oscilar para mais ou para menos ou tornar-se insuficiente para a

cobertura e remuneração dos investimentos, cobertura dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos Serviços pela COSANPA.

8.5. Com o objetivo de manter as condições econômicas financeiras do CONTRATO as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da COSANPA serão reajustadas por meio da aplicação de um índice de Reajuste Tarifário (IRT) a ser definido pela Agência Reguladora.

8.6. Ouvida previamente a Agência Reguladora, a COSANPA poderá estabelecer contrato específico com grandes consumidores prevendo tarifas e demais preços diferenciados, garantido o equilíbrio econômico-financeiro de cada caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, investimentos necessários e sua remuneração.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

A COSANPA, nos termos da regulação dos Serviços, adotará procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira, permitindo que sejam identificados os valores arrecadados e os investidos no território do MUNICÍPIO, tanto nos serviços de abastecimento de água quanto nos de esgotamento sanitário.

9.1. Por meio dos procedimentos previstos no caput desta cláusula, a COSANPA deverá:

I – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados e não vinculados aos serviços;

II – elaborar relatórios anuais de desempenho;

III – apresentar à AMAE/BELÈM e ao MUNICÍPIO relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros, de forma anual e consolidada, de forma a que se torne transparente a gestão econômica e financeira dos serviços disciplinados neste instrumento;

IV – inventariar, no prazo de três anos da assinatura deste Contrato de Programa, atendida a regulação, todos os bens e equipamentos vinculados à prestação dos serviços.

V – prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas pelo MUNICÍPIO ou pela AMAE/BELÈM.

VI - publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas ao presente Contrato de Programa, a qual deverá ser específica e apartada das demais demonstrações exigidas.

9.1.1. O inventário das redes de distribuição, dos ramais e das instalações dos usuários referido no inciso IV desta cláusula poderá ser feito provisoriamente, com base nos elementos cadastrais existentes, ficando sujeito à correção posterior, devendo estar concluído o inventário definitivo no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura deste Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA COSANPA.

10.1. São direitos da COSANPA:

a) praticar as tarifas e os demais preços fixados para a prestação dos Serviços e outros serviços relacionados com o objeto do presente CONTRATO, aplicando suas normas e procedimentos comerciais;

b) cobrar dos usuários todos os débitos vencidos e não pagos, emitindo extratos de cobrança ou documentos de arrecadação para imediato pagamento, considerados os encargos financeiros legais;
c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos investimentos realizados;
d) receber em cessão do MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que forem a ser instituídas do seu patrimônio, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;
e) utilizar sem ônus vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal;
f) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
g) expedir regulamentos e diretrizes para instalações prediais de água e de esgoto;
h) deixar de executar ou interromper os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;
i) verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;
j) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade antes do recebimento pela estação de tratamento de esgoto, a cargo exclusivo do usuário e de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;
k) receber informação sobre qualquer alteração cadastral de imóvel;
l) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional destinar aos serviços de água e esgotos do MUNICÍPIO, inclusive financiamentos;
m) em caso de eventual não atendimento das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II) e/ou objetivos previstos neste CONTRATO, em função da não liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso de recursos hídricos, opor ao MUNICÍPIO e à Agência Reguladora exceção ou outro meio de defesa fundamentado no caso em que aqueles deverão deferir prorrogação de prazo, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga e a não obtenção por razões alheias à vontade da COSANPA.
n) manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

10.2. São obrigações da COSANPA:
a) executar os Serviços na forma e especificação das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II) visando à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal;

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO;
c) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, fiscalizar a implantação das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamento, empreendimento imobiliário de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para operação e manutenção;
d) encaminhar ao MUNICÍPIO e a AGÊNCIA REGULADORA relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial e do ativo imobilizado constantes do "Relatório de Bens e Direitos"(ANEXO III), em até 3 (três) meses após o encerramento do exercício financeiro, visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro, bem como os relatórios anuais de medição do atingimento das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II), NOS PRAZOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE para o fechamento do exercício.
e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;
f) refazer obra julgada defeituosa, imperfeita ou em desacordo com o projeto básico, executivo ou realizada com emprego de materiais de má qualidade, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à COSANPA amplo direito de defesa e contraditório;
g) cientificar previamente o MUNICÍPIO sobre obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência e de suspensão do fornecimento previstos no regulamento dos serviços;
h) disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada às obras referentes a este CONTRATO.
i) assumir perante a terceiros os ônus decorrentes de desapropriações ou de instituição de servidões administrativas de bens necessários à execução dos serviços e obras públicas, referenciadas na alínea "J" desta cláusula, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
j) indicar motivadamente ao MUNICÍPIO, com 60 (sessenta) dias de antecedência, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas dos bens necessários à execução dos serviços e obras públicas, objeto deste CONTRATO, para que sejam emitidas as respectivas outorgas de poderes para COSANPA promovê-las;
k) cientificar o MUNICÍPIO e a Agência Reguladora a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;
l) designar e informar ao MUNICÍPIO o gestor do presente CONTRATO;

PREFEITURA DE BELÉM
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015

m) proceder à devolução atualizada de valores decorrentes de eventual arrecadação indevida;
n) pagar à AGÊNCIA REGULADORA os valores estabelecidos em Regulamento;
o) implantar gradualmente as ações de investimentos nas áreas de proteção sanitária dos mananciais e dos demais recursos hídricos, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento;
p) responsabilizar-se pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste CONTRATO.
q) desde que existam condições técnicas mínimas para implantar a expansão dos serviços, nas áreas em que não houver infraestrutura de loteamento, arruamento, meio-fio e rede de coleta e esgotamento de águas pluviais, adotar-se-á tecnologias adequadas, conforme previsão de expansão dos serviços, estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II).
r) caberá a COSANPA mediante a aprovação da Agência Reguladora, realizar estudos para a expansão dos serviços, em consonância com o Plano Diretor do Município de Belém (PDU) e a Lei Complementar de Controle Urbanístico do Munícipio de Belém (LCCU).
s) Para garantir o pleno funcionamento da AGÊNCIA RUGULADORA, a COSANPA repassará mensalmente, a partir da assinatura do Contrato de Programa, o percentual de até 2,0% (dois por cento) sobre seu faturamento bruto, os quais serão definidos anualmente em resolução do Conselho da AMAE/BELÉM, a título de remuneração pelas atividades de planejamento, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados, conforme estabelece o artigo 29, Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.630 de 07 de fevereiro de 2008.
s.1) Fica estabelecido desde já, que até que resolução do Conselho da AMAE/BELÉM trate sobre a matéria, o percentual de que trata a línea anterior será de 2% (dois por cento).
s.2) Os repasses serão depositados pela COSANPA a AMAE/BELÉM até o dia 03 (três) de cada mês, tendo como base o montante arrecadado no mês anterior, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando esta data coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São direitos do MUNICÍPIO:
a) rever periodicamente e em conjunto com a COSANPA as prioridades relacionadas ao objeto deste Contrato, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II) e suas revisões periódicas.
a.1) A atualização dos Planos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém a ser elaborado pelo município contará com apoio técnico e financeiro a ser prestado pela COSANPA.
a.2) A primeira revisão do presente Contrato de Programa ocorrerá em prazo de até um (1) ano, a contar da data de assinatura do mesmo.

b) regular e fiscalizar, por meio de AGÊNCIA REGULADORA com dotação orçamentária conforme previsto no art. 29 e art. 30 da lei 8630/08, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na sua circunscrição territorial.
c) editar, por meio de AGÊNCIA REGULADORA normas quanto à prestação e fruição dos Serviços;
d) fixar, rever, reajustar e atualizar, por meio de AGÊNCIA REGULADORA as tarifas e preços de serviços complementares a serem praticados pela COSANPA, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
e) Estabelecer subsídio tarifário, conforme disposto no artigo 31 da Lei nº 11.445/2007;
f) sistematizar e publicar as informações básicas sobre o serviço e sua evolução;
g) aplicar sanções à COSANPA, na forma prevista neste CONTRATO;
h) manifestar interesse na continuidade deste CONTRATO, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por até igual período.

11.2. São obrigações do MUNICÍPIO:
a) acompanhar e avaliar a evolução dos indicadores de desempenho da COSANPA, previstos nas Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém (ANEXO II);
b) efetuar o pagamento das faturas referentes ao consumo mensal de água e esgoto em prédios, órgãos e instituições da administração direta e indireta municipal, inclusive de banheiros públicos;
c) executar previamente todas as obras de infraestrutura necessárias à expansão dos Serviços, tais como, mas não limitadas a, loteamento, arruamento, meio-fio e rede de coleta e esgotamento de águas pluviais.
c.1) A não execução dessas obras pelo MUNICÍPIO implicará para a COSANPA a obrigação de realizar as obras conforme item 10.2 "q" e "r" deste CONTRATO.
c.2)Na impossibilidade de execução de obras de infraestrutura municipal por parte do MUNICÍPIO e na impossibilidade da execução de obras através de tecnologias alternativas pela COSANPA, conforme subitem anterior implicará na impossibilidade de cumprimento pela COSANPA das metas de expansão.
d) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento dos esgotos sanitário;
e) Coibir o lançamento pelo USUÁRIO de efluentes de esgoto na rede de águas pluviais.
f) constituir grupos técnicos encarregados do acompanhamento e fiscalização dos serviços, conforme parágrafo único do art. 30 da Lei Federal n° 8.987/95;
g) ceder à COSANPA, mediante autorização do município, a infraestrutura necessária à expansão dos Serviços decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;
h) declarar utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidões administrativas dos bens necessários à execução dos serviços e obras públicas,

vinculados ao objeto deste CONTRATO, outorgando poderes para COSANPA promovê-las, caso que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis a terceiros;
i) ceder à COSANPA as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas, pelo prazo em que vigorar o presente;
j) autorizar as obras que a COSANPA pretenda executar em vias e logradouros públicos;
k) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;
l) designar e informar à COSANPA o gestor do presente CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO
12.1. São direitos do usuário dos Serviços:
a) receber os Serviços em condições adequadas;
b) receber, do MUNICÍPIO, da COSANPA e da AGÊNCIA REGULADORA todas as informações necessárias à defesa de interesses individuais e coletivos;
c) receber da COSANPA as informações necessárias à utilização dos Serviços;
d) optar por uma dentre as seis datas opcionais oferecidas pela COSANPA para ser o dia de vencimento de seus débitos;
e) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da AGÊNCIA REGULADORA e/ou da COSANPA as irregularidades na prestação dos Serviços de que venha a ter conhecimento;
f) comunicar à AGÊNCIA REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela COSANPA ou seus prepostos na execução dos Serviços;
12.2. São deveres dos usuários dos Serviços:
a) pagar pontualmente à COSANPA as tarifas cobradas pela prestação dos Serviços, bem como os preços públicos decorrentes da prestação de serviços complementares;
b) contribuir para a manutenção das boas condições das instalações, infraestrutura e bens públicos afetados à prestação dos Serviços;
c) responder pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização das instalações, infraestrutura e/ou equipamentos da COSANPA;
d) consultar a COSANPA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local dos pontos de distribuição de água e de coleta de esgoto;
e) autorizar a entrada no imóvel de empregado da COSANPA ou preposto por ela credenciado para instalação de equipamentos, execução de reparos, inspeção nas instalações e/ou leitura da medição hidrométrica;
f) manter caixas d'água, cisternas, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;
g) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;
h) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotos sanitários;
i) informar a COSANPA sobre qualquer alteração cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial pela COSANPA de qualquer das obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou dele decorrentes, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar a aplicação pela AGÊNCIA REGULADORA das seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e da indenização de eventuais danos causados:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Caducidade;
IV. Declaração de inidoneidade

13.1. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará à COSANPA ampla defesa e contraditório e terá início com a lavratura de Auto de Infração pelo agente da AGÊNCIA REGULADORA responsável pela fiscalização, tipificando a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

13.2. O auto de infração deverá indicar de forma individualizada, com clareza e precisão a falta cometida e/ou a norma violada, lavrado em 2 (duas) vias, com data, hora, local, assinatura e identificação funcional do agente da AGÊNCIA REGULADORA responsável pela fiscalização, e entregue por notificação protocolada na sede da COSANPA, sob pena de nulidade.

13.2.1. Caberá a Agência Reguladora regulamentar em instrução normativa:

a) os métodos e critérios de aferição a serem utilizados no auto de infração;

b) o prazo a ser estabelecido para que a COSANPA apresente sua defesa à AGÊNCIA REGULADORA quando do recebimento da notificação da penalidade e o;

c) prazo que a AGÊNCIA REGULADORA terá para apreciar a defesa da COSANPA, notificando-a ao final do prazo.

13.3. A decisão proferida será motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos ou rejeitados na defesa apresentada pela COSANPA.

13.4. Mantida a imposição da penalidade, a COSANPA poderá recorrer, nos termos da legislação pertinente, sem qualquer anotação nos registros da empresa junto à AGÊNCIA REGULADORA, enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.

13.5. Caso, ao final do processo administrativo, confirme-se a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da COSANPA junto à AGÊNCIA REGULADORA;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela COSANPA da notificação da decisão.

13.6. O simples pagamento da multa não eximirá a COSANPA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade que a originou.

13.7. A reincidência em conduta alvo de multa sujeitará a COSANPA à aplicação de sanção em valor a ser definida pela AGÊNCIA REGULADORA.

13.8. A AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de 2 (dois) anos, definirá em regulamento próprio os valores monetários de cada multa.

13.9. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, mediante justificativa aceita pela AGÊNCIA REGULADORA, a COSANPA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á por:

a) advento do termo contratual;

b) encampação;

c) caducidade;

d) rescisão;

e) anulação;

f) falência ou extinção da COSANPA, ou deixar esta de integrar a Administração Indireta do Estado do Pará.

g) consenso entre MUNICÍPIO e COSANPA.

14.2. No encerramento deste CONTRATO pelo advento do seu termo, caso o fluxo de caixa resultante da prestação dos serviços delegados não tenha permitido a completa remuneração e amortização dos investimentos realizados, o MUNICÍPIO poderá optar entre:

a) manter este CONTRATO e o respectivo Convênio de Cooperação (ANEXO I), mediante autorização legislativa, pelo prazo necessário à amortização e remuneração de todos os investimentos, observadas todas as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.987/95, 11.107/05 e nº 11.445/07;

b) retomar os serviços e as competências a eles relativas, pagando à COSANPA, na forma da lei, a indenização correspondente, calculada de acordo com o previsto neste CONTRATO e nas Leis Federais n°s 8.987/95, 11.107/05 e 11.445/07, englobando o apurado na avaliação patrimonial dos investimentos realizados e não amortizados e eventuais saldos de empréstimos;

c) formalizar acordo para pagamento parcelado do montante apurado para a indenização devida pelos investimentos realizados não amortizados, remunerados, depreciados e em andamento, adotando critério de cálculo, avaliações, remunerações e atualizações previstas nas cláusulas décima sexta e décima sétima deste CONTRATO;

d) compensar o montante devido, assumindo os compromissos financeiros já firmados pela COSANPA;

14.3. O MUNICÍPIO poderá promover a encampação do Serviço, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após pagamento à COSANPA da indenização estabelecida na forma deste CONTRATO.

14.4. O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da COSANPA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo MUNICÍPIO DE BELÉM, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Em tal hipótese, os serviços prestados pela COSANPA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

14.5. A declaração de caducidade do CONTRATO poderá ser realizada por iniciativa do MUNICÍPIO, no caso de descumprimento continuado, grave e injustificado pela COSANPA de suas obrigações, mediante processo administrativo de apuração de inadimplência com ampla defesa, após prévia notificação à COSANPA, quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma gravemente inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros legais definidores da sua qualidade;

b) a COSANPA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais, bem como disposições legais ou regulamentares ao CONTRATO, prejudicando gravemente a adequada prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
c) a COSANPA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
d) a COSANPA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos Serviços;
e) a COSANPA não atender reiterada e injustificadamente a intimação do MUNICÍPIO ou da AGÊNCIA REGULADORA, no sentido de regularizar a prestação dos Serviços.

14.6. Não será instaurado processo administrativo de apuração de inadimplência antes de serem comunicados à COSANPA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

14.7. Comprovada a inadimplência, poderá o MUNICÍPIO ajuizar ação para a caducidade do CONTRATO.

14.8. Quando do pedido de caducidade por parte do MUNICÍPIO, formulado em ação judicial movida especialmente para esse fim, cumpre-lhe apresentar decisão do processo administrativo com motivação razoável para o pedido de caducidade, visando à comprovação do inadimplemento contratual da COSANPA;

14.9. A COSANPA arcará com as indenizações pelos danos que comprovadamente resultarem do inadimplemento contratual a que deu causa, para tanto podendo, a seu critério, constituir fundos específicos e contratar seguros de mercado.

14.9.1. Sem prejuízo da obrigação de pagar as indenizações previstas em 14.9, a COSANPA terá direito, na hipótese de caducidade do contrato, à indenização, paga pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não remunerados, amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados até a data da caducidade do contrato.

14.10. Declarada judicialmente a caducidade do contrato e paga a indenização devida, não resultará para o MUNICÍPIO qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da COSANPA.

14.11. Na ação para caducidade do CONTRATO, havendo perigo de dano à saúde pública, o MUNICÍPIO poderá requerer ao juízo a antecipação da tutela para a encampação.

14.12. O presente CONTRATO poderá ser encerrado por consenso entre as partes.

14.13. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente, caso a COSANPA tenha sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, seja extinta ou deixe de integrar a Administração Indireta do ESTADO DO PARÁ.

14.13.1. Na hipótese de dissolução ou liquidação da COSANPA, a partilha do seu patrimônio social será precedida da lavratura de auto de vistoria, a cargo da AGÊNCIA REGULADORA, que informará o estado em que se encontram os bens afetados à exploração dos Serviços, que, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, desde que previamente pagas as indenizações eventualmente devidas.

14.13.2. Para os fins previstos no subitem anterior, obriga-se a COSANPA a entregar ao MUNICÍPIO os bens ali referidos, em condições normais de operação,

utilização e manutenção, sem prejuízo de desgaste normal resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

14.14. O presente contrato poderá ser anulado por ilegalidade no CONTRATO ou na sua formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REVERSÍVEIS

15.1. Integram os bens reversíveis todos os bens tangíveis e intangíveis e direitos afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, adquiridos ou construídos na vigência do CONTRATO pela COSANPA.

15.1.1. Bens Reversíveis são os equipamentos, infraestrutura, logiciários ou quaisquer outros bens – móvel ou imóvel – ou direitos integrantes do patrimônio da COSANPA, adquiridos ou construídos na vigência do CONTRATO, indispensáveis à continuidade e atualidade da prestação do serviço.

15.1.2. Os bens compõem as unidades operacionais do sistema metropolitano de abastecimento de água serão tratados quanto aos seus aspectos gerenciais e operacionais, de forma a considerar o caráter metropolitano dos mesmos e serão objeto de regulamentação especifica quanto ao seu compartilhamento de gestão, manutenção e operação dos serviços.

15.2. A COSANPA é responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção dos bens vinculados à prestação dos Serviços.

15.3. O relatório de bens e direitos afetados à prestação dos Serviços deverá ser anualmente atualizado e registrado na COSANPA e encaminhado a Agência Reguladora, de modo a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.

15.4. Os bens e direitos afetados e indispensáveis à prestação dos Serviços são bens públicos e não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o da prestação dos Serviços e permanecerão vinculados mesmo na hipótese de extinção do CONTRATO, sem prejuízo das indenizações cabíveis, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

15.5. Os bens vinculados aos serviços deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção deste CONTRATO encontre-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO PARA O LEVANTAMENTO, CADASTRO E AVALIAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

16.1 A COSANPA deverá realizar semestralmente o levantamento dos bens, a fim de manter permanentemente atualizados os cadastros e o controle da propriedade dos bens vinculados, utilizando codificações específicas apresentadas em resoluções estabelecidas pela AMAE/BELÉM, bem como observando as especificações e instruções de elaboração e envio dos relatórios periódicos estabelecidos nos termos das disposições estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA.

16.2 No cadastramento de bens deverão ser registrados e identificados em campo específico, os valores correspondentes às avaliações dos bens e às suas respectivas depreciações acumuladas, apurados em processos de Revisão Tarifária Periódica – RTP, considerando os critérios de levantamento, cadastro e avaliação,

que serão estabelecidos em normas regulamentadoras da AGÊNCIA REGULADORA.

16.3 O levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis será realizada por empresa credenciada pela AGÊNCIA REGULADORA, contratada pela COSANPA, a qual produzirá um laudo técnico sujeito à validação mediante fiscalização da AMAE. Tal avaliação considerará todos os bens reversíveis de acordo com controles contábeis definidos pela Agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Os valores investidos pela COSANPA em bens reversíveis constituirão crédito perante o MUNICÍPIO a ser recuperado mediante a cobrança de tarifa pela exploração dos Serviços, nos termos da legislação em vigor, das normas regulamentares e contratuais.

17.1. O valor dos bens reversíveis cujo investimento não tenha sido amortizado pela tarifa será indenizado pelo MUNICÍPIO à COSANPA no caso de extinção do presente CONTRATO, sendo estes bens transferidos ao MUNICÍPIO.

17.2 A indenização do valor dos investimentos dos bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados serão calculados com base em critérios regulamentados pela AGÊNCIA REGULADORA, e considerarão a depreciação e a amortização acumuladas a partir da data da entrada em operação da instalação, até o término da vigência deste CONTRATO.

17.3. No ato da extinção deste CONTRATO, por qualquer motivo, fica assegurado a COSANPA o direito de promover a cobrança aos usuários dos serviços e/ou executar eventuais direitos existentes, incluídos o faturamento das contas de água emitidas e ainda não arrecadadas, bem como os valores dos serviços prestados e não faturados, referentes ao ciclo do mês imediatamente anterior a extinção do contrato.

17.4. A indenização aqui referida será paga parceladamente a partir de acordo entre as partes.

17.5. O valor da indenização será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou outro índice que o substitua.

17.6. Sobre o valor monetariamente atualizado da indenização, incidirão juros legais, no caso de mora.

17.7. Os novos investimentos realizados e os valores destinados à sua amortização, a depreciação dos bens e os respectivos saldos serão auditados anualmente pela AGÊNCIA REGULADORA.

17.8. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimo à COSANPA, desde que este seja destinado exclusivamente a investimento nos Sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO operado pela COSANPA.

17.9. As taxas de depreciação a ser aplicada é a taxa divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA em Resolução específica e vigente na data base de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativas à aplicação das disposições deste CONTRATO será mediada pela AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS GESTORES

Cada uma das partes designará pessoas credenciadas para, como Gestores, coordenar e acompanhar todas as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade referentes à execução deste CONTRATO;

19.1. Cada parte deverá informar à outra, até 5 (cinco) dias após a assinatura deste CONTRATO, o nome completo, endereços físico e eletrônico e telefones para contato dos Gestores e seus substitutos em caso de falta ou impedimento ocasional do titular.

19.2. Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente CONTRATO serão formalizadas por escrito ou através de meio eletrônico de transmissão de dados e dirigidas ao Gestor da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos trabalhos, que deverão, todavia, ser formalizados até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO DE BENS DO MUNICÍPIO

Integram os serviços e ficam cedidos à COSANPA no prazo de vigência deste CONTRATO, a título gratuito, todos os bens afetados e indispensáveis à prestação dos Serviços existentes sob domínio, posse e gestão do MUNICÍPIO na data de assinatura deste CONTRATO, conforme relacionado no Anexo "Relatório de Bens e Direitos "(ANEXO III).

20.1. A cessão gratuita dos bens, objeto do caput desta cláusula, obriga a COSANPA a proceder investimentos para melhoria nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário repassados do SAAEB para COSANPA (Anexo III), através da recuperação, reforma, obras e programas necessários a ampliação do atendimento da cobertura dos serviços em curto prazo de tempo até 2018.

a) A definição dos valores para melhoria nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será tema especifico a ser abordado na primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém conforme Clausula 11.1. Item "a".

b) Com a incorporação dos novos setores conforme Anexo III, a COSANPA, a partir de um estudo de viabilidade, reavaliará sua estrutura de gestão de modo a preservar a amplitude de supervisão e a qualidade dos serviços.

c) O estudo de viabilidade referenciado no item anterior será feito em um prazo de máximo de até seis (6) meses após a assinatura deste CONTRATO.

20.2. A COSANPA se obriga assumir os bens e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário existente sob domínio, posse e gestão do MUNICÍPIO conforme o caput desta cláusula, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua assinatura deste CONTRATO.

20.3. Os bens a que se refere o "caput" estão discriminados no Anexo III – Relatório de Bens e Direitos.

20.4. A COSANPA fica responsável pela administração, guarda, exploração e manutenção dos bens cedidos pelo MUNICÍPIO no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO.
20.4.1 A COSANPA obriga-se a manter os bens cedidos pelo Município, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, durante a vigência deste CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.
20.5. Os bens cedidos pelo MUNICÍPIO deverão ser registrados na COSANPA de modo a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.
20.6. Os ativos cedidos pelo MUNICÍPIO são bens públicos e não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o da prestação dos Serviços, conforme estabelecido neste CONTRATO.
20.7. Enquanto a COSANPA não contar com quadro próprio de pessoal para gestão e operacionalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objeto do caput desta cláusula, fica esta autorizada a solicitar com ônus para a COSANPA e na forma da lei, servidores do quadro de pessoal pertinente e disponível do Município de Belém paraa operacionalização dos serviços.
20.7.1 Na hipótese de ocorrência do que fora estabelecido no item anterior, fica a COSANPA responsável pelo pagamento dos salários e dos encargos sociais dos servidores cedidos para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, devendo repassar, mensalmente, o total destas despesas ao MUNICÍPIO mediante convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém (PMB) e a COSANPA.
20.9. Quando da extinção do CONTRATO, os bens cedidos pelo MUNICÍPIO deverão ser-lhes devolvidos em condições normais de uso, exceto pelo desgaste decorrente da utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO SANEAMENTO BÁSICO RURAL

21.1. A COSANPA se compromete a apoiar programas e ações decorrentes de políticas federais, estaduais e municipais que visem fomentar o saneamento básico rural no âmbito do Município de Belém. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.
21.2. A COSANPA se compromete a participar dos programas e ações decorrentes de políticas federais, estaduais e municipais que visem fomentar o saneamento básico rural que possam ser incorporada ou não a sua área de concessão, quando solicitado, por escrito, pelos órgãos públicos promotores. A adesão se dará mediante instrumento jurídico próprio, onde serão definidas as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO

22.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Município por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir, sempre e quando a ação ou omissão da COSANPA ameaçar a regularidade e a qualidade da prestação do serviço objeto deste CONTRATO, com o fim de assegurar a

continuidade da prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

22.2. A intervenção será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e será regulamentada por norma reguladora própria e específica da AGÊNCIA REGULADORA, que determinará o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DESTE CONTRATO DE PROGRAMA

Dentro de 20(vinte) dias em que seguirem a assinatura deste Contrato de Programa, o MUNICÍPIO e a COSANPA providenciarão a sua publicação mediante extrato na imprensa oficial, bem como, em sua íntegra, nos sítios que mantém na rede mundial de computadores – internet.

23.1. A COSANPA providenciará a remessa de cópia deste Contrato de Programa ao Tribunal de Contas do Estado de Pará, bem como o MUNICÍPIO também fará o mesmo para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo da legislação pertinente, a contar da data de sua assinatura; ainda, deverá o MUNICÍPIO encaminhar cópia autêntica do Contrato à AGÊNCIA REGULADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer questão que se originar deste CONTRATO não resolvida de forma amigável, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim às partes justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

ANEXOS

I. Convênio de Cooperação Federativa Celebrado Entre o Estado do Pará e o Município de Belém;

II. Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém;

III. Relatório de Bens e Direitos.

Belém, 4 de novembro de 2015

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Prefeito do Município de Belém

LUCIANO LOPES DIAS
Presidente da COSANPA

TESTEMUNHAS:

NOME : FERNANDO JOSÉ DA COSTA MARTINS
CPF: 036.088.082-72

NOME : ANTÔNIO DE NORONHA TAVARES
CPF: 049.099.332-04

PREFEITURA DE BELÉM
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1040 - Fax: (91) 3114-1015

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Reajuste Tarifário Anual dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. De acordo com a Resolução Normativa Nº002 - ARBEL, de 28 de Abril de 2022, Publicado no Diário Oficial do Município de Belém, Quinta-Feira, 28 de Abril de 2022. Aplicado a partir de 28 de Novembro de 2023.

TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO HIDROMETRADO

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR DO PRODUTO	
		ÁGUA (M³)	ESGOTO (60% DO VALOR DA ÁGUA)
RESIDENCIAL	0-10 m³	R$ 4,91	R$ 2,94
	11-20 m³	R$ 7,00	R$ 4,20
	21-30 m³	R$ 9,38	R$ 5,63
	31-40 m³	R$ 10,58	R$ 6,35
	41-50 m³	R$ 14,66	R$ 8,79
	>50 m³	R$ 19,04	R$ 11,43
COMERCIAL	0-10 m³	R$ 14,66	R$ 8,79
	>10 m³	R$ 18,29	R$ 10,97
INDUSTRIAL	0-10 m³	R$ 18,29	R$ 10,97
	>10 m³	R$ 23,40	R$ 14,04
PÚBLICO	0-10 m³	R$ 14,66	R$ 8,79
	>10 m³	R$ 18,29	R$ 10,97

TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO NÃO HIDROMETRADO

CATEGORIA	SUBCATEGORIA	CONSUMO FIXO	VALOR ÁGUA POR SUBCATEGORIA	VALOR ESGOTO POR SUBCATEGORIA	ÁGUA + ESGOTO POR SUBCATEGORIA
RESIDENCIAL	R1	10 m³	R$ 49,08	R$ 29,45	R$ 78,53
	R2	20 m³	R$ 119,12	R$ 71,47	R$ 190,59
	R3	30 m³	R$ 212,89	R$ 127,73	R$ 340,62
	R4	40 m³	R$ 318,69	R$ 191,22	R$ 509,91
COMERCIAL	C1	10 m³	R$ 146,56	R$ 87,93	R$ 234,49
	C2	25 m³	R$ 420,91	R$ 252,55	R$ 673,46
	C3	50 m³	R$ 878,17	R$ 526,90	R$ 1.405,08
	C4	75 m³	R$ 1.335,44	R$ 801,26	R$ 2.136,70
INDUSTRIAL	I1	10 m³	R$ 182,90	R$ 109,74	R$ 292,65
	I2	25 m³	R$ 533,84	R$ 320,30	R$ 854,14
	I3	50 m³	R$ 1.118,73	R$ 671,24	R$ 1.789,96
	I4	75 m³	R$ 1.703,62	R$ 1.022,17	R$ 2.725,79
PÚBLICO	P1	10 m³	R$ 146,56	R$ 87,93	R$ 234,49
	P2	25 m³	R$ 420,91	R$ 252,55	R$ 673,46
	P3	50 m³	R$ 878,17	R$ 526,90	R$ 1.405,08
	P4	75 m³	R$ 1.335,44	R$ 801,26	R$ 2.136,70

Diário Oficial
do Município de Belém

Quinta - feira, 28 de Abril de 2022 **Belém-Pará-Ano LXIII - Nº 14.468**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito

EDILSON MOURA DA SILVA
Vice Prefeito

SECRETARIADO

ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JUNIOR	Chefe de Gabinete - GAB.PREF.
JURANDIR SANTOS DE NOVAES	Secretária de Administração - SEMAD
KARITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES	Secretária de Finanças - SEFIN
JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS	Procurador Geral do Município - PGM
RAIMUNDO LUIZ SILVA ARAÚJO	Secret. Munic. de Cont. Integ. e Transp. - SECONT
MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO	Secretária de Educação - SEMEC
DEIVISON COSTA ALVES	Secretário de Urbanismo - SEURB
MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA	Secretário de Saúde - SESMA
IVANISE COELHO GASPARIM	Secretária de Saneamento - SESAN
APOLÔNIO PARENTE BRASILEIRO	Secretário de Economia - SECON
CLÁUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY	Secretário Geral do Planej. e Gestão - SEGEP
RODRIGO FERREIRA DE MORAES	Secretário de Habitação - SEHAB
SÉRGIO BRAZÃO E SILVA	Secretário de Meio - Ambiente - SEMMA
KEYLA DE NAZARÉ GUSMÃO NEGRÃO	Coord. de Comun. Social - COMUS
CARLA CAROLINA QUEMEL DE ANDRADE	Secretária de Esporte, Juvent. e Lazer - SEJEL
ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA	Coordenador Municipal de Turismo - BELEMTUR
JOEL MONTEIRO RIBEIRO	Inspetor Geral da Guarda Municipal - GMB

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MÁRCIA VIEIRA DA SILVA	Ouvidora Geral do Município - OGM
CLAUDOMIRO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO	Agente Distrital de Icoaraci - ADIC
VANESSA EGLA ROCHA DO NASCIMENTO	Agente Distrital de Mosqueiro - ADMO
MAIKENN EMANOEL SANTOS DE SOUZA	Administrador Regional do Outeiro - AROUT

ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

EDNA MARIA SODRÉ D' ARAÚJO	Presidente do IPMB
JURANDIR SANTOS DE NOVAES	Presidente do IASB, em exercício
ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES	Diretora - Superintendente da SEMOB
ALFREDO CARDOSO COSTA	Presidente da FUNPAPA
BRUNA DA SILVA CAVALCANTE	Presidente da FMAE
MICHEL PINHO SILVA	Presidente da FUMBEL
ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA	Presidente da FUNBOSQUE
BRUNO TRINDADE BATISTA	Presidente da CINBESA
LELIO COSTA DA SILVA	Presidente da CODEM
ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHOA	Diretora Presidente da ARBEL

Programa de valorização das servidoras e servidores municipais. Na garantia de seus direitos

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM – CMB

MESA DIRETORA

(BIÊNIO 2021/2023)

PRESIDENTE	Vereador JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO - MDB
1° Vice - Presidente	Vereador CLEOSON SOUZA DA SILVA - PL
2° Vice - Presidente	Vereador JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS - Republicanos
1° Secretário	Vereadora MARIA DE NAZARÉ ALVES LIMA - PSol
2° Secretário	Vereador AMAURY DE SOUSA FILHO - PT
3° Secretário	Vereador GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA - PSB
4° Secretário	Vereador RENAN CENTENO NORMANDO - Podemos

VEREADORES

WASHINGTON COSTA DE AUBUQUERQUE	MDB
JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE	MDB
BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA	MDB
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA	Republicanos
DAMIÃO VINICUIS SILVA RIBEIRO	Republicanos
TULIO DIAS DAS NEVES	PROS
RONISON ROGÉRIO SOZINHO PARAGUASSU	PROS
LÍVIA DUARTE PUTY	PSol
FERNANDO ANTONIO MARTINS CARNEIRO	PSol
JOÃO PAULO ALBUQUERQUE COELHO	PTB
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH	PL
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO	PSDB
MAURO CRISTIANO FREITAS	PSDB
JOSÉ LUIZ PANTOJA MORAIS	Avante
IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE	Solidariedade
FABRÍCIO PEREIRA DA GAMA	DEM
BEATRIZ CAMINHA DOS SANTOS	PT
MIGUEL DE JESUS PANTOJA RODRIGUES	Podemos
LUIZ ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JUNIOR	PTC
JOSÉ MARIA DE SOUSA DINELLY	PSC
FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA	PSB
MATHEUS DOS SANTOS CAVALCANTE	Cidadania
JOSÉ EMERSON CAMPOS SAMPAIO	PP
MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA	PSD
ALTAIR DE LIMA BRANDÃO	PC do B
SALETE FERREIRA SOUZA	Patriota
JOSIAS DA SILVA HIGINO	Patriota
ALLAN THIAGO DE SOUSA CORREA	PDT

Nesta Edição

GABINETE ..... Decreto, Portarias e Aviso de Anulação
GMB ..... Portarias
SEMAD ..... Decretos
SEFIN ..... Portarias
PGM ..... Termo de Rescisão
SEMEC ..... Extrato e Termo
SEURB ..... Portarias
SESMA ..... Portarias, Contratos, Termo, Homologação, Erratas, Atas de Registros de Preços, Resultados e Aviso
SESAN ..... Portarias
SEJEL ..... Minuta/Instrução Normativa
BELEMTUR ..... Termo
ADIC ..... Portaria
ADMO ..... Portarias
IPMB ..... Portaria e Extrato
FUNPAPA ..... Portaria, Contrato e Apostilamento
CINBESA ..... Termo
ARBEL ..... Resolução e Ata
DIVERSOS ..... Licença Ambiental

AGENDA DE VACINAÇÃO - PLANO BELÉM VACINADA

- **Segue a vacinação das crianças de 5 a 11 anos.**
- A Vacinação contra **Covid** segue para todos aqueles que ainda não receberam a **1ª** ou a **2ª dose**, bem como os que foram vacinados com a segunda dose até outubro e que ainda não receberam a **3ª dose**.
- Os imunocomprometidos acima de **18 anos**, que receberam três doses no esquema primário (duas doses e uma dose adicional) são chamados. A quarta dose deverá ser administrada a partir de **4 meses** da aplicação da terceira dose, com base nos critérios definidos pelo **Ministério da Saúde**.
- A partir de 03 de março/22 - **4ª dose** da vacina contra **Covid-19**, para nascidos até **1936 (85 anos ou mais)**

Diário Oficial
do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Tel.: 3039-7630
www.belem.pa.gov.br/semad – email: http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao
Impressão: **SEMAD**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 104.018/2022 – PMB, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 94, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém, e

Considerando, a competência do Artigo 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à nomeação de funcionários,

D E C R E T A :
Nomear ARIANA RAMOS DE SOUSA COSTA, para o cargo comissionado de DAS – 201.7 – Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16 de janeiro de 2022.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 27 DE ABRIL DE 2022.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.199/2022 – PMB, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

R E S O L V E :
Dispensar a servidora ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS CUNHA (Mat. 0407860-010) dos efeitos da Portaria que submeteu ao Regime de Tempo Integral, no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre seus vencimentos, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de maio de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº. 1.198/2022 – PMB, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das suas atribuições;

Considerando, as disposições dos arts. 63 e segs., da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, quanto à concessão de tempo integral e dedicação exclusiva a funcionários públicos municipais;

R E S O L V E :
Submeter ao regime de Tempo Integral no percentual de 50% (Cinquenta por cento), sobre seus vencimentos, a servidora ARIANA RAMOS DE SOUSA COSTA da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 16 de janeiro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 137/2022 – CHEFE DO GABINETE, 26 DE ABRIL DE 2022.

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 7º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 22.832 de 10.05.1991, e art. 3º, XIV, do Decreto nº 74.245 de 14.02.2013;

R E S O L V E :
Tornar SEM EFEITO a PORTARIA Nº 112/2022 – PMB, 28 DE MARÇO DE 2022 que designa os fiscais do contrato nº 04/2022/GAB.P/PMB celebrado entre o GABINETE DO PREFEITO e a empresa RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em seu art. 1º o servidor JOSÉ ALEXANDRE DE JESUS COSTA, matricula: 0560383-010 e em seu art. 2º o servidor substituto MARIVALDO DA CUNHA LOPES, matricula: 19100809-010, publicado no DOM nº 14.453, datado em 01 de abril de 2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 26 de abril de 2022.

ALDENOR MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR
Chefe do Gabinete do Prefeito

AVISO DE ANULAÇÃO

O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 7º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 22.832 de 10.05.1991, e art. 3º, XIV, do Decreto nº 74.245 de 14.02.2013;

R E S O L V E :
Tornar SEM EFEITO o EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 04/2022/GAB.P/PMB de aquisição de material de expediente celebrado entre o GABINETE DO PREFEITO e a empresa RIBEIRO DA CRUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, publicado no DOM nº 14.450, datado em 29 de março de 2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém/PA, 26 de abril de 2022.

ALDENOR MONTEIRO DE ARAUJO JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 40/2022-UCP/PROMABEN, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP, no uso de suas atribuições legais, conforme a competência do Capítulo V, do Artigo nº 117, da Lei nº 7.502 de 20 de dezembro de 1990,

R E S O L V E :
Art. 1º CONCEDER à servidora LORENA DE AZEVEDO VILHENA FERNANDES, matrícula nº 0447471-023, subcoordenadora administrativa, financeira e contábil, férias regulamentares no período de 05/05/2022 a 19/05/2022, por direitos que lhe são assegurados, referente ao período concessivo de 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme portaria coletiva nº 99/2021, DOM nº 14.381, publicada em 15 de dezembro de 2021.

Art. 2° Designar a servidora KELLY LUZIA OLIVEIRA VIANA BEZERRA, Matrícula nº 0248320-041, Assesora Superior, para responder na ausência da titular do cargo, atribuindo a diferença de remuneração devida na proporção de 15 (quinze) dias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RODRIGO SILVANO SILVA RODRIGUES
Coordenador Geral

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB

PORTARIA Nº 199/2022 – CMDO/GMB

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, JOEL MONTEIRO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 6º, do Decreto nº 23.115/91-PMB de 16 de Agosto de 1991 e nº 63.031/2010-PMB, de 08 de Março de 2010.

Considerando a necessidade de formação, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores das Guardas Municipais do Brasil;

Considerando o Plano Municipal de Segurança Pública, compromisso 2: Consolidar a Guarda Municipal como órgão gestor da Segurança Urbana no Município de Belém;

Considerando o Plano de Curso apresentado pela Divisão de Ensino e aprovado pelo Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém.

R E S O L V E:
Art. 1º - Publicar a participação dos servidores relacionados no Anexo I, no CURSO DE CAPACITAÇÃO DE TIRO E ARMAMNETO E TIRO DE ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA GMB, com habilitação ao uso Carabina CT .40 no período de 18/04/2022 a 20/04/22, no horário de 07h30 às 17h.

Art. 2º - DISPENSAR da escala ordinária, durante o período citado no Art. 1º, os servidores selecionados ao curso, colocando-os a disposição da Divisão de Ensino da Guarda Municipal de Belém.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, em 25 de abril de 2022.

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

ANEXO I DA PORTARIA Nº199/2022 – CMDO/GMB		
ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1	ADRIANA SILVA DA PAIXÃO	APTO
2	ALINE MIRANDA DA SILVA	APTO
3	EDSON COSTA SANTOS	APTO
4	FABIO FEITOSA DE SOUSA	APTO
5	MARCO ANTONIO BARROS DA COSTA	APTO
6	MARCUS VINICIUS SERRA CONCEIÇÃO	APTO
7	JOELMA DE MIRANDA VARELA	APTO
8	ELIZEU SANTOS DE ANDRADE	APTO
9	ABINADAB CASTRO DOS SANTOS	APTO
10	WALDENOR RODRIGUES LOPES	APTO

11	CLAUDIONOR CORDEIRO MARTINS	APTO
12	ALEXSANDRO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	APTO
13	JOSE RENATO CARDOSO PEREIRA	APTO
14	MARLON ALBERT DOS SANTOS ARAUJO	APTO
15	ELIEBER MORAES ANSELMO	APTO

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

PORTARIA Nº 204/2022 – GMB

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 6º, do Decreto nº 23.115/91-PMB, de 16 de agosto de 1991 e Decreto nº 63.031/2010-PMB, de 08 de março de 2010.

Considerando o Parecer Jurídico nº 331/2022 – NSJ/GMB nos autos do Processo nº 081/2018 – GMB;

Considerando o acato do Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém nos autos do Processo nº 081/2018 – GMB;

R E S O L V E:
TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 148/2022 – GMB que aplicou a pena de suspensão por 05 (cinco) dias à servidora GM.01 SIMONE DO SOCORRO DA CRUZ CONCEIÇÃO (Mat. 0023760-010).
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

PORTARIA Nº 205/2022 – CMDO/GMB

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, JOEL MONTEIRO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 6º, do Decreto nº 23.115/91-PMB de 16 de Agosto de 1991 e nº 63.031/2010-PMB, de 08 de Março de 2010.

Considerando o interesse da Administração na Qualificação do servidor;

Considerando a solicitação feita no Of. 016/2022-DMTU/DAS-SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, de 18/02/2022, solicitando Cursos e Palestras para Atualização do seu Efetivo.

Considerando o Ofício Nº 0302/2022-CMDO/GMB, de 29/03/2022, em resposta a solicitação, onde será disponibilizado 06 (seis) servidores para ministrarem o curso.

R E S O L V E :
Art. 1º - Publicar AUTORIZAR os servidores ARLIM BARROS DE LEMOS, ALVARO FERNANDO DO NASCIMENTO SILVA, ANDERSON CLEITON DA COSTA DOS SANTOS, ELCINEY DE LIMA SOARES, ELDINEY SILVA FERREIRA e WELLINGTON LUIS MESQUITA DA SILVA, ministrar "CURSO DE MOTO PATRULHAMENTO-NOM", no período de 17/04/2022 a 24/04/2022.

Art. 2° - DISPENSAR da escala ordinária, durante o período citado, os servidores selecionados ao curso, colocando-os a disposição da Divisão de Ensino da Guarda Municipal de Belém.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, em 19 de abril de 2022.

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

PORTARIA Nº 208/2022 – CMDO/GMB

O INSPETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, JOEL MONTEIRO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 6º, do Decreto nº 23.115/91-PMB de 16 de Agosto de 1991 e nº 63.031/2010-PMB, de 08 de Março de 2010.

Considerando o interesse da Administração na Qualificação do servidor;

Considerando a solicitação feita no Of. 021/2022-DRH/GCMB- GUARDA CIVIL DE BRAGANÇA, solicitando Cursos e Palestras para Atualização do seu Efetivo.

Considerando o Ofício Nº 0248/2022-CMDO/GMB, DE 21/03/2022, sobre o cronograma dos cursos e palestras a serem ministrados.

R E S O L V E :
Art. 1º - Publicar AUTORIZAR o servidor MARIO CELIO DA SILVA MORAES, ministrar "Palestra Maria da Penha e Lei de Abuso de Autoridade", no dia 29/03/2022, com carga horário de 08h00.

Art. 2° - Publicar AUTORIZAR os servidores EVALDO CARVALHO FURTADO e WALTER CORDEIRO MENDONÇA, a ministrarem o "Curso de Operador de Pistola", nos dias 30 e 31/04/2022, com carga horária de 16h.

Art. 3° - DISPENSAR da escala ordinária, durante o período citado, os servidores selecionados ao curso, colocando-os a disposição da Divisão de Ensino da Guarda Municipal de Belém.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, em 19 de abril de 2022.

JOEL MONTEIRO RIBEIRO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

DECRETO Nº. 104.020/2022 – PMB, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 66.222 de 16 de março de 2011, quanto à exoneração de funcionários,

D E C R E T A :
Exonerar LORENNA MYRIAN LIMA BARROS do cargo comissionado de Assessor Superior DAS – 202.8 do Gabinete do Prefeito, a contar de 01 de abril de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº. 104.019/2022 – PMB, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 66.222 de 16 de março de 2011, quanto à exoneração de funcionários,

D E C R E T A :
Exonerar PÂMELA KEIP PEREIRA FREIRE do cargo comissionado de Assessor Superior DAS – 202.6 do Gabinete do Prefeito, a contar de 02 de maio de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JURANDIR SANTOS DE NOVAES
Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 080/2022-GABS/SEFIN

Dispõe sobre autorização em Regime de Adiantamento consoante a Lei nº 8.078 de 05.07.2001 c/c Decreto Nº 39.114 de 29.07.2001.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do processo GDOC nº. 290/2022, de 05.04.2022.

R E S O L V E :
Art 1º. CONCEDER, adiantamento (suprimento de fundos) para pagamento de despesas com objeto de necessidade imediata desta Secretaria, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor de KATIA MARIA CASTRO DA COSTA VELOSO, matrícula nº 0019780-010, Assessor Superior, lotada na Julgadoria de Assuntos Tributários, dividido nas seguintes naturezas de despesas:

DESCRIÇÃO	ELEMENTO	VALOR
Material de Consumo	33.90.30	R$ 300,00
Prestação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.90.39	R$ 1.700,00

Art 2º. O período de aplicação do referido adiantamento será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do recurso e sua prestação de contas será apresentada no prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do período de aplicação.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 18 de abril de 2022

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 51/2022 – GABS/SEFIN

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando os termos do processo GDOC nº 153/2022-SEFIN de 02.03.2022.

R E S O L V E:
Autorizar, de acordo com o Decreto nº. 78.199-PMB, de 11 de dezembro de 2013, que seja concedido a cada AUDITOR FISCAL da SEFIN, abaixo relacionados, a importância de R$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais), a título de abono pecuniário, a fim de desenvolverem as atividades de fiscalização externa durante o mês de ABRIL/2022.

	AUDITOR FISCAL	Valor
01	Aldiberto Manoel Alves da Silva	R$ 558,00
02	Amilton de Jesus Silva Rodrigues	R$ 558,00
03	Ana Karla Perez de Souza	R$ 558,00

04	Antonio Claudio Soeiro Paraense	R$ 558,00
05	Bruno Soeiro Vieira	R$ 558,00
06	Edilson Alves Rodrigues	R$ 558,00
07	Edilben José Nascimento Falcão	R$ 558,00
08	Erica de Fátima dos Santos Gama	R$ 558,00
09	Iraneide do Carmo de Jesus Teixeira	R$ 558,00
10	José Paulo de Sena Neto	R$ 558,00
11	Jorge Eduardo Farias	R$ 558,00
12	Léa Clícia Moraes Celestino	R$ 558,00
13	Lia Márcia Pamplona da Cunha Nacif	R$ 558,00
14	Lúcio Jorge Kawakami Puget	R$ 558,00
15	Luis Carlos de Oliveira Souza	R$ 558,00
16	Márcia Andréa Amaral Lima	R$ 558,00
17	Maria de São José Bastos Gomes	R$ 558,00
18	Marcelo Rodrigues Fernandes	R$ 558,00
19	Maria de Fátima Monteiro da Silva	R$ 558,00
20	Maria do Socorro Castro Siqueira	R$ 558,00
21	Maria do Socorro Santa Rosa da Silva	R$ 558,00
22	Maria do Socorro Souza	R$ 558,00
23	Maria Izaura Bailoza Nunes	R$ 558,00
24	Nádia do Socorro Freitas Quaresma	R$ 558,00
25	Paulo Roberto Carneiro Paixão	R$ 558,00
26	Pedro Nelito de Souza Júnior	R$ 558,00
27	Raimundo Rodney Rodrigues de Sousa	R$ 558,00
28	Raimundo Zózimo Miranda da Cruz	R$ 558,00
29	Rosete Reis Oliveira	R$ 558,00
30	Simone Maria Damasceno Lamas	R$ 558,00
31	Waldir de Souza Cantanhede	R$ 558,00
32	Wellington Medeiros Aquino	R$ 558,00
33	Zenas Antonia Saavedra dos Anjos	R$ 558,00
TOTAL:		R$ 18.414,00

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 22 de março de 2022.

MAURO CARLOS CRUZ GAIA
Secretário Municipal de Finanças, em exercício
· Republicada por incorreções, publicada no D.O.M. Nº 14.458, de 08/04/2022

PORTARIA Nº 51/2022 – GABS/SEFIN

A Secretária Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando os termos do processo GDOC nº 153/2022-SEFIN de 02.03.2022.

R E S O L V E:
Autorizar, de acordo com o Decreto nº. 78.199-PMB, de 11 de dezembro de 2013, que seja concedido a cada AUDITOR FISCAL da SEFIN, abaixo relacionados, a importância de R$ 558,00 (Quinhentos e cinquenta e oito reais), a título de abono pecuniário, a fim de desenvolverem as atividades de fiscalização externa durante o mês de ABRIL/2022.

AUDITOR FISCAL		Valor
01	Aldiberto Manoel Alves da Silva	R$ 558,00
02	Amilton de Jesus Silva Rodrigues	R$ 558,00
03	Ana Karla Perez de Souza	R$ 558,00
04	Antonio Claudio Soeiro Paraense	R$ 558,00
05	Bruno Soeiro Vieira	R$ 558,00
06	Edilson Alves Rodrigues	R$ 558,00
07	Edilben José Nascimento Falcão	R$ 558,00
08	Erica de Fátima dos Santos Gama	R$ 558,00
09	Iraneide do Carmo de Jesus Teixeira	R$ 558,00
10	José Paulo de Sena Neto	R$ 558,00
11	Jorge Eduardo Farias	R$ 558,00
12	Léa Clícia Moraes Celestino	R$ 558,00
13	Lia Márcia Pamplona da Cunha Nacif	R$ 558,00
14	Lúcio Jorge Kawakami Puget	R$ 558,00
15	Luis Carlos de Oliveira Souza	R$ 558,00
16	Márcia Andréa Amaral Lima	R$ 558,00
17	Maria de São José Bastos Gomes	R$ 558,00
18	Marcelo Rodrigues Fernandes	R$ 558,00
19	Maria de Fátima Monteiro da Silva	R$ 558,00
20	Maria do Socorro Castro Siqueira	R$ 558,00
21	Maria do Socorro Santa Rosa da Silva	R$ 558,00
22	Maria do Socorro Souza	R$ 558,00
23	Maria Izaura Bailoza Nunes	R$ 558,00
24	Nádia do Socorro Freitas Quaresma	R$ 558,00
25	Paulo Roberto Carneiro Paixão	R$ 558,00
26	Pedro Nelito de Souza Júnior	R$ 558,00
27	Raimundo Rodney Rodrigues de Sousa	R$ 558,00
28	Raimundo Zózimo Miranda da Cruz	R$ 558,00
29	Rosete Reis Oliveira	R$ 558,00
30	Simone Maria Damasceno Lamas	R$ 558,00
31	Waldir de Souza Cantanhede	R$ 558,00
32	Wellington Medeiros Aquino	R$ 558,00
33	Zenas Antonia Saavedra dos Anjos	R$ 558,00
TOTAL:		R$ 18.414,00

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, 22 de março de 2022.

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças
· Republicada por incorreções, publicada no D.O.M. Nº 14.458, de 08/04/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2021-PGM/PMB

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01/2021- PGM/PMB, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM E A EMPRESA LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, CONFORMR ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELEM, por meio da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, inscrita no CNPJ sob o nº 14.098.990/0001-57, situada na Primeiro de Março, nº 424, bairro da Campina, CEP: 66015-052, neste ato representada pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesa, Dr. ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO, brasileiro, divorciado, CI nº 4.339 – OAB/PA e CPF nº 086.323.322-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: LOTTUS COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.018.264/0001-94, com sede na Passagem Paulo Assunção, nº 10-B, Conjunto Icui Guajará, bairro/distrito: Icui-Guajará, CEP nº 67.125-220, Ananindeua, neste ato representada por CAIO VITOR ASSIS DE SOUSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA
A CONTRATANTE RESOLVE, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, RESCINDIR o CONTRATO Nº 01/202-PGM/PMB, referente ao Processo Administrativo Interno nº 93/2021 – SUBGER-M.P.S/PGM.

CLÁUSULA SEGUNDA
A rescisão é motivada por inúmeras e diversas faltas de descumprimentos de obrigações, deveres e responsabilidades assumidas contratualmente, quanto as reiteradas e contumazes faltas de fornecimentos de ÁGUA MINERAL objeto do CONTRATO Nº 01/2021-PGM/PMB, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 61/2020-SEGEP (Processo nº 506/2019) e ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2020 – SEGEP, consoante comprovam a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PGM/PMB-2022 e NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 2 – PGM/PMB – 2022 de fls. 29 e 265, ambas recebidas pelo Sr. AFONSO DE AZEVEDO SEABRA, que, inclusive, por meio de DECLARAÇÃO de fls. 266, informou que a referida empresa não mais funcionava no local.

CLÁUSULA TERCEIRA
A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.
Parágrafo único. Fica assegurado o contraditório e a ampla defesa da ora CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA
É competente o Foro da Justiça do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões referente a este Termo de Rescisão Contratual.

E por se acharem justos e acordados, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município de Belém, para que produza os efeitos legais.
Belém, 27 de abril de 2022.

ROSEMIRO SALGADO CANTO FILHO
Diretor Geral e Ordenador de Despesa – PGM

CAIO VITOR ASSIS DE SOUSA
Lottus Comercio de Alimentos e Bebidas Eireli

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021 – SEMEC

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E EMPRESA COZANI RJ INFRAESTRUTURA

E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S/A;
CNPJ/MF sob o nº 36.012.579/0001-50.
OBJETO: O presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2021 – SEMEC, em conformidade com à Adesão a Ata de Registro de Preço nº 071/2021 – SEGEP/MA., oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2021 – SARP/MA, perante a Secretaria Municipal de Educação - SEMEC e legislação vigente, especialmente com o Decreto Federal nº 7.892/13 e as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:
FUNDAMENTO LEGAL: Este aditivo tem fundamento no Art. 57, II §2º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
VIGÊNCIA: Altera a Cláusula Quinta do Contrato que passa ter a seguinte Redação:
A prorrogação da vigência deste Termo Aditivo será de 06 (seis) meses contados a partir do término do Contrato nº 121/2021 - SEMEC, que ocorrerá em 21/03/2022, levando em consideração a contagem de prazos prevista no Art. 110, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.
VALOR: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência em 06 (seis) meses, para a continuidade aos serviços constantes do Contrato nº 121/2021 – SEMEC; no valor contratado de R$ 122.688,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais); a alteração, a partir de fevereiro de 2022, da OI pela COZANI, conforme acima qualificada, como parte do CONTRATO, substituindo e sucedendo a mesma a partir de tal data integralmente em todos os seus direitos e obrigações para atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e suas Unidades Escolares.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 2.08 - Secretaria Municipal de Educação;
Unidade: 21 - Secretaria Municipal de Educação;
Função: 12 – Educação;
Sub – Função: 361 – Ensino Fundamental;
Programa: 0001 – Saúde, Educação e Segurança;
Projeto Atividade: 2196 – Acesso e Permanência para Ensino Fundamental;
Sub-Ação: 001 – Acesso e a Permanência à Educação, de Forma Integral,
Inovadora e com Qualidade Socialmente Referenciada;
Tarefa: 002 - Material para Doação;
Categoria de Despesa: 3390320000 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita;
Fonte de Recurso: 1500100100 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
Fundo Financeiro: 7 - Fundo Municipal de Educação
DATA: 21/03/2022.
ASSINATURAS: MARCIA MARIANA BITTENCOURT;
EMPRESA: COZANI RJ INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES S/A;
MARIA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE e BRUCY MARTINS COSTA
(REPRESENTANTES DA EMPRESA).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2022

Às 12:31 horas do dia 25 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Senhora MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO, HOMOLOGA a adjudicação, referente ao Processo nº 12732/2021-SEMEC, Pregão Eletrônico SRP nº 031/2022 cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "AQUISIÇÃO DE CADERNOS ESCOLARES ", objetivando atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMB.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
1 - EMPRESA: RT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 20.345.298/0001-89
(Itens: 03, 04, 07 e 08)
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 276.580,20 (Duzentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta reais e vinte centavos).
2 - EMPRESA: B.A EDITORA LTDA, CNPJ nº 39.639.898/0001
(Itens: 01, 02, 05 e 06 a 09)
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 470.782,15 (Quatrocentos e setenta mil e setecentos e oitenta e dois reais e quinze centavos).
VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 747.362,35 (setecentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos)
Belém/PA, 27 de abril de 2022

MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEURB

PORTARIA Nº 082/2022-GAB/SEURB DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 98.202/2021, de 04/01/2021, e

Considerando: o Regimento Interno desta SEURB, instituído pelo Decreto nº 24.510/92 de 02/07/1992;

R E S O L V E :
Art. 1º - Conceder a servidora BARBARA MARCELA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0534021-018, ocupante do Cargo em Comissão – DAS-202.5, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022, a serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Urbanismo, 25 de abril de 2022.

DEIVISON COSTA ALVES
Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 083/2022-GAB/SEURB DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 98.202/2021, de 04/01/2021, e

Considerando: o Artigo 111 da Lei nº 7.502 de 20/12/1990;

R E S O L V E :
Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 0085871-010, ocupante do Cargo de Agente de Serviços Gerais, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio, sendo 15 (quinze) dias referente ao triênio de 01/05/2007 a 30/04/2010, concedida através da Portaria de n° 3.141/2010 – SEMAD, e 15 (quinze) dias referente ao triênio de 01/05/2013 a 30/04/2016, através da Portaria nº 1.044/2019 – SEMAD, a serem usufruídas no período de 02 a 31/05/2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Urbanismo, 25 de abril de 2022.

DEIVISON COSTA ALVES
Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 084/2022-GAB/SEURB DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 98.202/2021, de 04/01/2021, e

Considerando: o Artigo 111 da Lei nº 7.502 de 20/12/1990;

R E S O L V E :
Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo PAULO SERGIO RODRIGUES GOMES, matrícula nº 0087157-012, ocupante do Cargo de Marceneiro, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio, referente ao triênio de 05/03/2013 a 04/03/2016, concedida através da Portaria de n° 1.037/2018 - SEMAD, a serem usufruídas no período de 02 a 31/05/2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Urbanismo, 25 de abril de 2022.

DEIVISON COSTA ALVES
Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 085/2021-GAB/SEURB DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 98.202/2021, de 04/01/2021, e

Considerando: o Artigo 111 da Lei nº 7.502 de 20/12/1990;

R E S O L V E :
Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo RICARDO PEDRO MARQUES FERREIRA, Matrícula nº 1837648-031, Cargo de Agente de Serviços Gerais, o gozo de 60 (sessenta) dias de Licença Premio, sendo 30 (trinta) dias referente ao triênio de 01/06/2001 a 31/05/2004, concedida através da portaria de n° 294/07- SEMAD, e 30 (trinta) dias referente ao triênio 01/06/2004 a 31.05.2007, concedida através da Portaria nº 3.252/2016 – SEMAD, a serem usufruídas no período de 02.05 a 30.06.2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Urbanismo, 25 de abril de 2022.

DEIVISON COSTA ALVES
Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 086/2022-GAB/SEURB DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 98.202/2021, de 04/01/2021, e

Considerando: o Artigo 111 da Lei nº 7.502 de 20/12/1990;

R E S O L V E :
Art. 1º - Conceder a servidora efetiva SANDRA SUELI PACHECO FERREIRA, matrícula nº 0087270-030, ocupante do cargo de Agente de Portaria, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio, referente ao triênio de 05/03/1998 a 04/03/2001, concedida através da Portaria de n° 2.149/2001 - SEMAD, a serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Urbanismo, 25 de abril de 2022.

DEIVISON COSTA ALVES
Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 087/2022-GAB/SEURB DE 25 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 98.202/2021, de 04/01/2021 e,

Considerando: o Art. 95 da Lei Ordinária Nº 7502, de 20 de Dezembro De 1990;

R E S O L V E :
Art. 1º - Conceder a servidora efetiva DEUZARINA RODRIGUES DA SILVA, Matrícula nº 0087165-015, ocupante do Cargo Funcional de Agente de Portaria – AUX-05.07, 214 (duzentos e quatorze) dias de Licença Médica para tratamento de saúde, conforme o resultado do Exame Médico/Laudo n° 519/2022 expedido pelo IPMB, no período de 01/05/2022 a 30/11/2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria Municipal de Urbanismo, 25 de abril de 2022.

DEIVISON COSTA ALVES
Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº 089/2022-GAB/SEURB, DE 26 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições legais delegadas pelo Decreto nº 98.202/2021, de 04/01/2021, e

Considerando: a Portaria nº 074/2022-GAB/SEURB de 01 de abril de 2022, que concedeu férias ao servidor Helio Silva Rosário de Macedo Almeida Filho – Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

R E S O L V E :
Art. 1º - Designar a servidora MARIA NILZA CARVALHO MONTEIRO PINHEIRO, matricula nº 0409588-040, ocupante do Cargo Comissionado - DAS-202.7, para responder pela Chefia de Recursos Humanos, no período de férias do titular a contar de 02 a 31.05.2022.
Gabinete do Secretário, 25 de abril de 2022

DEIVISON COSTA ALVES
Secretário Municipal de Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

PORTARIA Nº 398/2022-GABS/SESMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistas os termos do GDOC 9569/2022.

R E S O L V E:
RESCINDIR. O Contrato Temporário, do (a) servidor (a) TATIANA DOS SANTOS JARDIM, TECNICO EM ENFERMAGEM, matrícula 02052466-023 lotado (a) no (a) HPSM HUMBERTO MARADEI PEREIRA, a contar de 01/04/2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Belém, 04 de abril de 2022.

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SESMA

PORTARIA Nº 401/2022GABS/SESMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistas os termos do GDOC 10955/2022.

R E S O L V E:
RESCINDIR. O Contrato Temporário, do (a) servidor (a) WILLIAM DIAS BORGES, ENFERMEIRO, matrícula 0528307-010 lotado (a) no (a) HPSM HUMBERTO MARADEI PEREIRA, a contar de 01/04/2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Belém, 04 de abril de 2022.

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SESMA

PORTARIA Nº 404/2022-GABS/SESMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistas os termos do GDOC 10937/2022.

R E S O L V E:
RESCINDIR. O Contrato Temporário, do (a) servidor (a) BRUNO TEIXEIRA SANTIAGO, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula 0230723-020 lotado (a) no (a) UMS GUAMA, a contar de 01/04/2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Belém, 04 de abril de 2022.

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SESMA

PORTARIA Nº 405/2022-GABS/SESMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistas os termos do GDOC 10935/2022.

R E S O L V E:
RESCINDIR. O Contrato Temporário, do (a) servidor (a) DOUGLAS LUAN DA SILVA MIRANDA, ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, matrícula 0471429-015 lotado (a) no (a) UMS GUAMA, a contar de 01/04/2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Belém, 04 de abril de 2022.

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SESMA

PORTARIA Nº 406/2022-GABS/SESMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistas os termos do GDOC 10171/2022.

R E S O L V E:
RESCINDIR. O Contrato Temporário, do (a) servidor (a) CLEYCE MOREIRA DA SILVA, MÉDICA, matrícula 0382175-018 lotado (a) no (a) USF EDUARDO ANGELIM, a contar de 07/04/2022.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Belém, 04 de abril de 2022.

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SESMA

PORTARIA Nº 517/2022 – GABS/SESMA/PMB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
DESIGNAR o (a) senhor (a) MAGNO CABRAL DE CASTRO, matrícula nº 0357286-014, para responder pelo Setor de Controle de Grandes Endemias do Departamento de Vigilância a Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de maio de 2022, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Belém, 19 de abril de 2022.

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 494/2022 – GABS/SESMA/PMB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
DESIGNAR o (a) senhor (a) ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, matrícula nº 1869973-027, para responder pela Chefia da Divisão de Controle de Endemias do Departamento de Vigilância a Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de maio de 2022, até ulterior deliberação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Belém, 19 de abril de 2022

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 513/2022 – GABS/SESMA/PMB, 27 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais.

R E S O L V E :
Art. 1º DESIGNAR a servidora DANIELA COSTA SALHEB DE OLIVEIRA, matrícula: 0490628-010, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ASPIRADOR PARA SECREÇÃO E NEBULIZADOR COM OS KITS NECESSÁRIOS PARA SUA ADMINISTRAÇÃO, SOLICITADO POR DEMANDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCA DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS" objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, em decorrência do Pregão Eletrônico SRP Nº 101/2021 e da Ata de Registro de Preços Nº 026/2022, consoante o Processo Gdoc Nº 21740/2022 -SESMA, para o seguinte contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
Contrato 201/2022	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. CNPJ nº 00.331.788/0083-65	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ASPIRADOR PARA SECREÇÃO E NEBULIZADOR COM OS KITS NECESSÁRIOS PARA SUA ADMINISTRAÇÃO, SOLICITADO POR DEMANDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCA DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:
a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), desta Secretaria, até o dia 10 subsequente de cada mês;
c) Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;
d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada será designado o seu substituto.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

PORTARIA Nº 514/22 – GABS/SESMA/PMB, 27 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais

R E S O L V E :
Art. 1º DESIGNAR a servidora VANESSA H. MACEDO DE OLIVEIRA matrícula nº 0450170-020, em substituição do antigo Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à "AQUISIÇÃO DEMATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS", objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA em decorrência do Pregão Eletrônico SRP nº 097/2021 e Ata de Registro de Preços nº 082/2022-SESMA consoante o Processo nº 18928/2021 e GDOC Nº 3520/2022, para os seguintes contratos celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
Contrato 151/2022	REGIONAL BELEM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA. CNPJ: 05.351.445/0001-30	AQUISIÇÃO DEMATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:
a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), desta Secretaria, até o dia 10 subsequente de cada mês;
c) Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;
d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada será designado o seu substituto.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

PORTARIA Nº 515/22 – GABS/SESMA/PMB, 27 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais

R E S O L V E :
Art. 1º DESIGNAR a servidora VANESSA H. MACEDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0450170-020, em substituição do antigo Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à "AQUISIÇÃO DEMATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS", objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA em decorrência do Pregão Eletrônico SRP nº 097/2021 e Ata de Registro de Preços nº 084/2022-SESMA consoante o Processo nº 18928/2021 e GDOC Nº 3523/2022, para os seguintes contratos celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
Contrato 152/2022	IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A CNPJ: 33.255.787/0001-91	AQUISIÇÃO DEMATERIAL TÉCNICO CATEGORIA FILMES RADIOLOGICOS, objetivando abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:
a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), desta Secretaria, até o dia 10 subsequente de cada mês;
c) Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;
d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada será designado o seu substituto.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

PORTARIA Nº 524/2022 – GABS/SESMA/PMB, 27 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais.

R E S O L V E :
Art. 1º DESIGNAR a servidora FLAVIA LETICIA SILVA MORAES, matrícula: 0521566-010, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato referente à "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS II" objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA, em decorrência do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 122/2022, consoante o Processo nº 10767/2021-SESMA e Gdoc nº 10469/2022-SESMA, para o seguinte contrato celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
Contrato 231/2022	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS II, objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA.

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:
a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), desta Secretaria, até o dia 10 subsequente de cada mês;
c) Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;
d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada será designado o seu substituto.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

PORTARIA Nº512/2022– GABS/SESMA/PMB, 27 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais.

R E S O L V E :
Art. 1º DESIGNAR a servidora CECI BACKER DE MELO, matrícula: 0073776-017,para acompanhar e fiscalizar a execução docontrato referente à "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CEMO (CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICO ODONTOLÓGICO)", objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA,em decorrência doPregão Eletrônico SRP nº 041/2021 e da Ata de Registro de Preços nº 158/2021, consoante o Processo nº 6578/2021-SESMA, GDOC Nº 34124/2021para oseguintecontratocelebradocom a Secretaria Municipal de Saúde:

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO
Contrato 044/2021	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ nº 38.259.748/0001-86	"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CEMO (CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICO ODONTOLÓGICO)", objetivando abastecer os Estabelecimentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Belém- SESMA

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:

a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), desta Secretaria, até o dia 10 subsequente de cada mês;

c) Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;

d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada será designado o seu substituto.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA

CONTRATO Nº 201/2022 – SESMA

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
CONTRATADA:	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ:	00.331.788/0083-65
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.
OBJETO:	"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ASPIRADOR PARA SECREÇÃO E NEBULIZADOR COM OS KITS NECESSÁRIOS PARA SUA ADMINISTRAÇÃO, SOLICITADO POR DEMANDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCA DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS"
VALOR:	R$ 439.200,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001 Atividade: 2217 Fonte de Recurso: 1600020000 Elemento de Despesa: 33.90.39
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
ASSINAM:	MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA/Secretaria Municipal de Saúde – Contratante e KARINA LAGE PONTES – Contratada.
DATA:	25 de abril de 2022.

CONTRATO Nº 231/2022 – SESMA

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
CONTRATADA:	AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.
CNPJ:	65.817.900/0001-71
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.
OBJETO:	"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GERAIS II"
VALOR:	R$ 287.812,50 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	Funcional Programática: 2.09.22.10.303.0001 Atividade: 2378 Fonte de Recurso: 1500100200 Elemento de Despesa: 33.90.30
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
ASSINAM:	MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA/Secretaria Municipal de Saúde – Contratante e EROS CARRARO – Contratado.
DATA:	25 de abril de 2022.

CONTRATO Nº 044/2022 – SESMA

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
CONTRATADA:	MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ:	38.259.748/0001-86
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais n° 8.666/93 e n° 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16,Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14,e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.
OBJETO:	"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CEMO (CENTRO DE ESPECIALIDADE MÉDICO ODONTOLÓGICO)"
VALOR:	R$ 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	Funcional Programática: 2.09.22.10.301.0001/1169 Fonte de Recurso: 2601010000 Elemento de Despesa: 44.90.52
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
ASSINAM:	MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA/Secretaria Municipal de Saúde – Contratante e CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY – Contratado.
DATA:	26 de abril de 2022.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2019 – SESMA/PMB.

CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA
CONTRATADA:	CONSULTÓRIO BIOMÉDICO DE PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.
CNPJ:	05.093.208/0001-16
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal no artigo 65, caput, I e II da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, artigo 55 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, assim como as súmulas 346 e 473 do STF, bem como o Princípio da Autotutela Administrativa em rever seus próprios atos.
OBJETO:	Constitui objeto do presente termo aditivo a correção do erro material referente a ordem cronológica de nomeação dos Termos Aditivos, assim como a retificação do valor mensal do contrato constante Cláusula Quarta do Valor e do Pagamento do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2019, celebrado em 09 de julho de 2021, cujo objeto foi de prorrogação de vigência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001 Atividade: 2003 Fonte: 1214010100 Elemento: 33.90.39
ASSINAM:	MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA/Secretário Municipal de Saúde – Contratante e ELDER FÁBIO ALVES CÂMARA DE ANDRADE – Contratado.
DATA:	06 de outubro de 2022.

HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021-CPCP/SESMA/PMB

PROCESSO Nº 21288/2019 – GDOC/FÍSICO – SESMA/PMB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SESMA, do Município de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em lei; e, Considerando o RELATÓRIO Nº 01/2022 exarado pela Comissão Permanente de Chamada Pública da Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PMB, designada através da Portaria n° 1571/2021 - PMB, de 21 de Dezembro de 2021, que presidiu os trabalhos referentes a CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021-CPCP/PMB, cujo objeto se reporta ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA DISPONIBILIZAR SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE BELÉM E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E FILANTRÓPICOS, CREDENCIADOS NO SUS BELÉM PARA OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SUS E NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS MUNICÍPAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, e, Considerando também os princípios estatuídos pela Lei no 8.666/93 e Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e CF de 1988, no que se refere à isonomia constitucional, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e eficiência dos Atos Administrativos,

R E S O L V E :

Homologar o Credenciamento das Empresas 1) SERVIÇOS DOS ANESTESIOLOGISTAS UNIDOS LTDA- S.A.U - (CNPJ: 02.368.683/0001-60), 2) SERVIÇOS DE ANESTESIA E MONITORIZAÇÃO DO PARÁ- SAMPA LTDA (CNPJ: 22.462.242/0001-84) e 3) INSTITUTO DE ANESTESIA E TERAPIA ANTÁLGICA- I.A.T.A LTDA (CNPJ: 11.415.131/0001-56) que solicitam a habilitação na CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021-CPCP/SESMA/PMB, cujo objeto se reporta ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA DISPONIBILIZAR SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS DE BELÉM E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS E FILANTRÓPICOS, CREDENCIADOS NO SUS BELÉM PARA OS PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SUS E NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS MUNICÍPAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM, consideradas aptas para a prestação dos serviços complementares e formalização contratual, com cumprimento tanto dos requisitos documentais, quanto habilitatórios, previstos no Edital, além dos requisitos documentais técnicos, que foram aferidos por equipe que constatou a conformidade das informações prestadas documentalmente com a capacidade qualitativa e

quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS.
Belém-PA, 18 de Abril de 2022.

MAURÍCIO CESAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde do Município de Belém

ERRATA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 087/2022 - SESMA

Retifica-se a Publicação do CONTRATO Nº 087/2022 - SESMA, publicada no DOM 14.466 de 26/04/2022, Considerando o erro material.

Onde se lê: NOVIDADES CANAMO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI;

Leia-se: NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI.

Permanecem inalteradas as demais informações do texto.
Belém/PA, 27 de abril de 2022.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde – SESMA/PMB

ERRATA: PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 286/2022 – GABS/SESMA/PMB

Retifica-se a Publicação da PORTARIA Nº 286/2022 – GABS/SESMA/PMB, publicada no DOM 14.466 de 26/04/2022, Considerando o erro material.

Onde se lê: NOVIDADES CANAMO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI;

Leia-se: NOVIDADES CABANO COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI.

Permanecem inalteradas as demais informações do texto.
Belém/PA, 27 de abril de 2022.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde – SESMA/PMB

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2022 – SESMA

Ata de Registro de Preços, Decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022, Protocolo n° 36944/2021, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde em 20/04/2022.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS"

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

ENCARTE:
Empresa: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ nº 28.911.309/0001-52, com sede na Rua Serra Negra, Número: 78, Galpão 02, Bairro: Praia do Morro, CEP: 29.216-560, Guarapari/ES.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
27	Polimixina B, sulfato solução injetável 500.000UI.	Fr/Amp	1.562	R$ 23,68	R$ 36.988,16
VALOR TOTAL R$				R$ 36.988,16	
Valor por extenso: Trinta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos					

Assinam: MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA - Contratante e ERIVELTO SILVA DAL COL - Contratado.

DATA: 20 de abril de 2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2022 – SESMA

Ata de Registro de Preços, Decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 030/2022, Protocolo n° 36944/2021, homologado pela Secretaria Municipal de Saúde em 20/04/2022.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS"

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

ENCARTE:
Empresa: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.707.920/0001-66, com sede na Rua do Luxemburgo, S/Nº Galpão 02, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
23	Ertapenem sódica 1g IV pó para solução injetável.	Frasco/ampola	3.125	R$ 259,99	R$ 812.468,75
VALOR TOTAL R$				R$ 812.468,75	
Valor por extenso: Oitocentos e doze mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos					

Assinam: MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA - Contratante e ADRIANA CERQUEIRA DOS SANTOS - Contratada.

DATA: 20 de abril de 2022.

RESULTADO PRELIMINAR APÓS A ANÁLISE DOCUMENTAL OFERTADAS NO ESTÁGIO DE EXTENSÃO – EDITAL 003

Belém, 18 de abril de 2022.

DO: DGRTS/NEP/SESMA

RESULTADO PRELIMINAR APÓS A ANÁLISE DOCUMENTAL PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS OFERTADAS NO ESTÁGIO DE EXTENSÃO – EDITAL 003 EM ORDEM ALFABÉTICA:

1. ADAM SAVIO FERREIRA DOS SANTOS
2. ALESSANDRA RAMISSE NUNES FREITAS
3. ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
4. ALYSSANDRA FERREIRA BARBOSA
5. ANA CAROLINA TEIXEIRA RIBEIRO DA COSTA
6. ANA FLAVIA TELES LOBATO
7. ANNA CLARA FEITOSA DA SILVA
8. ARILSON LIMA DA SILVA
9. BETRIZ SIEMS THOLUIS
10. BIANCA ABREU DE PAULA
11. BRENDA CAROLINA MARTINS DA SILVA
12. BRUNO JOSÉ SARMENTO BOTELHO
13. BRUNA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
14. CAIO FERNANDO LIMA RIBEIRO
15. CARLA JUNGES GONÇALVES
16. EDUARDO AUGUSTO SILVA MONTEIRO
17. GABRIEL CRISTINE NEVES MAGNO
18. GIOVANI JOSÉ MACIEL E SILVA
19. HELIANA CRISTINE NEVES MAGNO
20. HEMILLY VASCONCELOS DE MIRANDA SILVA
21. HEVELYN MARIA PEREIRA PEREIRA
22. ISABELLY DE OLIVEIRA FEIO
23. JACKELINE DO SOCORRO FIGUEIREDO SERRA
24. JÉSSICA LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
25. JOAQUIM PEDRO JUNIOR
26. JOÃO DE SOUZA MENDONÇA
27. JOSÉ WILKER GOMES DE CASTRO JÚNIOR
28. KARINA RAMINHO MELO
29. KAROLYNE ASSUNÇÃO E SILVA
30. LAIS GABRIELA DA SILVA NEVES
31. LEILA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA
32. LORENA COSTA DOS SANTOS
33. LUCAS SALES OLIVEIRA
34. MAURICIO AUGUSTO CAMPOS GONDIEM
35. MARCIA ROSANA FONSECA MORAIS
36. PALMIRA STEFANNY RODRIGUES CASTRO
37. PEDRO HENRIQUE ALVES DUARTE
38. PEDRO NETO PARAENSE
39. RAFAELA SANTOS ROSÁRIO
40. RUTH DE SOUZA MARTINS
41. RENATO CEZAR VALOIS DA SILVA
42. THAMARA FERNANDA DA SILVA FERNANDES
43. THANAIRA AICHA FERNANDES MACIEL
44. THAYANE MIKAELLY DOS SANTOS MARTINS
45. WANNE LETICIA SANTOS FREITAS
46. ZYDAN GREGÓRIO AGUIAR

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde/SESMA

RESULTADO PRELIMINAR APÓS O PERÍODO DE RECURSO NO ESTÁGIO DE EXTENSÃO – EDITAL 003

Belém, 25 de abril de 2022.

DO: DGRTS/NEP/SESMA

RESULTADO PRELIMINAR APÓS O PERÍODO DE RECURSO DAS VAGAS OFERTADAS NO ESTÁGIO DE EXTENSÃO – EDITAL 003/2022 EM ORDEM ALFABÉTICA:

1. ADAM SAVIO FERREIRA DOS SANTOS
2. ALESSANDRA RAMISSE NUNES FREITAS
3. ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
4. ALYANDRA FERREIRA BARBOSA
5. ANA CAROLINA TEIXEIRA RIBEIRO DA COSTA
6. ANA FLAVIA TELES LOBATO
7. ANNA CLARA FEITOSA DA SILVA
8. ANNA LUIZA ROCHA SANTOS
9. ARILSON LIMA DA SILVA
10. BETRIZ SIEMS THOLIUS
11. BIANCA ABREU DE PAULA
12. BRENDA CAROLINA MARTINS DA SILVA
13. BRUNO JOSÉ SARMENTO BOTELHO
14. BRUNA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
15. CAIO FERNANDO LIMA RIBEIRO
16. CARLA JUNGES GONÇALVES
17. EDUARDO AUGUSTO SILVA MONTEIRO
18. GABRIELA CRISTINE NEVES MAGNO
19. GIOVANI JOSÉ MACIEL E SILVA
20. HELIANA CRISTINE NERI FERREIRA
21. HEMILLY VASCONCELOS DE MIRANDA SILVA
22. HEVELYN MARIA PEREIRA PEREIRA

23. ISABELLY DE OLIVEIRA FEIO
24. JACKELINE DO SOCORRO FIGUEIREDO SERRA
25. JÉSSICA LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
26. JOAQUIM PEDRO JUNIOR
27. JOÃO DE SOUZA MENDONÇA
28. JOSÉ WILKER GOMES DE CASTRO JÚNIOR
29. KARINA RAMINHO MELO
30. KAROLAYNE ASSUNÇÃO E SILVA
31. LAIS GABRIELA DA SILVA NEVES
32. LEILA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA
33. LORENA COSTA DOS SANTOS
34. LUCAS SALES OLIVEIRA
35. MAURICIO AUGUSTO CAMPOS GONDIEM
36. MARCIA ROSANA FONSECA MORAIS
37. PALMIRA STEFANNY RODRIGUES CASTRO
38. PEDRO HENRIQUE ALVES DUARTE
39. PEDRO NETO PARAENSE
40. RAFAELA SANTOS ROSÁRIO
41. RUTH DE SOUZA MARTINS
42. RENATO CEZAR VALOIS DA SILVA
43. THAMARA FERNANDA DA SILVA FERNANDES
44. THANAIRA AICHA FERNANDES MACIEL
45. THAYANE MIKAELLY DOS SANTOS MARTINS
46. WANNE LETICIA SANTOS FREITAS
47. ZYDAN GREGÓRIO AGUIAR

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

RESULTADO FINAL DO EDITAL 003/2022 QUE VERSA SOBRE O ESTÁGIO DE EXTENSÃO

Belém, 25 de abril de 2022.

DO: DGRTS/NEP/SESMA
RESULTADO FINAL DO EDITAL 003/2022 QUE VERSA SOBRE O ESTÁGIO DE EXTENSÃO –EM ORDEM ALFABÉTICA:

1. ADAM SAVIO FERREIRA DOS SANTOS
2. ALESSANDRA RAMISSE NUNES FREITAS
3. ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
4. ALYANDRA FERREIRA BARBOSA
5. ANA CAROLINA TEIXEIRA RIBEIRO DA COSTA
6. ANA FLAVIA TELES LOBATO
7. ANNA CLARA FEITOSA DA SILVA
8. ANNA LUIZA ROCHA SANTOS
9. ARILSON LIMA DA SILVA
10. BETRIZ SIEMS THOLIUS
11. BIANCA ABREU DE PAULA
12. BRENDA CAROLINA MARTINS DA SILVA
13. BRUNO JOSÉ SARMENTO BOTELHO
14. BRUNA MARIA SILVA DE OLIVEIRA
15. CAIO FERNANDO LIMA RIBEIRO
16. CARLA JUNGES GONÇALVES
17. CARLA MENDES DOURADO
18. EDUARDO AUGUSTO SILVA MONTEIRO
19. GABRIELA CRISTINE NEVES MAGNO
20. GIOVANI JOSÉ MACIEL E SILVA
21. HELIANA CRISTINE NERI FERREIRA
22. HEMILLY VASCONCELOS DE MIRANDA SILVA
23. HEVELYN MARIA PEREIRA PEREIRA
24. ISABELLY DE OLIVEIRA FEIO
25. JACKELINE DO SOCORRO FIGUEIREDO SERRA
26. JÉSSICA LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
27. JOAQUIM PEDRO JUNIOR
28. JOÃO DE SOUZA MENDONÇA
29. JOSÉ WILKER GOMES DE CASTRO JÚNIOR
30. KARINA RAMINHO MELO
31. KAROLAYNE ASSUNÇÃO E SILVA
32. LAIS GABRIELA DA SILVA NEVES
33. LEILA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA
34. LORENA COSTA DOS SANTOS
35. LUCAS SALES OLIVEIRA
36. MAURICIO AUGUSTO CAMPOS GONDIEM
37. MARCIA ROSANA FONSECA MORA
38. PALMIRA STEFANNY RODRIGUES CASTRO
39. PEDRO HENRIQUE ALVES DUARTE
40. PEDRO NETO PARAENSE
41. RAFAELA SANTOS ROSÁRIO
42. RUTH DE SOUZA MARTINS
43. RENATO CEZAR VALOIS DA SILVA
44. THAMARA FERNANDA DA SILVA FERNANDES
45. THANAIRA AICHA FERNANDES MACIEL
46. THAYANE MIKAELLY DOS SANTOS MARTINS
47. WANNE LETICIA SANTOS FREITAS
48. ZYDAN GREGÓRIO AGUIAR

MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICOSRP N° 51/2022-SESMA
PROCESSO: Nº 31299/2021

APREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM através do órgão interessado aSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, por intermédio doPregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 103.993/2022-PMB, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 11/05/2022 às 09h00 (Horário de Brasília/DF) – Tipo Menor Preço por ITEM.

OBJETO:Registro de Preços em Ata, para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR", objetivando abastecer o Hospital Municipal Veterinário Dr. Vahia, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA, por um período de 12 meses, deacordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOCAL: A abertura da sessão pública será efetuada no site: www.comprasnet.gov.brUASG: 925387

O Edital poderá ser adquirido no site: www.comprasnet.gov.br ou pelo site/portal da Prefeitura Municipal de Belém:www.belem.pa.gov.br/licitacao
Belém/PA, 27 de abrilde 2022.

MARCELO CANTÃO LOPES
Pregoeiro/CGL/SEGEP/PMB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN

PORTARIA Nº. 067/2022–GABS/SESAN BELÉM, 26 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto nº 98.204/2021 – PMB, datada de 04 de janeiro de 2021; e,

Considerando o disposto nas leis LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais normas que regulamentam as licitações e os contratos administrativos;

Considerando a necessidade de adoção de PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO relacionado às hipóteses de inadimplemento de contratos administrativos por pessoas, físicas ou jurídicas que as leis sobre licitações e contratos definirem como passíveis de sanção;

Considerando que é dever da Administração Pública a apuração de irregularidades no decorrer da execução dos contratos administrativos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021);

Considerando a competência da SESAN para a aplicação das sanções legais nos termos do art. 87, da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e art. 126 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, demais normas que regulamentam as licitações e os contratos administrativos e suas alterações posteriores.

R E S O L V E :
Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório CPPAS/SESAN Decorrente de Gestão de Contratos. Com competência para instaurar, instruir e julgar PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS em face de pessoas, físicas ou jurídicas que as leis sobre licitações e contratos definirem como passíveis de sanção administrativas.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto nesta portaria, a CPPAS será composta pelos servidores:
- JOSE ANTONIO SANTOS PEGADO, Mat. nº 1842757-013, Diretor Geral, Presidente da Comissão;
- FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS ALVES, Mat. 0418943-010, Assistente de Administração e
- TIAGO VIDAL RAMOS, Mat. 0427039-010, Assistente de Administração.

Art. 3º Compete ao presidente da CPPAS determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, instrui-lo e julga-lo em primeira instância administrativa.

Art. 4º O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável.

Art. 5º As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei de Licitações e Contratos aplicável ao contrato (LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021) e demais legislação correlata

Art. 6º A instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO independe de diligências preliminares ou notificação anterior, sendo estas facultadas ao GESTOR DO CONTRATO.

Art. 7º. Entendendo que a suspeita de irregularidade passível de sanção, o GESTOR DO CONTRATO comunicará ao CPPAS, requerendo a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO e anexando os seguintes documentos e outros que julgar pertinentes ao caso:
I - edital de licitação, ata de registro de preços, contrato e seus aditivos;
II – Relatório de fiscalização ou denúncia da suspeita de irregularidade;
III – Se houver, notificação preliminar da CONTRATADA para a resolução da irregularidade e apresentação de justificativa, quando houver;
IV – justificativa apresentada pela CONTRATADA ou certidão de que não foi apresentada qualquer justificativa, quando houver;
V – outros documentos dados como pertinentes à elucidação dos fatos.

Art. 8º. Apreciada a defesa, a CPPAS elaborará relatório onde resumirá as peças

principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade ou não do indiciado.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade da pessoa sujeita à sanção, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, a pena e sua dosimetria.

Art. 9. Da decisão da CPPAS caberá recurso administrativo na forma da lei, para a titular da SESAN.

Art. 10. O extrato da decisão definitiva será publicado no DOM – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Art. 11. Após a publicação da decisão definitiva, toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes.

Art. 12. Além das sanções legais cabíveis, o contratado ficará sujeito, ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 13. Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros titulares não receberão qualquer tipo de remuneração

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IVANISE COELHO GASPARIM
Secretária Municipal de Saneamento

PORTARIA Nº 068/2022-GABS/SESAN BELÉM, 27 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto nº 98.204/2021-PMB, datado de 04.01.2021; e

Considerando, os termos do Memorando nº 008/2022-DEAD/SESAN, datado de 25.04.2022;

R E S O L V E:
DESIGNAR, o servidor ELIEZER DE SANTANA CORREA, Mat. 1840061-038, Chefe da Divisão de Recursos Financeiros – DAS 201.7, para responder pelo Departamento de Administração – DAS 201.8, DEAD/SESAN, com todas as vantagens inerentes ao cargo, durante o impedimento da titular ANA BERNADETE SOUZA DA SILVA, Mat. 0015075-060, que estará de licença saúde durante 15 (quinze) dias, no período de 25.04.2022 à 09.05.2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IVANISE COELHO GASPARIM
Secretária Municipal de Saneamento

PORTARIA Nº. 069/2021–GABS/SESAN BELÉM, 26 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo Decreto nº 98.204/2021 – PMB, datada de 04 de janeiro de 2021; e,

Considerando, Lei Orgânica do Município de Belém c/c Lei Municipal nº. 7.502, de 20 de dezembro de 1990, e como subsídio no que couber a lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.112/90.

R E S O L V E :
Art. 1º - REVOGAR os termos da PORTARIA Nº 153/2021-GABS/SESAN BELÉM, 16 DE AGOSTO DE 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Belém, Ano LXIII – Nº 14.371 em 26 DE NOVEMBRO DE 2021.
REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

IVANISE COELHO GASPARIM
Secretária Municipal de Saneamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEJEL

(M I N U T A)
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatiza a concessão de apoio ao fomento de esporte, juventude e lazer dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe confere os art. 97º, II, da Lei Orgânica do Município de Belém e ainda:

Considerando as atribuições legais da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL), definidas na Lei 8.629/2008;

Considerando os princípios da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, devidamente preconizados no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto no art. 217, inciso II da Constituição Federal do Brasil o qual afirma como dever do Estado fomentar as práticas esportivas formais e não-formais, como direito de cada um, sendo observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

Considerando o disposto no art. 4º, inciso VII, do Decreto Municipal N.º 55368, de 15 de Abril de 2008;

Considerando que o referido apoio possui o objetivo de estimular e fomentar a prática esportiva de todas as modalidades, de maneira que se faça cumprir a função social da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas gerais sobre a concessão de apoio ao fomento do esporte e lazer no Município de Belém.

Parágrafo único – Subordina-se ao regime desta Instrução, todo o incentivo concedido ao atleta e/ou equipe da modalidade amadora, atleta com deficiência ou guia, técnico de desporto acompanhando o atleta e entidades de administração do desporto.

SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:
I. SEJEL – Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
II. Concedente – SEJEL;
III. Proponente – pessoa física praticante de esporte amador, equipe esportiva ou entidade de administração de desporto que manifeste interesse em receber apoio e que assuma obrigações em seu próprio nome;
IV. Prática Desportiva Formal – prática desportiva regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto;
V. Desporto Educacional – praticada nos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
VI. Desporto de Participação – praticada de modo voluntário compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação e na preservação do meio ambiente;
VII. Desporto de Rendimento – praticado segundo normas gerais de regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;
VIII. Desporto de Formação - caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição;
IX. Plano de Trabalho – detalha as metas e etapas a serem cumpridas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos, com vistas à mensuração consistente das ações a serem executadas;
X. Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e que possibilite a avaliação do custo, definição dos métodos e o prazo de execução;
XI. Evento Esportivo - ação programada de natureza ou atividade principal diretamente vinculado às entidades de administração do desporto com fins no desporto educacional, de participação ou de rendimento com elevado interesse social que atenda à missão institucional da SEJEL;
XII. Lazer - direito social compreendido no desporto de participação praticado na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação e na preservação do meio ambiente;
XIII. Plano de Aquisição – detalha o custo de cada aquisição prevista para a realização e/ou participação do evento, mostrando claramente a maneira em que o recurso vai ser aplicado;
XIV. Cronograma de Execução e Desembolso – detalha o período previsto para a utilização do material que devem ser usados exclusivamente de acordo com o objeto e/ou evento a ser realizado;
XV. Relatório de Cumprimento do Objeto – detalha os resultados obtidos com o apoio obtido;

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO E HABILITAÇÃO DO REQUERENTE
SEÇÃO I
INCENTIVO CONCEDIDO AO ATLETA, ATLETA COM DEFICIÊNCIA OU GUIA, OU TÉCNICO DE DESPORTO ACOMPANHANDO O ATLETA

Art. 3º O requerente, pessoa física (maior de 18 anos), deverá oficiar seu pedido com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do evento apresentando no setor de protocolo da SEJEL:
I. Requerimento de solicitação, no qual deverá estar contida a data da realização e o local do evento, bem como o objeto pretendido, qual seja: Material, Passagem e/ou Inscrição em competição;
II. Declaração em via original com site da entidade de administração do desporto local ou nacional, informando a filiação e a participação da pessoa física em evento oficial da modalidade, bem como o ranking, categoria geral masculino ou feminino, na condição de atleta, atleta com deficiência ou guia;
III. Regulamento geral do evento;
IV. Na condição de atleta, atleta com deficiência ou guia, o currículo esportivo específico da categoria, modalidade ou prova (fotos, matéria de jornal ou revista, premiação esportiva, etc.) ratificado pela entidade de administração desportiva da modalidade. Em caso de já ter recebido apoio da SEJEL apresentar o resultado oficial obtido e respectiva alteração no ranking;

V. A periodização do treinamento físico assinado pelo técnico de desporto inscrito à entidade de administração, nos casos em que incentivo seja fornecido para aperfeiçoamento técnico na modalidade;

VI. Folder ou matéria sobre o evento, bem como comprovação de que o evento consta no calendário oficial da modalidade, não se admitindo em hipótese algum evento não oficial;

VII. Cópias de RG e CPF. Caso seja menor de idade deverá o responsável legal juntar as cópias pessoais de RG e CPF;

VIII. Comprovante de residência da pessoa física ou responsável, sendo aceitos somente conta de água, luz ou telefone fixo, até o mês anterior à solicitação de apoio, em nome do requerente. Caso os referidos documentos estejam em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, declaração do proprietário de que o requerente reside naquele endereço;

IX. Em caso de evento internacional, apresentar cópia do passaporte com visto, quando necessário;

X. Comprovante de previsão de contrapartida nos moldes do Capítulo IV desta Instrução;

XI. Comprovante de Conta Corrente em instituição bancária em nome do requerente;

XII. Apresentar outros documentos que a SEJEL julgar necessário.

Parágrafo Primeiro. Não havendo entidade de administração de esporte que represente uma ou mais categoria considerada esportiva, resta isento o atleta em comprovar a filiação.

Parágrafo Segundo. Nos requerimentos de Passagens e/ou Hospedagens, deverá ser apresentado 3(três) cotações referentes ao que será pedido, por empresa e/ou companhia aérea que emita nota fiscal.

SEÇÃO II
INCENTIVO CONCEDIDO À ENTIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO

Art. 4º O requerente, entidade de administração do desporto, deverá oficiar seu pedido com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do evento apresentando no setor de protocolo da SEJEL:

I. Ofício em papel timbrado e com CNPJ da requerente, no qual deverá constar a natureza do evento, data da realização e o local do evento, o material pretendido e para que será destinado;

II. Projeto básico do evento;

III. Plano de trabalho;

IV. Estatuto e Ata de eleição do quadro dirigente atual;

V. Cópias de RG, CPF e comprovante de residência do representante sendo aceitos somente conta de água, luz ou telefone fixo, até o mês anterior à solicitação de apoio, em nome do requerente. Nos Caso s onde os referidos documentos estiverem em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, declaração do proprietário de que o requerente reside naquele endereço;

VI. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII. Comprovante de previsão de contrapartida nos moldes do Capítulo IV desta Instrução;

VIII. Comprovante de Conta Corrente específica em instituição financeira oficial em nome da entidade de administração do desporto;

IX. Apresentar outros documentos que a SEJEL julgar necessário.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DO APOIO

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa considera-se apoio ou incentivo:

I. Doação de material;

II. Fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias ou fluviais;

III. Inscrição em evento esportivo.

Art. 6º Para fins de concessão do apoio a que se referem os incisos do artigo anterior, deverá ser observado o valor mínimo de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais) e máximo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 7º No que se refere a doação de materiais, a contratação deverá observar o rito previsto na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), e a respectiva entrega realizada através de assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo único - Nos casos da concessão do apoio previsto na Lei nº 14.133/2021, a prestação do serviço deverá ser acompanhada pelo Fiscal do respectivo contrato firmado por esta SEJEL.

Art. 8º No procedimento de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ou fluviais, o pedido somente poderá ser formalizado pela pessoa física beneficiária, não podendo entidades esportivas pleitearem o referido incentivo para atletas.

Art. 9º – Poderá ser concedido apoio ao representante legal do menor, desde que viável e justificada a solicitação.

Art. 10º Para atletas, atletas com deficiência ou técnico de desporto acompanhando o atleta de modalidades coletivas, poderá ser concedido apoio, desde que estes sejam comprovadamente qualificados como os representantes do Município de Belém em competições oficiais para os quais foram selecionados, classificados e inscritos.

Art. 11º No caso de requerimento formulado por atleta com deficiência, o apoio pode ser estendido ao seu técnico e a um acompanhante responsável por seus cuidados especiais, desde que devidamente comprovado por laudo médico contendo o diagnóstico da deficiência e os cuidados especiais necessários.

Art. 12º Quando convocado pelo presidente da entidade de administração do desporto para compor seleção, brasileira ou paraense, da respectiva modalidade, os atletas, atletas com deficiência ou guia, ou técnico de desporto acompanhando o atleta, poderão concorrer ao apoio.

Art. 13º Não serão beneficiados atletas, atletas com deficiência ou guia, pertencentes a categoria máster ou similares que não gerem classificação ou ranking para modalidade.

Art. 14º A concessão de apoio será concedida prioritariamente aos atletas de modalidades olímpicas e paralímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paralímpico.

CAPÍTULO IV
DA CONTRAPARTIDA

Art. 15º A contrapartida à Prefeitura de Belém do Pará deverá ser feita da seguinte forma:

I. Divulgar a Prefeitura de Belém do Pará e a SEJEL por meio de:

a) Logomarca e logotipo da Prefeitura de Belém do Pará e da SEJEL em área visível no evento no qual possa haver publicidade;

b) Imagens do atleta, técnico de desporto acompanhando o atleta, atleta com deficiência ou guia, com logomarca e logotipo da SEJEL presente no banner da competição em evidência.

II. Atender o chamamento da SEJEL para ministrar palestra ou treinamento;

III. Atender o chamamento da SEJEL para participar de eventos esportivos por ela realizados.

Parágrafo único - O atleta, técnico de desporto acompanhando o atleta, atleta com deficiência ou guia, quando convocados e que não puderem comparecer, devem enviar correspondência à SEJEL justificando sua impossibilidade se colocando à disposição para eventos futuros.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO

Art. 16º O requerimento somente será analisado se protocolado conforme prazo determinado pelo art. 3º e art. 4º.

Art. 17º No caso de documentos apresentados em língua estrangeira, estes devem vir acompanhados de tradução juramentada, inclusive com a conversão de valores para a moeda nacional.

Art. 18º Toda cópia da documentação necessária à concessão do apoio deverá ser entregue à SEJEL apresentada da via original, com todos os documentos rubricados pela parte interessada ou seu representante legal.

Art. 19º Após apresentação e análise da documentação supra pela Comissão de Esporte da SEJEL, estando a solicitação sem pendências e deferida pelo Ordenador de Despesas desta Secretaria, será elaborado Termo de Compromisso, a ser assinado pelo solicitante ou seu representante legal, mediante procuração, devendo este último apresentar cópia de seu RG, CPF, comprovante de residência e telefone para contato.

Parágrafo único - No caso de existência de quaisquer pendências tanto de documentação no pleito atual, quanto de ordem financeira, oriunda de outro pleito junto à SEJEL, será de plano INDEFERIDO o pedido de apoio.

Art. 20º Os requerentes deverão obrigatoriamente informar no requerimento ou Plano de Trabalho, o e-mail e/ou WhatsApp, através do qual receberão notificações do Órgão, não se admitindo a alegação de não recebimento dos mesmos, no caso de intimações e convocações por parte da SEJEL.

Art. 21º Nos casos em que haja pendências nos documentos de habilitação, o requerente poderá sana-las em até 2 (dois) dias úteis contados da data da notificação, salvo nos incentivos dispostos nos incisos II do art. 5º em que o prazo será reduzido para 24h.

Art. 22º Nos pleitos referentes à solicitação de material e passagem o requerente deverá apresentar no plano de aplicação dos recursos a relação e o valor das despesas a serem custeadas.

Parágrafo único - O plano de aplicação dos recursos deverá discriminar claramente a natureza da despesa, a quantidade, o valor unitário, o valor total da despesa, bem como devem ser apresentadas 3 (três) cotações de preço em similitude a um processo licitatório, com respectiva cotação prévia dos preços de mercado, das empresas ou prestadores de serviço indicando o nome do estabelecimento, o endereço, telefone e CNPJ.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23º A prestação de contas deverá ser entregue ao protocolo geral da SEJEL direcionada para o Setor de Controle Interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso financeiro nela devendo constar:

I. Documento (ofício ou carta) apresentando a prestação de contas, contendo as seguintes informações:

a) Valor do apoio financeiro recebido;

b) Período de realização do evento;

c) Número do processo de solicitação do apoio e relatório sucinto de cumprimento do objeto, com os respectivos documentos comprobatórios de participação no evento, tais como, súmula, declaração, ranking atualizado, fotos, notícias de jornais, etc.;

d) Relação de pagamentos efetuados, indicando o tipo e o valor da despesa em

ordem cronológica;
e) Comprovantes dos gastos efetuadas as despesas serão comprovadas mediante o encaminhamento dos documentos originais, emitidos em nome do recebedor do apoio financeiro;
II - São documentos considerados hábeis para a prestação de contas:
III - Nota fiscal de venda ao consumidor;
IV - Nota fiscal de prestação de serviço;
V - Fatura;
VI – Recibo, contendo comprovação de retenção do imposto;
VII - Guias de recolhimento: IRRF, INSS, ICMS e ISS.
VIII - Todas as notas fiscais, as quais devem ser apresentadas acompanhadas de seus respectivos recibos, devem estar dentro do prazo de vigência do apoio financeiro. Fora do prazo não podem ser integrados à prestação de contas.
IV - Nota fiscal com prazo de emissão vencido não será aceita.
X - Os recibos utilizados para pagamentos de serviços prestados por pessoa física devem conter todas as informações (exigidas em lei), tais como:
a) Nome do prestador de serviços;
b) Endereço;
c) N° do CPF/RG;
d) Tipo de serviço;
e) Data do serviço e assinatura do prestador;
f) Imposto retido.
XI - Não serão aceitos como comprovantes, notas que apresentarem impressos os seguintes títulos:
a) Nota de controle interno;
b) Nota de despesa;
c) Nota de pedido;
d) Tíquetes de caixa;
e) Orçamento;
f) Comprovante de compra com cartão de crédito ou débito;
g) Documento não fiscal.
XII - Como comprovação da utilização de apoio, deverão ser anexados a esta prestação de contas o relatório de cumprimento do objeto e fotos da realização no evento.
XIII - Em caso de dúvidas e melhores esclarecimentos, o solicitante deverá entrar em contato com o Núcleo de Controle Interno da SEJEL, no horário de expediente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Quanto à utilização dos recursos destinados ao apoio nos termos desta Instrução Normativa, deve-se observar que:
I. Os recursos somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no pleito;
II. Os recursos somente poderão ser utilizados no prazo de vigência da realização do evento, salvo nos casos em que se restar comprovada a morosidade desta Administração na tramitação do processo administrativo, ocasião em que o requerente poderá ser ressarcido.

Art. 25º Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 26º As despesas decorrentes do apoio correrão à conta de recursos orçamentários específicos da SEJEL e no limite de suas dotações.

Art. 27º Os anexos desta Instrução Normativa se encontram no site www.sejel.belem.pa.gov.br, são
I. Modelo de Plano de trabalho;
II. Modelo de Projeto Básico;
III. Modelo de Requerimento;
IV. Modelo de Declaração de Residência.

Art. 28º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 29º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CAROLINA QUEMEL
Secretária Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO - BELEMTUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO - BELÉMTUR, neste ato presentada por seu Coordenador Sr. ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA, no uso de suas atribuições e, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, resolve RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, no valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), através da empresa OFICINA DE PLANEJAMENTO, CNPJ: 10.251.973/0001-57, com a finalidade de atender às necessidades desta Coordenadoria, nos termos do Processo Administrativo nº 067/2022 – BELÉMTUR.
Belém/PA, 27 de abril de 2022.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA DA CUNHA
Coordenador Municipal de Turismo - BELÉMTUR

AGÊNCIA DISTRITAL DE ICOARACI - ADIC

PORTARIA Nº. 032/2022-GAB/ADIC.

O AGENTE DISTRITAL DE ICOARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso IX do anexo do Decreto nº. 22.301/90-PMB, de 16 de outubro de 1990.

Considerando a necessidade de prorrogação de prazo, conforme prevê o Parágrafo único do art.212, da Lei 7.502/90, para conclusão dos trabalhos.

R E S O L V E :
I – PRORROGAR, por 15 (quinze) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 028/2022-GAB/ADIC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Belém nº 14.455, de 05.04.2022.

II – Esta Portaria entra em vigor a contar de 25.04.2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO AGENTE DISTRITAL DE ICOARACI, 26 de abril de 2022.

CLAUDOMIRO GREGÓRIO DOS SANTOS NETO
Agente Distrital de Icoaraci

AGÊNCIA DISTRITAL DE MOSQUEIRO - ADMO

PORTARIA Nº 002/28.01.2022- GAB/ADMO- CONCEDER, 30 dias de férias ao funcionário PEDRO DA SILVA LEÃO (1850989-017), Agente de Postura e Ordem Econômica – DAS.202.5.02, lotado na ADMO do Período Aquisitivo de 01.02.21 a 31.01.22 a contar de 03.03.22 a 01.04.22, retorno 02.04.22.

PORTARIA Nº 003/28.01.2022- GAB/ADMO- CONCEDER, 30 dias de férias ao funcionário FRANCISMILSON FERREIRA MUNIZ (0519111-010), Assessor Superior – NM.02, lotado na ADMO do Período Aquisitivo de 01.01.21 a 31.12.21 a contar de 03.03.22 a 01.04.22, retorno 02.04.22.

PORTARIA Nº 004/28.01.2022- GAB/ADMO- CONCEDER, 30 dias de férias ao funcionário ROGENER TAVARES PENICHE (0519073-010), Assessor Superior – NM.02, lotado na ADMO do Período Aquisitivo de 01.01.21 a 31.12.21 a contar de 03.03.22 a 01.04.22, retorno 02.04.22.

PORTARIA Nº 005/28.01.2022- GAB/ADMO- ANTECIPAR, de maio/22 para março/22, as férias do funcionário RAILSON JONAS SILVA DOS SANTOS (0516171-011), Chefe de Assessoria DAS.201.8, lotado na ADMO, concernente ao período aquisitivo 01.01.2021 a 31.12.2021

PORTARIA Nº 006/28.01.2022- GAB/ADMO- CONCEDER, 30 dias de férias ao funcionário RAILSON JONAS SILVA DOS SANTOS (0516171-011), Chefe de Assessoria DAS.201.8, lotado na ADMO do Período Aquisitivo de 01.01.21 a 31.12.21 a contar de 03.03.22 a 01.04.22, retorno 02.04.22.

PORTARIA Nº 007/28.01.2022- GAB/ADMO- TRANSFERIR, de março/22 para maio/22, as férias da funcionária VANESSA EGLA ROCHA DO NASCIMENTO (0514381-019), Agente Distrital de Mosqueiro DAS.201.9, lotado na ADMO, concernente ao período aquisitivo 01.01.2021 a 31.12.2021

PORTARIA Nº 008/28.01.2022- GAB/ADMO- TRANSFERIR, de março/22 para abril/22, as férias do funcionário WANDERLEE FERREIRA DOS SANTOS (0337277-028), Chefe de Gabinete DAS.201.7, lotado na ADMO, concernente ao período aquisitivo 01.01.2021 a 31.12.2021

PORTARIA Nº 009/ 28.01.2022 - GAB/ADMO- AUTORIZAR, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a funcionária ROSANGELA SILVA COUTO (0334588-030) Agente de Serviços Urbanos – AUX.02, lotada na ADMO, a contar de 03.03.22 a 01.04.22, retorno 02.04.22.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PORTARIA Nº 0140/2022 - CGP/IPMB DE 13 DE ABRIL DE 2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 9.286/2017 de 26/06/2017;

Considerando a Lei nº 8.666/93 de Licitações de Contratos Administrativos, no seu art.67, exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e principalmente fiscalizada por um agente de administração designado pelo Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim que se destina;

Considerando a necessidade demandada através do Processo de nº 2022.22.200476/PA:

R E S O L V E :
Art. 1º - DESIGNAR a servidora SILVIA STELLA FARIAS SALAZAR, matrícula nº 1903586-27 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 010037/2022P celebrado entre o INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM/IPMB e EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, inscrita no CNPJ Nº 42.422.253/0001-01, sediada na SAS Quadra 01, bloco E/F, Brasília/DF para PRESTAÇÃO DE ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TENOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). Em caso de impedimento e ausência da servidora, esta será substituída pelo servidor SERGIO RICARDO PINTO NUNES, matrícula nº 0100498-027 para atender as necessidades do CONTRATANTE, tudo na forma do Processo Administrativo em referência e da proposta nele apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir desta até o vencimento do contrato e/ou de sua garantia, quando houver.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010037/2022.P DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME TERMO Nº 001/2022 GP/IPMB

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCIPIO DE BELÉM – IPMB – CNPJ nº 29.331.615/0001-82
CONTRATADO: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A – CNPJ nº 42.422.253/0001-01
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) PELA DATAPREV
VALOR GLOBAL: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) PERÍODO: 60 (sessenta meses) a contar de 13/04/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, decorrente do Processo Administrativo nº 2022.22.200476PA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PREVIDÊNCIA
Orgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 – Função: 09 – Sub-Função: 122 - Programa: 0007 – Projeto/Atividade: 2311 – Sub-Ação: 001 – Tarefa 003- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de R$ 60.000,00.
Belém, 13 de abril de 2022.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO
Presidente do IPMB.

FUNDDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

PORTARIA Nº 423/2022 – GAB.P-FUNPAPA

O Presidente da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.7º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº. 22.832 de 10.05.1991, e art. 3º, XIV, do Decreto nº. 98.220/2021 – PMB, de 04 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Federal nº. 8.666/93, art. 67, e

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos Contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Fundação Papa João XXIII, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais,

R E S O L V E :
Art. 1º - DESIGNAR, o servidor VICTOR NASCIMENTO MARTINEZ, matrícula nº. 0357529-022, para acompanhar e fiscalizar, com observância da legislação aplicável, a execução do Contrato nº. 027/2022, firmado entre esta FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII e a empresa M M DOS SANTOS que tem como objeto, a "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL".

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:
I. coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como sua compatibilidade com o objeto licitado e emitir os respectivos relatórios;
II. acompanhar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, devendo sinalizar à área demandante, com antecedência mínima de 3 meses, para manifestar-se sobre a necessidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da prorrogação de vigência, quando houver possibilidade legal;
III. sinalizar à área demandante sobre a conveniência ou necessidade de rescisão do contrato, quando verificadas suas hipóteses legais ou contratuais;
IV. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
V. solicitar, formalmente, à unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VI. atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo de fiscal);
VII. comunicar à unidade competente, formalmente, as irregularidades cometidas passiveis de penalidades, fazendo juntada da manifestação da contratada;
VIII. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
IX. estabelecer prazo para correção de eventuais pendencias na execução do contrato e informar à área demandante atos e fatos que possam gerar comprometimento à execução do serviço e à conclusão da obra;
X. encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém, 25 de abril de 2022.

ALFREDO CARDOSO COSTA
Presidente da FUNPAPA/PMB

CONTRATO Nº. 027/2022

PARTES: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
EMPRESA M M DOS SANTOS
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL".
VIGÊNCIA: 25/04/2022 A 24/04/2023
VALOR: R$ 359.653,90 (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2260 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1660020000. Fundo: FMAS.
Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2260 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 2660020000. Fundo: FMAS.
Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2260 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1500000000. Fundo: FMAS.
Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1660010000. Fundo: FMAS.
Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2374 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 2660010000. Fundo: FMAS.
Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2262 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1660030000. Fundo: FMAS.
Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2262 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 2660030000. Fundo: FMAS.
Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2262 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1500000000. Fundo: FMAS.
Funcional Programática: 2.01.31.08.243.0004. Projeto Atividade: 2263 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1500000000. Fundo: APLICAÇÃO GERAL.
Funcional Programática: 2.01.31.08.243.0004. Projeto Atividade: 2375 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1500000000. Fundo: APLICAÇÃO GERAL.
Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004. Projeto Atividade: 2264 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1500000000. Fundo: FMAS.
Funcional Programática: 2.01.31.08.122.0007. Projeto Atividade: 2311 – Elemento de Despesa: 33903000 – Fonte: 1500000000. Fundo: APLICAÇÃO GERAL.
ASSINATURAS: ALFREDO CARDOSO COSTA – FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
JORGE ANDRÉ PARENTE MONTEIRO – M M DOS SANTOS
DATA DE ASSINATURA: 25/04/2022

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 049/2020 (1º TERMO ADITIVO), EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, OBJETIVANDO ATENDER DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - DEA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, através da FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA, por intermédio de seu Presidente, o Sr. ALFREDO CARDOSO COSTA.

CONTRATADO: NORTE TURISMO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS

Com fundamento no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 realiza-se o presente apostilamento, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, OBJETIVANDO ATENDER DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR - DEA, disposto na Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 049/2020.

Funcional Programática: 2.01.34.08.244.0004
Projeto/Atividade: 2264
Elemento de Despesa: 33909200
Fonte: 1500000000
Fundo: FMAS

Funcional Programática: 2.01.31.08.243.0004
Projeto/Atividade: 2263
Elemento de Despesa: 33909200
Fonte: 1500000000
Fundo: APLICAÇÃO GERAL
Belém, 27 de abril de 2022.

ALFREDO CARDOSO COSTA
Presidente da FUNPAPA

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Autorizo e ratifico a necessidade da presente Dispensa de Licitação, cujo objeto é emissão de 01 (um) Certificado Digital Tipo A-3, conforme especificações do Termo de Referência a fim de atender as necessidades desta Companhia de Tecnologia da Informação de Belém – CINBESA, inscrita no CNPJ nº 04.850.095.0001-93 e a EMPRESA A S CONCEIÇÃO LTDA - CNPJ: 34.241.712/0001-14 - Endereço: Travessa Dom Pedro I, 482 Umarizal 66050-100 Belém/PA. - Fone: (91) 98351-2238/ 98241-9492, no valor total de R$ 328,25 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), amparado no Parecer Jurídico Nº 022/2022 e no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, como também, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CINBESA.

Belém, 27 de abril de 2022

BRUNO TRINDADE BATISTA
Diretor Presidente/CINBESA

AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM - ARBEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 28 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO QUE CONTEMPLA A REVISÃO DA TARIFA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AUTORIZA REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O EXERCICIO DE 2020 E 2021, A SER PRATICADO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, EXCLUSIVAMENTE NO MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 9.576, de 22 de maio de 2020, e

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, sobre revisão e reajuste tarifário e do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos;

Considerando que o artigo 6º, incisos II, VI, VII e VIII da lei 9.576/2020 estabelece como objetivos fundamentais da ARBEL fundamentais: estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifaria para os usuários ou consumidores, com equidade social; buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade; estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos; minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas; zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes prestadores dos serviços públicos;

Considerando que o artigo 7, incisos IX, X e XI da Lei nº 9.576/2020, estabelece a competência da Agência Reguladora Municipal de Belém ARBEL /BELÉM, para analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços regulados, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias; regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados; propor ao Poder Executivo os valores de referência dos tributos, taxa ou contribuição de custeio, dos serviços públicos regulados.

Considerando o disposto no Contrato de Programa nº 001/2015, de 04 de novembro de 2015, firmado entre a COSANPA e o Município de Belém, em especial a Cláusula Oitava, que trata – Do Regime de Remuneração dos Serviços, Fixação, Revisão e Reajuste das Tarifas;

Considerando as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no Relatório Técnico 001/2021 - CRFC/ARBEL e a Nota Técnica nº 002/2022 CRFC – ARBEL, complementar ao Relatório Técnico.

Considerando a realização de Audiência Pública convocada por esta ARBEL de acordo com o disposto com art. 7º, XVI, e 56, §2º da Lei nº 9576, de 22 de maio 2020, é um importante mecanismo de participação social por meio da qual a sociedade civil pode emanar sua opinião e contribuir com assuntos de interesse público e coletivo, e cumprido todos os ritos legais.

R E S O L V E :

Art. 1º Autorizar o Reposicionamento das Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o município de Belém de Revisão 41,40% e Reajuste anual referente aos exercícios de 2020 e 2021 acumulados em 12,58%, com a aplicabilidade em quatro parcelas semestrais distribuídas de forma decrescente e linear na estrutura tarifária da COSANPA, conforme Relatório Técnico 001/2021 - CRFC/ARBEL e a Nota Técnica nº 002/2022 CRFC – ARBEL, complementar ao Relatório Técnico.

Parágrafo Primeiro: a aplicabilidade das parcelas será semestral e distribuída de forma decrescente na seguinte ordem: primeira parcela de 20,66%, segunda parcela de 10,00%, terceira parcela de 8,50% e a quarta parcela de 6,93%.

Parágrafo Segundo: a aplicabilidade das demais parcelas só poderá ser efetivada depois de decorridos 180 dias a contar da data da aplicação da primeira e das parcelas subsequentes.

Art. 2º O Reposicionamento a ser aplicado pela Prestadora e homologado pela ARBEL, incidirá sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário exclusivamente no município de Belém, conforme Tabelas Tarifárias (anexo I).

Art. 3º A COSANPA deverá descriminar em sua fatura emitida para o usuário o percentual de 2% de repasse a título de remuneração pelas atividades da ARBEL/ BELÉM.

Parágrafo Único: A aplicabilidade deste artigo dar-se-á partir da emissão das faturas com os novos valores.

Art. 4º A aplicação do reposicionamento a que se refere a presente Resolução só poderá ser efetivada depois de decorridos 30 (trinta) dias da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, conforme estabelecido no art. 39 da Lei 11.445/2007 e do art. 49 do Decreto Nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 28 de abril de 2022.

Eliana de Nazaré Chaves Uchôa
Diretora. Presidente – ARBEL

Paloma Maciel Lins
Diretora. Autárquica – ARBEL

Sérgio Roberto Santarém Menezes
Diretor. Autárquico - ARBEL

ANEXO I

Tabela Tarifária

Aplicação do reposicionamento tarifário – 01 Parcela 20,66%

Faixa Consumo		20,66%	
Categoria	m3	Água	Esgoto (60% água)
Residencial	0-10	3,55	2,13
	11-20	5,07	3,04
	21-30	6,79	4,07
	31-40	7,65	4,59
	41-50	10,61	6,37
	› 50	13,78	8,27
Comercial	0-10	10,61	6,37
	› 10	13,24	7,94
Industrial	0-10	13,24	7,94
	› 10	16,94	10,16
Público	0-10	10,61	6,37
	› 10	13,24	7,94

Aplicação do reposicionamento tarifário – 02 Parcela 10,00%

Faixa Consumo		10,00%	
Categoria	m3	Água	Esgoto (60% água)
Residencial	0-10	3,91	2,35
	11-20	5,58	3,35
	21-30	7,47	4,48
	31-40	8,42	5,05
	41-50	11,67	7,00
	› 50	15,16	9,10
Comercial	0-10	11,67	7,00
	› 10	14,56	8,74
Industrial	0-10	14,56	8,74
	› 10	18,63	11,18
Público	0-10	11,67	7,00
	› 10	14,56	8,74

Aplicação do reposicionamento tarifário – 03 Parcela 8,50%

Faixa Consumo		8,50%	
Categoria	m3	Água	Esgoto (60% água)
Residencial	0-10	4,24	2,54
	11-20	6,05	3,63
	21-30	8,10	4,86
	31-40	9,14	5,48
	41-50	12,66	7,60
	› 50	16,45	9,87
Comercial	0-10	12,66	7,60
	› 10	15,80	9,48
Industrial	0-10	15,80	9,48
	› 10	20,21	12,13

Público	0-10	12,66	7,60
	› 10	15,80	9,48

Aplicação do reposicionamento tarifário – 04 Parcela 6,93%

Faixa Consumo		6,93%	
Categoria	m3	Água	Esgoto (60% água)
Residencial	0-10	4,53	2,72
	11-20	6,47	3,88
	21-30	8,66	5,20
	31-40	9,77	5,86
	41-50	13,54	8,12
	› 50	17,59	10,55
Comercial	0-10	13,54	8,12
	› 10	16,89	10,13
Industrial	0-10	16,89	10,13
	› 10	21,61	12,97
Público	0-10	13,54	8,12
	› 10	16,89	10,13

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 2022

Data: 26/04/2022
Hora: 10h00
Pauta: ANÁLISE SOBRE O REPOSICIONAMENTO EXTRAORDINÁRIO DA TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BELÉM

NOME	CARGO/ÓRGÃO
Dra. Eliana Uchôa	Diretora-Presidente/ARBEL
Dra. Paloma Lins	Diretora-Autárquica/ARBEL
Dr. Sérgio Menezes	Diretor-Autárquico/ARBEL

ASSUNTO

Aos 26 dias de abril do ano de 2022, na sede da Agencia Reguladora do Município de Belém, localizada à Rua Curuçá nº 555, Telégrafo sem fio, as 10 horas, estiveram presentes os representantes da Diretoria Colegiada, para tratar do seguinte assunto: ANÁLISE SOBRE O REPOSICIONAMENTO EXTRAORDINARIO DA TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE BELÉM.

Considerando a realização de Audiência Pública em 25 de abril de 2022, convocada por esta ARBEL e de acordo com o disposto com art. 7º, XVI, e 56, §2º da Lei nº 9576, de 22 de maio 2020, onde este é um importante mecanismo de participação social por meio da qual a sociedade civil pode emanar sua opinião e contribuir com assuntos de interesse público e coletivo, e cumprido todos os ritos legais.

Tendo em vista que o processo em questão já foi pauta da ultima reunião de diretoria colegiada ocorrida em 08 de abril de 2022 com a aquiescência da Diretora-Presidente e dos diretores autárquicos quanto ao encaminhamento do pleito para audiência pública.

Considerando ainda, que a audiência pública é o instrumento de tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em debater a matéria apresentada.

Considerando que foi disponibilizado oportunamente todos os estudos técnicos e relatórios que propiciaram o debate e discussões com a sociedade civil e que neste não houveram proposições contrarias ao estudo apresentado pela ARBEL, havendo tão somente esclarecimento de duvidas sobre como a tarifa reflete na melhoria da operacionalização da companhia e respectivo beneficio para sociedade sobre o novo reposicionamento tarifário.

Considerando ainda a participação presencial de instituições de alta relevância para sociedade tais como Ministério publico estadual, Câmara municipal de Belém, Ordem dos Advogados do Brasil, Associações de bairros, bem como o convite estendido aos chefes do executivo estadual e municipal e a toda sociedade belenense de forma virtual para emanarem possíveis contribuições.

Considerando que o último reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pela PRESTADORA foi de 18% (dezoito por cento) em dezembro de 2019, e não havendo nenhum outro após este.

Considerando a obrigatoriedade contratual estabelecida na Cláusula 8.4 do Contrato de Programa nº 001/2015, onde estabelece que as tarifas serão revisadas no mínimo anualmente, durante os primeiros 8 (oito) anos, entendemos também a imprescindibilidade de condicionar a prestadora acerca de manifestação com justificativas pontuais dos impactos causados, quanto da sua necessidade de recomposição tarifária quando fatos alheios que comprometeram sua sustentabilidade econômico-financeira.

Considerando que a revisão tarifária para a prestadora, tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços, bem como garantir a sustentabilidade deste para a população.

Considerando os impactos financeiros causados na pandemia no ano de 2020, por conta do cenário mundial conforme a classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) que considerou o surto do Corona vírus (Covid-19), como uma pandemia global, gerando impactos incorridos e riscos cuja consequência durante a operacionalização dos serviços podem ter gerado desequilíbrio econômico-financeiro na sustentabilidade da prestação dos serviços, bem como os impactos causados na condição de pagamento dos usuários devido a consequência da pandemia no cenário econômico mundial, e devido a este fator não foi realizado a revisão periódica do ano de 2020.

Considerando a intervenção do governo estadual a fim de minimizar os efeitos causados pela pandemia do Corona vírus para as famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, com o Programa Água Pará, operacionalizado pela Cosanpa e gerenciado pela Seaster, garantindo o custeio, no período de dois anos, das contas de água de famílias que registram um consumo médio mensal de até 20 metros cúbicos, em decreto regulamentado e publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado do dia 28 de setembro de 2021.

Considerando o artigo 52 da Lei n. º 9.576/2020 que dispõe sobre a adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão, nos termos de regulamento, precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo;

Considerando a Análise de Impacto Regulatório – AIR, constante no Relatório Técnico 001/2021 CRFC/ARBEL, que através de dados e resultados obtidos e apresentados no referido instrumento, forneceu subsídios necessários quanto aos aspectos econômico-sociais para a Diretoria Colegiada da ARBEL, bem como o debate da sociedade a partir dos resultados obtidos.

Neste sentido a Diretoria Colegiada, manifesta-se favorável à aprovação do Reposicionamento das Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para o município de Belém com os seguintes valores: Revisão tarifaria periódica de 41,40%, Considerando o período realizado de 2016 a 2019 e projetado para os próximos quatro anos de 2020 a 2023; e Reajuste anual Tarifário referente aos exercícios de 2020 e 2021 acumulados em 12,58%. E afim de garantir a todos o direito de acesso ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma isonômica, com continuidade, por meio de uma tarifa módica, e também afim garantir da sustentabilidade dos serviços pelo prestador, considera a aplicabilidade, do novo reposicionamento da tarifa em parcelas semestrais distribuídas de forma decrescente na seguinte ordem: primeira parcela de 20,66%, segunda parcela de 10,00%, terceira parcela de 8,50% e a quarta parcela de 6,93%.

Entretanto, é importante ressaltar que a tarifa tem um impacto relevante no reequilíbrio econômico financeiro da empresa, e esta não é a única alternativa. Nesse sentido o prestador deve buscar mecanismos de gestão mais eficientes que assegurem a manutenção do equilíbrio de suas contas e a obtenção dos recursos necessários para os investimentos previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, atualizado através da lei nº 9656/2020 que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Belém, o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), em atenção ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, com as atualizações trazidas pela Lei nº 14.026/2020, o Novo Marco do Saneamento Básico, e dá outras providências.

Por fim, esta ARBEL intensificará seu papel como ente fiscalizador, cobrando que a empresa promova as melhorias necessárias, eleve a qualidade dos serviços, ressaltando que o não cumprimento das suas obrigações estão passiveis de aplicação de penalidades por parte do ente regulador, conforme previsão legal.

Dessa forma, objetiva-se garantir a universalização do acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida e bem-estar social.

A reunião foi encerrada às 11h50, pois nada havia mais a ser tratado no momento. Eu, Rayan Gonçalves, secretariei os trabalhos nessa reunião e lavrei a presente ata assinada por mim e pelos presentes.

Eliana Uchôa
Diretora. Presidente - ARBEL

Paloma Maciel Lins
Diretora. Autárquica - ARBEL

Sérgio Menezes
Diretor. Autárquico – ARBEL

DIVERSOS

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

EDILSON DOS SANTOS FERREIRA – CASA DE SHOW FLORENTINA PRIME, CNPJ Nº 27813917/0001-61, Torna Público Que Recebeu À L O Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente De Belém – SEMMA/PA Para Desempenhar A Atividade de RESTAURANTES E SIMILARES, Bares e Outros Estabelecimentos Especializados em Servir Bebidas, Com Entretenimento, Com Endereço: Av. Engenheiro Condigo Nº 61/2022, Com A Validade Da 28/03/2024, Referente Ao Processo Nº 6599/2021.

A RAIA DROGASIL S/A – UNIDADE GAIAPÓS requereu da SEMMA/PMB, a Licença Ambiental de Operação para a atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos. A farmácia localiza-se na Avenida Padre Eutíquio, n° 3.542, Bairro da Condor, Belém/Pa.
Processo: N° 1.897/2022.

Paulo Sergio Dantas Pereira Junior - Vegas Gastropub, TV Franklin de Menezes, n.º 1093, Outeiro, Belém/PA, torna público que recebeu da SEMMA LO. N.º 166/2022 para atividade de bar, restaurante e similares.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

NOTA TÉCNICA

NT Nº 001/2023 - ARNN

Assunto:	Pedido de Reajuste tarifário ano 2023

1. INTRODUÇÃO

A atribuição dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo município de Belém à Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, empresa de economia mista originada em 21 de dezembro de 1970, ocorreu em 25 de junho de 2008, quando celebrou o Convênio de Cooperação Federativa com o Governo do Estado do Pará.

Em 04 de novembro de 2015, foi assinado o Contrato de Programa nº 001/2015, entre a Prefeitura Municipal de Belém e a COSANPA, onde a prestação destes serviços se daria com exclusividade e sob a forma de Gestão Associada, buscando cumprir o estabelecido nas Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços previstos no Plano de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Belém.

As competências regulatórias foram transferidas para a Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém – AMAE/BELÉM, criada pela Lei Municipal nº 8.630 de 07 de fevereiro de 2008, e transformada em Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, pela Lei nº 9.576 de 22 de maio de 2020. Desde então, o órgão regulador municipal acompanha as revisões e os reajustes tarifários, com base nos estudos tarifários realizados pela COSANPA.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que fixa as diretrizes para o saneamento básico no país, estabelece que são condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes

Identificador de autenticação: f17e0359-de87-462c-9671-c3e576678855
N° do Protocolo: 2023/2118024 **Anexo/Sequencial:** 2 **Página:** 1 de 13

da Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização (art. 11, III).

A ARBEL, Agência Reguladora Municipal de Belém, é uma autarquia vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, integrante da Administração Indireta do Município de Belém, com a missão de regular os serviços públicos de saneamento básico do município de Belém, com o intuito de promover a qualidade dos serviços em benefício da sociedade.

Dentre as funções atribuídas à ARBEL, definidas na sua Lei de criação, cabe destacar as seguintes competências:

a) Estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifária para os usuários ou consumidores, com equidade social (art. 6, I);

b) Fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos e econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares (art. 7, V);

c) Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços regulados, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias (art. 7, IX).

d) Regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados (art. 7, X).

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020, estabelece que:

a) A entidade reguladora, observada as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, editará normas que abranjam o regime, a estrutura, os níveis tarifários e os subsídios, bem como os

Identificador de autenticação: f17e0359-de87-462c-9671-c3e576678855
N° do Protocolo: 2023/2118024 **Anexo/Sequencial:** 2 **Página:** 2 de 13

procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).

b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).

c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I); e

d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

e) As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação (artigo 39).

Nesse sentido, a Lei municipal nº 9.576/2020 conferiu à ARBEL competência para regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços de saneamento básico no município de Belém (inciso X do art. 7), estabelecendo que:

a) Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizadas mediante resolução da Agência Reguladora, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido nos termos contratuais ou de delegação vigentes, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores (artigo 38);

b) Os critérios de fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão como princípio o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a justa remuneração do capital empregado na prestação do serviço (artigo 39, inciso II).

3. HISTÓRICO DOS REAJUSTES

O Contrato de Programa nº 001/2015, celebrado entre o município de Belém a COSANPA, em sua cláusula oitava, que trata do regime de remuneração dos serviços, fixação, revisão e reajuste das tarifas, pela prestação dos serviços, estabelece que a COSANPA irá faturar e arrecadar as tarifas de água e de coleta de esgoto e os preços dos demais serviços, e ainda:

a) O reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses (item 8.3);

b) Para a garantia do estabelecido no item anterior, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela COSANPA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços, que a mesma deverá encaminhar para a apreciação da entidade Agência Reguladora, nos termos da legislação correlata (subitem 8.3.1);

c) Durante os primeiros 8 (oito) anos de vigência deste CONTRATO, a tarifa, os demais preços e todas as condições econômico-financeiras serão revistos no mínimo anualmente, com vistas a atingir o equilíbrio econômico-financeiro contratual. Transcorrido esse período, as revisões se darão sempre que fatos alheios ao controle e à influência das partes fizerem seu valor oscilar, para mais ou para menos, ou tornar-se insuficiente para a cobertura e remuneração dos investimentos, cobertura dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos Serviços pela COSANPA (item 8.4); e

d) Com o objetivo de manter as condições econômicas financeiras do CONTRATO as tarifas de comercialização do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário da COSANPA serão reajustadas por meio da aplicação de um índice de Reajuste Tarifário (IRT) a ser definido pela Agência Reguladora (item 8.5).

Desse modo, da regulação estabelecida através da Agência Municipal, foram realizadas as revisões/reajustes tarifários contratuais, conforme a Tabela 1.

Identificador de autenticação: f17e0359-de87-462c-9671-c3e576678855
N° do Protocolo: 2023/2118024 **Anexo/Sequencial:** 2 **Página:** 4 de 13

Tabela 1. Revisões/reajustes anteriores

Ano	A partir de	% aumento
2016	23/01/2016	20%
2017* (Processo judicial que fracionou o Reajuste de 35%)	09/06/2017	17,5%
	12/12/2017	8,5%
	01/02/2018	5,9%
2018	01/09/2018	10%
2019	14/12/2019	18%
2020/2021 (reposicionamento tarifário parcelado)	28/05/2022	20,66%
	28/11/2022	10,00%
	28/05/2023	8,50%
	28/11/2023	6,93%

Fonte: Nota Técnica da COSANPA nº 001/2020 e Resolução Normativa nº 002/2022

Cabe ressaltar que a Agência Reguladora publicou a Resolução nº 005/2018, que estabeleceu procedimentos e metodologia de cálculo das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Belém, quando do reajuste e revisão das tarifas de água e esgoto para o ano de 2019, essa metodologia foi utilizada no estudo tarifário da Companhia para o ano de 2020 e 2021 uma vez que o órgão regulador, até então, não publicou outra resolução. E ainda, considerou a extinção dela, na sua Agenda Regulatória para o Biênio 2023-2024, prevendo elaboração de nova Resolução apenas para o último trimestre do ano corrente, de todo modo a revisão e reajuste tarifários são processos imprescindíveis para o equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Programa.

4. REAJUSTE TARIFÁRIO 2023

Para o Reajuste Tarifário proposto para o ano de 2023, considerando o Contrato de Programa nº 001/2025, em sua Cláusula oitava, que dispõe sobre os critérios a serem utilizados quando dos Reajustes Tarifário, abaixo descritos:

- No item 8.3 dispõe que *"O reajuste das tarifas será anual, sempre com*

Identificador de autenticação: f17e0359-de87-462c-9671-c3e576678855
N° do Protocolo: 2023/2118024 **Anexo/Sequencial:** 2 **Página:** 5 de 13

intervalo mínimo de doze (12) meses".

- No subitem 8.3.1 consta que *"...adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela COSANPA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços…".*

Baseado no Relatório Técnico nº 001/2021 - CRFC/ARBEL e na Nota Técnica nº 002/2022 CRFC – ARBEL, que trata da revisão extraordinária e reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário do município de Belém e os impactos socioeconômicos, que culminou na publicação da Resolução Normativa nº 002, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre o reposicionamento tarifário que contempla a revisão da tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autoriza reajuste tarifário para o exercício de 2020 e 2021, a ser praticado pela COSANPA no município de Belém.

Para obter a atualização dos índices inflacionários referente ao ano de 2022, e a incrementação deste no reajuste tarifário para o ano de 2023, foi utilizado a mesma fórmula paramétrica e o exposto no Relatório Técnico nº 001/2021 - CRFC/ARBEL para definição do último reajuste tarifário aplicado, conforme a seguinte equação:

$$RTA_t = \left(\sum_{i=1}^{n} w_i * Índice_{i,t} \right)$$

Em que:

RTA_t: índice de reajuste anual das tarifas.

w_i: peso do índice i no ano t.

$Índice_{i,t}$: variação do índice i no ano t.

Cumpre destacar que: (i) o Reajuste Tarifário concedido anteriormente, definido em RTA de 12,58%, considerando os índices inflacionários acumulados do ano de 2020 e de 2021, correspondentes aos custos operacionais, assim foi considerado para a composição de custos; e (ii) calculando a variação dos índices

de preços (CCT, IGP-M, IPCA, TN EE) de janeiro/2022 até dezembro/2022, devidamente ponderados como consta na fórmula paramétrica acima descrita, resulta em uma correção de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis décimos de milésimos por cento), conforme mostra Quadro 1, abaixo.

Quadro 1: Reajuste Tarifário Anual – custo operacional (%)

Categoria	Composição do custo	Índice[1]	Variação anual índice 2022
Pessoal	38,50%	CCT	7,59%
Materiais	1,90%	IGP-M	5,45%
Serviços de terceiros	32,50%	IPCA	5,78%
Energia Elétrica	19,40%	TM EE	15,12%
Outras	7,70%	IGP-M	5,45%
Total	**100%**		
RTA 2023:			**8,26%**

Fonte: Proposta COSANPA 2023

Portanto, utilizando fórmula paramétrica e os dados constantes no Relatório de Informações Gerenciais - RIG da COSANPA, referente ao ano de 2022, para a participação de cada componente nos custos, e ainda se considerando a ponderação dos índices de preços, acumulados no período de janeiro a dezembro de 2022, tendo que:

a) As despesas com **Pessoal** representaram 38,5% do custo operacional para o ano; utilizando o **dissídio coletivo** do ano de referência para o índice inflacionário, que teve reajuste de 7,59%, o qual deveria ter sido aplicado em maio de 2021 e foi concedido somente em abril/2022. O percentual foi estabelecido em sentença normativa da Justiça do Trabalho da 8ª Região, após a greve iniciada em 05 de julho de 2022, que definiu ainda o reajuste de 12,45% incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022;

[1] Disponíveis em: IGP-M: Resultados 2022 | Portal FGV; IPCA-IBGE - Índices Econômicos; Valor de tarifas e serviços - Equatorial Energia; Justiça do Trabalho aprova o dissídio coletivo dos trabalhadores da Cosanpa | Portal do TRT da Oitava Região - Pará e Amapá.

b) Para as despesas com **materiais** e **outros**, foi utilizado o acumulado do Índice Geral de Preços – Mercado **(IGP-M)** para o ano de 2022 de 5,45%, os quais representam 1,90% e 7,70% das despesas, respectivamente. Refere-se à todas as despesas com materiais relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água, nas atividades de gestão, operação e manutenção, e outras despesas tributárias, financeiras, aluguéis, inclusive de imóveis, máquinas, equipamentos e veículos, bem como outras despesas não incluídas nos itens anteriores, relativos à prestação dos serviços de abastecimento de água;

c) Para a categoria **serviços de terceiros**, que abrange todas as despesas com a prestação de serviços prestados por terceiros, relativas ao abastecimento de água, nas atividades de gestão, operação e manutenção, representou cerca de 32,5% das despesas, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA** acumulado em 2022 de 5,7848;

d) Os custos com **energia elétrica** é uma das maiores despesas para a Companhia de Saneamento, no ano estudado representou percentual de 19,40%, e teve o reajuste tarifário no ano de 2022 definido em 15,12%, através da Resolução Homologatória nº 3.092, de 07 de agosto de 2022.

O percentual deve ser aplicado de forma linear sobre as tarifas vigentes. Como previsto em Lei, o reajuste tem correção anual e visa recompor a variação da inflação do período, corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e outros índices inflacionários variáveis ligados aos insumos da atividade das prestadoras de serviços de saneamento.

Assim, os valores da Tabela Tarifária referente a 3º parcela do reposicionamento autorizado pela Resolução Normativa nº 002/2022 foram atualizados, assim como os valores para a 4º parcela do reposicionamento de 6,93%, a nova Tabela Tarifária sugerida está apresentada no Anexo I desta Nota Técnica.

Identificador de autenticação: f17e0359-de87-462c-9671-c3e576678855
N° do Protocolo: 2023/2118024 **Anexo/Sequencial:** 2 **Página:** 8 de 13

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

4.1 Justificativas para aplicação do reajuste tarifário 2023

A publicação pela Agência Reguladora de Belém –ARBEL, da sua Agenda Regulatória para o Biênio 2023-2024, no que compete a Sustentabilidade Econômico-Financeira, define a elaboração de minuta de Resolução com definição da metodologia e data-base para aplicação das futuras revisões e reajustes tarifários da COSANPA para o período de 2023-2024 e a elaboração de minuta de Resolução da definição de metodologia a ser utilizada pela prestadora de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para execução do levantamento e atualização da Base de Ativos Regulatórios (BAR), relativa aos bens e direitos afetos aos serviços no município de Belém, para iniciar no último trimestre de 2023, e elaboração de estudo para Reajuste Tarifário da COSANPA para o ano de 2024, referente a recomposição inflacionária de 2022-2023, previsto somente para o segundo trimestre de 2024, estabelecendo que o acompanhamento e avaliação do desempenho das ações e revisão da Agenda estão previstas somente para o quarto trimestre de 2023. Destaca-se que seguindo o cronograma divulgado, o reajuste tarifário no ano de 2023 não seria contemplado no ano corrente.

E por considerar, a efetivação de pagamentos do Valor Mensal de Locação - VML de R$ 5.797.824,63 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) mensais, a partir de abril/2023 até os próximos 28 anos seguintes, referentes ao Contrato com a empresa Águas do Guamá SPE, cujo objetivo foi a execução das obras e serviços compreendendo a substituição das redes de água em cimento amianto, em redes profundas e sob imóveis, implantação de redes de água com as interligações necessárias, instalação de solução de micromedição de água (SMA) em pequenos e grandes consumidores, implantação e ampliação da macromedição e pitometria incluindo a setorização das redes de distribuição de água, visando o aumento da capacidade de abastecimento da população e a eficiência do sistema produtor das Unidades Norte e Sul, no município de Belém. Com a ressalva que este item não foi adequadamente contemplado na última revisão tarifária,

demonstrado no Relatório Técnico 001/2021 - CRFC/ARBEL, que definiu o reposicionamento tarifário, através da Resolução Normativa nº 002/2022.

Destaca-se, que a COSANPA, em parceria com o Governo Estadual, vem proporcionando a realização de programa social para a população carente, para que todos os clientes, independentemente de seu poder aquisitivo, tenham acesso ao serviço de abastecimento de água. Nesse quesito a COSANPA recebeu o Prêmio ESG, do Grupo Tribuna, de Santos/SP, ano 2023, pela implementação do Programa Águas Pará, que garante o pagamento no período de dois anos, das contas de água de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade que registram um consumo médio mensal de até 20 m³ (vinte metros cúbicos), calculados com base na média dos últimos seis meses.

Considerando que, esta COSANPA busca alcançar o equilíbrio econômico e financeiro, a fim de sanar seus déficits financeiros, ressalta-se a assinatura do Termo de Transação Individual, pelo governo do Pará, junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no dia 12 de maio de 2023. O Termo reduz em 86% os débitos da Companhia de Saneamento do Pará, inscritos na Dívida Ativa da União, que custaria R$ 1.283.719.018,38 (Um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e trinta e oito centavos). Foi acordado que o débito remanescente será pago parceladamente nos próximos meses, onde os de natureza previdenciária serão quitados em até 60 meses, no valor mensal de R $ 2.125.284,10 (Dois milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), e os débitos de natureza não tributária serão pagos com parcelas de R$ 952.589,81 (Novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), nos meses 61 até 120, seguintes. Foram negociados valores referentes a 89 processos judiciais, referentes a débitos da Companhia de Saneamento junto à União, acumulados por mais de 20 anos. A redução no débito deve refletir positivamente no balanço da Companhia para o ano de 2024, e ainda contribuir para o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, visando atender as determinações do Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Identificador de autenticação: f17e0359-de87-462c-9671-c3e576678855
N° do Protocolo: 2023/2118024 **Anexo/Sequencial:** 2 **Página** 10 de 13

Diante do exposto, considera-se que o reajuste é fundamental para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da empresa e a capacidade de cobrir os custos de operação e manutenção dos serviços, além de permitir o investimento para ampliação da cobertura das redes de água e esgotamento sanitário no município de Belém.

Layse de Oliveira Portéglio

Engenheira sanitarista/ARNN

Roberto Carlota de Vasconcelos

Assessor de Regulação e Novos Negócios

Deivison Cavalcante Pereira

Assessor da Presidência

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

Anexo I

Faixa de consumo		Tarifa atual		Reajuste Tarifário 8,26%		Reposicionamento 4º parcela 6,93%	
Categoria	m³	Água	Esgoto (60% água)	Água	Esgoto (60% água)	Água	Esgoto (60% água)
Residencial	0-10	4,24	2,54	4,59	2,75	4,91	2,94
	11-20	6,05	3,63	6,55	3,93	7,00	4,20
	21-30	8,1	4,86	8,77	5,26	9,38	5,63
	31-40	9,14	5,48	9,89	5,93	10,58	6,34
	41-50	12,66	7,6	13,71	8,23	14,66	8,80
	› 50	16,45	9,87	17,81	10,69	19,04	11,43
Comercial	0-10	12,66	7,6	13,71	8,23	14,66	8,80
	› 10	15,8	9,48	17,10	10,26	18,29	10,97
Industrial	0-10	15,8	9,48	17,10	10,26	18,29	10,97
	› 10	20,21	12,13	21,88	13,13	23,40	14,04
Público	0-10	12,66	7,6	13,71	8,23	14,66	8,80
	› 10	15,8	9,48	17,10	10,26	18,29	10,97

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2023/2118024

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: LAYSE DE OLIVEIRA PORTÉGLIO, **CPF:** ***.194.802-**
Em: 29/05/2023 11:57:45
Aut. Assinatura: 847a5ac530002b6dfe454ec67fb360665ba8eb8f1569c9ff0c7c075af88cd675

Assinado eletronicamente por: Roberto Carlota de Vasconcelos, **CPF:** ***.142.402-**
Em: 29/05/2023 11:57:50
Aut. Assinatura: e988815fc3435f9222607ad5df097f6bf5b4c0c4ed4c4a43c538aa34f0c48450

Assinado eletronicamente por: Deivison Cavalcante Pereira, **CPF:** ***.240.732-**
Em: 29/05/2023 14:52:52
Aut. Assinatura: ade13a6f053ede86586320d35e73afef2b9823969dd9acb92a54a30ec40d274d

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA
CNPJ: 04.945.341/0001-90 INSC. ESTADUAL15. 074.998-8

DECLARAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA, pessoa jurídica de direito privado da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.341/0001-90, sediada na Av. Magalhães Barata, 1201 – São Brás. CEP: 66060-901 – Belém/PA, neste ato representada pela Diretora de Gestão de Pessoas e Logística – DGPL **ANADELIA DIVINA SANTOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 3398345 SSP/PA e do CPF nº 511.336.012-00, residente e domiciliada no município de Belém/PA, na Avenida Djalma Dutra, nº 361, bloco A, bairro Telégrafo, CEP 66.113-010, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.**

Belém, 16 de fevereiro de 2024.

_____

ANADELIA DIVINA SANTOS
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística
COSANPA

Identificador de autenticação: fdc66beb-7f90-4d29-8cab-44910c257043
N° do Protocolo: 2024/2026292 **Anexo/Sequencial:** 6 **Página:** 1 de 1

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2026292

Anexo/Sequencial: 6

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Paola Sueli Pinheiro Tavares, **CPF:** ***.496.492-**

Em: 16/02/2024 12:08:37

Aut. Assinatura: ffc3fdfedcd4c3a117cde3119404fba19c6c862bec1c613d005f647f134232ee

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Nº 84700/2024/06-00
Matricula 2092395

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E O HOSPITAL NAVA DE BELÉM.

A União por intermédio do Hospital Naval de Belém , com sede no(a). sediado na Rua do Arsenal nº 200, Bairro Cidade Velha, Belém - Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.934.502/0061-85, neste ato representado(a) pela Diretora, Capitão de Mar e Guerra MILENA LEITE ROCHA MIGUEL nomeada pela Portaria nº 246 de 16 de outubro de 2023, doravante denominado, inscrita no CPF sob o número XXX.486.097-XX, portadora da Carteira de Identidade n° XXX205-X simplesmente, **USUÁRIO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém–PA, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor de Mercado **PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº XX211XX SSP/PA e CPF nº XXX.645.862-XX, residente na Cidade de Belém/PA, por seu Diretor Financeiro **VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX616XX SSP/PA e CPF nº XXX.629.402-XX, residente na Cidade de Belém/PA e por seu Diretor Presidente **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX174XX SSP/PA e CPF nº XXX.932.982-XX, residente na Cidade de Belém/PA resolvem celebrar o presente Contrato elaborado em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 002/2017, de 06/07/2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMINOLOGIA:

1.1. Para fins deste contrato são adotadas as seguintes definições:

1.1.1. **USUÁRIO**: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Prestadora de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

1.1.2. **UNIDADE USUÁRIA**: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

1.1.3. **LIGAÇÃO**: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

1.1.4. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA**: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;

1.1.5. **PONTO DE COLETA DE ESGOTO**: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário;

1.1.6. **CONSUMO DE ÁGUA**: volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviços;

1.1.7. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

1.1.8. **ECONOMIA**: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

1.1.9. **CATEGORIA DE USO**: é a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

1.1.10. **SUBCATEGORIA**: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;

MINUTA

1.1.11. **HIDRÔMETRO**: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

1.1.12. **SERVIÇOS**: serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

1.1.13. **CONTRATO DE ADESÃO**: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente.

1.1.14. **TARIFA**: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

1.1.15. **FATURA**: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.1.16. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**: documento para assunção das responsabilidades pelos débito e uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de várias unidades usuárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste CONTRATO poderá ser atendido a um ou mais imóveis, com uma ou mais unidades usuárias, sob responsabilidade financeira individual, ou centralizada declarada pelo USUÁRIO

Parágrafo Segundo: Em caso do USUÁRIO ser responsável financeiro por mais que um imóvel e/unidade usuária de diferentes usuários, deverá declarar sua responsabilidade em ofício encaminhado à COSANPA, no qual relacionará a(s) matrícula(s) da(s) unidade(s) consumidora(s)

Parágrafo Terceiro: O ofício de Declaração de Responsabilidade Financeira será parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O USUÁRIO fica obrigado a informar via oficio a exclusão ou inclusão de matrícula (s) sob sua Responsabilidade Financeira para atendimento do objeto deste contrato durante toda a vigência do mesmo.

Parágrafo Quinto: para atendimento do objeto deste CONTRATO, poderá o Usuário por mera liberalidade e por anuência da COSANPA e se submetendo às normas da regulação, participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel ou nos imóveis de responsabilidade do USUÁRIO, conforme cadastro da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência deste instrumento.

3.2. A Determinação de Consumo atenderá o previsto no Capítulo III da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM.**

3.3. Para atendimento do previsto no Inciso V do Art. 32 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM,** caberá a previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado.

Parágrafo Primeiro: A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela CONCESSIONÁRIA e atestado a anuência pelo USUÁRIO. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrer consumo a menor que o previsto será realizado faturamento com base no consumo previsto registrado no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA. Se ocorrer maior que o previsto será cobrado o consumo registrado em campo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrências de consumo a menor ou a maior de até 30% do consumo previsto, por três meses consecutivos, ensejaram em revisão do consumo para estabelecimento de nova previsão de consumo.

3.4. Nos casos de medição individualizada em condomínio, será incluído na fatura de cada unidade consumidora, na forma de rateio, o valor de consumo de água e a coleta de esgotos sanitários na área comum do condomínio.

Parágrafo Primeiro: A diferença entre o volume macromedido no condomínio e a somatória dos volumes de consumo de suas unidades individualizadas será dividida pela quantidade de economias integrantes da área comum do condomínio e, de forma categorizada será calculado o valor de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo: O rateio será igual a somatória do valor de cada fornecimento de água e coleta de esgoto da área comum do condomínio dividido pela quantidade de unidades

consumidoras individualizadas.

Parágrafo Terceiro: Não será incluído ao consumo de área comum de condomínio o fornecimento de água e a coleta de esgoto destinado ao atendimento da piscina, a qual terá ramal e faturamento individualizado próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do USUÁRIO ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

4.2. O USUÁRIO realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

4.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1. Durante a vigência deste Contrato o USUÁRIO deverá:

5.1.1. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

5.1.2. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente;

5.1.3. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

5.1.4. Providenciar, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.

5.1.5. Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÀRIA devidamente autorizado e/ou credenciado para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.

5.1.7. Manter o cadastro atualizado, informando à CONCESSIONÁRIA, para a devida

retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residencial, comercial, industrial ou pública), com a apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.

5.1.8. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

5.1.9. Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário do lacre.

5.1.10. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deverá fazer Registro de Ocorrência perante autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, será aplicada multa, assegurado ao USUÁRIO o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

5.1.11. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade por parte do USUÁRIO, devidamente apurado, que altere a medição no consumo do imóvel.

5.1.12. Ressarcir à CONCESSIONÁRIA o ônus relativo ao investimento específico que essa realize em favor do atendimento do objeto deste CONTRATO, a partir da data de início do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

5.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada para tal;

5.1.14. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava e,

5.1.15. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação.

5.1.16. Firmar Contrato de Adesão para cada unidade consumidora sob sua responsabilidade financeira.

5.1.17. Promover ações de controle e monitoramento que garantam o não lançamento dos despejos não domésticos e que, por suas características, não podem ser lançados in natura na rede de esgotos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES À USUÁRIO

6.1. É vedado à USUÁRIO

6.1.1. Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia, mesmo que seja de sua propriedade.

6.1.2. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim como prejudiquem a aferição do volume consumido.

6.1.3. Violar, manipular ou retirar o medidor ou lacre.

6.1.4. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

6.1.5. Lançar águas pluviais nas instalações de esgoto.

6.1.6. Lançar esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.7. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto após comunicação prévia

6.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula e nas demais disposições deste CONTRATO sujeitará o infrator ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros legais, na forma da lei, além das multas e penalidades previstas na Resolução 006/2017 AMAE/BELÉM para os casos que sejam caracterizados como infração, desde que devidamente apurado e assegurado à ampla defesa e do contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enquanto vigorar este Contrato:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2. Garantir a instalação e a conservação dos ramais de distribuição de água

7.1.3. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;

7.1.4. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o USUÁRIO;

7.1.5. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do USUÁRIO, todas as ocorrências

anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

7.1.6. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas

7.1.7. Ser responsável por qualquer dano causado ao USUÁRIO e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

7.1.8. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;

7.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.1.10. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da Tarifa

7.1.11. Examinar as instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro.

7.1.12. Cobrar, na constatação de irregularidades devidamente apuradas nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, inclusive multa e retirada do ramal.

7.1.13. Cobrar, conforme previsão em Tabela de Preços e Prazos dos Serviços de Água e de Coleta de Esgoto, por serviços adicionais realizados por solicitação do usuário para manutenção corretiva do ramal de água

8. CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1. A lavratura do presente Contrato decorre da obrigatoriedade prevista no Art. 32 e seus incisos da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2017 DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM.

8.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

9.1. A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONCESSIONÁRIA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida.

Parágrafo Único: No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar dos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas.

10.2. Caso o USUÁRIO seja pessoa jurídica de direito público faz-se necessário indicativo de dotação orçamentaria, sob a qual correrá a despesa decorrente deste Contrato, correspondente ao exercício fiscal de 2024, com a seguinte classificação:

Programa de Trabalho	216838
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recurso	1000000
Plano Interno	B406FC002C1

Parágrafo Único: A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela CONCESSIONÁRIA, que vierem a ocorrer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, o USUÁRIO, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo.

11.2. Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópias à CONCESSIONÁRIA para avaliação e a correção que se constatar necessária das irregularidades apontadas.

11.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo USUÁRIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. O presente contrato terá a vigência com prazo indeterminado a partir da data de sua

assinatura para o particular e da publicação na Imprensa Oficial para o poder público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por ação ou omissão de responsabilidade das partes enseja a sua rescisão.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados à parte infratora, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONCESSIONÁRIA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14.2. O ponto de entrega de água estará situado nos termos do Art. 16 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06 de Julho de 2017 do CSA da AMAE/BELÉM.**

14.3. O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial.

14.4. Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura.

14.5. Caso a CONCESSIONÁRIA, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus ressarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente ao valor referente ao consumo de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento previsto neste item não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e inicio e fim do ressarcimento.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a ressarcir à CONCESSIONÁRIA, o mesmo será cobrado na sua totalidade na fatura a qual corresponder ao último mês de consumo do USUÁRIO.

14.6. Este contrato poderá ser modificado por determinação da AMAE-BELÉM ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

MINUTA

14.7. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela AMAE-BELÉM relativas à prestação do serviço e futuras alterações, a Lei n° 8987/95, a Lei n° 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

15.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA pelo USUÁRIO;

15.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

15.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de ligação de água. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

15.1.4. Impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação ou acesso de empregados ou representantes da CONCESSIONÁRIA ao medidor; e

15.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos itens 15.1.4. e 15.1.5., o USUÁRIO deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção dos serviços do fornecimento de água.

Parágrafo Segundo - A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência de um dos eventos previstos no item 14.1 acima.

15.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos à pessoa ou bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O USUÁRIO do poder público providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa com a publicação por conta do USUÁRIO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém/PA, Seção Judiciária, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, Pa, na data da assinatura do documento.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesa

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE
DIRETOR DE MERCADO

ROBERTA DERIS CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Agente Fiscal

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
DIRETOR FINANCEIRO

BRUNO DA SILVA ALVES
Segundo - Sargento (CA)
Fiscal Técnico e Administrativo

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

MINUTA

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Belém, PA, na data da assinatura.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o Termo de Referência, estimado no valor de R$ R$ 195.174,99 (cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), devidamente instruído por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Hospital Naval de Belém, de acordo com o incisos I e VIII, do art. 72 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 24-Aprovacao-doTermo-de-Referencia-.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:19:22 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 74, *CAPUT*, DA LEI 14.133/21.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE. Da necessidade de comprovação da prestação do serviço de água e esgoto por prestador único/exclusivo. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

4. INSTRUÇÃO PROCESSUAL: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Designação de agentes públicos; j) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. DA MINUTA DO CONTRATO. Contrato de adesão e prazo de vigência. Considerações.

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial --- ou, se for o caso, justifique seu afastamento --- é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- a cujos termos esta e-CJU/SSEM manifestou adesão (vide NUP n. 00688.001069/2021-10) ---, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclamos por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**.
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

> 109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (*e.g*. vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e

relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta de serviços de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário** se justifica em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência documental.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta de **fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário**, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa n° 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o **Parecer Referencial n. 00001/2018/CJU-MT/CGU/AGU** --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e

> de direito levados em consideração na análise jurídica;
>
> (...)
>
> § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> **Enunciado BPC nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação

> de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja *"limites"*, "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
>
> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das

> minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação.

II.3. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.

33. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

34. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

35. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

36. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

37. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

38. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além

dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

39. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

> a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
>
> b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame (quando for o caso); e,
>
> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

40. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

41. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

> I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;
>
> II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;
>
> III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

42. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitute do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência

II.4. Da necessidade de comprovação da exclusividade da prestação do serviço. Inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/21).

43. Via de regra, as contratações de bens e serviços realizadas pela Administração Pública devem ser precedidas de procedimento licitatório. Apesar disso, existem situações em que não há como ocorrer a licitação, visto que a própria **realidade fática**, ou a **lei**, impõe que seja realizada a contratação sem a prévia competição.

44. Surgem, pois, as hipóteses de *dispensa* e de *inexigibilidade*, que têm o condão

de permitir a contratação direta, desprezando-se o certame público. São casos excepcionais, justificáveis ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade da competição (inexigibilidade).

45. Seja por meio da *inexigibilidade*, seja por meio de *dispensa* da licitação, infere-se que a contração direta é meio atribuído à Administração Pública para exaltar a eficiência, sem prescindir do dever de realizar a melhor contratação possível ou desconsiderar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Nesse sentido, deverá ser dado tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes, observando-se sempre os referidos princípios para satisfazer o interesse da coletividade.

46. O elemento erigido pela lei como caracterizador da licitação **inexigível** é, deveras, a **inviabilidade de competição:**

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)

47. O art. 74, da Lei nº 14.133/21, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74, da referida Lei.

48. No presente caso, é de se registrar que o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são, via de regra, serviços públicos regularmente outorgados a concessionárias pela legislação regente. Nesse sentido, a manifestação jurídica referencial em tela se aplica tão somente **às hipóteses em que restar comprovado que a concessionária respectiva detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade a ser atendida.**

49. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade, senão vejamos:

> “Contratação Pública – Inexigibilidade – Serviços Exclusivos – Possibilidade – Fundamentação legal – TCU
> A contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade de licitação não pode ser fundamentada no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo alude às hipóteses de compras apenas, conforme decisão do TCU. (TCU, Decisão nº 397/1996, Plenário, Rel. Min. Homero dos Santos, DOU de 23.07.1996) **Analisando posteriormente a mesma situação, a Corte de Contas anuiu às razões do recorrente, de forma a entender pela possibilidade da contratação de serviços exclusivos por inexigibilidade com fundamento no art. 25,** caput**, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a inviabilidade de competição**. (TCU, Decisão nº 63/1998, Plenário, Rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi, DOU de 17.03.1998)”

50. Embora o precedente faça menção ao art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, *caput*, da nova lei.

51. Ora, se a concessionária de serviços públicos detém a exclusividade no abastecimento de água e na coleta de esgotos na localidade, é de se concluir que caracterizada está a inexigibilidade da licitação quanto a estes serviços, por absoluta inviabilidade de competição.

52. Recomenda-se, portanto, seja providenciado atestado por meio do qual seja comprovado que a futura contratada, na condição de detentora da concessão do serviço público, é a **única** prestadora de serviços de água e esgoto que atende a localidade.

53. Saliente-se que deve haver comprovação da existência de um único fornecedor do serviço objeto da contratação. A exclusividade deve ser comprovada através dos contratos de concessão, perquirindo-se sobre a **exclusividade** do fornecimento do serviço.

54. Demonstrada a inviabilidade da competição no caso concreto, em razão da futura contratada tratar-se, **por força de contrato de concessão com exclusividade,** da **única prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na localidade a ser atendida,** entende-se cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei n. 14.133/21, podendo o órgão assessorado prosseguir na análise dos ulteriores termos do presente parecer referencial.

II.5. Instrução processual.

55. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

56. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

57. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.5.1. Estudo Técnico Preliminar.

58. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as

considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

59. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

> Art. 18. (...)
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - requisitos da contratação;
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
>
> § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

60. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

61. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

62. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5.2. Análise de riscos.

63. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

64. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

65. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.5.3. Termo de Referência.

66. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária;

67. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

II.5.4. Adequação orçamentária.

68. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

69. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Lei nº 8.429, de 1992**
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
>
> (...)
>
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
>
> (...)
>
> **Lei nº 14.133, de 2021**
>
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
>
> (grifou-se)

70. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

71. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.5.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

72. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida antes da formalização do contrato (art. 92, XVI c/c arts.72, V, e art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

73. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

74. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

75. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

76. Recomenda-se ao gestor comprovar ou justificar eventual ausência do cumprimento, por parte da contratada, de exigências de habilitação jurídica e/ou de regularidade fiscal e trabalhista e/ou de qualificação técnica e/ou econômico-financeira estabelecidas, bem como a ausência do cumprimento da exigência de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público

77. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

> A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público**, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

78. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.5.6. Razão da escolha do contratado.

79. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

80. Quanto a este aspecto, remetemos o órgão assessorado ao quanto disposto no tópico II.2.4 deste Parecer Referencial.

II.5.7. Justificativa de preço.

81. Os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

82. Deveras, as concessionárias praticam preços constantes em tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão.

83. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores/prestadores.

84. Nesse contexto é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço" (art. 72, inciso VII, da nova Lei de Licitações).

85. Acerca do tema, impende trazer à colação a Orientação Normativa AGU n. 17/2009:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 17/2009**
> É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

86. Assim, como forma de demonstrar que os valores cobrados pela futura contratada são compatíveis com aqueles cobrados dos consumidores do mesmo padrão, cabe à Administração verificar o correto enquadramento da unidade consumidora e a adequação dos preços praticados à estrutura tarifária autorizada para a prestadora de serviços.

87. A Lei nº 14.133, de 2021, caminha no mesmo sentido. Seu art. 23, §4º, afirma que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Portanto, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que o órgão assessorado verifique se os valores cobrados pela futura contratada guardam compatibilidade com a política tarifária praticada pela mesma em relação aos usuários em geral.

II.5.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

89. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

90. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

91. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.5.9. Designação de agentes públicos.

92. O art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, trata da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
> I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
> II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
> III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
> § 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
> § 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

93. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

> Art. 9º
> (...)
> § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
> § 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

94. Recomenda-se sejam juntados aos autos os atos de designação dos agentes

competentes para a prática dos atos envolvidos na contratação e na fiscalização da sua execução.

II.5.10. Autorização da autoridade competente e publicidade.

95. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente.

96. A ela --- autoridade competente --- caberá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação.

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal não trouxe essa exigência.

98. Nesse sentido, vide a doutrina de Hugo Sales:

> "Tal ato é análogo ao reconhecimento e ratificação que existiam no regime da Lei nº 8.666/93, com algumas diferenças. Inicialmente, não há mais necessidade de prática de dois atos, bastando uma única autorização. Uma mudança bem-vinda, já que se observava que o reconhecimento e a ratificação ocorriam na mesma seara e não tinham o condão de gerar alguma segurança maior da qualidade da contratação --- e mesmo quando em órgãos distintos, a autoridade superior muitas vezes não era acostumada com processos de contratação e, ou simplesmente endossava a posição da autoridade *a quo* ou reanalisava todo o processo, o que gerava retardos em contratações muitas vezes caracterizadas pela sua relativa ou absoluta emergência."
>
> (SALES, Hugo. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos* / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

99. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.6. Da minuta do Contrato.

II.6.1. Contrato de adesão.

100. Quanto à formalização da avença, que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço.

101. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico:

> 26. Neste tipo de contrato, ao usuário, seja ele pessoa física ou jurídica,

de direto privado ou público, não é dado discutir as condições da prestação do serviço, ou aceita as normas impostas pelo prestador ou, caso contrário, recorre administrativa ou judicialmente, para que possa ver apreciadas suas reivindicações.

27. Como se vê, na relação jurídica decorrente do contrato de consumo de energia elétrica não age a Administração com prerrogativas típicas de Poder Público, diferentemente do que ocorre na relação jurídica existente entre o poder concedente e a concessionária de energia elétrica. Trata-se, pois, de contrato privado, para alguns também chamado semipúblico ou ainda administrativo de figuração privada.

28. O entendimento acima exposto foi, em nosso entendimento, bem sintetizado no Parecer CONJUR/MME n° 235/96, publicado no DOU de 27.11.96, Seção I, fls. 25009 a 25011, citado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro signatário da consulta em apreço, do qual destacamos os seguintes trechos:

"39. A circunstância de estar presente a Administração Pública nesse tipo de contrato não o transforma, necessariamente, em contrato administrativo típico. Consoante o entendimento da melhor doutrina, o que caracteriza o contrato administrativo é a presença da Administração com prerrogativas de Poder Público, vale dizer, como agente do interesse coletivo preponderante. Exatamente por isso, confere a lei ao ente público posição de destaque na relação contratual, inclusive com a faculdade de alterar, unilateralmente, as condições do ajuste. Embora lhe garanta a lei a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro porventura afetado por essa alteração unilateral, não pode o particular recusá-la.

40. Ora, ao contratar com a concessionária de energia elétrica o órgão público está em condições de igualdade com qualquer outro consumidor de energia elétrica. Sujeita-se às mesmas exigências técnicas e financeiras para obter o fornecimento; cabe-lhe apresentar instalações em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis e, se for o caso, contribuir para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento. Nada, portanto, o diferencia dos demais usuários.

[...]

52. Nenhuma razão, portanto, justifica o tratamento diferenciado dos órgãos públicos, como consumidores de energia elétrica. Do ponto de vista político, o interesse público exige que o serviço seja prestado com regularidade, continuidade, eficiência e segurança, atualidade e generalidade (Lei n.° 8.987/98, art. 6 °, § 1°). Sob o aspecto jurídico, 'não existe qualquer distinção entre os usuários', pelo que todos devem contribuir para a manutenção e a continuidade do serviço. (TCU – Decisão 537/1999 – Plenário).

102. Nesse mesmo sentido, assim se manifestou a CJU/MG:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93.

Referências:

Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS;

Decisão 537/1999 – Plenário do TCU;

Parecer GQ-170 de 06/11/1998.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 41, DE 07 DE MAIO DE 2009*:*

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONCEDIDO PELA UNIÃO. **OBSERVÂNCIA DO CONTRATO DE ADESÃO APROVADO POR AGÊNCIA REGULADORA FEDERAL (TELEFONIA - ANATEL/ ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**).

- A União, como poder concedente de serviço de sua titularidade (Art. 21, XI, XII, b da Constituição da República de 1988), pode aprovar contrato de adesão a ser utilizado nas contratações envolvendo o consumidor e os concessionário do serviço, conforme regulamentação da Agência Reguladora Federal competente;

- Todavia, ao contratar a prestação do serviço público por si concedido, figurando na posição de usuário/consumidor, a **União firma contrato predominantemente submetido ao regime de direito privado, situação na qual não poderá impor ao prestador/fornecedor modificações no contrato de adesão;**

- **A União, na posição de contratante, verificando irregularidade no contrato de adesão, deve comunicar o fato à Agência Reguladora, a quem competente adotar as medidas que julgar cabíveis.**

Referências: Pareceres Nº AGU/CGU/NAJ/MG: 0482/2009-FACS; 1393/2008-MACV; 0864/2008-ASTS Art. 74 do Anexo à Resolução/ANATEL nº 426/2005 (Serviço de telefonia fixa comutada);

Arts. 2º e 23 da Resolução/ANEEL nº 456/2000; Art. 1º da Resolução/ ANEEL nº 615/2002 (Aprova o Contrato de Adesão ao Serviço de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão); Parecer n° QG-170 de 06.11.1998; Decisão nº 537/1999-Plenário do TCU

103. Registre-se, ainda, sobre questão similar, o Parecer nº 05/2016/CPLC/ DEPCONSU/PGF/AGU:

I. Nas prestações de serviços públicos em que a Administração Pública é tomadora da prestação, por se tratarem de **contrato de adesão**, as **regras são predominantemente privadas**, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. II do § 3º, do art. 62, da mencionada lei.

II. São serviços os quais a Administração se vê compelida a contratar serviços indispensáveis e, em certos casos, em regime de monopólio, que, por isso, são considerados não só úteis, mas essenciais, ficando, a partir daí, vinculada àquele contrato por muitos anos, classificados como contratos cativos de longa duração.

III. Nesses casos, cabe à Administração simplesmente aderir ao contrato padrão da concessionária do serviço público, não cabendo à Administração alterar qualquer de suas cláusulas, adotando técnicas de contratação estandardizada.

104. No caso em comento, a Administração está em situação de consumidor cativo, pois só existe um único fornecedor de serviços de água tratada para a região. O contrato de adesão, por sua própria definição, não comporta alterações por parte do signatário, pois as minutas dos contratos são fiscalizadas e seguem normativas da respectiva Agência Reguladora – ANA, aprovadas após exame prévio de órgão da AGU.

105. Assim, no que tange à análise da minuta do contrato, recomenda-se seja adotada a minuta proposta pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis.

II.6.2. Prazo de vigência.

106. No tocante ao período de vigência contratual, tratando-se de contrato em que a Administração é parte como **usuária de serviço público,** reputam-se oportunas algumas considerações.

107. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos.

108. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em **regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

109. Esse entendimento já se encontrava sedimentado na Orientação Normativa AGU nº 36/2011:

> "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A **VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO** NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, **ÁGUA E ESGOTO**, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

110. Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("*poderá*"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.

111. Importante destacar que, em sendo caso de contratação por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe ainda a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

II.7. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

112. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha

sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

> ***ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL***
>
> Processo: _____
> Objeto: contratação de serviços de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário por prestador exclusivo.
> Valor estimado (Valor de referência): R$_____
>
> Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/ COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.
>
> Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.
>
> _____, _____ de _____ de
>
> _____
> Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

113. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

114. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, não cabendo a este órgão consultivo o exame da matéria em razão do aspecto econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

115. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

116. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

117. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU/SSEM, Dr. Jenner Canella Bezerra Carneiro, a fim de que, concordando com os seus termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1097639546 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2023 20:29. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Belém, PA, na data da assinatura.

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 63061.000644/2025-60

1. Objeto: Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o Hospital Naval de Belém.

2. Valor estimado (valor de referência): R$ 195.174,99 (Cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

3. Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao Parecer Referencial nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 26-Atestado-adequacao-do-Parecer-referencial.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 20/03/2025 10:20:22 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

02.2/004.12

Nº 02.2-34

Belém, PA, *na data da assinatura*.

Do: Comandante
À: Diretora do Hospital Naval de Belém

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica

Referência: Ofício nº 181/2025, do HNBe.

Anexo: Nota Técnica nº 02.2-17/2025.

1. Transmito à Senhora o anexo, para conhecimento, bem como para que proceda às medidas julgadas cabíveis referentes às recomendações emitidas ao longo da análise jurídica.

Por ordem:

RONALDO SAUNDERS MONTEIRO
Capitão de Fragata (T)
Assessor-Chefe de Justiça
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:
DN-02.2 s/Anexo
Arquivo s/Anexo

62041.002255/2025-44

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: Of022-34-2025-Com4DN-NT-HNBe-004-12.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
RONALDO SAUNDERS MONTEIRO (CPF ***.493.663-**) em 02/04/2025 11:31:17 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL

ASSESSORIA DE JUSTIÇA

NOTA TÉCNICA Nº 02.2-17/2025

PROCESSO Nº: 63061.001205/2025-74

ASSUNTO: Ofício nº 181/2025, do Hospital Naval de Belém (HNBe), que solicita análise jurídica e emissão de Nota Técnica.

OBJETO: *Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 02/2025, para contratação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário*.

1. RELATÓRIO

1.1. Consoante o Parecer Referencial (PR) nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, da consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, sobre o tema de contratação direta de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, por inexibilidade de licitação, nos termos do ***caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021** (Novo Marco Legal de Licitações e Contratos), o processo é instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo, sendo assim, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação da juntada da documentação necessária ao atendimento das exigências legais, não havendo, via de regra, necessidade de análise individualizada e pormenorizada de cada um desses processos, desde que o Órgão assessorado ateste, expressamente, que o objeto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, bem como se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União. Por isso, cabe a esta Analista analisar a adequação dos seus termos à legislação vigente, às normas da SGM-102 (6ª Revisão) - Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil, bem como ao teor do Parecer Referencial acima mencionado.

1.2. Nota Técnica (NT) elaborada conforme o previsto no Capítulo 6 da SGM-102 (6ª Revisão) - Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos da Marinha do Brasil (NOLAM), no Capítulo 7 da SGM-105 (6ª Revisão) - Normas sobre Documentação Administrativa

Cópia para verificação de assinaturas.

e Arquivamento na Marinha, do Secretário-Geral da Marinha (SGM), na Portaria nº 27/2021, do Comandante da Marinha (CM), que versa sobre as Normas para a Organização e o Funcionamento do Sistema de Assessoria Jurídica Consultiva na Marinha (SAJCM).

1.3. Oportuno salientar que a presente apreciação restringe-se aos aspectos jurídicos, relativos à composição do processo administrativo, deixando à margem as questões de natureza técnica, bem como aquelas relativas à conveniência e oportunidade da Administração Naval, especialmente no que tange à motivação dos atos administrativos que envolvam a pretensa contratação.

1.4. A eleição das necessidades de contratação e das diretrizes orçamentárias encontram-se no rol de atribuições e de discricionariedade da autoridade competente, o que restringe a presente análise à subsunção do teor dos documentos colacionados nos autos às normas que regem a matéria.

1.5. Por fim, cumpre mencionar que os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica deste Comando, sendo emitida a presente NT, nos termos do artigo 3.3 da Port. MB/MD nº 27/2021, bem como nos artigos 9.3.2 e 9.3.3 da SGM-102 (6ª Revisão).

2. DA CONFORMIDADE DO PROCESSO

2.1. Segundo a Orientação Normativa (ON) AGU nº 2/2009, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, suas páginas serem numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento.

2.2. No que pertine à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, os atos serão, preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, nos termos do Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. O presente processo digital encontra-se autuado sob o NUP 63061.001205/2025-74, contendo 276 (duzentas e setenta e seis) folhas, das quais estão devidamente numeradas e assinadas digitalmente.

2.3. Compulsando os autos, certifica-se que foram juntados os seguintes documentos:

- Lista de Verificação da AGU – Contratações Diretas;
- Termo de Autuação (fls. 1);
- Termo de Justificativa para Contratação (fls. 2);
- Autorização para Abertura do Processo de Contratação (fls. 3-4);
- Portaria nº 14/HNBe/2025, de designação da Equipe de Fiscalização do Contrato (fls. 5-7);
- Portaria nº 119/HNBe/2024, de designação da Equipe de Planejamento (fls. 8-9);
- Declaração de Ciência da Gestão de Contrato (fls. 10-12);
- Matriz de Gerenciamento de Riscos (fls. 13-16);

Cópia para verificação de assinaturas.

- Ordem de Serviço nº 13/2024, de assunção da função de Ordenadora de Despesas (OD) (fls. 17-18);
- Portaria nº 246/MB/MD/2023, de nomeação da Diretora do HNBe (fls. 19-23);
- Portaria nº 185/Com4ºDN/2023, de delegação e subdelegação de competência (fls. 24-39);
- Portaria nº 38/MB/MD/2022, de delegação de competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos (fls. 40-46);
- Documento de Formalização da Demanda - DFD (fls. 47-49);
- Termo de Justificativa de Preço (fls. 50-53);
- Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 54-61);
- Anexo I do ETP – Demonstrativo do Quantitativo de Consumo (fls. 62);
- Faturas da COSANPA (fls. 63-75);
- Programa de Aplicação de Recursos 2025 (fls. 76);
- Aprovação do ETP (fls. 77-78);
- Declaração de Atividade de Custeio (fls. 79-82);
- Declaração Orçamentária para Fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 81-82);
- Justificativa das Condições de Aquisição e Pagamento (fls. 83-84);
- Princípio da Padronização (fls. 85);
- Princípio da Segregação de Funções (fls. 86-87);
- Termo de Justificativa de Inexibilidade de Licitação (TJIL) nº 2/2025 (fls. 88-91);
- Termo de Referência (TR) nº 7/2025 (fls. 92-101)
- Diário Oficial do Estado do Pará nº 31055/2007 (fls. 102-106);
- Resolução nº 002/2017, Regulamento das condições gerais na prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Belém (fls. 107-179);
- Declaração do SICAF – Ocorrências e Impedimentos (fls. 180);
- Certidão Negativa Correcional CGU (fls. 181) – **Vencida**;
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 182)– **Vencida**;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 183);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 184);
- Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (fls. 185-186);
- Contrato de Programa nº 001/2015, Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos Municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário que firmam entre si o Município de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA (fls. 187-206);
- Tabela de Reajuste Tarifária, a partir de 2023 – COSANPA (fls. 207);
- Diário Oficial do Município de Belém – publicação da Tabela Tarifária (fls. 208-223);
- Nota Técnica – Pedido de Reajuste Tarifário ano 2023 (fls. 224-236);
- Declaração da COSANPA de que não emprega menor de idade (fls. 237-238) – **precisa ser renovada, mais recente do ano de 2025**;
- Minuta do Contrato da COSANPA (fls. 239-250);
- Aprovação do TR (fls. 251-252);
- Parecer Referencial (PR) nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (fls. 253-274);
- Atestado de Adequação ao PR (fls. 275-276);

2.4. Salienta-se que documentos imprescindíveis a regular composição do processo não constam nos autos, devendo ser juntados aos autos antes da assinatura do contrato, quais sejam:

Cópia para verificação de assinaturas.

- Termos de Ciência da Equipe de Planejamento;
- Termo de Ciência de Gestão de Contrato (fls. 10) deve ser refeito, pois a ciência deve ser de toda a equipe de fiscalização e não somente da "gestora", sendo que quem é o gestor é o SO (RM1-MR) Adalberto Guimarães da Silva.

- Declaração do SICAF;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;
- Procuração do Preposto da COSANPA, bem como documento de identificação;

2.5. O Parecer Referencial (PR) nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU firmou orientação nacional no sentido de que não há necessidade de submissão individualizada à E-CJU/SSEM dos autos que versem sobre a contratação direta de fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial, bem como se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55 do Advogado-Geral da União, cabendo ao gestor comparar o caso concreto com o presente parecer.

2.6. Tal condição justifica-se em razão dos Termos de Justificativa de Inexibilidade de Licitação (TJIL) para o fornecimento de água tratada e/ou coleta de esgoto sanitário, fundamentados no ***caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, serem, em geral, instruídos com atos e documentos de cunho meramente administrativo, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. Nesses casos a atividade jurídica se restringe à verificação do atendimento das exigências legais, a partir da simples conferência de documentos.

2.7. Nesse sentido, a fim de proporcionar maior segurança ao administrador, o Órgão assessorado deverá juntar aos autos o referido Parecer, bem como o Atestado de Adequação, constante no item 112 do PR, a fim de informar nos autos de que foi adotada a manifestação jurídica referencial para a presente contratação, dispensando, assim, a análise jurídica individualizada pela CJU. Verifica-se que constam nos autos o referido o PR e correspondente Atestado de Adequação.

2.8. Por conseguinte, resta a esta Analista verificar se o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) está em condições de ser assinado. Dessa forma, passa-se à análise do presente processo, nos seguintes termos:

2.9. Trata-se de contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água tratada e esgoto sanitário, por meio do TJIL nº 02/2025, nos termos do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. **Verifica-se que a fundamentação legal do TJIL (fls. 88), precisa ser retificada, pois o enquadramento não é no inciso I, mas sim no caput do art. 74. Sendo assim, todos os documentos (DFD, ETP, TR, Minuta do Contrato) deverão ser retificados**

Cópia para verificação de assinaturas.

quanto à fundamentação legal.

2.10. Autorização para a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193/2019: tendo em vista tratar-se de atividade de custeio, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, corroborado com o art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, foi a juntada da Declaração de Atividade de Custeio pelo OD, fls. 79-82, **bem como a autorização da realização da despesa pelo Comandante do 4º Distrito Naval, prévia à assinatura do Contrato, nos termos da Portaria nº 128/ComOpNav, de 8 de agosto de 2022, devendo ser seguido o procedimento previsto na Circular nº 16/2024, da Secretaria-Geral da Marinha.**

2.11. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os órgãos da Administração Pública devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela AGU. Verifica-se nos autos que foi realizada a avaliação de conformidade legal, por meio da LV de contratações diretas da AGU.

2.12. Critérios de sustentabilidade: As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305/2010).

2.13. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. **Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.**

2.14. Com relação à especificação do objeto, este foi claramente delimitado, concluindo tratar-se da contratação direta de fornecimento de água e tratamento de esgoto, nos termos do art. 74 *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

2.15. Vale lembrar, o art. 74, da Lei nº 14.133/2021, traz algumas hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, trata-se de previsões meramente exemplificativas, vez que qualquer situação em que fique demonstrado a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, conforme mencionado no PR nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU. **Contudo, observa-se que o processo foi fundamentado no inciso I do art. 74, devendo, pois, ser retificado a fundamentação legal para o *caput*, do art. 74 da Lei nº**

Cópia para verificação de assinaturas.

14.133/2021.

2.16. Comprovação da exclusividade do fornecimento de energia elétrica no município do órgão contratante**:** o enquadramento legal deste PR consta no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que correspondente à hipótese de exclusividade no fornecimento de água e tratamento de esgoto na base territorial do município, em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, devendo ser demonstrado nos autos por meio de uma carta de exclusividade da concessionária ou pelo contrato de concessão do serviço público, que deverá ser juntada aos autos, constando o Contrato de Programa nº 001/2015, Contrato de Programa para a Prestação de Serviços Públicos Municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário que firmam entre si o Município de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA (fls. 187-206);

2.17. Tendo em vista a contratação direta ser fundamentada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, exige-se o cumprimento dos requisitos elencados no caput do art. 72, certificando-se o Órgão assessorado da adequada elaboração de cada um dos documentos abaixo mencionados:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no* art. 23 desta Lei;
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
>
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço;*
>
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

2.18. Documento de Formalização da Demanda: consiste em documento obrigatório, seguido da designação dos agentes responsáveis pela contratação, pela autoridade máxima do Órgão licitantes, observados, respectivamente, o inciso VII, do art. 12 c/c inciso I, do art. 72 e os arts. 7º a 9º, da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se nos autos a presença do DFD às fls. 47-49.

Cópia para verificação de assinaturas.

2.19. Estudo Técnico Preliminar (ETP): deve ser elaborado nos termos do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, seguindo as diretrizes constantes na Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 58/2022, a fim de conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do referido §1º, que servirão para análise de viabilidade da contratação, e para o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência ou projeto básico.

2.20. Plano de Contratações Anual – PCA: nos termos do artigo 17 do Decreto nº 10.947/2022, incumbe ao setor de licitações/contratações a verificação de que a demanda está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA), no entanto o Parágrafo único do artigo 1º do Decreto dispensa seu cumprimento para os Comandos das FFAA.

2.21. Análise de riscos, acostada às fls. 13-16, verifica-se que a OM identificou os riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida e na definição de métodos para seu tratamento.

2.22. Termo de Referência (TR), deve contemplar as exigências do art. 6º, XXIII, da lei nº 14.133/2021, combinado com a IN SEGES/ME nº 81/2022, devendo ser elaborado no Sistema TR Digital. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe essa Instrução Normativa.

2.23. Autorização da autoridade competente: o inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê uma única autorização da contratação, diferentemente do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que previa a necessidade de dois atos – reconhecimento e ratificação. Tendo em vista que não prevê a ratificação pela autoridade superior, caberá somente ao Capitão dos Portos assinar o TJIL.

2.24. Previsão de Recursos Orçamentários: a necessidade de declaração da existência de recursos orçamentários é uma exigência legal disposta no inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser indicada a classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa. Consta nos autos a Declaração Orçamentária, às fls. 81.

2.25. Comprovação da inexistência de óbices para a contratação da concessionária pelo Órgão da Administração, observando-se, se o caso da excepcional hipótese regulada pela ON AGU nº 09/2009: a regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o FGTS; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/88; e a ausência de penalidade que vede a contratação podem ser verificadas pelas certidões do SICAF; CEIS ; CNEP e CNDT. **Observa-se que faltam algumas certidões a serem juntadas, bem como algumas encontram-se vencidas, devendo ser atualizadas antes da assinatura do Contrato.**

2.26. Justificativa de preço: os preços dos serviços prestados pelas concessionárias de água e esgoto são definidos em conformidade com normatização própria e aplicados de maneira uniforme a todos os usuários do serviço. As concessionárias praticam preços constantes em

Cópia para verificação de assinaturas.

tabelas tarifárias específicas, cujos valores são regidos por parâmetros já previamente definidos pelo poder concedente no contrato de concessão, a qual foi juntada às fls. 207 e 222-223. Ademais, tratando-se de serviços executados em regime de exclusividade, não há sequer que se falar em pesquisa de preços perante outros fornecedores ou prestadores.

2.27. Nesse sentido é que se deve ter em vista o elemento "justificativa do preço", prevista no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, destaca-se a Orientação Normativa AGU n. 17/2009, vejamos:

> É obrigatória a justificativa de preços na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros Órgãos Públicos ou Pessoas Privadas.

2.28. Dessa forma, de acordo com o PR nº 00003/2023COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, recomenda-se, a título de justificativa do preço, que seja verificado se os valores cobrados pela contratada está compartível com a política tarifária praticada pela mesma perante os usuários em geral, o que foi feito conforme o Termo de Justificativa de Preço às fls. 50-53.

2.29. Quanto à formalização da avença: que se dará mediante contrato de adesão, insta considerar que, em tais ajustes para prestação de serviço público, a Administração Pública não age com prerrogativas típicas de Poder Público, colocando-se na posição de qualquer outro consumidor do serviço. O Tribunal de Contas da União já abordou a questão, concluindo que a Administração, quando for usuária de serviços públicos, tal como o fornecimento de água e esgoto, não goza de suas prerrogativas de Direito Público, já que não se trata da celebração de contrato administrativo típico. **Assim, recomenda-se que a minuta (239-250) proposta seja a adotada pela concessionária (contrato de adesão), e, sem prejuízo da contratação dos serviços**, no caso do órgão assessorado verificar alguma irregularidade no contrato de adesão, deverá comunicar o fato à Agência Reguladora, quando for o caso, a quem compete adotar as medidas que julgar cabíveis, nos termos do PR nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

2.30. Cumpre destacar que, nos termos do art. 109, da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração Pública estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Dessa forma, deverá constam nos contratos a cláusula acerca do prazo de vigência por prazo indeterminado.

2.31. Quanto à designação dos agentes competentes para o presente feito: constam as designações dos agentes responsáveis, **devendo, no entanto, ser juntadas os documentos indicados no item 2.4.**

2.32. A natureza continuada dos serviços contratados: a autoridade deve certificar-se de que o objeto contratual trata, realmente, de um serviço continuado, em virtude de sua

Cópia para verificação de assinaturas.

essencialidade. **Verifica-se que não foi certificado que o objeto da presente contratação trata-se de natureza continuada, devendo, assim, ser juntada Declaração assinada pelo OD**, que certifique a natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do art. 15, da Instrução Normativa (IN) nº 5, de 26MAI2017, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), atual Ministério da Economia (ME), que estabelece o seguinte:

> ***"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*** *Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993."*

2.33. Em relação à competência para a assinatura do contrato, nos termos do inciso IV, do art. 1º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 38/2022, compete ao Titular da OM a aprovação, quanto à conveniência e oportunidade, e a prerrogativa para assinar, em nome do CM, os contratos administrativos, cujos valores totais sejam inferiores a R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Portanto, como a presente contratação possui valor anual de R$ 195.174,99 (cento e noventa e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos),bem como o processo está sendo delineado pela Lei nº 14.133/2021, a competência pertence à Diretora do HNBe, sem a necessidade de autoridade superior, já que a nova Lei de Licitação não prevê tal instituto.

2.34. Comprovação nos autos da publicação da inexigibilidade e da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do órgão: nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente de contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Outrossim, lembra-se que o art. 94, da referida Lei, dispõe que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato. **Portanto, recomenda-se a juntada aos autos da publicação do TJIL.**

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, cuja análise restringiu-se apenas aos aspectos jurídicos, visto que as questões fáticas, técnicas e de mérito (economicidade, legitimidade da despesa, planejamento, habilitação técnica, dentre outros) pertencem ao juízo discricionário da Autoridade competente, esta Analista entende que, após atendidas as recomendações

Cópia para verificação de assinaturas.

emitidas ao longo da presente Nota Técnica, os autos estarão adequados ao PR nº 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

Belém, PA, 1° de abril de 2025.

NATHALIA CIRNE ÁSPERA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Capitão-Tenente (RM2-T)
Analista – Bacharel em Direito

Ratifico,

RONALDO SAUNDERS MONTEIRO
Capitão de Fragata (T)
Assessor-Chefe de Justiça

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: NT_17_TJIL_HNBe_COSANPA_PR00003-2023.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
NATHALIA CIRNE ASPERA FLORENCIO DE QUEIROZ (CPF ***.576.757-**) em 01/04/2025 11:06:02 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
RONALDO SAUNDERS MONTEIRO (CPF ***.493.663-**) em 01/04/2025 11:03:17 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM
Rua do Arsenal 200, Cidade Velha
CEP 66023-110 – Belém-PA
Tel: (91) 3216-4087 - secom@marinha.mil.br

REFERÊNCIA: Processo nº 63061.001205/2025-74
ASSUNTO: NOTA TÉCNICA N° 02.2-17/2025/ASSESSORIA JURÍDICA Com4°DN

De acordo com a Nota Técnica n° 02.2-17 de 14 de janeiro de 2025, informo à Sra. Ordenadora de Despesas que todas as recomendações estabelecidas pela ASSESSORIA JURÍDICA do Com4°DN, responsável pela elaboração da Nota Técnica, foram devidamente atendidas por este Hospital, conforme a documentação anexa:

Observações da NOTA TÉCNICA N ° 02.2-17/ASSESSORIA JURÍDICA Com4°DN	**Providências do HNBe**
2.3. -Certidão Negativa Correcional CGU (fls. 181) – Vencida; -Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 182)– Vencida; - Declaração da COSANPA de que não emprega menor de idade (fls. 237-238) – precisa ser renovada, mais recente do ano de 2025;	Foram juntados aos autos do processo a CNC-CGU atualizada e a declaração da empregabilidade de menor de idade. Quanto a regularidade fiscal da contratada, consta até a presente data CND não atualizada/vencida, foi cumprido o rito do contido no item 77 do PARECER REFERENCIALn.00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU
2.4. Salienta-se que documentos imprescindíveis a regular composição do processo não constam nos autos, devendo ser juntados aos autos antes da assinatura do contrato, quais sejam: - Termos de Ciência da Equipe de Planejamento; - Termo de Ciência de Gestão de Contrato (fls. 10) deve ser refeito, pois a ciência deve ser de toda a equipe de fiscalização e não somente da “gestora”, sendo que quem é o gestor é o SO (RM1-MR) Adalberto Guimarães da Silva.	Foi juntado aos autos do processo o Termo de Ciência da Equipe de Planejamento e de fiscalização, assinada pelos mesmos.

Cópia para verificação de assinaturas.

Declaração do SICAF; - Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos; - Procuração do Preposto da COSANPA, bem como documento de identificação;	Foram anexados aos autos do processo os seguintes documentos: • Certião Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; • Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; • Certificação Negativa de Licitantes Inidôneos; e • Consta através do link https://www.cosanpa.pa.gov.br/wp-content/uploads/2024/08/CARTA-ANUAL-DE-GOVERNANCA-PUBLICA-2024.pdf , documento comprobatório da indicação dos diretores responsáveis pela contratada.
2.9.Verifica-se que a fundamentação legal do TJIL (fls. 88), precisa ser retificada, pois o enquadramento não é no inciso I, mas sim no caput do art. 74. Sendo assim, todos os documentos (DFD, ETP, TR, Minuta do Contrato) deverão ser retificados quanto à fundamentação legal.	Foi incluído aos autos os documentos retificados(ETP e TR), ratificamos que o DFD e a minuta de contrato não estavam com a redação da Lei errada.
2.10. Bem como a autorização da realização da despesa pelo Comandante do 4º Distrito Naval, prévia à assinatura do Contrato, nos termos da Portaria nº 128/ComOpNav, de 8 de agosto de 2022, devendo ser seguido o procedimento previsto na Circular nº 16/2024, da Secretaria-Geral da Marinha.	Será solicitado antes da formalização contratual, a autorização para assinatura do contrato.
2.13.Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.	Nos itens 14 do ETP. (folha59) e Item 4 do TR.(folha 93) constam a obrigações quanto aos critérios de sustentabilidade.
2.15.Contudo, observa-se que o processo foi fundamentado no inciso I do art. 74, devendo, pois, ser retificado a fundamentação legal para o caput, do art. 74 da Lei nº14.133/2021.	Foram retificados as redações nos documentos , quanto a menção do embasamento no " inciso I do art. 74" para "Caput do Art 74".
2.25. Comprovação da inexistência de óbices para a contratação da concessionária pelo Órgão da Administração, observando-se, se o caso da excepcional hipótese regulada pela ON AGU nº 09/2009: a regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o FGTS; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/88; e a ausência de pe-	Foram anexado aos autos as certidões atualizadas, exceto a CND de regularização fiscal.

Cópia para verificação de assinaturas.

nalidade que vede a contratação podem ser verificadas pelas certidões do SICAF; CEIS ; CNEP e CNDT. Observa-se que faltam algumas certidões a serem juntadas, bem como algumas encontram-se vencidas, devendo ser atualizadas antes da assinatura do Contrato.	
2.32.Verifica-se que não foi certificado que o objeto da presente contratação trata-se de natureza continuada, devendo, assim, ser juntada Declaração assinada pelo OD,	Foi juntado aos autos a declaração de natureza continuada assinada pelo OD.
2.34.Portanto, recomenda-se a juntada aos autos da publicação do TJIL.	Após assinatura do contrato, será juntada aos autos a publicação do D.O.U.
Belém, PA, na data da assinatura. Efetivadas as Recomendações por: ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO Segundo - Sargento (EL) Equipe de Planejamento ASSINADO DIGITALMENTE	
Belém, PA, na data da assinatura. Efetivadas as Recomendações por: RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA Terceiro - Sargento (MR) Equipe de Planejamento ASSINADO DIGITALMENTE	
Belém, PA, na data da assinatura. Ratifico: MILENA LEITE ROCHA MIGUEL Capitã de Mar e Guerra Ordenadora de Despesas ASSINADO DIGITALMENTE	

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA
DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

ARQUIVO: 03-ATENDIMENTO-A-NOTA-TECNICA-DN_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO (CPF ***.856.322-**) em 09/04/2025 13:07:11 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA (CPF ***.588.313-**) em 09/04/2025 13:11:53 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA**

CPF/CNPJ: **04.945.341/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:01:16 do dia 04/04/2025 , com validade até o dia 04/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 8pNzLphniERxps1HYvLL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
CNPJ: 04.945.341/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:32 do dia 12/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/03/2025.
Código de controle da certidão: **5CE4.3B1B.6D50.67FB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Zimbra **elias.sandin@marinha.mil.br**

Pendencia Certidão fiscal

De : elias sandin <elias.sandin@marinha.mil.br> ter., 08 de abr. de 2025 15:06
Assunto : Pendencia Certidão fiscal 1 anexo
Para : atendimento uegv <atendimento.uegv@cosanpa.pa.gov.br>
Cc : bruno.silva.alves <07357958@marinha.mil.br>, Gabriel <paulo.gabriel@marinha.mil.br>

Boa Tarde!

Prezado(a) a fim de formalizar a contratação junto a Vossa Empresa, não foi possível obter a nova CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

--

Respeitosamente;

ELIAS SANDIN GONÇALVES
Segundo -Sargento - CL
Aux. Div de Intendência
(91) 3216-4087

05 Certidao-04945341000190 RFB.pdf
77 KB

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/04/2025 10:51:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**
CNPJ: **04.945.341/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.945.341/0001-90
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA
Endereço: AV MAGALHAES BARATA 1201 / SAO BRAS / BELEM / PA / 66060-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/03/2025 a 21/04/2025

Certificação Número: 2025032300420122765621

Informação obtida em 07/04/2025 10:58:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Belém, PA, na data da assinatura.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Declaro estar ciente de minha designação, a partir de 04/04/2025, para compor a Equipe de Planejamento decorrente da contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Hospital Naval de Belém.

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
Segundo-Sargento (EL)
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Terceiro-Sargento (MR)
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 08-DECLARACAO_DE_CIENCIA_da_equipe_de_planejmaento_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO (CPF ***.856.322-**) em 08/04/2025 08:44:34 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA (CPF ***.588.313-**) em 08/04/2025 08:48:02 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA GESTÃO DE CONTRATO

Declaro estar ciente de minha designação, para compor a Equipe de Fiscalização do Contrato nº 84700/2024-007/00 de acordo com a PORTARIA N° 14/HNBe, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025. cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o Hospital Naval de Belém

Belém, Pa, na data da assinatura.

ADALBERTO GUIMARÃES DA SILVA
Suboficial (RM1-MR)
Gestor de contrato
ASSINADO DIGITALMENTE

BRUNO DA SILVA ALVES
Segundo - Sargento (CA)
Fiscal Técnico e Administrativo
ASSINADO DIGITALMENTE

RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI
Terceiro - Sargento (CP)
Fiscal Técnico e Administrativo Substituto
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO:
09_DECLARACAO_DE_CIENCIA_DOS_FISCAIS_assinado_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
BRUNO DA SILVA ALVES (CPF ***.686.797-**) em 07/04/2025 11:04:34 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ADALBERTO GUIMARAES DA SILVA (CPF ***.515.222-**) em 07/04/2025 14:46:15 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAYNER ELIAS BATISTA ZAGRI (CPF ***.292.916-**) em 07/04/2025 15:59:18 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

Companhia de Saneamento do Pará

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

I. DIA, HORA E LOCAL:

Assembleia Geral realizadas às 10h30min do dia 16 de julho de 2018, na sede social, na cidade de Belém, PA, na Avenida Magalhães Barata, 1201, Bairro de São Braz.

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Estavam presentes acionistas titulares representando mais de 2/3 das ações ordinárias que compõem o capital social, conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, todos convocados através de anúncio publicado nas edições dos dias 06; 09 e 10 de julho de 2018 do Diário Oficial do Estado do Pará (nº 33.651, página 90; nº 33.652, página 60; e nº 33.653, página 73, respectivamente) e do Jornal "O Liberal" (Caderno Poder, página 4; Caderno Poder, página 4; e Caderno Poder, página 4, respectivamente). Presente, também, o acionista Cláudio Luciano da Rocha Conde, membro da Diretoria Executiva e Presidente da COSANPA.

III. MESA:

- Presidente e Representante do Estado do Pará, acionista controlador: Senhor Averaldo Pereira Lima Filho.
- Acionista Cláudio Luciano da Rocha Conde, membro da Diretoria Executiva e Presidente da COSANPA;
- Secretário: Senhor Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, servidor efetivo da Companhia.

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8524 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Cópia para verificação de assinaturas.

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Companhia de Saneamento do Pará

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2018
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

IV. ORDEM DO DIA:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) Reforma Estatutária para adaptação do Estatuto Social ao que dispõe a Lei 13.303/2016, tendo como matéria a adequação da Companhia às novas regras de governança instituídas pelo referido diploma legal, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº N° 2.127, de 29 de junho de 2018, publicado no DOE nº 33.648, de 03/07/2018;

2) O que ocorrer.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem

Foi aprovada pela maioria dos acionistas presentes a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

VI. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A). Conforme verificação do Quorum registra-se a presença de mais de 99,98% (noventa e nove, vírgula noventa e oito por cento) do capital social votante da Companhia;

B). **Reforma Estatutária para adaptação do Estatuto Social ao que dispõe a Lei 13.303/2016, tendo como matéria a adequação da Companhia às**

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8524 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Cópia para verificação de assinaturas.

Companhia de Saneamento do Pará

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADA EM 16 DEJULHO DE 2018

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

novas regras de governança instituídas pelo referido diploma legal, nos termos estabelecidos no Decreto Estadual nº N° 2.127, de 29 de junho de 2018, publicado no DOE nº 33.648, de 03/07/2018 – O Presidente da Assembleia, representante do acionista majoritário Estado do Pará, declara aberto o conclave e passa a palavra ao Presidente da COSANPA, Acionista Cláudio Luciano da Rocha Conde que relata sobre a necessidade da reforma estatutária da Companhia, para atender ao que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016, especificamente sobre alterações estatutárias para adequar do Estatuo Social às regras de governança corporativa previstas naquele diploma legal. Em 03/07/2018, foi publicado o Decreto nº 2.127/2018, homologando a minuta do novo texto do Estatuto Social. A reforma estatutária só surtirá efeito jurídico após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, com arquivamento da ata do Registro de Comércio, nos termos da Lei nº 6.404/76 e Estatuto Social vigente. Daí a convocação da presente AGE, para deliberar sobre a proposta de Reforma Estatutária. Relata o Presidente, ainda, que o Conselho de Administração da Companhia, conforme deliberação sobre a matéria, em reunião realizada no último dia 11/07/2018, propõe alteração do artigo 36 da minuta anteriormente publicada, que no entender daquele colegiado, melhor atende aos interesses da Companhia. A redação originária tem o seguinte teor: "Art. 36. O empregado efetivo que exercer o mandato de Diretor Executivo integralmente, na forma do art. 43 deste Estatuto Social, ao deixar o cargo deve assumir o último nível previsto no Plano de Cargos de Salários da Companhia". A redação proposta não só preserva uma solução equânime para a questão, mas, também, implica em menor custo para a Companhia e tem o seguinte teor: "Art. 36. O empregado do quadro efetivo que for eleito e exercer o cargo de Diretor Estatutário, na forma do art. 43 deste Estatuto Social, deverá receber, ao final do mandato, a concessão dos níveis salariais correspondentes às promoções por antiguidade e por mérito não ocorridas durante o exercício do respectivo prazo de gestão, correspondendo a 01 (um) nível salarial previsto para sua carreira no Plano de Cargos de Salários da Companhia, por ano de exercício do mandato ou fração superior a (seis) meses".

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8524 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Cópia para verificação de assinaturas.

Companhia de Saneamento do Pará

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADA EM 16 DEJULHO DE 2018
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

Posta em discussão a matéria, após votação, ficou deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de acionistas a aprovação do texto contido no anexo do Decreto nº 2.127, de 29/06/2018, exceto o artigo 36 daquele anexo, que deverá ter a seguinte redação, conforme encaminhamento do Conselho de Administração da Companhia: *"Art. 36. O empregado do quadro efetivo que for eleito e exercer o cargo de Diretor Estatutário, na forma do art. 43 deste Estatuto Social, deverá receber, ao final do mandato, a concessão dos níveis salariais correspondentes às promoções por antiguidade e por mérito não ocorridas durante o exercício do respectivo prazo de gestão, correspondendo a 01 (um) nível salarial previsto para sua carreira no Plano de Cargos de Salários da Companhia, por ano de exercício do mandato ou fração superior a (seis) meses"*.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa.

VII. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS:

Estão consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas:
- Acionista Estado do Pará votando favoravelmente à aprovação da Reforma Estatutária, conforme encaminhado pelo Conselho de Administração;

- Acionista Estado do Pará ressaltando e reiterando o compromisso do Governo em continuar revitalizando a COSANPA para torná-la cada vez mais eficiente na prestação dos relevantes serviços que disponibiliza para a população.

4

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8524 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Cópia para verificação de assinaturas.

Companhia de Saneamento do Pará

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDIDÁRIA
DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA,
REALIZADA EM 16 DEJULHO DE 2018
(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 04.945.341/0001-90
NIRE nº 15.3.0000537.0

VIII. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:

Ficam arquivados na sede social da Companhia os seguintes documentos:

-Livro de Presença dos acionistas;
-Ofício designando o representante do Estado do Pará para participar da Assembléia.

AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO
Representante do Estado do Pará

CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE
Acionista/Membro da Diretoria Executiva e Presidente da COSANPA.

GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/08/2018 SOB Nº: 20000574482
Protocolo: 18/011715-7, DE 08/08/2018
Empresa:15 3 0000537 0
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA
MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL

Av. Magalhães Barata, 1201
Fone: (91) 3202-8524 – Fax: 3236-2199 – CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
E-mail: cosanpagab@cosanpa.pa.gov.br

Cópia para verificação de assinaturas.

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Companhia de Saneamento do Pará

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Art. 1º.A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, é uma sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de Dezembro de 1970, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.060, de 23 de novembro de 2007.

Parágrafo Único. A Companhia reger-se-á pela lei de sua criação, pelo presente estatuto, por seu Regimento, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, além dos instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.

Art. 2º.A Companhia temSede e Foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo atuar em qualquer município ou localidade do Estado, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento.

Art. 3º. Constitui o objeto da Companhia:

I. A prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e

II. A prestação do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no corpo receptor.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Parágrafo único. Os serviços dispostos nos incisos I e II poderão ser prestados pela COSANPA de forma direta, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante contrato, dentro do território do Estado do Pará.

Art. 4º. A Companhia poderá constituir subsidiárias, mediante necessária autorização legislativa, das quais deterá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, para melhor realização de suas atividades.

Art. 5º. A Companhia poderá celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a assegurar o cumprimento dos seus serviços.

Art. 6°. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º.O Capital Social da Companhia, autorizado é de R$ 3.300.000.000,00 (Três bilhões e trezentos milhões de reais), representado por 3.152.720.000 (Três bilhões, cento e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte mil) Ações Ordinárias e por 147.280.000 (Cento e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta mil) Ações Preferenciais, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) por ação.

§1º Compete ao Conselho de Administração, até o limite do Capital Social autorizado, deliberar sobre as emissões de ações da Companhia;

§2º Em cada aumento de Capital Social será respeitada a proporcionalidade de participação de ações ordinárias e preferenciais existentes;

§3º Todas as ações são nominativas, sendo que as preferenciais não terão direito a voto embora lhe seja assegurado um dividendo mínimo de 6%(seis por cento) ao ano;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Cópia para verificação de assinaturas.

§4º As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias;

§5º Em caso de aumento de capital, as ações subscritas serão integralizadas, pelo menos, com a importância correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor, ficando o restante para pagamento em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 8º.O Estado do Pará deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias, as quais são intransferíveis e inalienáveis, a qualquer título.

Parágrafo Único. Sempre que ocorrer aumento de Capital Social, o Estado do Pará deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10. As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as ordinárias, das bonificações em novas ações, da mesma classe, emitidas em decorrência da capitalização de lucros, reservas disponíveis, inclusive dos resultados da correção monetária feitas na forma da lei.

Art. 11. O aumento de Capital Social devidamente autorizado, decorrente do exercício, será feito mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração e encaminhada para deliberação da Assembleia Geral.

Art. 12. O Aumento do Capital Social mediante subscrição de ações, deverá ser realizada de conformidade com os Artigos 170 e 171 da Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 13. A Companhia poderá estimular a participação de seus empregados, clientes e outros, no seu Capital Social.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, competindo-lhe:

I. Reformar o Estatuto Social;

II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia;

III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV. Autorizar a emissão de debêntures;

V. Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto, até que a mesma seja cumprida;

VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII. Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, podendo, também, ser convocada:

I. Pela Diretoria Executiva, no caso de renúncia de todos os membros do Conselho de Administração;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60(sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei;

IV. Por acionista que representem 5%(cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, e com indicação das matérias a serem tratadas.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio no Órgão Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, do local em que estiver a Sede da Companhia.

§1º O anúncio de convocação deverá conter, além do local de sua realização, data e hora, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§2º A primeira convocação da Assembleia Geral, deverá ser feita com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 17. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo Único. Os acionistas sem direito a voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Art. 18. As pessoas deverão provar a sua qualidade de acionistas e assinar o Livro de Presença quando da Assembleia Geral.

Art. 19. Presidirá a Assembleia Geral o representante indicado pelo acionista majoritário.

Art. 20. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta pelo Presidente e por um Secretário escolhido entre os acionistas presentes.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 22. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, observadas as formalidades previstas em lei.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, anualmente, nos quatros primeiros meses seguintes ao término do exercício social, quando tiver por objeto:

I. A tomada das contas dos administradores, o exame, a discussão e aprovação das demonstrações financeiras;

II. A deliberação da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III. A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV. A aprovação da correção da expressão monetária do capital.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá para deliberar sobre os demais assuntos ou sobre os de competência da Assembleia Geral Ordinária, quando essa não for convocada, nem se reunir no prazo estabelecido por lei.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária, poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO IV

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Requisitos e Vedações Para Administradores

Art. 26.A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:

I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal;

IV. Comitê de Auditoria; e

V. Comitê de Elegibilidade.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e pela Diretoria Executiva.

§ 2º A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 27. Os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devendo atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I. ser cidadão de reputação ilibada;

II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e

IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§1º Para o cargo de Diretor deverá ser observado o requisito adicional de ser brasileiro e residir na localidade em que a Companhia tiver sede.

§2º Para as Diretorias que forem atribuídas atividades inerentes à engenharia serão designadas pessoas com a devida qualificação profissional;

§3º Os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas da Companhia;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

§4º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§5º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§6º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§7º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 28. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III. de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com oEstado, com a própria COSANPA ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da COSANPA ou com a Companhia; e

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.

§ 3º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§4º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, sendo que as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.

Seção II – Posse, Recondução, Desligamento e Perda do Cargo

Art. 29. Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos entre os membros titulares, através de seus pares;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

§3º A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita pelos respectivos suplentes, até que haja manifestação da Assembleia Geral;

§4º Havendo impedimento ou vacância no Conselho Fiscal, os suplentes substituirão ou sucederão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.

§5º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. Já no caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes, visto que o cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§6º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§7º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 30. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Art. 31. Antes de entrar no exercício da função e deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

Art. 32. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I.o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

II.o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Remuneração

Art. 33. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

§1ºÉ vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§2ºO empregado que for eleito para a Diretoria Executiva será remunerado pelos honorários, fixados no caput deste artigo, acrescido das vantagens pessoais definitivamente agregadas à remuneração do seu cargo efetivo.

§3º Os membros da Diretoria Executiva farão jus aos direitos trabalhistas que lhes couberem e os benefícios que forem conferidos aos empregados da Companhia.

Art. 34.A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da respectiva Companhia, excluídos os valores relativos, eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da COSANPA.

Parágrafo único. Apenas fará jus à remuneração o Conselheiro que comparecer à reunião.

Art. 35.A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

Art. 36.O empregado do quadro efetivo que for eleito e exercer o cargo de Diretor Estatutário, na forma do art.43 deste Estatuto Social, deverá receber, ao final do mandato, a concessão dos níveis salariais correspondentes às promoções por antiguidade e por mérito não

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

ocorridas durante o exercício do respectivo prazo de gestão, correspondendo a 01 (um) nível salarial previsto para sua carreira no Plano de Cargos de Salários da Companhia, por ano de exercício do mandato ou fração superior a (seis) meses.

Seção V – Seguro de Responsabilidade

Art. 37. Na forma do §1° do art. 17 da Lei Federal n° 13.303/2016, aCompanhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Parágrafo único. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38.O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia, sendo composto de 07 (sete) membros titulares, um dos quais na qualidade de representante do acionista minoritário, com os respectivos suplentes.

Art. 39. Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 40.O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação por escrito do seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dirigida a cada um dos seus membros.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

§1º O quórum mínimo para realização de reunião do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

§2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Ocorrendo empate, será vencedora a proposta que tiver a favor o voto de qualidade do Presidente.

§3º Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial.

Art. 41. Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II. Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III. Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;

IV. Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, quando julgar conveniente;

VI. Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;

VII. Autorizar empréstimos a contrair no País ou no Exterior, em valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VIII. Autorizar contrato, de toda e qualquer natureza de valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX. Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor superior a 5%(cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

X. Aprovar as atribuições e poderes de cada Diretor, a estrutura organizacional da Companhia, e os seus Regulamentos;

XI. Conceder licença aos Diretores sem exceder o prazo de seis meses consecutivos ou não;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

XII. Decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;

XIII. Escolher e destituir os auditores independentes;

XIV. Autorizar a concessão de licença ou outra forma de afastamento de seus membros;

XV. Deliberar sobre a fixação das tarifas de água e esgoto com base em estudos realizados pela Diretoria Executiva;

XVI. Deliberar, dentro do limite do Capital Social autorizado, sobre emissão de ações indicando a espécie, preço, quantidade, forma, condições e prazo de integração;

XVII. Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações que necessitem da aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, e definição do prazo que será concedido aos acionistas;

XVIII. Decidir sobre a criação de Companhias subsidiárias, ou implantação da Companhia nos Municípios em que deva operar.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 06 (seis) membros e eleita pelo Conselho de Administração, devendo a eleição ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a posse do último membro do referido Conselho.

Art. 43. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 44. A Diretoria Executiva reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exijam, sendo lavrada ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, também o de qualidade, quando houver empate.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Cópia para verificação de assinaturas.

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Art. 45. Durante os impedimentos do Diretor Presidente e também durante suas ausências ocasionais, o mesmo designará qualquer dos Diretores para exercer a Presidência como seu substituto.

Art. 46. No caso de Renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva ou ocorrendo vacância em um dos cargos desta, o Presidente do Conselho de Administração, convocará, incontinente, os demais conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria Executiva ou da Diretoria vaga, que concluirá o mandato da anterior.

Art. 47. Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria Executiva e importem em obrigação para a Companhia, levarão a assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de um Diretor da Área, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria Executiva.

Art. 48. Compete à Diretoria Executiva:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

II. Submeter à deliberação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, seus regulamentos e estudos destinados à fixação de tarifas de água e esgoto;

III. Nomear e constituir procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fazerem necessários aos fins do mandato;

IV. Apresentar, anualmente, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembleia Geral;

V. Resolver em grau de recurso, aplicação de punições, dispensa e sanções de empregados;

VI. Autorizar empréstimo a contrair no País ou no Exterior, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e propor ao Conselho de Administração

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

contratação de empréstimo de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VII. Autorizar contrato de toda e qualquer natureza, cujo valor corresponda, no máximo, a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração contratos com valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VIII. Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração os casos em que o valor exceder a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX. Emitir certificados de ações e respectivas cautelas, assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro Diretor;

X. Fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;

XI. Aprovar os planos de ação estabelecendo medidas para sua execução e acompanhamento;

XII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DIRETOR PRESIDENTE

Art. 49. Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador para o foro em geral, quando necessário;

II. Exercer o gerenciamento dos negócios da Companhia supervisionando e coordenando as diversas Diretorias;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV. Admitir, promover, punir e dispensar empregados;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

V. Realizar gestões perante entidades governamentais e instituições financeiras nacionais e internacionais, de crédito ou fomento, visando ao encaminhamento de assuntos de interesse social e, sobretudo a obtenção de financiamento para os planos de expansão e melhoria dos sistemas da Companhia;

VI. Dispor sobre as atividades de divulgação e promoção institucional;

VII. Delegar competência, visando maior agilidade no processo decisório;

VIII. Zelar pela observância deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO FISCAL

Art. 50. A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de três(03) membros efetivos e três(03) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a recondução.

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para apreciação das demonstrações financeiras.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que devem opinar.

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III. Opinar sobre as propostas das ações da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou Bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

IV. Denunciar aos órgãos de administração, os erros, fraudes ou crimes praticados contra a Companhia e à Assembleia Geral, no caso daqueles não tomarem as providências necessárias;

V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo nas suas agendas as matérias que considerarem necessárias;

VI. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 54. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 55. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes, se for o caso.

Art. 56. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03(três) membros.

Art. 57. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

Art. 58. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art. 59. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 28 deste Estatuto Social.

§2º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

§4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões.

Art. 60.O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida a reeleição.

Art. 61. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art. 62.O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.

§1ºO Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2ºA Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 63. Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e à adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

V. Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da Companhia;

c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI. Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII. Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

CAPÍTULO X

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 64. A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 65. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional.

Art. 66. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II. Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

Art. 67. O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.

Art. 68. Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir a situação do Patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I. Balanço Patrimonial;
II. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
III. Demonstração do resultado do exercício;
IV. Demonstração do fluxo de caixa;
V. Demonstração do valor adicionado

Art. 69. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, na ordem seguinte absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

Art. 70. Do lucro líquido do exercício, apurado com a observância das disposições legais e estatutárias, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20%(vinte por cento) do Capital Social.

§1º A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30%(trinta por cento) do Capital Social;

§2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do Capital Social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o Capital Social.

Art. 71. Do lucro líquido do exercício, após as deduções legais e estatutárias, reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos, obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que detêm, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitado o dividendo mínimo fixado no §3º do Art. 7º deste Estatuto.

Art. 72. Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido, à formação de reservas com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§1º A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar a constituição da reserva.

§2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

Art. 73. Os dividendos, as participações e as bonificações atribuídas ao Estado do Pará e as entidades da Administração Pública Estadual, serão levadas à constituição de reserva especial para aumento de capital da Companhia.

Art. 74. O pagamento dos dividendos far-se-á, no máximo até 120 (cento e vinte) dias, após publicação da Ata da Assembleia Geral.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados dentro de três(03) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO XII

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 75. A Companhia terá, à título de Unidade Interna de Governança:

I. Auditoria Interna;

II. Ouvidoria.

Parágrafo único.O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.

Art. 76. À Auditoria Interna compete:

I. Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II. Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III. Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado do Pará,do Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Conselho Fiscal;

IV. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V. Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 77. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

Art. 78. Deverão ser enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Art. 79. À Ouvidoria compete:

I. Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II. Receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III. Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 80. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art. 81. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO XIII

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 82. Nos termos do §1° do art. 9° da Lei Federal n° 13.303/2016, deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I. Princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II. Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III. Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV. Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

V. Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI. Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 83. A Companhia poderá ser dissolvida, liquidada ou extinta na forma prevista em Lei.

Art. 84. No caso da liquidação de pleno direito compete a Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 85. Depois de pagas as dívidas e reembolsado o Capital dos demais Acionistas, com base no patrimônio líquido apurado, o ativo remanescente da Companhia reverterá ao Estado do Pará.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. Observado o disposto neste Estatuto cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo a Companhia.

Art. 87. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

NOTAS EXPLICATIVAS

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

I. Estatutos Sociais aprovados em 18.01.72, pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia de Saneamento do Pará.

II. Reformado e adaptado a Lei nº 6.404, de 15.12.76, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.12.77.

III. Art. 33, modificado pela AGE de 30.04.86

IV. Art. 35, Parágrafo 3º, introduzido pela AGE de 30.04.86.

V. Art. 34, inciso XI, introduzido pela AGE de 13.03.87.

VI. Atualizada até a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.03.87.

VII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24.04.88

VIII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.89.

IX. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.10.89.

X. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.90.

XI. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.03.90.

XII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28.04.92.

XIII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.05.93 (artigos 6º e 32).

XIV. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25.04.94 (artigos 6º e 35).

XV. Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27.09.95.

XVI. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30.04.2003.

XVII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.05.2004.

XVIII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 29.04.2005.

XIX. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.02.06 (Art. 26, letra "b" e Art. 34).

XX. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 28.04.06

XXI. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 30.04.07

XXII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 30.04.08

XXIII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 29.04.09

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

Cópia para verificação de assinaturas.

XXIV. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 29.04.11

XXIV. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 27.04.12.

XXV. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 29.04.13

XXVI. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 28.04.16

XXVII. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27.04.18.

XXVIII. Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16.07.18.

AVERALDO PEREIRA LIMA FILHO

Representante do Estado do Pará

CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE

Acionista, Membro da Diretoria Executiva e Presidente da Companhia

GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária de 16/07/2018.

Av. Magalhães Barata, 1201
CEP: 66.060-670 – Belém- Pará
http://www.cosanpa.pa.gov.br

Certifico o Registro em 10/08/2018
Arquivamento 20000574482 de 10/08/2018 Protocolo 180117157 de 08/08/2018
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA NIRE 15300005370
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 38457179703757

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 10-ESTATUTO-SOCIAL-COSANPA.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MARCELO ANTONIO PESSOA CEBOLAO (CPF ***.094.702-**) em 13/08/2018 11:45:38 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

DECLARAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA

O serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial para a execução das atividades da instituição, e para a conservação das instalações físicas do Órgão, sua interrupção pode acarretar em prejuízos insanáveis para sua atividade finalística deste Hospital.

Belém,Pa, na data da assinatura.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 11-DECLARACAO-DE-NATUREZA-CONTINUADA.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 17/04/2025 14:02:00 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

DECLARAÇÃO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ - COSANPA, pessoa jurídica de direito privado da Administração Indireta estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.341/0001-90, sediada na Av. Magalhães Barata, 1201 – São Brás. CEP: 66060-901 - Belém/PA, neste ato representada pela Diretora de Gestão de Pessoas e Logística - DGPL **PALOMA MACIEL LINS**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG 4205412nº SSP/PA e do CPF nº 846.510.242-20, residente e domiciliada no município de Belém/PA, na travessa Mauriti , nº 2460 casa 25, bairro do marco, CEP 66.093-180, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.**

Belém, 16 de fevereiro de 2025.

PALOMA MACIEL LINS

Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

COSANPA

(91) 3202-8490
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata,1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

Estudo Técnico Preliminar 33/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63061.001205/2025-74

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento continuo do abastecimento de água e coleta esgoto, atendendo assim as condições adequadas à satisfação das necessidades do Hospital Naval de Belém, situado na Rua do Arsenal N°200, Bairro: Cidade Velha, Belém-PA,

2.2 A justificativa se baseia em garantir a prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Hospital Naval de Belém, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da unidade consumidora.

2.3 O Hospital Naval de Belém realiza um trabalho de assistência médica à população integrante do Sistema de Saúde da Marinha, composta de militares da ativa, da reserva, pensionistas e seus dependentes.

2.4 Visando o pleno funcionamento deste Hospital, a contratação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitário, faz-se necessária, pois a não execução dos serviços incorrerá na paralisação de suas atividades, trazendo prejuízo na assistência médica a seus usuários.

2.5 Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017 (atualizada e vigente em 2024), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.6 Portanto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade, refere-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

2.7 No caso do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA , se trata de empresa publica, conformando-se ainda como a única fornecedora possível dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário no estado de Pará, o que importaria a conclusão de que não há viabilidade de competição, em virtude de fornecedor exclusivo.

2.8 Diante do exposto, fica expresso nos termos do art. Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Cópia para verificação de assinaturas.

2.9 Além disso, o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário nas instalações do Hospital Naval de Belém compõem o rol de insumos básicos e essenciais ao funcionamento das atividades desenvolvidas neste Hospital.

2.10 Dentro desse contexto, tendo em vista que o Hospital não possui fontes próprias de fornecimento de água sem ser autossuficiente na matéria. Logo a disponibilidade de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário na instituição depende de contratação do serviço terceirizado, na demanda e em condições requeridas pelas instalações hoje implantadas.

2.10 Diante disso, faz-se necessário estudo visando a contratação do serviço para manter o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário normalizado nas dependências do Hospital.

2.11 Descrição do Serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMANDO MENSAL	VALOR ESTIMANDO ANUAL
1	Serviço.	00000414-6	Mês	12	R$ 16.264,58	R$ 195.174,99

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	ADALBERTO GUIMARÃES DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Fornecimento de água potável nas instalações do Hospital Naval de Belém, fornecendo materiais, ferramentas, utensílios e equipamentos para realização dos serviços.

4.2. Executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzindo e lançado pelo Hospital Naval de Belém.

4.3. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda sua vigência contratual.

4.4. A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apura o volume de água fornecido no período de referência.

4.5. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m^3), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

4.6. É certo que o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 limita a 10 (dez) anos, via de regra, o prazo de duração dos referidos contratos. Excepcionalmente, porém, admite caso especial de contrato não sujeito a prazo certo, nem ao máximo decenal, estabelecidos nos referidos arts. 106 e 107. É o que se extrai do art. 109, que autoriza a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação

Cópia para verificação de assinaturas.

“A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.”

4.6.1 Vale registrar que a previsão de um prazo indeterminado é mera faculdade da Administração Pública ("poderá"), cabendo a esta sopesar a conveniência e oportunidade de adotar tal orientação em suas contratações de água e esgoto.(item 111 do Parecer Referencial 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU)

4.7. Como evidencia-se o contrato a ser utilizado é uma prestação de serviços públicos em que Administração Pública tomadora da prestação, fará um contrato de adesão, em que as regras são predominantemente privadas, ficando em condição de igualdade como qualquer usuário do serviço público concedido, devendo observar as regras no artigo nº 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Este tipo de contratação é um serviço o qual os órgãos da administração pública, são compelidos a contratar por caracterizar-se como serviços indispensáveis geridos por meio de monopólio.

4.9. O contrato por adesão no caso do serviço de água monopolizado pela Cosanpa, os consumidores ficam sujeitos às condições impostas pelo fornecedor, que no caso é a Cosanpa, a qual foi criada pela Lei nº 4336/1970. Ela é uma sociedade de economia mista, com fins de utilidade pública, sendo responsável pelo fornecimento de água para o Estado do Pará, evidenciando -se assim a inviabilidade de competição.

4.10. O presente Contrato deverá estar em conformidade com a resolução nº 002/2017 do Conselho Superior de Administração da AMAE/Belém, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários

4.11. A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela Concessionária e atestado a anuência pelo usuário. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da Concessionária.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Devido ao fato da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA ser a única fornecedora de água potável configura-se a inviabilidade de competição, restando assim a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no Caput do artigo 74 da Lei n° 14.133/21.

5.2. A tarifa de água é cobrada por metro cúbico e dividida por categorias, sendo até 10 m3 é de R$ 14,60 por metro cúbico e, caso de consumo acima de 10m ³ é calculado R$ 18,29 por metro cúbico excedente.

5.3. Atualmente a média de consumo do Hospital Naval de Belém é na faixa de 864,1666 m^3 mensal, e totalizando um consumo estimado de 10.370 m^3 anualmente, com base no período de consumo de janeiro a dezembro de 2024. E usado com base comparativo das taxas cobradas, as faturas emitidas para as Unidades Administrativas da Guarda Municipal de Belém.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O abastecimento de água potável, é constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento, desde a capacitação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição nas dependências do Hospital Naval de Belém. Neste contexto, o HNBe possui a infraestrutura necessária necessitando apenas o fornecimento regular de água e coleta de esgoto sanitário.

Cópia para verificação de assinaturas.

6.2. Trata-se da mesma metodologia de contratação implantada em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, com base no consumo, a qual a tarifa é cobrada depende do metro cúbico consumido, hoje o Hospital Naval de Belém tem consumido aproximadamente 899 m^3 cúbicos mensalmente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo total anual, foi baseado de acordo com o consumo e pagamentos realizados com base as faturas emitidas pela Cosanpa, no período de janeiro a dezembro de 2024, levando em consideração o consumo variável mensal estimado de um ano, conforme abaixo:

Consumo no ano de 2024	Unidade de Medida	Consumo m3	Valor Mensal com Imposto
janeiro	M3	773	R$ 14.101,87
fevereiro		691	R$ 17.970,94
março		933	R$ 17.051,18
abril		1026	R$ 18.729,24
maio		1080	R$ 20.057,92
junho		1098	R$ 20.159,68
julho		783	R$ 14.284,77
agosto		986	R$ 17.997,64
setembro		594	R$ 11.473,61
outubro		596	R$ 10.864,54
novembro		951	R$ 16.808,79
dezembro		859	R$ 15.674,81
Total. Anual		10370 m3	R$ 195.174,99
Média de consumo mensal e pagamento		864,1666m3	R$ 16.264,58

Cópia para verificação de assinaturas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 195.174,99

8.1 O custo da contratação é estimado em R$ 195.174,99 (Cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e quatro reais, noventa e nove centavos), com a seguinte composição que levou em consideração a tabela tarifária vigente divulgada no site da Companhia de Saneamento do Pará –COSANPA: http://www.cosanpa.pa.gov.br.

8.2. O cálculo para se chegar a esse valor esta demonstrado no item 7 deste ETP, correspondente ao consumo médio mensal entre janeiro a dezembro de 2024.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, entende-se que é tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas, com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A pretendida contratação já faz parte de rol dos contratos da Administração Contratante, portanto, a principal referência são as contratações anteriores com o mesmo objeto

10.2. Outrossim, tal contratação refere-se à prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, de forma contínua, levando em consideração que o atual Contratação foi extinta, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 dezembro de 2011, até 31 de dezembro de 2024 e sua interrupção poderá comprometer as atividades.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS (ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:

Cópia para verificação de assinaturas.

I) Código PAR:003/2025;
II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 31/01/2025; e
III) Subclasse CNAE: 3600-6/01.

conforme abaixo:

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação, o Hospital Naval de Belém pretende alcançar os seguintes benefícios:

12.1.1. Manter o abastecimento de água com intuito de permitir o funcionamento regular do Hospital Naval de Belém, tendo em conta que se trata de serviço essencial para as atividades deste nosocômio.

12.1.2. Proporcionar aos usuários do estabelecimento de saúde um encaminhamento seguro de forma eficiente, visando a proteção dos pacientes e trabalhadores, a preservação da saúde.

12.1.3. Assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

12.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos funcionários e os usuários do Sistema de Saúde da Marinha um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que o Hospital Naval de Belém possui as instalações hidráulicas para recebimento do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os serviços prestados pela Contratada deverão estar aderentes, no que couber, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010.

14.2 Ficará a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer dano ambiental e infrações decorrentes da execução dos serviços e que estejam em desconformidade à Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e suas alterações.

14.3. Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

14.4. A concessionária local do serviço público de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, tem suas obrigações fiscalizadas pela Agência Reguladora Municipal de Água e Esgoto de Belém - AMAE.

Cópia para verificação de assinaturas.

15. DECLARAÇÃO DE NATUREZA CONTINUADA

O serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto é essencial para a execução das atividades da instituição, e para a conservação das instalações físicas do Órgão, sua interrupção pode acarretar em prejuizos insanáveis para sua atividade finalística deste Hospital.

16. DISPOSITIVOS GERAIS

Integram este ETP, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I - Faturas de janeiro a dezembro de 2024.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

1. A justificativa se baseia em garantir a prestação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o Hospital Naval de Belém, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da unidade consumidora.
2. O Hospital Naval de Belém realiza um trabalho de assistência médica à população integrante do Sistema de Saúde da Marinha, composta de militares da ativa, da reserva, pensionistas e seus dependentes.
3. Visando o pleno funcionamento deste Hospital, a contratação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, faz-se necessária, pois a não execução dos serviços incorrerá na paralisação de suas atividades, trazendo prejuízo na assistência médica a seus usuários.
4. A metodologia usada para o dimensionamento das quantidades e valores estimado nos demonstrativos, gastos no exercício do ano de 2024, assim como os M3 demonstrado em planilha , incluída nos autos deste processo.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA

Equipe de Planejamento

Cópia para verificação de assinaturas.

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO

Equipe de Planejamento

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 13-ETP_784700-000033-2024_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO (CPF ***.856.322-**) em 09/04/2025 13:07:11 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA (CPF ***.588.313-**) em 09/04/2025 13:11:53 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

Belém,PA, na data da assinatura.

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aprovo o estudo preliminar, no valor estimado anual de R$ 195.174,99 (Cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e quatro reais, noventa e nove centavos), devidamente instruído com base na Lei nº 14.133, de 2021, configura-se em instrumento legal para nortear os procedimentos relativos a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA , CNPJ 04.945.341/0001-90, para prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, visando atender às necessidades do Hospital Naval de Belém, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 14-Aprovacao-do-estudo-preliminar.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 17/04/2025 14:00:47 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2025

Processo 63061.001205/2025-74

1 AMPARO LEGAL

Caput do art. 74 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e segundo a fundamentação da Orientação Normativa nº 36, da Advocacia-Geral da União (AGU), de 13 de dezembro de 2011, parecer referencial PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

2 OBJETO

Serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários celebrado entre a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA e o Hospital Naval de Belém.

Declaro para os devidos fins que o objeto da presente licitação, afigura-se como objeto de natureza comum e continuada, por conseguinte, faz-se possível a aplicação do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) em função de tratar-se de objeto de fornecimento exclusivo.

3 VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o presente contrato estima-se o montante anual de R$ 195.174,99 (Cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e quatro reais, noventa e nove centavos).

4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência por prazo indeterminado a partir da assinatura do contrato, na Imprensa Oficial.

5 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação de serviços de saneamento básico no Brasil é regida pela Lei nº 11.445/2007 e pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelece metas de universalização, qualidade e eficiência no serviço de saneamento, tanto para abastecimento de água quanto para esgotamento sanitário.

A COSANPA detém a concessão dos serviços de água e esgoto no Estado do Pará, sob o regime de monopólio natural, regulada pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Belém-PA (ARSAE-PA).

Diante disso, por ser a COSANPA a única fornecedora exclusiva de água potável e coletora de esgoto no município de Belém-PA, através do CONTRATO DE PROGRAMA N° 001/2015, configurando-se a inviabilidade de competição.

Cópia para verificação de assinaturas.

6 DO PARECER TÉCNICO

Considera-se: que este Hospital tem como atividade fim a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha do Brasil e necessita do fornecimento anual aproximado de 10.370 m^3 de água para realização de suas atividades, conforme media de consumo obtida pela analise dos últimos 12 meses.

Tendo em vista,que a empresa COSANPA é a única empresa deste serviço na cidade de Belém-PA, e que há não execução dos serviços incorrerá na paralisação das atividades deste Hospital , tornando-se necessária a contratação por inexigibilidade de licitação conforme preconizado na Lei 14.133/2021 em seu Caput do Art. 74°.

7 DO PARECER JURÍDICO

A presente contratação possui PARECER REFERENCIAL n. 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, para adequação processual e exigências mínimas quanto a sua formalização.

8 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A disponibilidade orçamentária está disponível de acordo com as seguinte dotações:

PTRS: 216838
Fonte : 1000000000
ND :339039
Plano Interno :B406FC002C1

9 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A tarifa cobrada com vigência a partir de 28 de novembro de 2023, e reajustada pela Nota Técnica NT Nº 001/2023 – ARNN, em referência à Órgãos Públicos domiciliados em Belém-PA tem a seguinte taxação por m³:

TABELA TARIFÁRIA - CONSUMO HIDROMETRADO			
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR DO PRODUTO	
		ÁGUA (M³)	ESGOTO (60% DO VALOR DA ÁGUA)
PÚBLICO	0-10 m³	R$ 14,66	R$ 8,79
	>10 m³	R$ 18,29	R$ 10,97

10 SÃO ANEXOS A ESTE TERMO:

Anexo I Termo de Referência;
Anexo II – Documentos de Habilitação da contratada; e
ANEXO III - Minuta de contrato.

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO
Segundo - Sargento (EL)
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA
Terceiro - Sargento (MR)
Equipe de Planejamento
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

ADALBERTO GUIMARÃES DA SILVA
Suboficial (RM1-MR)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais
Setor Requisitante
ASSINADO DIGITALMENTE

De acordo:

Belém, Pa, na data da assinatura.

ROBERTA DERIS CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Vice Diretora
ASSINADO DIGITALMENTE

11 ATO DE APROVAÇÃO

Com base no art. 74 “caput” da Lei n° 14.133, de 21 de junho de 1993 e segundo a funda- mentação da Orientação Normativa nº 36, da Advocacia-Geral da União (AGU), de 13 de dezembro de 2011, julga-se inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa COSANPA, para realizar o serviço de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, cuja quantidade e demais exigências constam no Termo de Referência, e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE do procedimento licitatório para a contratação da referida empresa.

Assim sua respectiva publicação em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), e seu contrato no Diário Oficial da União (D.O.U).

Belém, Pa, na data da assinatura.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 15-TERMO-DE-INEXIGIBILIDADE-DE-LICITACAO_assinado_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO (CPF ***.856.322-**) em 09/04/2025 13:07:11 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA (CPF ***.588.313-**) em 09/04/2025 13:11:53 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ADALBERTO GUIMARAES DA SILVA (CPF ***.515.222-**) em 10/04/2025 08:31:39 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
ROBERTA DERIS CARDOSO (CPF ***.511.627-**) em 17/04/2025 09:07:46 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 17/04/2025 13:55:06 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

Termo de Referência 7/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2025	784700-HOSPITAL NAVAL DE BELEM	ELTON FERREIRA DA SILVA	07/04/2025 16:00 (v 4.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63061.000644/2025-60

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários para o Hospital Naval de Belém, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		MÉDIA DO VALOR MENSAL R$		VALOR TOTAL ANUAL R$
	1		Fornecimento de água e saneamento para o Hospital Naval de Belém/PA	22845	Mês	12	R$ 16.264,58	R$ 195.174,99

1.2. . Buscando a economicidade do trâmite processual, tendo em vista que a prestação dos serviços é contínua e em regime de monopólio, a vigência da contratação será por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 109, da Lei n. 14.133/21.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A contratação será realizada com fundamento legal no Caput do art. 74, da Lei n.14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Cópia para verificação de assinaturas.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS (ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR),conforme detalhamento a seguir:
I) Código PAR:003/2025;
II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: 31/01/2025; e
III) Subclasse CNAE**: 3600-6/01**.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
4.1. Licenciamento Ambiental: A empresa deve obter e manter todas as licenças ambientais necessárias para a operação dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgoto.
4.2. Normas de Resíduos Sólidos: A destinação dos resíduos resultantes do tratamento de água e esgoto deve obedecer às normas ambientais vigentes, garantindo o descarte ou reaproveitamento de maneira ambientalmente adequada.

Subcontratação
4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação
4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria
4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Obrigações com o Usuário.

4.6. Atendimento ao Consumidor: Estabelecimento de canais de atendimento para resolver demandas, reclamações e solicitações dos usuários.

Tarifação

4.7. A empresa deverá cobrar tarifas definidas pela agência reguladora e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários do serviço.

Cópia para verificação de assinaturas.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução
5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua do Arsenal n^0 200, Bairro: Cidade Velha CEP:66023-110, Belém-Pará.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta
5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Estimativa realizada com base no estudo do consumo no período de janeiro a dezembro 2024.

5.3.2. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor médio do consumo anual de R$ 195.174,99 (Cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e quatro reais, noventa e nove centavos).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Cópia para verificação de assinaturas.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Do recebimento

Cópia para verificação de assinaturas.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cincoz) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (*Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133* e *Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (*Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (*Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022*)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (*Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021*)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Cópia para verificação de assinaturas.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI de correção monetária.

Cópia para verificação de assinaturas.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no Caput do art. 74, da Lei nº 14.133 /2021, nos termos do Parecer Referencial 00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

8.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pela concessionária COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Cópia para verificação de assinaturas.

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br /sancoes/cnep).

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Contrato de Concessão de Serviços Públicos de água e esgoto, celebrado entre a Prefeitura de Belém-PA e a COSANPA.
8.15. Estatuto Social.
8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação econômico-financeira

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.24. Autorização da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (ARSAE-PA), nos termos das normas vigentes.

Cópia para verificação de assinaturas.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 195.174,99

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo anual estimado total da contratação é de R$ 195.174,99 (Cento e noventa e cinco mil e cento e setenta e quatro reais, noventa e nove centavos) .

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PTRS 216838
Fonte 1000000000
ND 339039
Plano Interno B406FC002C1

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Necessidade de Classificar Este TR

11 NECESSIDADE DE CLASSIFICAR ESTE TR
Conforme IN Seges/ME 81/2022, Art. 10, não se verifica a necessidade de classificar O TERMO DE REFERÊNCIA nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO

Equipe de Planejamento

RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA

Equipe de Planejamento

Cópia para verificação de assinaturas.

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 16-ANEXO-I-TR_784700-000007-2025_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
ALBINO DOMINGUEZ Y DOMINGUEZ FILHO (CPF ***.856.322-**) em 09/04/2025 13:07:11 -03 (BRT)

Tipo II - Assinatura Gov.Br
RAFAEL SOUSA LIMA DA SILVA (CPF ***.588.313-**) em 09/04/2025 13:11:53 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Nº 84700/2024/07-00
Matricula 2092395

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E O HOSPITAL NAVA DE BELÉM.

A União por intermédio do Hospital Naval de Belém , com sede no(a). sediado na Rua do Arsenal nº 200, Bairro Cidade Velha, Belém - Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.934.502/0061-85, neste ato representado(a) pela Diretora, Capitão de Mar e Guerra MILENA LEITE ROCHA MIGUEL nomeada pela Portaria nº 246 de 16 de outubro de 2023, doravante denominado, inscrita no CPF sob o número XXX.486.097-XX, portadora da Carteira de Identidade n° XXX205-X simplesmente, **USUÁRIO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém–PA, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor de Mercado **PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº XX211XX SSP/PA e CPF nº XXX.645.862-XX, residente na Cidade de Belém/PA, por seu Diretor Financeiro **VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX616XX SSP/PA e CPF nº XXX.629.402-XX, residente na Cidade de Belém/PA e por seu Diretor Presidente **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX174XX SSP/PA e CPF nº XXX.932.982-XX, residente na Cidade de Belém/PA resolvem celebrar o presente Contrato elaborado em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 002/2017, de 06/07/2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMINOLOGIA:

Cópia para verificação de assinaturas.

1.1. Para fins deste contrato são adotadas as seguintes definições:

1.1.1. **USUÁRIO**: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Prestadora de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

1.1.2. **UNIDADE USUÁRIA**: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

1.1.3. **LIGAÇÃO**: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

1.1.4. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA**: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;

1.1.5. **PONTO DE COLETA DE ESGOTO**: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário;

1.1.6. **CONSUMO DE ÁGUA**: volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviços;

1.1.7. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

1.1.8. **ECONOMIA**: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

1.1.9. **CATEGORIA DE USO**: é a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

1.1.10. **SUBCATEGORIA**: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;

Cópia para verificação de assinaturas.

1.1.11. **HIDRÔMETRO**: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

1.1.12. **SERVIÇOS**: serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

1.1.13. **CONTRATO DE ADESÃO**: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente.

1.1.14. **TARIFA**: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

1.1.15. **FATURA**: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.1.16. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**: documento para assunção das responsabilidades pelos débito e uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de várias unidades usuárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste CONTRATO poderá ser atendido a um ou mais imóveis, com uma ou mais unidades usuárias, sob responsabilidade financeira individual, ou centralizada declarada pelo USUÁRIO

Parágrafo Segundo: Em caso do USUÁRIO ser responsável financeiro por mais que um imóvel e/unidade usuária de diferentes usuários, deverá declarar sua responsabilidade em ofício encaminhado à COSANPA, no qual relacionará a(s) matrícula(s) da(s) unidade(s) consumidora(s)

Parágrafo Terceiro: O ofício de Declaração de Responsabilidade Financeira será parte integrante deste instrumento.

Cópia para verificação de assinaturas.

Parágrafo Quarto: O USUÁRIO fica obrigado a informar via oficio a exclusão ou inclusão de matrícula (s) sob sua Responsabilidade Financeira para atendimento do objeto deste contrato durante toda a vigência do mesmo.

Parágrafo Quinto: para atendimento do objeto deste CONTRATO, poderá o Usuário por mera liberalidade e por anuência da COSANPA e se submetendo às normas da regulação, participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel ou nos imóveis de responsabilidade do USUÁRIO, conforme cadastro da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência deste instrumento.

3.2. A Determinação de Consumo atenderá o previsto no Capítulo III da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM.**

3.3. Para atendimento do previsto no Inciso V do Art. 32 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM,** caberá a previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado.

Parágrafo Primeiro: A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela CONCESSIONÁRIA e atestado a anuência pelo USUÁRIO. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrer consumo a menor que o previsto será realizado faturamento com base no consumo previsto registrado no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA. Se ocorrer maior que o previsto será cobrado o consumo registrado em campo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrências de consumo a menor ou a maior de até 30% do consumo previsto, por três meses consecutivos, ensejaram em revisão do consumo para estabelecimento de nova previsão de consumo.

3.4. Nos casos de medição individualizada em condomínio, será incluído na fatura de cada unidade consumidora, na forma de rateio, o valor de consumo de água e a coleta de esgotos sanitários na área comum do condomínio.

Parágrafo Primeiro: A diferença entre o volume macromedido no condomínio e a somatória dos volumes de consumo de suas unidades individualizadas será dividida pela quantidade de economias integrantes da área comum do condomínio e, de forma categorizada será calculado o valor de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo: O rateio será igual a somatória do valor de cada fornecimento de água e coleta de esgoto da área comum do condomínio dividido pela quantidade de unidades

Cópia para verificação de assinaturas.

consumidoras individualizadas.

Parágrafo Terceiro: Não será incluído ao consumo de área comum de condomínio o fornecimento de água e a coleta de esgoto destinado ao atendimento da piscina, a qual terá ramal e faturamento individualizado próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do USUÁRIO ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

4.2. O USUÁRIO realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

4.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1. Durante a vigência deste Contrato o USUÁRIO deverá:

5.1.1. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

5.1.2. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente;

5.1.3. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

5.1.4. Providenciar, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.

5.1.5. Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÀRIA devidamente autorizado e/ou credenciado para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.

5.1.7. Manter o cadastro atualizado, informando à CONCESSIONÁRIA, para a devida

Cópia para verificação de assinaturas.

retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residencial, comercial, industrial ou pública), com a apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.

5.1.8. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

5.1.9. Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário do lacre.

5.1.10. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deverá fazer Registro de Ocorrência perante autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, será aplicada multa, assegurado ao USUÁRIO o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

5.1.11. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade por parte do USUÁRIO, devidamente apurado, que altere a medição no consumo do imóvel.

5.1.12. Ressarcir à CONCESSIONÁRIA o ônus relativo ao investimento específico que essa realize em favor do atendimento do objeto deste CONTRATO, a partir da data de início do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

5.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada para tal;

5.1.14. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava e,

5.1.15. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação.

5.1.16. Firmar Contrato de Adesão para cada unidade consumidora sob sua responsabilidade financeira.

5.1.17. Promover ações de controle e monitoramento que garantam o não lançamento dos despejos não domésticos e que, por suas características, não podem ser lançados in natura na rede de esgotos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES À USUÁRIO

6.1. É vedado à USUÁRIO

Cópia para verificação de assinaturas.

6.1.1. Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia, mesmo que seja de sua propriedade.

6.1.2. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim como prejudiquem a aferição do volume consumido.

6.1.3. Violar, manipular ou retirar o medidor ou lacre.

6.1.4. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

6.1.5. Lançar águas pluviais nas instalações de esgoto.

6.1.6. Lançar esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.7. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto após comunicação prévia

6.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula e nas demais disposições deste CONTRATO sujeitará o infrator ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros legais, na forma da lei, além das multas e penalidades previstas na Resolução 006/2017 AMAE/BELÉM para os casos que sejam caracterizados como infração, desde que devidamente apurado e assegurado à ampla defesa e do contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enquanto vigorar este Contrato:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2. Garantir a instalação e a conservação dos ramais de distribuição de água

7.1.3. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;

7.1.4. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o USUÁRIO;

7.1.5. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do USUÁRIO, todas as ocorrências

Cópia para verificação de assinaturas.

anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

7.1.6. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas

7.1.7. Ser responsável por qualquer dano causado ao USUÁRIO e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

7.1.8. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;

7.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.1.10. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da Tarifa

7.1.11. Examinar as instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro.

7.1.12. Cobrar, na constatação de irregularidades devidamente apuradas nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, inclusive multa e retirada do ramal.

7.1.13. Cobrar, conforme previsão em Tabela de Preços e Prazos dos Serviços de Água e de Coleta de Esgoto, por serviços adicionais realizados por solicitação do usuário para manutenção corretiva do ramal de água

8. CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1. A lavratura do presente Contrato decorre da obrigatoriedade prevista no Art. 32 e seus incisos da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2017 DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM.

8.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

Cópia para verificação de assinaturas.

9.1. A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONCESSIONÁRIA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida.

Parágrafo Único: No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar dos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas.

10.2. Caso o USUÁRIO seja pessoa jurídica de direito público faz-se necessário indicativo de dotação orçamentaria, sob a qual correrá a despesa decorrente deste Contrato, correspondente ao exercício fiscal de 2024, com a seguinte classificação:

Programa de Trabalho	216838
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recurso	1000000
Plano Interno	B406FC002C1

Parágrafo Único: A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela CONCESSIONÁRIA, que vierem a ocorrer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, o USUÁRIO, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo.

11.2. Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópias à CONCESSIONÁRIA para avaliação e a correção que se constatar necessária das irregularidades apontadas.

11.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo USUÁRIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. O presente contrato terá a vigência com prazo indeterminado a partir da data de sua

Cópia para verificação de assinaturas.

assinatura para o particular e da publicação na Imprensa Oficial para o poder público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por ação ou omissão de responsabilidade das partes enseja a sua rescisão.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados à parte infratora, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONCESSIONÁRIA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14.2. O ponto de entrega de água estará situado nos termos do Art. 16 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06 de Julho de 2017 do CSA da AMAE/BELÉM.**

14.3. O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial.

14.4. Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura.

14.5. Caso a CONCESSIONÁRIA, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus ressarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente ao valor referente ao consumo de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento previsto neste item não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e inicio e fim do ressarcimento.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a ressarcir à CONCESSIONÁRIA, o mesmo será cobrado na sua totalidade na fatura a qual corresponder ao último mês de consumo do USUÁRIO.

14.6. Este contrato poderá ser modificado por determinação da AMAE-BELÉM ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

Cópia para verificação de assinaturas.

14.7. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela AMAE-BELÉM relativas à prestação do serviço e futuras alterações, a Lei n° 8987/95, a Lei n° 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

15.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA pelo USUÁRIO;

15.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

15.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de ligação de água. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

15.1.4. Impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação ou acesso de empregados ou representantes da CONCESSIONÁRIA ao medidor; e

15.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos itens 15.1.4. e 15.1.5., o USUÁRIO deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção dos serviços do fornecimento de água.

Parágrafo Segundo - A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência de um dos eventos previstos no item 14.1 acima.

15.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos à pessoa ou bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O USUÁRIO do poder público providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa com a publicação por conta do USUÁRIO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Cópia para verificação de assinaturas.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém/PA, Seção Judiciária, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, Pa, na data da assinatura do documento.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesa

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE
DIRETOR DE MERCADO

ROBERTA DERIS CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Agente Fiscal

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
DIRETOR FINANCEIRO

BRUNO DA SILVA ALVES
Segundo - Sargento (CA)
Fiscal Técnico e Administrativo

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: 17-ANEXO-III-Minuta-Contrato-Cosanpa-Nº-007.2024_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
BRUNO DA SILVA ALVES (CPF ***.686.797-**) em 08/04/2025 15:48:35 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
ROBERTA DERIS CARDOSO (CPF ***.511.627-**) em 17/04/2025 09:08:18 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 17/04/2025 13:54:03 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Nº 84700/2024/07-00
Matricula 2092395

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E O HOSPITAL NAVA DE BELÉM.

A União por intermédio do Hospital Naval de Belém , com sede no(a). sediado na Rua do Arsenal nº 200, Bairro Cidade Velha, Belém - Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.934.502/0061-85, neste ato representado(a) pela Diretora, Capitão de Mar e Guerra MILENA LEITE ROCHA MIGUEL nomeada pela Portaria nº 246 de 16 de outubro de 2023, doravante denominado, inscrita no CPF sob o número XXX.486.097-XX, portadora da Carteira de Identidade n° XXX205-X simplesmente, **USUÁRIO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém–PA, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor de Mercado **PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº XX211XX SSP/PA e CPF nº XXX.645.862-XX, residente na Cidade de Belém/PA, por seu Diretor Financeiro **VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX616XX SSP/PA e CPF nº XXX.629.402-XX, residente na Cidade de Belém/PA e por seu Diretor Presidente **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX174XX SSP/PA e CPF nº XXX.932.982-XX, residente na Cidade de Belém/PA resolvem celebrar o presente Contrato elaborado em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 002/2017, de 06/07/2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMINOLOGIA:

Cópia para verificação de assinaturas.

1.1. Para fins deste contrato são adotadas as seguintes definições:

1.1.1. **USUÁRIO**: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Prestadora de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

1.1.2. **UNIDADE USUÁRIA**: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

1.1.3. **LIGAÇÃO**: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

1.1.4. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA**: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;

1.1.5. **PONTO DE COLETA DE ESGOTO**: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário;

1.1.6. **CONSUMO DE ÁGUA**: volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviços;

1.1.7. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

1.1.8. **ECONOMIA**: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

1.1.9. **CATEGORIA DE USO**: é a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

1.1.10. **SUBCATEGORIA**: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;

Cópia para verificação de assinaturas.

1.1.11. **HIDRÔMETRO**: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

1.1.12. **SERVIÇOS**: serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

1.1.13. **CONTRATO DE ADESÃO**: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente.

1.1.14. **TARIFA**: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

1.1.15. **FATURA**: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.1.16. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**: documento para assunção das responsabilidades pelos débito e uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de várias unidades usuárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste CONTRATO poderá ser atendido a um ou mais imóveis, com uma ou mais unidades usuárias, sob responsabilidade financeira individual, ou centralizada declarada pelo USUÁRIO

Parágrafo Segundo: Em caso do USUÁRIO ser responsável financeiro por mais que um imóvel e/unidade usuária de diferentes usuários, deverá declarar sua responsabilidade em ofício encaminhado à COSANPA, no qual relacionará a(s) matrícula(s) da(s) unidade(s) consumidora(s)

Parágrafo Terceiro: O ofício de Declaração de Responsabilidade Financeira será parte integrante deste instrumento.

Cópia para verificação de assinaturas.

Parágrafo Quarto: O USUÁRIO fica obrigado a informar via oficio a exclusão ou inclusão de matrícula (s) sob sua Responsabilidade Financeira para atendimento do objeto deste contrato durante toda a vigência do mesmo.

Parágrafo Quinto: para atendimento do objeto deste CONTRATO, poderá o Usuário por mera liberalidade e por anuência da COSANPA e se submetendo às normas da regulação, participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel ou nos imóveis de responsabilidade do USUÁRIO, conforme cadastro da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência deste instrumento.

3.2. A Determinação de Consumo atenderá o previsto no Capítulo III da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM.**

3.3. Para atendimento do previsto no Inciso V do Art. 32 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM,** caberá a previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado.

Parágrafo Primeiro: A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela CONCESSIONÁRIA e atestado a anuência pelo USUÁRIO. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrer consumo a menor que o previsto será realizado faturamento com base no consumo previsto registrado no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA. Se ocorrer maior que o previsto será cobrado o consumo registrado em campo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrências de consumo a menor ou a maior de até 30% do consumo previsto, por três meses consecutivos, ensejaram em revisão do consumo para estabelecimento de nova previsão de consumo.

3.4. Nos casos de medição individualizada em condomínio, será incluído na fatura de cada unidade consumidora, na forma de rateio, o valor de consumo de água e a coleta de esgotos sanitários na área comum do condomínio.

Parágrafo Primeiro: A diferença entre o volume macromedido no condomínio e a somatória dos volumes de consumo de suas unidades individualizadas será dividida pela quantidade de economias integrantes da área comum do condomínio e, de forma categorizada será calculado o valor de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo: O rateio será igual a somatória do valor de cada fornecimento de água e coleta de esgoto da área comum do condomínio dividido pela quantidade de unidades

Cópia para verificação de assinaturas.

consumidoras individualizadas.

Parágrafo Terceiro: Não será incluído ao consumo de área comum de condomínio o fornecimento de água e a coleta de esgoto destinado ao atendimento da piscina, a qual terá ramal e faturamento individualizado próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do USUÁRIO ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

4.2. O USUÁRIO realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

4.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1. Durante a vigência deste Contrato o USUÁRIO deverá:

5.1.1. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

5.1.2. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente;

5.1.3. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

5.1.4. Providenciar, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.

5.1.5. Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÀRIA devidamente autorizado e/ou credenciado para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.

5.1.7. Manter o cadastro atualizado, informando à CONCESSIONÁRIA, para a devida

Cópia para verificação de assinaturas.

retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residencial, comercial, industrial ou pública), com a apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.

5.1.8. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

5.1.9. Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário do lacre.

5.1.10. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deverá fazer Registro de Ocorrência perante autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, será aplicada multa, assegurado ao USUÁRIO o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

5.1.11. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade por parte do USUÁRIO, devidamente apurado, que altere a medição no consumo do imóvel.

5.1.12. Ressarcir à CONCESSIONÁRIA o ônus relativo ao investimento específico que essa realize em favor do atendimento do objeto deste CONTRATO, a partir da data de início do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

5.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada para tal;

5.1.14. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava e,

5.1.15. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação.

5.1.16. Firmar Contrato de Adesão para cada unidade consumidora sob sua responsabilidade financeira.

5.1.17. Promover ações de controle e monitoramento que garantam o não lançamento dos despejos não domésticos e que, por suas características, não podem ser lançados in natura na rede de esgotos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES À USUÁRIO

6.1. É vedado à USUÁRIO

Cópia para verificação de assinaturas.

6.1.1. Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia, mesmo que seja de sua propriedade.

6.1.2. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim como prejudiquem a aferição do volume consumido.

6.1.3. Violar, manipular ou retirar o medidor ou lacre.

6.1.4. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

6.1.5. Lançar águas pluviais nas instalações de esgoto.

6.1.6. Lançar esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.7. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto após comunicação prévia

6.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula e nas demais disposições deste CONTRATO sujeitará o infrator ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros legais, na forma da lei, além das multas e penalidades previstas na Resolução 006/2017 AMAE/BELÉM para os casos que sejam caracterizados como infração, desde que devidamente apurado e assegurado à ampla defesa e do contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enquanto vigorar este Contrato:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2. Garantir a instalação e a conservação dos ramais de distribuição de água

7.1.3. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;

7.1.4. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o USUÁRIO;

7.1.5. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do USUÁRIO, todas as ocorrências

Cópia para verificação de assinaturas.

anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

7.1.6. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas

7.1.7. Ser responsável por qualquer dano causado ao USUÁRIO e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

7.1.8. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;

7.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.1.10. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da Tarifa

7.1.11. Examinar as instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro.

7.1.12. Cobrar, na constatação de irregularidades devidamente apuradas nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, inclusive multa e retirada do ramal.

7.1.13. Cobrar, conforme previsão em Tabela de Preços e Prazos dos Serviços de Água e de Coleta de Esgoto, por serviços adicionais realizados por solicitação do usuário para manutenção corretiva do ramal de água

8. CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1. A lavratura do presente Contrato decorre da obrigatoriedade prevista no Art. 32 e seus incisos da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2017 DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM.

8.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

Cópia para verificação de assinaturas.

9.1. A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONCESSIONÁRIA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida.

Parágrafo Único: No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar dos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas.

10.2. Caso o USUÁRIO seja pessoa jurídica de direito público faz-se necessário indicativo de dotação orçamentaria, sob a qual correrá a despesa decorrente deste Contrato, correspondente ao exercício fiscal de 2024, com a seguinte classificação:

Programa de Trabalho	216838
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recurso	1000000
Plano Interno	B406FC002C1

Parágrafo Único: A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela CONCESSIONÁRIA, que vierem a ocorrer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, o USUÁRIO, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo.

11.2. Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópias à CONCESSIONÁRIA para avaliação e a correção que se constatar necessária das irregularidades apontadas.

11.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo USUÁRIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. O presente contrato terá a vigência com prazo indeterminado a partir da data de sua

Cópia para verificação de assinaturas.

assinatura para o particular e da publicação na Imprensa Oficial para o poder público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por ação ou omissão de responsabilidade das partes enseja a sua rescisão.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados à parte infratora, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONCESSIONÁRIA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14.2. O ponto de entrega de água estará situado nos termos do Art. 16 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06 de Julho de 2017 do CSA da AMAE/BELÉM.**

14.3. O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial.

14.4. Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura.

14.5. Caso a CONCESSIONÁRIA, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus ressarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente ao valor referente ao consumo de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento previsto neste item não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e inicio e fim do ressarcimento.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a ressarcir à CONCESSIONÁRIA, o mesmo será cobrado na sua totalidade na fatura a qual corresponder ao último mês de consumo do USUÁRIO.

14.6. Este contrato poderá ser modificado por determinação da AMAE-BELÉM ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

Cópia para verificação de assinaturas.

14.7. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela AMAE-BELÉM relativas à prestação do serviço e futuras alterações, a Lei n° 8987/95, a Lei n° 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

15.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA pelo USUÁRIO;

15.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

15.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de ligação de água. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

15.1.4. Impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação ou acesso de empregados ou representantes da CONCESSIONÁRIA ao medidor; e

15.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos itens 15.1.4. e 15.1.5., o USUÁRIO deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção dos serviços do fornecimento de água.

Parágrafo Segundo - A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência de um dos eventos previstos no item 14.1 acima.

15.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos à pessoa ou bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O USUÁRIO do poder público providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa com a publicação por conta do USUÁRIO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Cópia para verificação de assinaturas.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém/PA, Seção Judiciária, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, Pa, na data da assinatura do documento.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesa

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE
DIRETOR DE MERCADO

ROBERTA DERIS CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Agente Fiscal

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
DIRETOR FINANCEIRO

BRUNO DA SILVA ALVES
Segundo - Sargento (CA)
Fiscal Técnico e Administrativo

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

Cópia para verificação de assinaturas.

MARINHA DO BRASIL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

ARQUIVO: Contrato-Nº-84700.2024.07-00---Hospital-Naval-de-Belém-1.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

Tipo II - Assinatura Gov.Br
BRUNO DA SILVA ALVES (CPF ***.686.797-**) em 08/04/2025 15:48:35 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
ROBERTA DERIS CARDOSO (CPF ***.511.627-**) em 17/04/2025 09:08:18 -03 (BRT)

Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MILENA LEITE ROCHA MIGUEL (CPF ***.486.097-**) em 17/04/2025 13:54:03 -03 (BRT)

* * * Cópia para verificação de assinaturas. * * *

Zimbra **elias.sandin@marinha.mil.br**

Fwd: CONTRATO COSANPA

De : bruno silva alves <bruno.silva.alves@marinha.mil.br> ter., 29 de abr. de 2025 15:38

1 anexo

Assunto : Fwd: CONTRATO COSANPA

Para : elias.sandin <elias.sandin@marinha.mil.br>

----- Mensagem encaminhada -----
De: "atendimento uegv" <atendimento.uegv@cosanpa.pa.gov.br>
Para: "bruno silva alves" <bruno.silva.alves@marinha.mil.br>
Enviadas: Terça-feira, 29 de abril de 2025 15:26:14
Assunto: Fwd: CONTRATO COSANPA

---------- Forwarded message ---------
De: Fernanda Reis Barroso <fernanda.barroso@cosanpa.pa.gov.br>
Date: qui., 24 de abr. de 2025 às 15:21
Subject: Re: CONTRATO COSANPA
To: Atendimento Uegv <atendimento.uegv@cosanpa.pa.gov.br>,
<bruno.silva.alves@marinha.mil.br>

Em qua., 23 de abr. de 2025 às 10:26, Atendimento Uegv
<atendimento.uegv@cosanpa.pa.gov.br> escreveu:
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: bruno.silva.alves@marinha.mil.br
<bruno.silva.alves@marinha.mil.br>
> Date: qua., 23 de abr. de 2025 às 09:58
> Subject: CONTRATO COSANPA
> To: atendimento uegv <atendimento.uegv@cosanpa.pa.gov.br>,
fernanda
> barroso <fernanda.barroso@cosanpa.pa.gov.br>
> Cc: elias.sandin <elias.sandin@marinha.mil.br>, elton ferreira
> <elton.ferreira@marinha.mil.br>, adalberto.guimaraes
> <adalberto.guimaraes@marinha.mil.br>, AGNALDO BARBOSA DE SOUZA
> <agnaldo.souza@marinha.mil.br>
>
>
> BOM DIA,
>
> Segue em anexo Contrato assinado digitalmente via ICP, caso haja
> necessidade de validação das assinaturas a acesse o portal
> https://validar.iti.gov.br/
> --

> Atenciosamente,
>
> Bruno Da Silva Alves
> Segundo - Sargento - CA
> Telefone: (91)3216-4097
>
>
> --
> Atendimento UEGV
> Unidade de Atendimento de Clientes Governamentais
> (91) 3251-7834 / (91) 98886-7339

Boa tarde,

Segue contrato assinado, conforme solicitado.

Atenciosamente,
--
Fernanda Reis Barroso
Gerente Executiva Unidade de Clientes Governamentais
Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

--
Atendimento UEGV
Unidade de Atendimento de Clientes Governamentais
(91) 3251-7834 / (91) 98886-7339
--
Respeitosamente/Atenciosamente
Bruno Da Silva Alves
2º SG CA
Telefone: (91)3216-

Contrato Nº 84700.2024.07-00 - Hospital Naval de Belém-1.pdf
899 KB

MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Nº 84700/2024/07-00
Matricula 2092395

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS SANITÁRIOS CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA E O HOSPITAL NAVA DE BELÉM.

A União por intermédio do Hospital Naval de Belém , com sede no(a). sediado na Rua do Arsenal nº 200, Bairro Cidade Velha, Belém - Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.934.502/0061-85, neste ato representado(a) pela Diretora, Capitão de Mar e Guerra MILENA LEITE ROCHA MIGUEL nomeada pela Portaria nº 246 de 16 de outubro de 2023, doravante denominado, inscrita no CPF sob o número XXX.486.097-XX, portadora da Carteira de Identidade n° XXX205-X simplesmente, **USUÁRIO**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Empresa Pública do Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, estabelecida na Av. Magalhães Barata, nº 1201, Bairro de São Brás, Belém–PA, doravante denominada, simplesmente, **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor de Mercado **PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº XX211XX SSP/PA e CPF nº XXX.645.862-XX, residente na Cidade de Belém/PA, por seu Diretor Financeiro **VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX616XX SSP/PA e CPF nº XXX.629.402-XX, residente na Cidade de Belém/PA e por seu Diretor Presidente **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX174XX SSP/PA e CPF nº XXX.932.982-XX, residente na Cidade de Belém/PA resolvem celebrar o presente Contrato elaborado em conformidade com a RESOLUÇÃO Nº 002/2017, de 06/07/2017, do CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - TERMINOLOGIA:

Identificador de autenticação: ebc12ef0-f3b1-4e3d-b947-f2c574c718dc
N° do Protocolo: 2025/2565950 **Anexo/Sequencial:** 1 **Página:** 1 de 12

1.1. Para fins deste contrato são adotadas as seguintes definições:

1.1.1. **USUÁRIO**: pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a Prestadora de Serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, regido por contrato firmado ou de adesão, e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais;

1.1.2. **UNIDADE USUÁRIA**: economia ou conjunto de economias, atendido através de uma única ligação de água e/ou de coleta de esgoto;

1.1.3. **LIGAÇÃO**: é a interligação do ponto de entrega de água ou de coleta de esgoto às instalações da Unidade Usuária;

1.1.4. **PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA**: é o ponto de conexão do ramal predial de água com as instalações prediais do Usuário (alimentador predial), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de abastecimento de água;

1.1.5. **PONTO DE COLETA DE ESGOTO**: é o ponto de conexão do ramal predial de esgoto com as instalações prediais do Usuário (ramal coletor), caracterizando-se como o limite de responsabilidade da Prestadora de Serviços de esgotamento sanitário;

1.1.6. **CONSUMO DE ÁGUA**: volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Prestadora de Serviços;

1.1.7. **COLETA DE ESGOTO**: recolhimento do refugo líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o seu posterior tratamento e lançamento adequado, obedecendo à legislação ambiental;

1.1.8. **ECONOMIA**: moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

1.1.9. **CATEGORIA DE USO**: é a classificação da economia em função da atividade nela exercida, para efeito de aplicação de tarifas.

1.1.10. **SUBCATEGORIA**: É a subdivisão da categoria, de acordo com a quantidade de pontos de utilização de água, para efeito de estimativa de consumo;

1.1.11. **HIDRÔMETRO**: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido;

1.1.12. **SERVIÇOS**: serviços públicos oferecidos pela Prestadora de Serviços nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, abrangidos pelas seguintes atividades: captação, adução e tratamento de água bruta; adução, reservação, elevação e distribuição de água potável e coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

1.1.13. **CONTRATO DE ADESÃO**: instrumento contratual padronizado para abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo Usuário. A Prestadora de Serviços só poderá alterar o contrato de adesão com anuência definitiva da Agência Reguladora competente.

1.1.14. **TARIFA**: Valor pecuniário unitário cobrado por metro cúbico (m3) pela prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

1.1.15. **FATURA**: nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;

1.1.16. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**: documento para assunção das responsabilidades pelos débito e uso dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto de várias unidades usuárias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação da Companhia de Saneamento do Pará, para a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários, de acordo com o Regulamento Geral de Prestação de Serviços de Água e de Esgoto estabelecido pelas Agências Reguladoras de Saneamento Básico, sem prejuízo dos demais regulamentos e das normas inerentes.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste CONTRATO poderá ser atendido a um ou mais imóveis, com uma ou mais unidades usuárias, sob responsabilidade financeira individual, ou centralizada declarada pelo USUÁRIO

Parágrafo Segundo: Em caso do USUÁRIO ser responsável financeiro por mais que um imóvel e/unidade usuária de diferentes usuários, deverá declarar sua responsabilidade em ofício encaminhado à COSANPA, no qual relacionará a(s) matrícula(s) da(s) unidade(s) consumidora(s)

Parágrafo Terceiro: O ofício de Declaração de Responsabilidade Financeira será parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O USUÁRIO fica obrigado a informar via oficio a exclusão ou inclusão de matrícula (s) sob sua Responsabilidade Financeira para atendimento do objeto deste contrato durante toda a vigência do mesmo.

Parágrafo Quinto: para atendimento do objeto deste CONTRATO, poderá o Usuário por mera liberalidade e por anuência da COSANPA e se submetendo às normas da regulação, participar financeiramente da realização de obras de extensão ou melhorias da rede pública de distribuição de água e/ou coletora de esgoto, para o atendimento de seu pedido de ligação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários corresponderá ao volume mensalmente verificado no imóvel ou nos imóveis de responsabilidade do USUÁRIO, conforme cadastro da CONCESSIONÁRIA, durante a vigência deste instrumento.

3.2. A Determinação de Consumo atenderá o previsto no Capítulo III da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM.**

3.3. Para atendimento do previsto no Inciso V do Art. 32 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06/07/2017 do CSA da AMAE/BELÉM,** caberá a previsão de volume de água fornecida e/ou de volume de esgoto coletado.

Parágrafo Primeiro: A previsão de consumo será baseada em estudo de viabilidade técnica e comercial do imóvel, realizado pela CONCESSIONÁRIA e atestado a anuência pelo USUÁRIO. Sendo o volume registrado em campo próprio no Sistema Comercial da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrer consumo a menor que o previsto será realizado faturamento com base no consumo previsto registrado no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA. Se ocorrer maior que o previsto será cobrado o consumo registrado em campo.

Parágrafo Terceiro: Ocorrências de consumo a menor ou a maior de até 30% do consumo previsto, por três meses consecutivos, ensejaram em revisão do consumo para estabelecimento de nova previsão de consumo.

3.4. Nos casos de medição individualizada em condomínio, será incluído na fatura de cada unidade consumidora, na forma de rateio, o valor de consumo de água e a coleta de esgotos sanitários na área comum do condomínio.

Parágrafo Primeiro: A diferença entre o volume macromedido no condomínio e a somatória dos volumes de consumo de suas unidades individualizadas será dividida pela quantidade de economias integrantes da área comum do condomínio e, de forma categorizada será calculado o valor de cada fornecimento.

Parágrafo Segundo: O rateio será igual a somatória do valor de cada fornecimento de água e coleta de esgoto da área comum do condomínio dividido pela quantidade de unidades

Identificador de autenticação: ebc12ef0-f3b1-4e3d-b947-f2c574c718dc
N° do Protocolo: 2025/2565950 **Anexo/Sequencial:** 1 **Página:** 4 de 12

consumidoras individualizadas.

Parágrafo Terceiro: Não será incluído ao consumo de área comum de condomínio o fornecimento de água e a coleta de esgoto destinado ao atendimento da piscina, a qual terá ramal e faturamento individualizado próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços contratados serão realizados por execução direta. A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços objeto deste termo através da interligação dos sistemas de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto do USUÁRIO ao seu sistema, em conformidade com as normas aplicáveis à espécie.

4.2. O USUÁRIO realizará às suas expensas, a implantação dos componentes que formarão os seus sistemas alimentador e coletor, como também efetuará a aquisição dos equipamentos e materiais destinados à interligação e medição dos sistemas públicos de água e esgoto;

4.3. Passarão a compor o acervo da rede pública as eventuais instalações externas decorrentes dos serviços de que trata o item anterior, podendo delas se utilizar, além do USUÁRIO, outros, desde que atendidas as condições técnicas e operacionais;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.1. Durante a vigência deste Contrato o USUÁRIO deverá:

5.1.1. Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

5.1.2. Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente;

5.1.3. Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

5.1.4. Providenciar, caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA, caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.

5.1.5. Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros.

5.1.6. Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÀRIA devidamente autorizado e/ou credenciado para fins de exame das instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.

5.1.7. Manter o cadastro atualizado, informando à CONCESSIONÁRIA, para a devida

Identificador de autenticação: ebc12ef0-f3b1-4e3d-b947-f2c574c718dc
N° do Protocolo: 2025/2565950 **Anexo/Sequencial:** 1 **Página:** 5 de 12

retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residencial, comercial, industrial ou pública), com a apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.

5.1.8. Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

5.1.9. Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer avaria no hidrômetro, bem como o rompimento involuntário do lacre.

5.1.10. Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deverá fazer Registro de Ocorrência perante autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA, caso contrário, será aplicada multa, assegurado ao USUÁRIO o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

5.1.11. Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade por parte do USUÁRIO, devidamente apurado, que altere a medição no consumo do imóvel.

5.1.12. Ressarcir à CONCESSIONÁRIA o ônus relativo ao investimento específico que essa realize em favor do atendimento do objeto deste CONTRATO, a partir da data de início do abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

5.1.13. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada para tal;

5.1.14. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava e,

5.1.15. Observar para que durante toda vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para essa contratação.

5.1.16. Firmar Contrato de Adesão para cada unidade consumidora sob sua responsabilidade financeira.

5.1.17. Promover ações de controle e monitoramento que garantam o não lançamento dos despejos não domésticos e que, por suas características, não podem ser lançados in natura na rede de esgotos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES À USUÁRIO

6.1. É vedado à USUÁRIO

6.1.1. Derivar as tubulações das instalações de água e/ou esgoto para atender outro imóvel ou economia, mesmo que seja de sua propriedade.

6.1.2. Cometer qualquer tipo de adulteração, violação, instalação de equipamentos dispositivos no padrão de água, na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgoto que prejudiquem a correta prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, assim como prejudiquem a aferição do volume consumido.

6.1.3. Violar, manipular ou retirar o medidor ou lacre.

6.1.4. Usar dispositivos que estejam fora de especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

6.1.5. Lançar águas pluviais nas instalações de esgoto.

6.1.6. Lançar esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.7. Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção do medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários da CONCESSIONÁRIA ou seu preposto após comunicação prévia

6.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula e nas demais disposições deste CONTRATO sujeitará o infrator ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONCESSIONÁRIA, acrescidos de correção monetária pelo IGP-M e juros legais, na forma da lei, além das multas e penalidades previstas na Resolução 006/2017 AMAE/BELÉM para os casos que sejam caracterizados como infração, desde que devidamente apurado e assegurado à ampla defesa e do contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA enquanto vigorar este Contrato:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.1.2. Garantir a instalação e a conservação dos ramais de distribuição de água

7.1.3. Designar, para a realização dos serviços contratados, profissionais devidamente habilitados;

7.1.4. Os profissionais destinados à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum vínculo empregatício com o USUÁRIO;

7.1.5. Comunicar verbal e imediatamente à fiscalização do USUÁRIO, todas as ocorrências

anormais verificadas na execução dos serviços e/ou fornecimento, no menor espaço de tempo possível, e reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

7.1.6. Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao USUÁRIO dentro das especificações técnicas recomendadas

7.1.7. Ser responsável por qualquer dano causado ao USUÁRIO e/ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;

7.1.8. Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão;

7.1.9. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

7.1.10. Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da Tarifa

7.1.11. Examinar as instalações hidro sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e/ou no hidrômetro.

7.1.12. Cobrar, na constatação de irregularidades devidamente apuradas nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, inclusive multa e retirada do ramal.

7.1.13. Cobrar, conforme previsão em Tabela de Preços e Prazos dos Serviços de Água e de Coleta de Esgoto, por serviços adicionais realizados por solicitação do usuário para manutenção corretiva do ramal de água

8. CLÁUSULA OITAVA - DO AMPARO LEGAL

8.1. A lavratura do presente Contrato decorre da obrigatoriedade prevista no Art. 32 e seus incisos da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/2017 DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AMAE/BELÉM.

8.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO, PREÇO E REAJUSTAMENTO

9.1. A CONCESSIONÁRIA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas praticadas e atualizadas, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a favor da CONCESSIONÁRIA, mediante o recebimento das Faturas referentes ao valor devido, em 01 (uma) via, observando-se como data limite a do vencimento de cada fatura emitida.

Parágrafo Único: No caso de não recebimento da fatura, o USUÁRIO deverá se utilizar dos canais de atendimento disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA para emissão de segunda via a fim de evitar o atraso no pagamento das faturas.

10.2. Caso o USUÁRIO seja pessoa jurídica de direito público faz-se necessário indicativo de dotação orçamentaria, sob a qual correrá a despesa decorrente deste Contrato, correspondente ao exercício fiscal de 2024, com a seguinte classificação:

Programa de Trabalho	216838
Elemento de Despesa	3.3.90.39
Fonte de Recurso	1000000
Plano Interno	B406FC002C1

Parágrafo Único: A despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura, obedecendo sempre os reajustes tarifários adotados pela CONCESSIONÁRIA, que vierem a ocorrer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste Contrato, o USUÁRIO, através de representante especificamente designado, fiscalizará a fiel observância das disposições do mesmo.

11.2. Serão registradas em relatório todas as ocorrências e as deficiências porventura existentes na execução do Contrato e encaminhadas cópias à CONCESSIONÁRIA para avaliação e a correção que se constatar necessária das irregularidades apontadas.

11.3. A existência e a atuação da fiscalização pelo USUÁRIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1. O presente contrato terá a vigência com prazo indeterminado a partir da data de sua

assinatura para o particular e da publicação na Imprensa Oficial para o poder público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato por ação ou omissão de responsabilidade das partes enseja a sua rescisão.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente notificados à parte infratora, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONCESSIONÁRIA, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14.2. O ponto de entrega de água estará situado nos termos do Art. 16 da **RESOLUÇÃO Nº 002/2017 de 06 de Julho de 2017 do CSA da AMAE/BELÉM.**

14.3. O ponto de coleta de esgoto sempre que possível deverá ser situado na calçada de forma que possibilite além da própria coleta, a inspeção e/ou a desobstrução do ramal predial.

14.4. Será a data de início da prestação do serviço nos termos deste CONTRATO, a data de sua assinatura.

14.5. Caso a CONCESSIONÁRIA, para atendimento do objeto deste CONTRATO, realizar investimento específico, atestado a anuência do Usuário, terá o ônus ressarcido pelo USUÁRIO, sendo o valor do investimento rateado por cada mês da vigência contratual da prestação do serviço, e cobrado na fatura cumulativamente ao valor referente ao consumo de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O ressarcimento previsto neste item não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO e será devidamente registrado em Termo Aditivo, inclusive o valor do rateio e inicio e fim do ressarcimento.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência da rescisão do CONTRATO, havendo valor a ressarcir à CONCESSIONÁRIA, o mesmo será cobrado na sua totalidade na fatura a qual corresponder ao último mês de consumo do USUÁRIO.

14.6. Este contrato poderá ser modificado por determinação da AMAE-BELÉM ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação (ões) na fatura.

Identificador de autenticação: ebc12ef0-f3b1-4e3d-b947-f2c574c718dc
N° do Protocolo: 2025/2565950 **Anexo/Sequencial:** 1 **Página** 10 de 12

14.7. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela AMAE-BELÉM relativas à prestação do serviço e futuras alterações, a Lei n° 8987/95, a Lei n° 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

15.1.1. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONCESSIONÁRIA pelo USUÁRIO;

15.1.2. Situação de emergência que ofereça risco iminente à segurança de pessoas e bens;

15.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de ligação de água. Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

15.1.4. Impedimento, pelo USUÁRIO, de instalação ou acesso de empregados ou representantes da CONCESSIONÁRIA ao medidor; e

15.1.5. Falta de pagamento das faturas de água e esgoto

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos nos itens 15.1.4. e 15.1.5., o USUÁRIO deverá ser informado, previamente, por documento separado e de forma clara, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data prevista da interrupção dos serviços do fornecimento de água.

Parágrafo Segundo - A interrupção do fornecimento poderá ser realizada em no máximo 90 (noventa) dias da data da ocorrência de um dos eventos previstos no item 14.1 acima.

15.2. A prestação dos serviços de esgotamento sanitário poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA, no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado, que ofereçam risco iminente de danos à pessoa ou bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O USUÁRIO do poder público providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa com a publicação por conta do USUÁRIO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém/PA, Seção Judiciária, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém, Pa, na data da assinatura do documento.

MILENA LEITE ROCHA MIGUEL
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesa

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE
DIRETOR DE MERCADO

ROBERTA DERIS CARDOSO
Capitão de Mar e Guerra (CD)
Agente Fiscal

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
DIRETOR FINANCEIRO

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO DA SILVA ALVES
Data: 08/04/2025 15:48:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BRUNO DA SILVA ALVES
Segundo - Sargento (CA)
Fiscal Técnico e Administrativo

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2565950

Anexo/Sequencial: 1

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Vitor Augusto da Silva Borges, **CPF:** ***.629.402-**
Em: 24/04/2025 09:39:38
Aut. Assinatura: bc2e253fb54129363d3ff0f96bdcedd11a9b05559b6e744778f87fc0327aa5c7

Assinado eletronicamente por: Paulo Andre Lima Cavalcante, **CPF:** ***.645.862-**
Em: 24/04/2025 09:49:49
Aut. Assinatura: 541194c5c7dd1697bf371b7a2287b95deddad254bccdccfff45757646580ab8a

Assinado eletronicamente por: José Fernando de Mendonça Gomes Junior, **CPF:** ***.932.982-**
Em: 24/04/2025 11:01:01
Aut. Assinatura: 85e896dcca733affe9b3ac49f71d88aee4661b7f34c9c77fc328db47eb1a6ad9

Sigilo	Canal	Precedência		Data-Hora
		Ação	Info	
Ostensivo	DD	ROTINA	ROTINA	R152007Z/ABR/2025

De: HOSBEL

Para: QRTDIS

Info:

Assunto: Autorização para a Celebração de Contrato Administrativo relativo à atividade de custeio

Texto: Memo nº 1/2023 desse Comando, SOL AUT para a celebração de Contrato Administrativo relativo à atividade de custeio:

ALFA - NUP: 63061.001205/2025-74;
BRAVO - Tipo do documento: Contrato n° 84700/2024-007/00;
CHARLIE - Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água e
coleta de esgotos sanitários-COSANPA, para o Hospital Naval de Belém;
DELTA - Valor da contratação: R$195.174,99;
ECHO - Justificativa da necessidade da contratação: Com a atribuição legal instituído ao Hospital Naval de Belém (HNBe), em
prestar assistência médico hospitalar aos usuários do sistema de Saúde da Marinha, sobre a jurisdição da área do Comando do 4°Distrito Naval. Estas atribuições geram a necessidade do HNBe de dispor de unidades de atendimentos assistenciais , hospitalares e administrativos, que necessitam no mínimo de estrutura para viabilizar a execução de suas atividades institucionais, sendo o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário elementos básicos para garantir sua funcionalidade essencial;
FOXTROT -Parecer Referêncial n.00003/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 16FEV2023;
GOLF - Data prevista para a assinatura: 23ABR2025; e
HOTEL - 596/2025
BT

Observações: CFM Memo n° 1/2023, da Com4°DN - Contratação de bens e serviços relativos às atividades de custeio.

CFM o inciso 1.3. Para contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de
reais), cuja autorização compete ao Comandante do 4º Distrito Naval - encaminhar mensagem a este Comando, conforme o modelo anexo, com a antecedência mínima de dez dias úteis em relação à data de sua assinatura.

Extrato do Anexo do Memo nº 1/2023, do Com4ºDN:
"ROTINA
R-XXXXXXZ/MMM/AAAA
DE OM
PARA QRTDIS
INFO
GRNC
BT

Autorização para a Celebração de Contrato Administrativo relativo à atividade de custeio

Memo nº 1/2023 desse Comando, SOL AUT para a celebração de Contrato Administrativo relativo à atividade de custeio:

ALFA - Numeração Única do Processo (NUP);
BRAVO - Tipo do documento (Contrato, Termo Aditivo, etc.)/Número;
CHARLIE - Objeto da contratação;

DELTA - Valor da contratação;
ECHO - Justificativa da necessidade da contratação;
FOXTROT - Número e data do Parecer de Aprovação Jurídica;
GOLF - Data prevista para a assinatura; e
HOTEL – Número do E-mail Padronizado que encaminhou os documentos BT" - MCA

Trâmite: 234; 231; 20; MSG; 234; ARQSECOM

Para Conhecimento: 25; 251

Ciente: 25

Autorizado?	Data da Autorização	Situação da Emissão
Sim	15/04/2025	Transmitida

Situação	Atual	Próximo	Nº Controle
Em Trâmite	234	ARQSECOM	HOSBEL-MT-2025/04-01701

Sigilo	Canal	Precedência		Data-Hora
		Ação	Info	
Ostensivo	DD	ROTINA	ROTINA	R171343Z/ABR/2025

De: QRTDIS

Para: HOSBEL

Info:

Assunto: AUT para a celebração de Contrato Administrativo relativo à atividade de custeio

Texto: ROTINA
R171343Z/ABR/2025
DE QRTDIS
PARA HOSBEL
GRNC
BT

SOL AUT para a celebração de Contrato Administrativo relativo à atividade de custeio.

R152007Z, R152017Z e R152027Z, AUT BT

Observações:

Trâmite: MSG; 23; ARQSECOM

Para Conhecimento: 01; 02; 231; 234; 235; 25; 251; 252; 232

Ciente: 231; 235; 232

Distribuição: Não

Data de Entrada	Exige Providência?	Data da Solicitação	Prazo	Ação
17/04/2025	Sim	17/04/2025	24/04/2025	23

Situação	Atual	Próximo	Nº Controle
Em Trâmite	23	ARQSECOM	HOSBEL-MR-2025/04-02486